

**PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO DAS SÉRIES 2.009-130 E 2.009-131 DA 1ª
EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA**



Avenida Paulista, nº 1.728, 7º andar - São Paulo-SP - CNPJ Nº 03.767.538/0001-14

Lastreados em Créditos Imobiliários Pulverizados

Emissão no Valor Nominal Total de:

R\$ 27.093.160,38

Códigos ISIN nº. BRBSCSCRI392 (2.009-130) e BRBSCSCRI3A3 (2.009-131)

Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (os "CRIs"), nominativo-escriturais, para distribuição pública, em série Sênior e Júnior, sendo 80 (oitenta) CRIs Sênior relativos à série 2.009-130 e 9 (nove) CRIs Júnior relativos à série 2.009-131 da primeira emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização (a "Securitizadora"), com valor nominal unitário de R\$ 301.411,41 (trezentos e um mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e um centavos) para os CRIs Sênior e R\$ 331.138,62 (trezentos e trinta e um mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos) para os CRIs Júnior, na data de 20/10/2009 (a "Data de Emissão"), perfazendo o valor total de emissão de R\$ 27.093.160,38 (vinte e sete milhões, noventa e três mil e cento e sessenta reais e trinta e oito centavos), conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 08/08/2007. Os CRIs terão prazo de 358 (trezentos e cinquenta e oito) meses, vencendo em 20/08/2039, e previsão de pagamento de juros e principal, mensalmente a partir de 20/01/2010 para os CRIs Sênior e a partir de 20/06/2010, para os CRIs Júnior. A remuneração dos CRIs Sênior será de 10,1646% ao ano e dos CRIs Júnior de 11,6589% ao ano, incidentes sobre o valor nominal não amortizado dos CRIs, atualizado monetariamente. Os CRIs têm como lastro 267 (duzentos e sessenta e sete) contratos imobiliários representados por cédulas de crédito imobiliário ("CCIs"), cedidas à Securitizadora, em conformidade com a Lei 10.931/2004. A emissão contará com a instituição do Regime Fiduciário, com a nomeação da Oliveira Trust DTVM S.A., como agente fiduciário, e contará também com a instituição do Patrimônio Separado sobre os bens e direitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização de Créditos (o "Termo"). Os CRIs serão admitidos à negociação, sob o código 09J0016949 para os CRIs Sênior e 09J0016950 para os CRIs Júnior, na CETIP. A Oferta foi registrada, provisoriamente na Comissão de Valores Mobiliários – CVM sob os nº CVM/SRE/CRI/2009-035 para os CRIs Sênior e CVM/SER/CRI/2009-036 para os CRIs Júnior em 12/11/2009 e recebeu os registros definitivos em [data].

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS NORMAS EMANADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS CRIS QUE LASTREIAM A PRESENTE EMISSÃO, DE SUA EMISSORA E DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO PROSPECTO E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR. RECOMENDA-SE A LEITURA ATENTA DA SEÇÃO RELATIVA AOS "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 64 A 67 PARA UMA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE OS INVESTIDORES ESTÃO EXPOSTOS E QUE DEVEM SER CONSIDERADOS AO APLICAR SEUS RECURSOS.

A data deste Prospecto é 08 de fevereiro de 2010

ÍNDICE

1.	PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NESTE PROSPECTO	05
2.	CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	09
2.1.	Principais Características da Oferta	09
2.2.	Informações Relativas à Oferta	23
2.3.	Documentos da Operação	29
2.4.	Fluxograma do Pagamento Mensal das Remunerações dos CRIs	36
3.	CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS QUE COMPÕEM O LASTRO DOS CRIS	37
3.1.	Descrição da forma como se operou a Cessão de Créditos	37
3.2.	Descrição dos Critérios de Elegibilidade	37
3.3.	Origem dos Créditos Imobiliários	38
3.4.	Identificação dos Créditos Imobiliários	40
3.5.	Informações sobre as eventuais taxas de desconto praticadas na aquisição dos Créditos Imobiliários pela Securitizadora	49
3.6.	Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamentos de créditos de mesma natureza	49
3.7.	Substituição, Acréscimo e Remoção de Créditos Imobiliários	50
3.8.	Descrição da forma adotada pelos Originadores na Concessão de Financiamento	51
4.	INFORMAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO	52
4.1.	Identificação de Administradores, Consultores e Auditores	52
4.2.	Descrição das atividades exercidas pelas Empresas de Auditoria dos Créditos Imobiliários	54
4.3.	Descrição das Principais Funções e Responsabilidades das Instituições Custodiantes na Emissão	54
4.4.	Procedimentos adotados pela Instituição Custodiante e Agente Fiduciário para a verificação do lastro dos CRIs	55
4.5.	Descrição das Atividades da Empresa Administradora na Administração dos Créditos Imobiliários	55
4.6.	Procedimentos adotados pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário no Acompanhamento da Gestão de Créditos e dos CRIs.	58
4.7.	Critérios de substituição de Prestadores de Serviço	58
4.8.	Destinação dos Recursos	60
4.9.	Classificação de Risco	60
4.10.	Declarações	60
4.11.	Relacionamentos Societários, Negociais e Parcerias Comerciais entre os Participantes da Operação	61
5.	FATORES DE RISCO	64
5.1.	Fatores Relativos ao Ambiente Macroeconômico	64
5.2.	Fatores Relativos à Securitizadora e ao Setor de Securitização Imobiliária	65
5.3.	Fatores Relativos aos Créditos Imobiliários	65
5.4.	Fatores Relativos aos CRIs	67
6.	VISÃO GERAL DO SETOR DE SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIO	68
7.	INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA:	72
7.1.	Informações Cadastrais da Securitizadora	72
7.2.	Sumário da Securitizadora	72
7.3.	Administração da Securitizadora	73
7.4.	Resumo das Demonstrações Financeiras da Securitizadora	75

8.	ANEXOS	100
Anexo I	Ata da Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora	101
Anexo II	Termo de Securitização de Créditos Série 2.009-130 e 2.009-131	103
Anexo II – A	Primeira Rerratificação ao Termo de Securitização de Créditos Séries 2.009-130 e 2.009-131	154
Anexo III	Minuta do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças	156
Anexo IV	Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário	170
Anexo V	Contrato de Prestação de Serviços das Empresas de Administração e da Empresa de Cobrança	181
Anexo VI	Modelo Boletim de Subscrição das Séries 2.009-130 e 2.009-131	203
Anexo VII	Demonstrações Financeiras da Securitizadora e pareceres dos auditores independentes relativas aos exercícios sociais encerrados em 31.12.2006 e 31.12.2007 e 31.12.2008	205
Anexo VIII	Demonstrações Financeiras Anuais da Securitizadora relativa ao exercício social encerrado em 31.12.2008	290
Anexo IX	Informações Trimestrais da Securitizadora relativas aos trimestres encerrados em 30.06.2008 e 30.06.2009	356
Anexo X	Informações Trimestrais da Securitizadora relativas ao trimestre encerrado em 31.09.2009	438

1. PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NESTE PROSPECTO

Para fins do presente Prospecto, as definições a seguir indicadas terão o significado a elas atribuído, salvo referência diversa neste Prospecto.

Agente Fiduciário	Oliveira Trust DTVM S/A, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.
Alienação Fiduciária	Modalidade de garantia real sobre bens imóveis, instituída pela Lei 9.514/97, que pode ser executada de forma extrajudicial pelo Credor, sendo possível a retomada do imóvel do Devedor, em caso de não pagamento da dívida, seguindo-se o rito estabelecido na Lei.
Anúncios de Distribuição e Encerramento	Anúncio pelo qual se dará a publicidade de distribuição e encerramento dos CRIs, utilizando a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 29 da Instrução 400/03.e que substituirá os anúncios de início e o de encerramento da distribuição.
Banco Escriturador	Banco Bradesco S/A, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, Avenida Yara, s/n, Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, ou quem vier a sucedê-lo.
Carteira	Totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente emissão.
CCIs	Cédulas de Crédito Imobiliário, emitidas de conformidade com a Lei 10.931/04. As CCIs são emitidas pelos Originadores e custodiadas unicamente, em uma das Instituições Custodiantes.
CETIP	Cetip S/A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº. 230, 11º andar, Instituição autorizada pelo Banco Central a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
Conta Corrente da Emissão	Conta corrente nº 5711426-0 da agência 0689, mantida no Banco Real S/A, de titularidade da Securitizadora, por onde transitarão os recursos advindos dos recebimentos mensais dos Créditos Imobiliários, das aplicações financeiras e por onde serão pagas as despesas relacionadas à Emissão.
Contratos de Cessão	Instrumentos Particulares de Cessão de Créditos e Outras Avenças, firmados entre a Securitizadora e os Originadores.
Contrato de Custódia	Instrumento particular de contrato de prestação de serviços de custódia, registro de cédulas de crédito imobiliário escriturais, banco liquidante e outras avenças, firmados entre os Originadores e a respectiva Instituição Custodiante, e ou eventualmente entre Securitizadora e as Instituições Custodiantes.
Contratos Imobiliários	Contratos firmados entre os Originadores e os Devedores, pelos quais são constituídos os Créditos Imobiliários.
Contrato de Administração dos Créditos	Contrato de prestação de serviços de administração de Créditos Imobiliários, firmado entre a Securitizadora e a Empresa Administradora, constante no Anexo V, deste Prospecto.
Coobrigados	Originadores que por força do Contrato de Cessão possuem a obrigação de recomprar os Créditos Imobiliários em determinadas hipótese definidas no Contrato De Cessão.
Créditos ou Créditos Imobiliários	Créditos originados de Contratos Imobiliários e que são representados pelas CCIs vinculadas à Emissão.
CRIs	Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sênior e Júnior, respectivamente das séries 2.009-

130 e 2.009-131 da 1ª emissão pública da Emissora, quando referidos em conjunto.

CRIs Júnior	CRIs da série 2.009-131 da 1ª emissão pública da Emissora, os quais se subordinam aos CRIs Sênior para fins de amortização, pagamento de remuneração e resgate.
CRIs Sênior	CRIs da série 2.009-130 da 1ª emissão pública da Emissora, os quais não se subordinam a nenhuma outra série ou classe de CRI para fins de amortização, pagamento de remuneração e resgate.
Crítérios de Elegibilidade	Os parâmetros indicados neste Prospecto e que serviram de base para seleção dos Créditos Imobiliários.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Data de Emissão	20 de outubro de 2009.
Data de Início de Pagamento de Principal e Juros	20/01/2010 para os CRIs Sênior e 20/06/2010 para os CRIs Júnior, conforme fluxo financeiro abaixo.
Dia Útil	Qualquer dia em que haja expediente bancário na cidade de São Paulo-SP.
Devedores	Pessoas físicas e/ou jurídicas, devedoras dos Contratos Imobiliários.
DFI	Seguro de Danos Físicos ao Imóvel, quando houver, é contratado pelos Devedores, junto à Seguradora, tendo como beneficiária a Securitizadora.
Emissão	Emissão dos CRIs das séries 2.009-130 e 2009-131 da 1ª emissão pública da Securitizadora.
Emissora	A Securitizadora.
Empreendimentos Imobiliários	Empreendimentos imobiliários construídos nos termos da Lei 4.591/64 ou da Lei 6.766/79, nos quais se inserem os imóveis dados em garantia nos Contratos Imobiliários.
Escritura de Emissão de CCIs	As Escrituras Particulares de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário dos Originadores, conjuntamente consideradas, por meio das quais são emitidas as CCIs lastreadas nos Créditos Imobiliários. As Escrituras são custodiadas pela respectiva Instituição Custodiante.
Empresa Administradora	Empresa responsável pela administração dos Créditos Imobiliários, conforme as condições estabelecidas nos Contratos de Administração dos Créditos, constantes no Anexo V deste Prospecto. Nesta Emissão, os Créditos Imobiliários serão administrados pela FPS Negócios Imobiliários Ltda. , sediada na Avenida Paulista, nº 1.009, 22º andar, na Cidade de São Paulo – SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.176.494/0001-10.
Empresa(s) de Auditoria	Os Créditos Imobiliários vinculados a presente Emissão, foram auditados individualmente pela (i) FPS Negócios Imobiliários Ltda. , sediada na Avenida Paulista, nº 1.009, 22º andar, na Cidade de São Paulo – SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.176.494/0001-10 ou pela (ii) Interservicer – Serviços de Crédito Imobiliário Ltda. , com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, nº 40 – sala D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.568.928/0001-89.
Habite-se	O habite-se é o documento emitido pelas prefeituras municipais que atestam a conclusão das obras de acordo com os projetos e especificações exigidas e nos prazos definidos.
IGP-DI	Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
IGP-M	Índice Geral de Preços Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Imóveis	Unidades autônomas dos Empreendimentos Imobiliários, adquiridas pelos Devedores dos Originadores por meio dos Contratos Imobiliários.

INCC	Índice Nacional da Construção Civil, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Instituições Custodiantes	As Instituições Custodiantes prestam os serviços de custódia de cédulas de créditos imobiliários, nos termos do art. 18 da Lei 10.931 de 2004, nesta emissão comparecem como instituições custodiantes: (i) Companhia Província de Crédito Imobiliário , com sede na Rua Sete de Setembro, nº 601, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o no. 87.091.716/0001-20; ou (ii) a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A , instituição financeira autorizada pelo BACEN, nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91 com sede na Avenida das Américas, 500, bloco 13 – Grupo 205, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91.
Investidor(es) Qualificado(s)	Investidor definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04.
JUCESP	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
LTV	Análise da relação entre o saldo devedor dos Contratos Imobiliários e o valor de avaliação dos imóveis ("LTV") (obtido a partir da divisão do saldo devedor dos contratos sobre o valor de avaliação dos respectivos imóveis).
MIP	Seguro de morte e invalidez permanente, quando houver. Sendo contratado pelos Devedores.
Originador(es)	Empresas detentora(s) dos Créditos Imobiliários, que cede(m) os recebíveis para a Securitizadora. Podendo ser companhias hipotecárias e empresa(s) de incorporação e/ou construção civil responsável(is) pela realização dos Empreendimentos Imobiliários. Comparecem como Originadores as seguintes pessoas jurídicas:

	Razão Social do Cedente	CNPJ
1.	America Piqueri Incorporadora S/A ("América Piqueri") ¹	05.787.592/0001-57
2.	Brascan Imobiliária Incorporações S/A ("Brascan")	29.964.749/0001-30
3.	Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária ("BM")	62.237.367/0001-80
4.	Canto Verde Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA ("Canto Verde")	07.990.186/0001-12
5.	Companhia Província de Crédito Imobiliário ("Província")	87.091.716/0001-20
6.	Giardino Desenvolvimento Imobiliários. S/A ("Giardino")	06.322.302/0001-62
7.	Godoi Construtora SPE-1 – Capuava Ltda. ("Godoi")	08.909.230/0001-80
8.	Gran Vita Desenvolvimento Imobiliário Ltda. ("Gran Vita")	07.393.126/0001-12
9.	Marko Engenharia e Comercio Imobiliária Ltda. ("Marko")	15.762.776./0001-16
10.	Orla Empreendimentos Imobiliários S/A SPE ("Orla") ²	06.972.984/0001-59
11.	Pantai Desenvolvimento Imobiliário Ltda. ("Pantai")	05.787.576/0001-64
12.	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda. ("Paulo Octavio")/ ARCA - Arnaldo Campos Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. ("ARCA") ³	00.475.251/0001-22 /00.374.082/0001-34
13.	Praça Capital Negócios Imobiliários S/A ("Praça Capital")	07.007.003/0001-04
14.	Rio Verde Empreendimentos e Imobiliária Ltda. ("Rio Verde") ⁴	05.101.063/0001-58
15.	Rossi Residencial S/A ("Rossi")	61.065.751/0001-80

¹ As empresas América Piqueri, Giardino, Gran Vita, Pantai, Praça Capital e a Rossi Residencial são empresas coligadas do Grupo Rossi.

² A Orla Empreendimentos é uma empresa integrante do Grupo Paulo Octavio.

³ A ARCA e Paulo Octavio cederam os créditos conjuntamente, uma vez que formaram uma parceria para a incorporação e para o desenvolvimento do empreendimento imobiliário.

⁴ A empresa Rio Verde é uma empresa coligada do Grupo Marko.

Patrimônio Separado	As CCIs que lastreiam a Emissão representativa dos Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários, bem como os recursos provenientes dos pagamentos destes Créditos Imobiliários, depositados na conta corrente da Emissão, que constituem patrimônio separado do patrimônio comum da Securitizadora.
Prospecto	O presente prospecto.
Recuperação	Toda e qualquer compra de Créditos Imobiliários que constituam lastro dos CRIs emitidos pela Securitizadora, em função da coobrigação estabelecida nos correspondentes Contratos de Cessão de Créditos.
Regime Fiduciário	Regime Fiduciário instituído sobre os Créditos Imobiliários, nos termos do Art. 9º da Lei 9.514/97.
Securitizadora	Brazilian Securities Companhia de Securitização, com sede na Avenida Paulista, 1.728 - 7º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.767.538/0001.14.
Substituição	Toda alteração de Créditos Imobiliários que constituam lastro dos CRIs emitidos pela Securitizadora. Toda Substituição dependerá de prévia e escrita manifestação do Agente Fiduciário, desde que atendidas as demais condições estabelecidas no Termo e descritas em 3.6 abaixo.
Termo	O Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado entre Brazilian Securities Companhia de Securitização e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.
TVO	Termo de Vistoria de Obras é o documento emitido pelas prefeituras municipais que atestam a conclusão das obras de acordo com os projetos e especificações exigidas e nos prazos definidos, para imóveis construídos na forma da Lei 6.766/66, por se tratar de lotes.

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Principais Características da Oferta

Recomenda-se ao investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus Anexos e do Termo de Securitização. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Créditos Imobiliários subjacentes aos CRIs, vide Seções "Informações Relativas à Oferta" e "Documentos do Operação" deste Prospecto.

Securitizadora: Brazilian Securities Companhia de Securitização.

Agente Fiduciário: Oliveira Trust DTVM S.A.

Créditos Imobiliários: Créditos imobiliários no montante de R\$ 27.093.160,38 (vinte e sete milhões, noventa e três mil e cento e sessenta reais e trinta e oito centavos), na data de emissão, cedidos pelos Originadores à Securitizadora, oriundos dos Contratos Imobiliários, nos quais os adquirentes dos Imóveis são os Devedores.

- Garantias:**
- I. Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos.
 - II. Garantia Real: 98,56% dos Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária dos imóveis, constituída na forma prevista na Lei 9.514/97, conforme individualizados no Anexo I. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Securitizadora implica a automática transferência das respectivas garantias de alienação fiduciária em seu favor. Os demais créditos imobiliários, totalizando 1,44%, foram constituídos sem a garantia da alienação fiduciária do imóvel.
 - III. CRIs Júnior subordinados aos CRIs Sênior.
 - IV. Obrigação individual dos Coobrigados de recomprar os Créditos Imobiliários, conforme estabelecido nos Contratos de Cessão. A obrigação recai, sobre:

Originador	% do volume total de Créditos Imobiliários cedidos pelo Originador	% do valor total da Emissão
Giardino	100,00%	1,02%
Orla	100,00%	1,49%
Praça Capital	2,65%	0,25%
Rossi	37,26%	0,67%

Data de Emissão dos CRIs: 20 de outubro de 2009.

Quanto aos CRIs Emitidos em duas séries: Sênior e Júnior com as seguintes características:

Nº. da Série: 2.009-130 2.009-131

Nº. do Ativo: 09J0016949 09J0016950

Código ISIN: BRBSCSRI392 BRBSCSRI3A3

Valor Total: R\$ 24.112.912,80 (vinte e quatro milhões, cento e doze mil e novecentos e doze reais e oitenta centavos) R\$ 2.980.247,58 (dois milhões novecentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)

Quantidade: 80 (oitenta) 9 (nove)

Valor Nominal Unitário: R\$ 301.411,41 (trezentos e um mil quatrocentos e onze reais e quarenta e um centavos) R\$ 331.138,62 (trezentos e trinta e um mil cento e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos)

Prazo: 358 (trezentos e cinquenta e oito) meses

Carência:	2 (dois) meses	7 (sete) meses
Forma dos CRIs:	Escritural	
Índice de Atualização:	IGP-M (FGV)	
Periodicidade da atualização:	Mensal	
Cálculo da Atualização:	<p>$V_a = V_b \times C$, onde:</p> <p>V_a = Valor Nominal atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>V_b = Valor Nominal de emissão, ou da data da última amortização ou incorporação de juros, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.</p> <p>C = Fator acumulado da variação do IGP-M/FGV, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:</p>	

$$C = \frac{NI_n}{NI_0}$$

onde:

NI_n = Número Índice do mês imediatamente anterior ao mês de atualização;
 NI_0 = Número Índice do mês imediatamente anterior ao mês da emissão, de incorporação de juros ou da última amortização. No caso de ocorrer amortização extraordinária, NI_0 será o número índice do mês imediatamente anterior ao mês da última atualização mensal.

Juros Remuneratórios:	10,1646% a.a. (taxa efetiva)	11,6589% a.a (taxa efetiva)
------------------------------	------------------------------	-----------------------------

Cálculo dos Juros:	<p>$I = Va \times (\text{Fator Juros} - 1)$, onde:</p> <p>$I$ = Valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;</p>	
---------------------------	--	--

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{N}}, \text{ onde:}$$

Fator de Juros = Fator de juros calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo:

i = taxa de Juros da respectiva série na forma percentual ao ano

n = 30 dias

N = Número de dias de expressão da taxa (360 dias)

$J = Va \times (\text{Fator de Juros} - 1)$, onde:

J = Valor unitário dos juros acumulados no período, calculados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Amortização Programada:	<p>A tabela abaixo apresenta o fluxo financeiro dos CRIs da Emissão, podendo ser alterado durante o período de existência dos CRIs em função de amortizações ou liquidações antecipadas e alteração na cronologia de pagamentos, ou outros fatores em função do risco destes certificados. A remuneração dos CRIs será paga aos Investidores mensalmente, observadas as condições deste Prospecto, todo dia 20 de cada mês ou no Dia Útil imediatamente subsequente.</p>	
--------------------------------	--	--

Fluxo de Pagamentos da Séries 2.009-130 e 2.009-131

#	Vencto	CRI Senior				CRI Junior			
		Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização	Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização
0	out/09	24.112.912,80				2.980.247,58	0,00	0,00	
1	nov/09	24.308.221,26	0,00	0,00	0,0000%	3.007.761,84	0,00	0,00	0,0000%
2	dez/09	24.505.111,67	0,00	0,00	0,0000%	3.035.530,17	0,00	0,00	0,0000%
3	jan/10	24.505.111,67	150.755,45	198.485,17	0,6152%	3.063.554,82	0,00	0,00	0,0000%
4	fev/10	24.354.356,22	151.678,93	197.264,09	0,6228%	3.091.838,22	0,00	0,00	0,0000%
5	mar/10	24.202.677,29	224.649,25	196.035,52	0,9282%	3.120.382,71	0,00	0,00	0,0000%
6	abr/10	23.978.028,04	280.423,04	194.215,92	1,1695%	3.149.190,72	0,00	0,00	0,0000%
7	mai/10	23.697.605,00	489.426,64	191.944,57	2,0653%	3.178.264,77	0,00	0,00	0,0000%
8	jun/10	23.208.178,37	160.322,10	187.980,34	0,6908%	3.178.264,77	21.955,45	29.342,43	0,6908%
9	jul/10	23.047.856,27	161.311,95	186.681,77	0,6999%	3.156.309,32	22.091,01	29.139,75	0,6999%
10	ago/10	22.886.544,32	162.311,37	185.375,18	0,7092%	3.134.218,31	22.227,88	28.935,81	0,7092%
11	set/10	22.724.232,95	163.319,06	184.060,50	0,7187%	3.111.990,43	22.365,88	28.730,61	0,7187%
12	out/10	22.560.913,89	164.356,26	182.737,66	0,7285%	3.089.624,56	22.507,91	28.524,06	0,7285%
13	nov/10	22.396.557,63	170.504,99	181.406,41	0,7613%	3.067.116,64	23.349,96	28.316,25	0,7613%
14	dez/10	22.226.052,64	185.120,79	180.025,37	0,8329%	3.043.766,68	25.351,53	28.100,70	0,8329%
15	jan/11	22.040.931,85	148.159,14	178.525,94	0,6722%	3.018.415,15	20.289,79	27.866,70	0,6722%
16	fev/11	21.892.772,70	149.046,00	177.325,89	0,6808%	2.998.125,36	20.411,24	27.679,32	0,6808%
17	mar/11	21.743.726,71	222.003,45	176.118,65	1,0210%	2.977.714,13	30.402,46	27.490,86	1,0210%
18	abr/11	21.521.723,26	276.252,84	174.320,48	1,2836%	2.947.311,66	37.831,69	27.210,24	1,2836%
19	mai/11	21.245.470,42	480.508,80	172.082,90	2,2617%	2.909.479,97	65.803,71	26.860,95	2,2617%
20	jun/11	20.764.961,61	151.335,04	168.190,90	0,7288%	2.843.676,26	20.724,71	26.253,45	0,7288%
21	jul/11	20.613.626,57	150.067,20	166.965,13	0,7280%	2.822.951,55	20.551,09	26.062,11	0,7280%
22	ago/11	20.463.559,37	150.980,14	165.749,62	0,7378%	2.802.400,46	20.676,11	25.872,39	0,7378%
23	set/11	20.312.579,23	146.209,95	164.526,72	0,7198%	2.781.724,35	20.022,85	25.681,50	0,7198%
24	out/11	20.166.369,28	147.073,33	163.342,46	0,7293%	2.761.701,50	20.141,09	25.496,64	0,7293%
25	nov/11	20.019.295,95	153.087,56	162.151,20	0,7647%	2.741.560,41	20.964,71	25.310,70	0,7647%
26	dez/11	19.866.208,40	174.325,98	160.911,23	0,8775%	2.720.595,70	23.873,23	25.117,11	0,8775%
27	jan/12	19.691.882,42	149.520,46	159.499,23	0,7593%	2.696.722,47	20.476,21	24.896,70	0,7593%
28	fev/12	19.542.361,96	151.648,73	158.288,16	0,7760%	2.676.246,26	20.767,67	24.707,70	0,7760%
29	mar/12	19.390.713,23	219.212,01	157.059,84	1,1305%	2.655.478,59	30.020,19	24.515,91	1,1305%
30	abr/12	19.171.501,21	147.428,84	155.284,28	0,7690%	2.625.458,40	20.189,78	24.238,80	0,7690%
31	mai/12	19.024.072,37	371.425,99	154.090,14	1,9524%	2.605.268,63	50.865,26	24.052,41	1,9524%
32	jun/12	18.652.646,38	157.782,74	151.081,69	0,8459%	2.554.403,36	21.607,70	23.582,79	0,8459%
33	jul/12	18.494.863,64	151.491,43	149.803,69	0,8191%	2.532.795,66	20.746,13	23.383,35	0,8191%
34	ago/12	18.343.372,22	152.415,08	148.576,64	0,8309%	2.512.049,54	20.872,62	23.191,74	0,8309%
35	set/12	18.190.957,14	152.094,59	147.342,12	0,8361%	2.491.176,92	20.828,73	22.999,05	0,8361%
36	out/12	18.038.862,54	150.642,54	146.110,19	0,8351%	2.470.348,19	20.629,88	22.806,81	0,8351%
37	nov/12	17.888.220,00	155.394,97	144.890,03	0,8687%	2.449.718,31	21.280,70	22.616,28	0,8687%
38	dez/12	17.732.825,04	171.565,08	143.631,37	0,9675%	2.428.437,60	23.495,13	22.419,81	0,9675%
39	jan/13	17.561.259,95	151.746,85	142.241,73	0,8641%	2.404.942,47	20.781,11	22.202,91	0,8641%
40	fev/13	17.409.513,11	151.741,32	141.012,62	0,8716%	2.384.161,36	20.780,35	22.011,12	0,8716%
41	mar/13	17.257.771,79	195.892,97	139.783,56	1,1351%	2.363.381,01	26.826,74	21.819,24	1,1351%

CRI Senior					CRI Junior				
#	Vencido	Saldo Devedor	Amortização	#	Vencido	Saldo Devedor	Amortização	#	Vencido
42	abr/13	17.061.878,82	149.462,06	138.196,87	0,8760%	2.336.554,27	20.468,22	21.571,56	0,8760%
43	mai/13	16.912.416,76	373.493,81	136.986,27	2,2084%	2.316.086,06	51.148,44	21.382,56	2,2084%
44	jun/13	16.538.922,95	158.707,50	133.961,06	0,9596%	2.264.937,61	21.734,34	20.910,42	0,9596%
45	jul/13	16.380.215,45	151.615,27	132.675,57	0,9256%	2.243.203,27	20.763,09	20.709,72	0,9256%
46	ago/13	16.228.600,17	152.143,13	131.447,53	0,9375%	2.222.440,18	20.835,38	20.518,02	0,9375%
47	set/13	16.076.457,05	140.990,53	130.215,21	0,8770%	2.201.604,81	19.308,07	20.325,69	0,8770%
48	out/13	15.935.466,52	137.937,40	129.073,22	0,8656%	2.182.296,73	18.889,96	20.147,40	0,8656%
49	nov/13	15.797.529,12	139.966,11	127.955,96	0,8860%	2.163.406,77	19.167,78	19.973,07	0,8860%
50	dez/13	15.657.563,01	155.385,66	126.822,27	0,9924%	2.144.238,99	21.279,43	19.796,04	0,9924%
51	jan/14	15.502.177,36	136.465,67	125.563,69	0,8803%	2.122.959,56	18.688,41	19.599,57	0,8803%
52	fev/14	15.365.711,69	138.107,02	124.458,35	0,8988%	2.104.271,15	18.913,19	19.427,04	0,8988%
53	mar/14	15.227.604,67	138.997,58	123.339,72	0,9128%	2.085.357,96	19.035,15	19.252,44	0,9128%
54	abr/14	15.088.607,10	139.282,93	122.213,87	0,9231%	2.066.322,81	19.074,23	19.076,76	0,9231%
55	mai/14	14.949.324,17	361.624,15	121.085,72	2,4190%	2.047.248,59	49.522,94	18.900,63	2,4190%
56	jun/14	14.587.700,01	141.763,27	118.156,65	0,9718%	1.997.725,64	19.413,90	18.443,43	0,9718%
57	jul/14	14.445.936,74	134.462,78	117.008,41	0,9308%	1.978.311,74	18.414,13	18.264,15	0,9308%
58	ago/14	14.311.473,97	128.474,10	115.919,29	0,8977%	1.959.897,62	17.594,00	18.094,14	0,8977%
59	set/14	14.182.999,86	129.306,41	114.878,69	0,9117%	1.942.303,62	17.707,98	17.931,78	0,9117%
60	out/14	14.053.693,45	130.165,31	113.831,34	0,9262%	1.924.595,64	17.825,60	17.768,25	0,9262%
61	nov/14	13.923.528,15	136.130,33	112.777,03	0,9777%	1.906.770,03	18.642,49	17.603,73	0,9777%
62	dez/14	13.787.397,81	147.704,39	111.674,41	1,0713%	1.888.127,54	20.227,51	17.431,56	1,0713%
63	jan/15	13.639.693,42	128.390,43	110.478,04	0,9413%	1.867.900,03	17.582,54	17.244,81	0,9413%
64	fev/15	13.511.302,98	127.317,01	109.438,11	0,9423%	1.850.317,49	17.435,54	17.082,54	0,9423%
65	mar/15	13.383.985,98	126.987,26	108.406,88	0,9488%	1.832.881,95	17.390,38	16.921,53	0,9488%
66	abr/15	13.256.998,72	127.823,98	107.378,31	0,9642%	1.815.491,56	17.504,97	16.760,97	0,9642%
67	mai/15	13.129.174,74	125.475,52	106.342,97	0,9557%	1.797.986,59	17.183,36	16.599,42	0,9557%
68	jun/15	13.003.699,21	131.818,50	105.326,65	1,0137%	1.780.803,23	18.052,00	16.440,75	1,0137%
69	jul/15	12.871.880,71	125.410,73	104.258,95	0,9743%	1.762.751,23	17.174,49	16.274,07	0,9743%
70	ago/15	12.746.469,98	123.105,41	103.243,16	0,9658%	1.745.576,75	16.858,78	16.115,49	0,9658%
71	set/15	12.623.364,57	122.762,22	102.246,04	0,9725%	1.728.717,97	16.811,78	15.959,88	0,9725%
72	out/15	12.500.602,35	123.555,95	101.251,69	0,9884%	1.711.906,18	16.920,48	15.804,63	0,9884%
73	nov/15	12.377.046,40	129.476,28	100.250,92	1,0461%	1.694.985,70	17.731,25	15.648,48	1,0461%
74	dez/15	12.247.570,12	143.761,98	99.202,20	1,1738%	1.677.254,46	19.687,61	15.484,77	1,1738%
75	jan/16	12.103.808,14	122.914,17	98.037,76	1,0155%	1.657.566,84	16.832,59	15.302,97	1,0155%
76	fev/16	11.980.893,97	122.612,47	97.042,19	1,0234%	1.640.734,25	16.791,27	15.147,63	1,0234%
77	mar/16	11.858.281,50	123.432,85	96.049,06	1,0409%	1.623.942,98	16.903,62	14.992,56	1,0409%
78	abr/16	11.734.848,65	123.380,20	95.049,28	1,0514%	1.607.039,36	16.896,41	14.836,50	1,0514%
79	mai/16	11.611.468,45	124.207,88	94.049,94	1,0697%	1.590.142,94	17.009,76	14.680,53	1,0697%
80	jun/16	11.487.260,57	132.321,75	93.043,88	1,1519%	1.573.133,19	18.120,92	14.523,48	1,1519%
81	jul/16	11.354.938,81	125.948,98	91.972,11	1,1092%	1.555.012,26	17.248,20	14.356,17	1,1092%
82	ago/16	11.228.989,83	126.348,59	90.951,96	1,1252%	1.537.764,07	17.302,92	14.196,96	1,1252%
83	set/16	11.102.641,24	127.202,96	89.928,56	1,1457%	1.520.461,15	17.419,92	14.037,21	1,1457%
84	out/16	10.975.438,28	128.061,41	88.898,25	1,1668%	1.503.041,22	17.537,49	13.876,38	1,1668%
85	nov/16	10.847.376,86	134.051,88	87.860,99	1,2358%	1.485.503,74	18.357,86	13.714,47	1,2358%

CRI Senior					CRI Junior				
#	Vencido	Saldo Devedor	Amortização	#	Vencido	Saldo Devedor	Amortização	#	Vencido
86	dez/16	10.713.324,98	150.179,39	86.775,20	1,4018%	1.467.145,88	20.566,45	13.545,00	1,4018%
87	jan/17	10.563.145,59	130.930,19	85.558,79	1,2395%	1.446.579,43	17.930,35	13.355,10	1,2395%
88	fev/17	10.432.215,40	131.821,47	84.498,29	1,2636%	1.428.649,08	18.052,41	13.189,59	1,2636%
89	mar/17	10.300.393,93	132.730,88	83.430,57	1,2886%	1.410.596,67	18.176,95	13.022,91	1,2886%
90	abr/17	10.167.663,05	133.633,60	82.355,48	1,3143%	1.392.419,72	18.300,57	12.855,06	1,3143%
91	mai/17	10.034.029,46	134.556,34	81.273,08	1,3410%	1.374.119,15	18.426,94	12.686,13	1,3410%
92	jun/17	9.899.473,12	142.760,30	80.183,21	1,4421%	1.355.692,21	19.550,44	12.516,03	1,4421%
93	jul/17	9.756.712,82	136.486,66	79.026,89	1,3989%	1.336.141,77	18.691,29	12.335,49	1,3989%
94	ago/17	9.620.226,16	135.577,85	77.921,38	1,4093%	1.317.450,49	18.566,83	12.162,96	1,4093%
95	set/17	9.484.648,32	136.512,54	76.823,23	1,4393%	1.298.883,66	18.694,83	11.991,51	1,4393%
96	out/17	9.348.135,77	135.230,13	75.717,52	1,4466%	1.280.188,83	18.519,21	11.818,98	1,4466%
97	nov/17	9.212.905,64	141.289,12	74.622,19	1,5336%	1.261.669,61	19.348,97	11.647,98	1,5336%
98	dez/17	9.071.616,52	157.483,26	73.477,78	1,7360%	1.242.320,65	21.566,69	11.469,33	1,7360%
99	jan/18	8.914.133,26	138.293,86	72.202,21	1,5514%	1.220.753,96	18.938,78	11.270,25	1,5514%
100	fev/18	8.775.839,39	139.263,80	71.082,06	1,5869%	1.201.815,18	19.071,61	11.095,38	1,5869%
101	mar/18	8.636.575,60	134.963,77	69.954,06	1,5627%	1.182.743,58	18.482,73	10.919,34	1,5627%
102	abr/18	8.501.611,83	133.313,78	68.860,89	1,5681%	1.164.260,85	18.256,77	10.748,70	1,5681%
103	mai/18	8.368.298,06	128.612,37	67.781,08	1,5369%	1.146.004,07	17.612,94	10.580,13	1,5369%
104	jun/18	8.239.685,68	109.340,63	66.739,35	1,3270%	1.128.391,13	14.973,75	10.417,50	1,3270%
105	jul/18	8.130.345,06	106.767,69	65.853,72	1,3132%	1.113.417,38	14.621,40	10.279,26	1,3132%
106	ago/18	8.023.577,36	97.550,65	64.988,93	1,2158%	1.098.795,99	13.359,16	10.144,26	1,2158%
107	set/18	7.926.026,71	94.660,54	64.198,80	1,1943%	1.085.436,83	12.963,37	10.020,96	1,1943%
108	out/18	7.831.366,17	91.172,76	63.432,07	1,1642%	1.072.473,45	12.485,74	9.901,26	1,1642%
109	nov/18	7.740.193,41	86.434,74	62.693,59	1,1167%	1.059.987,72	11.836,88	9.785,97	1,1167%
110	dez/18	7.653.758,67	84.650,57	61.993,49	1,1060%	1.048.150,84	11.592,55	9.676,71	1,1060%
111	jan/19	7.569.108,10	83.737,04	61.307,85	1,1063%	1.036.558,29	11.467,44	9.569,70	1,1063%
112	fev/19	7.485.371,05	83.409,49	60.629,60	1,1143%	1.025.090,84	11.422,59	9.463,86	1,1143%
113	mar/19	7.401.961,57	73.338,64	59.954,00	0,9908%	1.013.668,26	10.043,43	9.358,38	0,9908%
114	abr/19	7.328.622,93	71.747,22	59.359,98	0,9790%	1.003.624,83	9.825,49	9.265,68	0,9790%
115	mai/19	7.256.875,71	64.985,32	58.778,84	0,8955%	993.799,34	8.899,47	9.174,96	0,8955%
116	jun/19	7.191.890,39	59.743,03	58.252,48	0,8307%	984.899,87	8.181,56	9.092,79	0,8307%
117	jul/19	7.132.147,36	55.124,37	57.768,57	0,7729%	976.718,31	7.549,06	9.017,28	0,7729%
118	ago/19	7.077.022,99	50.183,17	57.322,08	0,7091%	969.169,25	6.872,38	8.947,53	0,7091%
119	set/19	7.026.839,82	49.974,88	56.915,61	0,7112%	962.296,87	6.843,86	8.884,08	0,7112%
120	out/19	6.976.864,93	50.254,36	56.510,83	0,7203%	955.453,02	6.882,13	8.820,90	0,7203%
121	nov/19	6.926.610,58	50.536,55	56.103,78	0,7296%	948.570,89	6.920,77	8.757,36	0,7296%
122	dez/19	6.876.074,03	50.821,06	55.694,45	0,7391%	941.650,12	6.959,74	8.693,46	0,7391%
123	jan/20	6.825.252,96	50.691,15	55.282,81	0,7427%	934.690,38	6.941,95	8.629,20	0,7427%
124	fev/20	6.774.561,81	50.971,80	54.872,22	0,7524%	927.748,43	6.980,38	8.565,12	0,7524%
125	mar/20	6.723.590,01	51.260,65	54.459,36	0,7624%	920.768,05	7.019,94	8.500,68	0,7624%
126	abr/20	6.672.329,36	51.550,42	54.044,17	0,7726%	913.748,12	7.059,62	8.435,88	0,7726%
127	mai/20	6.620.778,94	51.847,32	53.626,62	0,7831%	906.688,50	7.100,28	8.370,72	0,7831%
128	jun/20	6.568.931,62	52.144,18	53.206,67	0,7938%	899.588,22	7.140,93	8.305,20	0,7938%
129	jul/20	6.516.787,44	52.440,59	52.784,32	0,8047%	892.447,29	7.181,52	8.239,23	0,8047%

CRI Senior					CRI Junior				
#	Vencido	Saldo Devedor	Amortização	#	Vencido	Saldo Devedor	Amortização	#	Vencido
130	ago/20	6.464.346,85	52.742,61	52.359,56	0,8159%	885.265,77	7.222,88	8.172,90	0,8159%
131	set/20	6.411.604,25	53.043,20	51.932,36	0,8273%	878.042,89	7.264,05	8.106,21	0,8273%
132	out/20	6.358.561,04	53.354,69	51.502,72	0,8391%	870.778,84	7.306,71	8.039,16	0,8391%
133	nov/20	6.305.206,36	53.663,61	51.070,56	0,8511%	863.472,13	7.349,01	7.971,75	0,8511%
134	dez/20	6.251.542,75	53.975,82	50.635,90	0,8634%	856.123,12	7.391,77	7.903,89	0,8634%
135	jan/21	6.197.566,93	54.290,69	50.198,71	0,8760%	848.731,35	7.434,89	7.835,67	0,8760%
136	fev/21	6.143.276,24	54.607,58	49.758,97	0,8889%	841.296,47	7.478,28	7.767,00	0,8889%
137	mar/21	6.088.668,66	54.639,71	49.316,66	0,8974%	833.818,18	7.482,68	7.697,97	0,8974%
138	abr/21	6.034.028,94	54.963,97	48.874,09	0,9109%	826.335,50	7.527,09	7.628,85	0,9109%
139	mai/21	5.979.064,98	55.288,41	48.428,90	0,9247%	818.808,41	7.571,52	7.559,37	0,9247%
140	jun/21	5.923.776,56	55.618,34	47.981,08	0,9389%	811.236,89	7.616,70	7.489,44	0,9389%
141	jul/21	5.868.158,22	54.174,84	47.530,58	0,9232%	803.620,18	7.419,02	7.419,15	0,9232%
142	ago/21	5.813.983,39	54.494,47	47.091,78	0,9373%	796.201,16	7.462,79	7.350,66	0,9373%
143	set/21	5.759.488,92	52.952,74	46.650,39	0,9194%	788.738,37	7.251,66	7.281,81	0,9194%
144	out/21	5.706.536,18	53.259,10	46.221,49	0,9333%	781.486,71	7.293,62	7.214,85	0,9333%
145	nov/21	5.653.277,08	53.564,80	45.790,10	0,9475%	774.193,09	7.335,48	7.147,53	0,9475%
146	dez/21	5.599.712,28	53.880,43	45.356,24	0,9622%	766.857,61	7.378,70	7.079,76	0,9622%
147	jan/22	5.545.831,85	54.193,87	44.919,82	0,9772%	759.478,91	7.421,63	7.011,63	0,9772%
148	fev/22	5.491.637,98	54.510,00	44.480,87	0,9926%	752.057,28	7.464,92	6.943,14	0,9926%
149	mar/22	5.437.127,98	53.376,29	44.039,35	0,9817%	744.592,36	7.309,66	6.874,20	0,9817%
150	abr/22	5.383.751,69	53.686,77	43.607,01	0,9972%	737.282,70	7.352,18	6.806,70	0,9972%
151	mai/22	5.330.064,92	53.998,89	43.172,17	1,0131%	729.930,51	7.394,93	6.738,84	1,0131%
152	jun/22	5.276.066,03	54.311,82	42.734,79	1,0294%	722.535,59	7.437,78	6.670,53	1,0294%
153	jul/22	5.221.754,21	54.635,21	42.294,88	1,0463%	715.097,81	7.482,07	6.601,86	1,0463%
154	ago/22	5.167.118,99	54.952,31	41.852,34	1,0635%	707.615,74	7.525,49	6.532,83	1,0635%
155	set/22	5.112.166,68	55.277,86	41.407,24	1,0813%	700.090,24	7.570,08	6.463,35	1,0813%
156	out/22	5.056.888,83	55.605,55	40.959,51	1,0996%	692.520,17	7.614,95	6.393,42	1,0996%
157	nov/22	5.001.283,28	54.328,94	40.509,12	1,0863%	684.905,22	7.440,13	6.323,13	1,0863%
158	dez/22	4.946.954,34	54.649,00	40.069,07	1,1047%	677.465,09	7.483,96	6.254,46	1,1047%
159	jan/23	4.892.305,33	50.610,90	39.626,42	1,0345%	669.981,13	6.930,95	6.185,34	1,0345%
160	fev/23	4.841.694,43	50.087,33	39.216,49	1,0345%	663.050,18	6.859,25	6.121,35	1,0345%
161	mar/23	4.791.607,10	50.374,17	38.810,79	1,0513%	656.190,93	6.898,54	6.058,08	1,0513%
162	abr/23	4.741.232,94	50.664,82	38.402,78	1,0686%	649.292,39	6.938,34	5.994,36	1,0686%
163	mai/23	4.690.568,12	50.958,33	37.992,40	1,0864%	642.354,05	6.978,53	5.930,28	1,0864%
164	jun/23	4.639.609,79	49.824,77	37.579,65	1,0739%	635.375,52	6.823,30	5.865,93	1,0739%
165	jul/23	4.589.785,02	49.661,47	37.176,09	1,0820%	628.552,22	6.800,94	5.802,93	1,0820%
166	ago/23	4.540.123,55	46.813,21	36.773,84	1,0311%	621.751,29	6.410,88	5.740,11	1,0311%
167	set/23	4.493.310,33	47.098,88	36.394,67	1,0482%	615.340,41	6.450,00	5.680,89	1,0482%
168	out/23	4.446.211,46	47.383,28	36.013,18	1,0657%	608.890,41	6.488,95	5.621,40	1,0657%
169	nov/23	4.398.828,18	47.670,10	35.629,38	1,0837%	602.401,46	6.528,22	5.561,46	1,0837%
170	dez/23	4.351.158,08	46.966,40	35.243,27	1,0794%	595.873,24	6.431,86	5.501,16	1,0794%
171	jan/24	4.304.191,68	45.525,44	34.862,85	1,0577%	589.441,38	6.234,52	5.441,85	1,0577%
172	fev/24	4.258.666,24	44.336,97	34.494,11	1,0411%	583.206,86	6.071,77	5.384,25	1,0411%
173	mar/24	4.214.329,27	42.248,65	34.134,99	1,0025%	577.135,10	5.785,78	5.328,18	1,0025%

CRI Senior					CRI Junior				
#	Vencido	Saldo Devedor	Amortização	#	Vencido	Saldo Devedor	Amortização	#	Vencido
174	abr/24	4.172.080,62	41.449,62	33.792,79	0,9935%	571.349,32	5.676,36	5.274,81	0,9935%
175	mai/24	4.130.631,00	39.571,44	33.457,06	0,9580%	565.672,96	5.419,15	5.222,34	0,9580%
176	jun/24	4.091.059,55	37.159,09	33.136,54	0,9083%	560.253,81	5.088,79	5.172,39	0,9083%
177	jul/24	4.053.900,46	36.772,93	32.835,56	0,9071%	555.165,03	5.035,90	5.125,41	0,9071%
178	ago/24	4.017.127,53	35.262,35	32.537,71	0,8778%	550.129,13	4.829,03	5.078,88	0,8778%
179	set/24	3.981.865,18	34.108,66	32.252,09	0,8566%	545.300,09	4.671,04	5.034,33	0,8566%
180	out/24	3.947.756,52	34.317,85	31.975,82	0,8693%	540.629,05	4.699,69	4.991,13	0,8693%
181	nov/24	3.913.438,68	34.528,27	31.697,85	0,8823%	535.929,36	4.728,50	4.947,75	0,8823%
182	dez/24	3.878.910,41	34.739,52	31.418,18	0,8956%	531.200,86	4.757,43	4.904,10	0,8956%
183	jan/25	3.844.170,89	34.278,47	31.136,80	0,8917%	526.443,42	4.694,30	4.860,18	0,8917%
184	fev/25	3.809.892,41	34.490,96	30.859,15	0,9053%	521.749,13	4.723,39	4.816,89	0,9053%
185	mar/25	3.775.401,46	34.707,27	30.579,79	0,9193%	517.025,73	4.753,02	4.773,24	0,9193%
186	abr/25	3.740.694,19	34.923,12	30.298,67	0,9336%	512.272,72	4.782,58	4.729,41	0,9336%
187	mai/25	3.705.771,07	35.141,83	30.015,80	0,9483%	507.490,14	4.812,53	4.685,22	0,9483%
188	jun/25	3.670.629,24	35.366,51	29.731,16	0,9635%	502.677,61	4.843,30	4.640,76	0,9635%
189	jul/25	3.635.262,73	35.589,22	29.444,70	0,9790%	497.834,31	4.873,80	4.596,12	0,9790%
190	ago/25	3.599.673,51	35.813,15	29.156,43	0,9949%	492.960,51	4.904,46	4.551,12	0,9949%
191	set/25	3.563.860,36	36.041,32	28.866,36	1,0113%	488.056,05	4.935,71	4.505,76	1,0113%
192	out/25	3.527.819,04	36.273,04	28.574,43	1,0282%	483.120,34	4.967,44	4.460,22	1,0282%
193	nov/25	3.491.546,00	36.504,11	28.280,63	1,0455%	478.152,89	4.999,09	4.414,41	1,0455%
194	dez/25	3.455.041,89	35.528,20	27.984,96	1,0283%	473.153,81	4.865,44	4.368,24	1,0283%
195	jan/26	3.419.513,69	35.754,44	27.697,19	1,0456%	468.288,36	4.896,42	4.323,33	1,0456%
196	fev/26	3.383.759,26	35.979,51	27.407,58	1,0633%	463.391,94	4.927,25	4.278,06	1,0633%
197	mar/26	3.347.779,75	36.209,59	27.116,16	1,0816%	458.464,70	4.958,75	4.232,61	1,0816%
198	abr/26	3.311.570,16	36.440,52	26.822,87	1,1004%	453.505,94	4.990,38	4.186,80	1,1004%
199	mai/26	3.275.129,64	36.674,90	26.527,71	1,1198%	448.515,56	5.022,48	4.140,72	1,1198%
200	jun/26	3.238.454,74	36.908,67	26.230,65	1,1397%	443.493,08	5.054,49	4.094,37	1,1397%
201	jul/26	3.201.546,07	37.147,54	25.931,70	1,1603%	438.438,59	5.087,20	4.047,75	1,1603%
202	ago/26	3.164.398,53	37.387,37	25.630,82	1,1815%	433.351,39	5.120,05	4.000,77	1,1815%
203	set/26	3.127.011,16	37.630,45	25.327,99	1,2034%	428.231,34	5.153,34	3.953,52	1,2034%
204	out/26	3.089.380,71	37.872,72	25.023,19	1,2259%	423.078,01	5.186,51	3.905,91	1,2259%
205	nov/26	3.051.507,99	37.771,57	24.716,43	1,2378%	417.891,49	5.172,66	3.858,03	1,2378%
206	dez/26	3.013.736,43	38.021,30	24.410,49	1,2616%	412.718,83	5.206,86	3.810,24	1,2616%
207	jan/27	2.975.715,13	35.500,28	24.102,53	1,1930%	407.511,97	4.861,62	3.762,18	1,1930%
208	fev/27	2.940.214,85	35.723,61	23.814,99	1,2150%	402.650,36	4.892,20	3.717,36	1,2150%
209	mar/27	2.904.491,24	35.951,79	23.525,64	1,2378%	397.758,15	4.923,45	3.672,18	1,2378%
210	abr/27	2.868.539,44	36.180,89	23.234,43	1,2613%	392.834,70	4.954,82	3.626,73	1,2613%
211	mai/27	2.832.358,56	36.245,69	22.941,38	1,2797%	387.879,88	4.963,70	3.580,92	1,2797%
212	jun/27	2.796.112,86	36.480,88	22.647,80	1,3047%	382.916,18	4.995,91	3.535,11	1,3047%
213	jul/27	2.759.631,98	36.716,90	22.352,31	1,3305%	377.920,27	5.028,23	3.489,03	1,3305%
214	ago/27	2.722.915,08	36.952,68	22.054,91	1,3571%	372.892,04	5.060,52	3.442,59	1,3571%
215	set/27	2.685.962,40	37.192,52	21.755,61	1,3847%	367.831,53	5.093,36	3.395,88	1,3847%
216	out/27	2.648.769,87	37.435,06	21.454,36	1,4133%	362.738,16	5.126,58	3.348,81	1,4133%
217	nov/27	2.611.334,81	37.678,95	21.151,14	1,4429%	357.611,58	5.159,98	3.301,47	1,4429%

CRI Senior					CRI Junior				
#	Vencido	Saldo Devedor	Amortização	#	Vencido	Saldo Devedor	Amortização	#	Vencido
218	dez/27	2.573.655,86	37.925,39	20.845,95	1,4736%	352.451,61	5.193,73	3.253,86	1,4736%
219	jan/28	2.535.730,47	38.175,42	20.538,77	1,5055%	347.257,88	5.227,97	3.205,89	1,5055%
220	fev/28	2.497.555,04	38.427,38	20.229,56	1,5386%	342.029,91	5.262,47	3.157,65	1,5386%
221	mar/28	2.459.127,66	36.798,39	19.918,30	1,4964%	336.767,44	5.039,39	3.109,05	1,4964%
222	abr/28	2.422.329,28	37.037,41	19.620,25	1,5290%	331.728,05	5.072,12	3.062,52	1,5290%
223	mai/28	2.385.291,86	37.277,34	19.320,25	1,5628%	326.655,93	5.104,98	3.015,72	1,5628%
224	jun/28	2.348.014,52	37.521,27	19.018,32	1,5980%	321.550,95	5.138,38	2.968,56	1,5980%
225	jul/28	2.310.493,25	37.767,32	18.714,40	1,6346%	316.412,57	5.172,08	2.921,13	1,6346%
226	ago/28	2.272.725,93	37.286,34	18.408,50	1,6406%	311.240,49	5.106,21	2.873,43	1,6406%
227	set/28	2.235.439,58	37.088,18	18.106,49	1,6591%	306.134,28	5.079,07	2.826,27	1,6591%
228	out/28	2.198.351,41	37.334,60	17.806,08	1,6983%	301.055,20	5.112,82	2.779,38	1,6983%
229	nov/28	2.161.016,80	37.582,24	17.503,68	1,7391%	295.942,38	5.146,73	2.732,13	1,7391%
230	dez/28	2.123.434,56	37.831,11	17.199,27	1,7816%	290.795,65	5.180,82	2.684,61	1,7816%
231	jan/29	2.085.603,45	36.819,24	16.892,85	1,7654%	285.614,83	5.042,24	2.636,82	1,7654%
232	fev/29	2.048.784,21	36.150,80	16.594,63	1,7645%	280.572,59	4.950,70	2.590,29	1,7645%
233	mar/29	2.012.633,41	33.451,98	16.301,81	1,6621%	275.621,88	4.581,11	2.544,57	1,6621%
234	abr/29	1.979.181,43	33.517,44	16.030,86	1,6935%	271.040,77	4.590,08	2.502,27	1,6935%
235	mai/29	1.945.663,99	28.270,50	15.759,38	1,4530%	266.450,70	3.871,53	2.459,88	1,4530%
236	jun/29	1.917.393,49	24.908,86	15.530,39	1,2991%	262.579,17	3.411,17	2.424,15	1,2991%
237	jul/29	1.892.484,64	22.830,93	15.328,64	1,2064%	259.168,00	3.126,60	2.392,65	1,2064%
238	ago/29	1.869.653,70	18.919,03	15.143,71	1,0119%	256.041,40	2.590,88	2.363,76	1,0119%
239	set/29	1.850.734,68	17.409,86	14.990,48	0,9407%	253.450,52	2.384,21	2.339,91	0,9407%
240	out/29	1.833.324,81	17.513,75	14.849,46	0,9553%	251.066,31	2.398,44	2.317,86	0,9553%
241	nov/29	1.815.811,06	17.620,63	14.707,60	0,9704%	248.667,87	2.413,07	2.295,72	0,9704%
242	dez/29	1.798.190,43	17.728,36	14.564,88	0,9859%	246.254,80	2.427,83	2.273,40	0,9859%
243	jan/30	1.780.462,07	17.423,60	14.421,28	0,9786%	243.826,97	2.386,09	2.250,99	0,9786%
244	fev/30	1.763.038,47	17.531,65	14.280,16	0,9944%	241.440,88	2.400,89	2.229,03	0,9944%
245	mar/30	1.745.506,82	17.641,84	14.138,16	1,0107%	239.039,99	2.415,98	2.206,80	1,0107%
246	abr/30	1.727.864,98	17.752,08	13.995,26	1,0274%	236.624,02	2.431,08	2.184,48	1,0274%
247	mai/30	1.710.112,89	17.716,77	13.851,47	1,0360%	234.192,94	2.426,24	2.162,07	1,0360%
248	jun/30	1.692.396,12	17.829,39	13.707,97	1,0535%	231.766,70	2.441,66	2.139,66	1,0535%
249	jul/30	1.674.566,73	17.942,98	13.563,56	1,0715%	229.325,04	2.457,22	2.117,16	1,0715%
250	ago/30	1.656.623,75	18.075,42	13.418,23	1,0911%	226.867,82	2.475,35	2.094,48	1,0911%
251	set/30	1.638.548,33	16.446,11	13.271,82	1,0037%	224.392,47	2.252,23	2.071,62	1,0037%
252	out/30	1.622.102,22	16.545,44	13.138,61	1,0200%	222.140,24	2.265,83	2.050,83	1,0200%
253	nov/30	1.605.556,77	16.514,76	13.004,60	1,0286%	219.874,41	2.261,63	2.029,86	1,0286%
254	dez/30	1.589.042,02	16.618,20	12.870,83	1,0458%	217.612,78	2.275,79	2.008,98	1,0458%
255	jan/31	1.572.423,82	16.721,15	12.736,23	1,0634%	215.336,99	2.289,89	1.988,01	1,0634%
256	fev/31	1.555.702,66	16.824,92	12.600,79	1,0815%	213.047,09	2.304,10	1.966,86	1,0815%
257	mar/31	1.538.877,74	16.930,73	12.464,51	1,1002%	210.742,99	2.318,59	1.945,62	1,1002%
258	abr/31	1.521.947,00	17.038,20	12.327,38	1,1195%	208.424,40	2.333,31	1.924,20	1,1195%
259	mai/31	1.504.908,81	16.897,12	12.189,37	1,1228%	206.091,08	2.313,99	1.902,60	1,1228%
260	jun/31	1.488.011,69	17.002,02	12.052,51	1,1426%	203.777,09	2.328,36	1.881,27	1,1426%
261	jul/31	1.471.009,67	17.109,31	11.914,80	1,1631%	201.448,74	2.343,05	1.859,76	1,1631%

CRI Senior					CRI Junior				
#	Vencido	Saldo Devedor	Amortização	#	Vencido	Saldo Devedor	Amortização	#	Vencido
262	ago/31	1.453.900,36	17.217,09	11.776,22	1,1842%	199.105,69	2.357,81	1.838,16	1,1842%
263	set/31	1.436.683,27	17.326,40	11.636,76	1,2060%	196.747,88	2.372,78	1.816,38	1,2060%
264	out/31	1.419.356,87	17.436,80	11.496,42	1,2285%	194.375,10	2.387,90	1.794,51	1,2285%
265	nov/31	1.401.920,07	17.547,83	11.355,19	1,2517%	191.987,20	2.403,10	1.772,46	1,2517%
266	dez/31	1.384.372,24	17.659,05	11.213,06	1,2756%	189.584,10	2.418,33	1.750,23	1,2756%
267	jan/32	1.366.713,18	17.772,74	11.070,02	1,3004%	187.165,76	2.433,90	1.727,91	1,3004%
268	fev/32	1.348.940,45	17.886,95	10.926,07	1,3260%	184.731,86	2.449,54	1.705,41	1,3260%
269	mar/32	1.331.053,49	18.002,50	10.781,19	1,3525%	182.282,31	2.465,37	1.682,82	1,3525%
270	abr/32	1.313.051,00	18.118,79	10.635,37	1,3799%	179.816,94	2.481,29	1.660,05	1,3799%
271	mai/32	1.294.932,21	18.235,24	10.488,62	1,4082%	177.335,65	2.497,24	1.637,19	1,4082%
272	jun/32	1.276.696,97	18.353,80	10.340,92	1,4376%	174.838,41	2.513,48	1.614,06	1,4376%
273	jul/32	1.258.343,17	18.473,74	10.192,25	1,4681%	172.324,93	2.529,90	1.590,93	1,4681%
274	ago/32	1.239.869,44	18.594,32	10.042,62	1,4997%	169.795,03	2.546,42	1.567,53	1,4997%
275	set/32	1.221.275,12	18.716,04	9.892,01	1,5325%	167.248,61	2.563,09	1.544,04	1,5325%
276	out/32	1.202.559,08	18.838,09	9.740,42	1,5665%	164.685,53	2.579,80	1.520,37	1,5665%
277	nov/32	1.183.720,99	18.962,03	9.587,83	1,6019%	162.105,73	2.596,77	1.496,52	1,6019%
278	dez/32	1.164.758,96	18.718,84	9.434,25	1,6071%	159.508,96	2.563,47	1.472,58	1,6071%
279	jan/33	1.146.040,12	18.846,63	9.282,63	1,6445%	156.945,49	2.580,97	1.448,91	1,6445%
280	fev/33	1.127.193,49	18.714,79	9.129,98	1,6603%	154.364,52	2.562,91	1.425,06	1,6603%
281	mar/33	1.108.478,70	18.837,49	8.978,39	1,6994%	151.801,61	2.579,72	1.401,39	1,6994%
282	abr/33	1.089.641,21	18.033,56	8.825,81	1,6550%	149.221,89	2.469,62	1.377,63	1,6550%
283	mai/33	1.071.607,65	18.156,25	8.679,74	1,6943%	146.752,27	2.486,42	1.354,77	1,6943%
284	jun/33	1.053.451,40	16.921,59	8.532,68	1,6063%	144.265,85	2.317,34	1.331,82	1,6063%
285	jul/33	1.036.529,81	17.033,29	8.395,62	1,6433%	141.948,50	2.332,64	1.310,49	1,6433%
286	ago/33	1.019.496,51	17.145,89	8.257,66	1,6818%	139.615,86	2.348,06	1.288,89	1,6818%
287	set/33	1.002.350,62	17.259,48	8.118,78	1,7219%	137.267,80	2.363,61	1.267,20	1,7219%
288	out/33	985.091,15	17.376,02	7.978,98	1,7639%	134.904,19	2.379,57	1.245,42	1,7639%
289	nov/33	967.715,12	17.328,87	7.838,24	1,7907%	132.524,61	2.373,12	1.223,46	1,7907%
290	dez/33	950.386,25	17.446,24	7.697,88	1,8357%	130.151,50	2.389,19	1.201,50	1,8357%
291	jan/34	932.940,01	17.564,46	7.556,57	1,8827%	127.762,31	2.405,38	1.179,45	1,8827%
292	fev/34	915.375,55	17.683,22	7.414,30	1,9318%	125.356,92	2.421,65	1.157,31	1,9318%
293	mar/34	897.692,32	17.803,03	7.271,07	1,9832%	122.935,28	2.438,05	1.134,90	1,9832%
294	abr/34	879.889,29	17.924,22	7.126,87	2,0371%	120.497,23	2.454,65	1.112,40	2,0371%
295	mai/34	861.965,06	18.052,13	6.981,69	2,0943%	118.042,58	2.472,17	1.089,72	2,0943%
296	jun/34	843.912,93	16.555,88	6.835,48	1,9618%	115.570,41	2.267,26	1.066,95	1,9618%
297	jul/34	827.357,05	16.111,95	6.701,38	1,9474%	113.303,15	2.206,47	1.045,98	1,9474%
298	ago/34	811.245,09	14.511,55	6.570,87	1,7888%	111.096,69	1.987,30	1.025,64	1,7888%
299	set/34	796.733,54	14.604,13	6.453,33	1,8330%	109.109,39	1.999,98	1.007,28	1,8330%
300	out/34	782.129,42	14.696,99	6.335,04	1,8791%	107.109,41	2.012,69	988,83	1,8791%
301	nov/34	767.432,42	14.790,73	6.216,00	1,9273%	105.096,72	2.025,53	970,20	1,9273%
302	dez/34	752.641,70	14.885,75	6.096,20	1,9778%	103.071,19	2.038,54	951,57	1,9778%
303	jan/35	737.755,95	14.981,61	5.975,63	2,0307%	101.032,65	2.051,67	932,67	2,0307%
304	fev/35	722.774,34	15.078,52	5.854,28	2,0862%	98.980,98	2.064,94	913,77	2,0862%
305	mar/35	707.695,82	15.176,54	5.732,15	2,1445%	96.916,04	2.078,36	894,69	2,1445%

CRI Senior						CRI Junior			
#	Vencido	Saldo Devedor	Amortização	#	Vencido	Saldo Devedor	Amortização	#	Vencido
306	abr/35	692.519,28	15.274,90	5.609,23	2,2057%	94.837,67	2.091,83	875,52	2,2057%
307	mai/35	677.244,39	15.077,49	5.485,50	2,2263%	92.745,84	2.064,80	856,17	2,2263%
308	jun/35	662.166,90	15.175,54	5.363,38	2,2918%	90.681,04	2.078,23	837,18	2,2918%
309	jul/35	646.991,35	15.273,52	5.240,46	2,3607%	88.602,81	2.091,65	817,92	2,3607%
310	ago/35	631.717,83	15.373,49	5.116,75	2,4336%	86.511,16	2.105,34	798,66	2,4336%
311	set/35	616.344,34	15.473,32	4.992,23	2,5105%	84.405,83	2.119,01	779,22	2,5105%
312	out/35	600.871,02	15.574,58	4.866,90	2,5920%	82.286,82	2.132,87	759,69	2,5920%
313	nov/35	585.296,44	15.677,75	4.740,75	2,6786%	80.153,95	2.147,00	739,98	2,6786%
314	dez/35	569.618,69	15.580,78	4.613,76	2,7353%	78.006,94	2.133,72	720,09	2,7353%
315	jan/36	554.037,91	15.684,81	4.487,56	2,8310%	75.873,22	2.147,97	700,47	2,8310%
316	fev/36	538.353,10	15.789,36	4.360,52	2,9329%	73.725,25	2.162,29	680,58	2,9329%
317	mar/36	522.563,74	15.895,34	4.232,63	3,0418%	71.562,96	2.176,80	660,60	3,0418%
318	abr/36	506.668,40	16.002,61	4.103,88	3,1584%	69.386,16	2.191,49	640,53	3,1584%
319	mai/36	490.665,78	16.110,52	3.974,26	3,2834%	67.194,66	2.206,27	620,28	3,2834%
320	jun/36	474.555,26	16.219,35	3.843,77	3,4178%	64.988,40	2.221,17	599,94	3,4178%
321	jul/36	458.335,91	16.330,97	3.712,40	3,5631%	62.767,22	2.236,46	579,42	3,5631%
322	ago/36	442.004,95	15.795,93	3.580,12	3,5737%	60.530,76	2.163,19	558,81	3,5737%
323	set/36	426.209,01	15.902,28	3.452,18	3,7311%	58.367,58	2.177,75	538,83	3,7311%
324	out/36	410.306,73	16.008,94	3.323,38	3,9017%	56.189,82	2.192,36	518,67	3,9017%
325	nov/36	394.297,79	16.115,74	3.193,71	4,0872%	53.997,46	2.206,98	498,51	4,0872%
326	dez/36	378.182,05	13.440,59	3.063,17	3,5540%	51.790,48	1.840,63	478,08	3,5540%
327	jan/37	364.741,46	13.524,61	2.954,31	3,7080%	49.949,85	1.852,14	461,07	3,7080%
328	fev/37	351.216,85	12.646,62	2.844,76	3,6008%	48.097,71	1.731,90	443,97	3,6008%
329	mar/37	338.570,23	12.732,61	2.742,33	3,7607%	46.365,80	1.743,68	428,04	3,7607%
330	abr/37	325.837,62	12.818,78	2.639,20	3,9341%	44.622,12	1.755,48	411,93	3,9341%
331	mai/37	313.018,84	12.906,08	2.535,37	4,1231%	42.866,65	1.767,43	395,73	4,1231%
332	jun/37	300.112,76	12.994,28	2.430,83	4,3298%	41.099,21	1.779,51	379,35	4,3298%
333	jul/37	287.118,48	13.083,13	2.325,58	4,5567%	39.319,70	1.791,68	362,97	4,5567%
334	ago/37	274.035,35	13.172,88	2.219,61	4,8070%	37.528,02	1.803,97	346,41	4,8070%
335	set/37	260.862,47	13.263,29	2.112,91	5,0844%	35.724,05	1.816,35	329,76	5,0844%
336	out/37	247.599,18	13.354,76	2.005,49	5,3937%	33.907,69	1.828,88	313,02	5,3937%
337	nov/37	234.244,43	13.447,50	1.897,32	5,7408%	32.078,81	1.841,58	296,10	5,7408%
338	dez/37	220.796,92	12.290,00	1.788,39	5,5662%	30.237,23	1.683,06	279,09	5,5662%
339	jan/38	208.506,92	12.380,52	1.688,85	5,9377%	28.554,17	1.695,46	263,61	5,9377%
340	fev/38	196.126,41	12.471,68	1.588,57	6,3590%	26.858,71	1.707,95	247,95	6,3590%
341	mar/38	183.654,73	12.563,82	1.487,55	6,8410%	25.150,76	1.720,56	232,11	6,8410%
342	abr/38	171.090,91	12.656,62	1.385,79	7,3976%	23.430,20	1.733,27	216,27	7,3976%
343	mai/38	158.434,29	12.750,32	1.283,27	8,0477%	21.696,93	1.746,10	200,25	8,0477%
344	jun/38	145.683,97	12.845,10	1.180,00	8,8171%	19.950,82	1.759,08	184,14	8,8171%
345	jul/38	132.838,87	12.832,10	1.075,96	9,6599%	18.191,74	1.757,30	167,94	9,6599%
346	ago/38	120.006,77	12.926,77	972,02	10,7717%	16.434,43	1.770,27	151,65	10,7717%
347	set/38	107.080,00	12.006,45	867,32	11,2126%	14.664,17	1.644,23	135,36	11,2126%
348	out/38	95.073,55	12.101,82	770,07	12,7289%	13.019,93	1.657,29	120,15	12,7289%
349	nov/38	82.971,73	12.198,09	672,04	14,7015%	11.362,64	1.670,48	104,85	14,7015%

CRI Senior						CRI Junior			
#	Vencido	Saldo Devedor	Amortização	#	Vencido	Saldo Devedor	Amortização	#	Vencido
350	dez/38	70.773,64	12.297,49	573,24	17,3758%	9.692,16	1.684,09	89,46	17,3758%
351	jan/39	58.476,16	12.089,13	473,64	20,6736%	8.008,07	1.655,56	73,89	20,6736%
352	fev/39	46.387,03	10.838,19	375,72	23,3647%	6.352,51	1.484,25	58,59	23,3647%
353	mar/39	35.548,84	9.605,30	287,93	27,0200%	4.868,27	1.315,41	44,91	27,0200%
354	abr/39	25.943,54	8.551,51	210,13	32,9620%	3.552,86	1.171,09	32,76	32,9620%
355	mai/39	17.392,03	7.047,41	140,87	40,5209%	2.381,77	965,11	21,96	40,5209%
356	jun/39	10.344,62	6.026,35	83,78	58,2559%	1.416,65	825,28	13,05	58,2559%
357	jul/39	4.318,27	2.160,92	34,97	50,0414%	591,37	295,93	5,40	50,0414%
358	ago/39	2.157,35	2.157,35	17,47	100,0000%	295,44	295,44	2,70	100,0000%

Fundo de Liquidez

Todos os recebimentos das parcelas dos Créditos Imobiliários de determinado mês, serão direcionados para pagamento da remuneração dos CRIs do mês seguinte. Este mecanismo permite o recebimento de 100% dos valores distribuídos ao longo do mês, uma vez que os Contratos Imobiliários possuem datas de vencimentos distintas. Inicialmente, este fundo será composto pelos dois primeiros meses de carência dos CRIs. Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

Fundo de Reserva:

O Fundo de Reserva será composto dos recursos que seriam destinados para pagamento dos CRIs Júnior e será formado, mês a mês, durante o período de carência de 7 (sete) meses dos pagamentos das parcelas dos CRIs Júnior. O Fundo de Reserva deixará de ser formado quando a cronologia de pagamento passar para Sequencial.

Os recursos depositados no Fundo de Reserva serão utilizados para cobrir eventuais insuficiências previstas nas formas de Sequências de Pagamento Pro Rata ou Pagamento Sequencial e para cobrir eventuais insuficiências no Fundo de Despesa.

Os recursos mantidos neste fundo poderão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos ou privados de baixo risco e com liquidez imediata.

Fundo de Despesa:

O Fundo de Despesa será formado mensalmente por recursos originados da diferença entre os recebimentos da Carteira e os valores devidos aos CRIs.

Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito. Sobre os recursos mantidos no Patrimônio Separado poderão ser deduzidas as seguintes despesas:

(a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado, inclusive a taxa de registro dos CRIs na CVM;

(b) despesas com a contratação de entidades e empresas envolvidas na operação, tais como: Securitizadora, Cetip, Banco Escriturador, Agente Fiduciário e Agência de *Rating*, se futuramente contratada;

(c) Pagamento das despesas administrativas da Securitizadora tais como: despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma; cópias de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios, informações periódicas; correspondências, emolumentos, despesas havidas com a contratação de empresas especializadas em cobrança e com a contratação de seguros DFI e MIP, caso não contratados pelos Devedores, conforme o caso; honorários advocatícios, custos e despesas processuais incorridas na defesa da operação de Securitização, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; incluindo ainda a remuneração e despesas relacionadas direta ou indiretamente com o exercício do direito de voto a ser exercido pela Securitizadora ou por seus representantes em Assembléias Gerais relacionadas à emissão em questão.

Após a integral liquidação dos CRIs e cumprimento de todas as obrigações do Patrimônio Separado, o saldo remanescente do Fundo de Despesas será transferido aos Investidores,

proporcionalmente ao valor de cada CRI.

As sobras de recursos no Fundo de Despesa somente poderão ser resgatadas pela Securitizadora após o pagamento integral das obrigações mensais relativas ao Patrimônio Separado.

A forma de cálculo da remuneração das empresas envolvidas na Operação consta na página 21 deste Prospecto.

Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado

Os CRIs serão pagos mensalmente, todo dia 20(vinte) de cada mês ou no dia útil imediatamente subsequente, através dos sistemas de liquidação da Cetip. Os pagamentos serão realizados de acordo com o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos descritos adiante, em relação ao balanço original da emissão, que corresponde à soma dos valores e direitos integrantes do Patrimônio Separado no momento de sua instituição pela Securitizadora, na medida da disponibilidade de caixa do Patrimônio Separado em razão dos pagamentos efetuados pelo Devedor.

Seqüência de Pagamento das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado

Mensalmente, a prioridade nos pagamentos obedecerá à seguinte ordem:

- 1º Pagamento das despesas e comissões, previstas no Fundo de Despesa;
- 2º Pagamento dos juros referentes aos CRIs Sênior vencidos no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal dos CRIs Sênior, relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 4º Pagamento dos juros, referentes aos CRIs Júnior, vencidos no respectivo mês do pagamento;
- 5º Pagamento do principal dos CRIs Júnior relativo ao respectivo mês de pagamento;

Antecipação de Pagamento dos CRIs Sênior

Na hipótese de verificação de qualquer um dos eventos a seguir listados, o pagamento das obrigações relativas ao Patrimônio Separado deixará de ser efetuado na forma acima prevista, passando automaticamente a ser efetuado na forma seqüencial (Pagamento Seqüencial) abaixo:

- (i) falência, procedimento de recuperação judicial e insolvência da Securitizadora;
- (ii) não pagamento das despesas, juros e principal dos CRIs Sênior, em até 15 (quinze) dias do seu vencimento, se houver disponibilidade de caixa;
- (iii) nas situações estabelecidas na cláusula 4.8.1 abaixo;
- (iv) inadimplência no pagamento das obrigações referentes às despesas, juros e principal dos CRIs Júnior, desde que os pagamentos referentes aos CRIs Sênior tenham sido integralmente efetuados;
- (v) atrasos superiores a 60 (sessenta) dias nos pagamentos das obrigações relativas à emissão;
- (vi) não cumprimento das obrigações relativas a esta operação de Securitização, não sanados no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- (vii) declarações falsas da Securitizadora nos termos deste Termo ou dos demais documentos da operação de Securitização.

Critérios para apuração do índice de Inadimplência na Carteira

A ocorrência dos seguintes eventos levará à alteração da forma de pagamento dos CRIs de Pro-rata para Seqüencial das obrigações relativas ao Patrimônio Separado.

$$R = \frac{NI_n}{NI_0}$$

NI_n = somatório dos saldos devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes caracterizados em "Critério de inadimplência 1" ou "Critério de inadimplência 2";

NI₀ = Valor de emissão devidamente atualizado pelo índice de correção IGP-M desde a emissão até a data de apuração dos valores.

Desta forma, altera-se a forma do pagamento de "Pro Rata" para Seqüencial, caso o resultado da divisão entre NI_n e NI₀ ("R") seja superior a 70% (setenta por cento) do percentual do CRI Júnior ou a 7% (sete por cento) do valor total da Emissão.

Critério de inadimplência 1: Para fins do cálculo acima, consideram-se Saldos Devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes aqueles apurados através da somatória das prestações vincendas, expurgados os juros e acrescido das parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 3 (três) e (ii) parcela mais antiga em atraso superior a 180 dias. Nesta hipótese

o pagamento poderá retornar para a seqüência "Pro-rata" quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do CRI Júnior (parâmetros máximos).

Critério de inadimplência 2: Consideram-se Saldos Devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes, aqueles apurados através da somatória das prestações vincendas, expurgados os juros, acrescidos das parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 6 (seis) e (ii) primeira parcela com atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias. Nesta hipótese o pagamento não poderá retornar para seqüência "Pro-rata" mesmo quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do CRI Júnior (parâmetros máximos).

Pagamento Seqüencial das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado

A partir do momento que o pagamento das obrigações relativas ao Patrimônio Separado passa a ser Seqüencial, os CRIs Júnior terão seus pagamentos suspensos e seus juros incorporados, mensalmente, ao Saldo devedor durante todo o período. Mensalmente, o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos na forma Seqüencial, obedecerão a seguinte ordem:

- 1º Pagamento das despesas e comissões, previstas no Fundo de Despesa;
- 2º Pagamento integral dos juros referentes ao CRI Sênior, vencidos, no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal dos CRIs Sênior, com os recursos remanescentes recebidos mensalmente;
- 4º Pagamento aos CRIs Sênior de eventual Amortização Extraordinária, conforme descrita abaixo;
- 5º Após a liquidação total dos CRIs Sênior, pagamento integral dos juros referentes aos CRIs Júnior, vencidos, no respectivo mês do pagamento;
- 6º Após a liquidação total dos CRIs Sênior, pagamento mensal do principal remanescente dos CRIs Júnior;

Amortização Extraordinária

A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, dos CRIs vinculados a este Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum Devedor resolva pagar antecipadamente a sua dívida, (ii) nos casos em que ocorrer a venda de imóveis retomados, (iii) caso algum dos créditos aqui vinculados, representados por CCIs, apresentem impossibilidade temporária ou definitiva de seu registro nos termos da Lei 10.931/2004, e (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação dos imóveis. No caso de amortização antecipada parcial, a Securitizadora informará à Cetip, via sistema o valor da Amortização Extraordinária dos CRIs, que contemple a amortização antecipada ocorrida, em até 1 (um) dia útil antes do próximo evento de amortização, inclusive o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à Cetip.

Administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário poderá assumir a administração do Patrimônio Separado, na ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo:

- Descumprimento pela Securitizadora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, não sanada em 60 (sessenta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico no Termo, hipótese em que tal prazo prevalecerá;
- Decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação da Securitizadora;
- Não pagamento das obrigações, juros e remuneração dos CRIs, havendo disponibilidade na conta corrente da Emissão, conforme previsto no Termo.

Resgate Antecipado

À Securitizadora é permitido, a qualquer momento, promover o resgate antecipado dos CRIs, desde que: (i) seja respeitada a subordinação dos CRIs; (ii) em comum acordo com os Investidores e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e; (iii) alcance indistinta e proporcionalmente todos os CRIs ao seu valor unitário na data do evento.

Resgate Antecipado

A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência dos detentores dos CRIs, o resgate antecipado dos CRIs, no caso do indeferimento do registro ou do seu

Obrigatório	cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414/2004.
Desdobramento dos CRIs:	<p>Nos termos do art. 16 da Instrução CVM nº 414/2004, alterada pela Instrução CVM nº 443/2006, poderá a Securitizadora, depois de decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o desdobramento dos CRIs em valor nominal inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM; II. que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante os Investidores; III. que o desdobramento seja aprovado em Assembléia Geral por maioria simples dos detentores dos CRIs em circulação. Para efeito, conforme disposto no §1º do referido artigo, são considerados CRIs em circulação todos aqueles subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela própria Securitizadora e os de titularidade de empresas por ela controlada; IV. que a presente emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco pela Agência de <i>Rating</i>, a cada período de 3 (três) meses, caso ocorra o desdobramento, e; V. que na forma do §2º do art. 16 e do inciso III do §1º do art. 5º da Instrução 414/04, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras do Adquirente e coobrigados, caso estes ainda sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.
Forma de Subscrição e Integralização	<p>Os CRIs poderão ser subscritos após a concessão, pela CVM, do registro provisório de distribuição pública.</p> <p>O preço de Integralização dos CRIs será pago à vista, em moeda nacional, no ato da Integralização. Os recursos relativos à Integralização dos CRIs deverão ser colocados pelos Investidores à disposição da Emissora, até as 15 horas da data da liquidação financeira, exclusivamente via Sistema de Transferência de Recursos - STR, operacionalizados pela Cetip, para a conta-corrente de titularidade da Emissora, servindo o comprovante de transferência como recibo de quitação. Os recursos liquidados financeiramente após as 15 horas serão transferidos para a Emissora no dia útil seguinte sem qualquer ônus.</p>
Distribuição dos CRIs	Os CRIs serão distribuídos diretamente pela Securitizadora, sem a participação de Coordenador Líder, uma vez que é dispensada a participação de instituição intermediária nas ofertas públicas de distribuição de CRI para a captação de importância não superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRIs	O registro provisório será automaticamente cancelado, independentemente de notificação pela CVM, caso o registro definitivo não seja requerido até o 30º dia do mês subsequente ao da concessão do registro provisório, o que provocará a suspensão da negociação dos CRIs e a necessidade de seu resgate imediato, pelo valor unitário atualizado, independentemente da anuência dos detentores dos CRIs.
Boletins de Subscrição	<p>A aquisição dos CRIs será formalizada mediante a assinatura do Boletim de Subscrição de CRI de emissão da Emissora, cujo modelo encontra-se no Anexo VI e estará sujeita aos termos e condições da Oferta e aqueles previstos no respectivo Boletim de Subscrição.</p> <p>O Investidor deverá assinar o Boletim individual de Subscrição que será autenticado pela Emissora e indicará, se for o caso, seu representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário ou pelo Custodiante nos termos do Termo de Securitização.</p>
Público-Alvo da Oferta:	A Oferta primária tem como público alvos investidores qualificados (conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409/03). No caso de negociação no mercado secundário, o público alvo poderá incluir investidores não qualificados, desde que obedecidas às regras da Instrução CVM 400/04.
Assembléia dos Titulares dos CRIs:	<p>Quorum para Convocação: A Assembléia Geral dos Titulares de CRIs poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Securitizadora; (iii) por titulares dos CRIs que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRIs em Circulação, ou; (iv) pela CVM.</p> <p>Quorum para Instalação: A Assembléia Geral dos Titulares de CRIs se instalará, em</p>

primeira convocação, com a presença de titulares de CRIs que representem, no mínimo, 2/3 do valor global dos CRIs em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

Quorum para Deliberação: As matérias submetidas à deliberação dos titulares dos CRIs serão aprovadas pelos votos representando, pelo menos, 50% mais um dos CRIs em Circulação, salvo se outro quorum for exigido no Termo de Securitização.

Estarão sujeitas à aprovação de titulares dos CRIs:

(i) que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos CRIs em Circulação, a administração do patrimônio separado pelo Agente Fiduciário das obrigações constantes do Termo de Securitização; e (ii) que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRIs em Circulação: (a) a não administração do patrimônio separado pelo Agente Fiduciário das obrigações constantes do Termo de Securitização; (b) alteração de quaisquer condições ou prazos de pagamento dos CRIs, salvo as condições previstas no Termo; (c) alteração da Remuneração dos CRIs; e (d) alteração dos quoruns de deliberação previstos no Termo de Securitização.

Inadequação do Investimento:

O investimento em CRI não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de CRI no mercado secundário brasileiro é restrita, e/ou; (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário.

Destinação dos Recursos:

Os recursos líquidos obtidos pela Securitizadora por meio desta Emissão serão destinados à recomposição do patrimônio da Securitizadora diminuído em razão da aquisição das CCIs.

Comunicação de Ato e/ou Fato Relevante

A comunicação de atos e/ou fato de interesse dos investidores será feita através de publicação no jornal "O Dia" de São Paulo.

Informações Adicionais

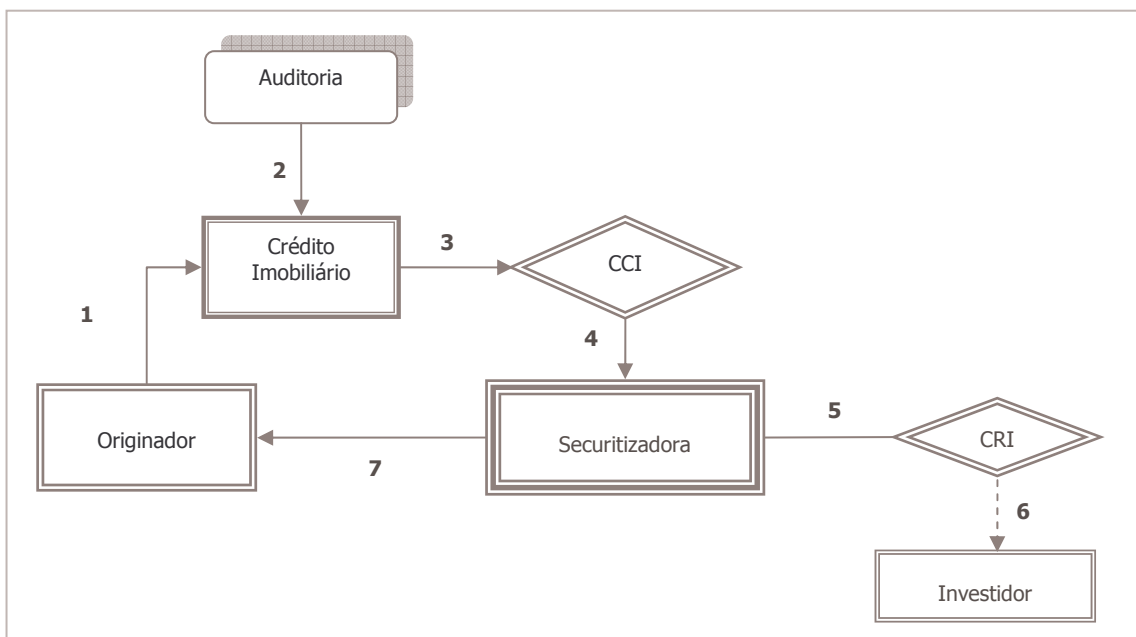
Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e sobre a Emissão poderão ser obtidas junto à Emissora e a CVM.

2.2. Informações Relativas à Oferta

2.2.1. Características da Operação

A Securitizadora adquire dos Originadores os Créditos Imobiliários que se enquadram nos Critérios de Elegibilidade estabelecidos, para que o risco sobre os créditos seja minimizado. Após a aquisição de uma quantidade de créditos que viabilize economicamente a emissão, a Securitizadora emite os CRIs e os coloca no mercado. Com estes recursos ela se reembolsa, ou dependendo da negociação ela efetua o pagamento pela cessão dos créditos.

2.2.2. Resumo da Operação



1. O(s) Originador(es) possui(em) Créditos Imobiliários, originados de Contratos Imobiliários.
2. A(s) Empresa(s) de Auditoria realizou(aram) a auditoria dos Créditos Imobiliários.
3. O(s) Originador(es) emite(m) CCI(s) com lastro nos Créditos Imobiliários escolhidos pela Securitizadora.
4. O(s) Originador(es) cede(m) as CCI(s) para a Securitizadora.
5. A Securitizadora emite CRI(s) com lastro na(s) CCI(s) cedida(s) pelo(s) Originador(es).
6. O(s) Investidor(es) subscreve(m) e integraliza(m) o(s) CRI(s).
7. A Securitizadora paga ao(s) Originador(es) pela(s) CCI(s) cedida(s).

2.2.3. Despesas de Responsabilidade dos Titulares dos CRIs

São de responsabilidade dos titulares dos CRIs:

- (i) Eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRIs;
- (ii) Pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, conforme a regulamentação em vigor, e;
- (iii) Todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas. No caso de destituição da Securitizadora nos termos previstos no Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares dos CRIs deverão ser previamente aprovadas em Assembléia dos Titulares dos CRIs e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção dos CRIs detidos, na data da respectiva aprovação.

Em razão do disposto no item (iii) acima, as despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRIs à Securitizadora, na defesa de seus interesses incluem:

- a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas;
- b) custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais propostos, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executarem os créditos representados pelas CCI(s);
- c) despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Securitizadora e/ou pelos prestadores de serviços eventualmente por ele contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos representados pelas CCI(s);
- d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Securitizadora;
- e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário.

2.2.4. Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores

Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos produzidos pelos CRIs é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do IRRF a alíquotas regressivas que variam de 15% a 22,5%, dependendo do prazo dos investimentos. As alíquotas diminuem de acordo com o prazo de investimento, sendo de 22,5% para a aplicação com prazo de até 180 dias; 20% para a aplicação com prazo de 181 dias até 360 dias; 17,5% para a aplicação com prazo de 361 a 720 dias; e 15% para a aplicação com prazo de mais de 720 dias (art. 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e art. 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Os investidores pessoas físicas estão isentos do IRRF e do imposto de renda na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida por CRI a partir de 1º de janeiro de 2005 (art. 3º, II, da Lei nº 11.033/04).

Os investidores, quando forem pessoas jurídicas isentas, terão seus rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável com o imposto devido no encerramento de cada período de apuração (art. 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito esta sua condição de entidade imune à fonte pagadora (art. 71 da Lei nº 8.981/95, na redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

O IRRF pago por investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação do montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de cada período de apuração (art. 76, I, da Lei nº 8.981/95). Em alguns casos o montante de IRRF eventualmente não utilizado na declaração formará saldo negativo de imposto de renda passível de restituição ou compensação com tributos de períodos subsequentes administrados pela Secretaria da Receita Federal (artigos 2º, §4º, III e 6º, §1º, II, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996).

As carteiras dos fundos de investimento (exceto fundos de investimento imobiliário) estão isentas do imposto de renda (art. 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos (art. 77, I, da Lei nº 8.981/95, na redação da Lei nº 9.065/95 e art. 5º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004).

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento tributário cabível em relação aos investidores residentes ou domiciliados no País (art. 78 da Lei nº 8.981/95). Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos investidores externos cujos recursos adentrarem o País de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000). Nessa hipótese, os rendimentos auferidos pelos investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota máxima de 15% (art. 81 da Lei nº 8.981/95, art. 11 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 16 da Medida Provisória nº 2.189-49, 23 de agosto de 2001).

Com relação aos investimentos estrangeiros, estes ficam isentos do imposto de renda os ganhos de capital auferidos: (i) em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, com exceção dos resultados positivos auferidos nas operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados, e (ii) nas operações com ouro, ativo financeiro, fora de bolsa (art. 81, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 8.981/95). Outros rendimentos auferidos pelo investidor estrangeiro, não definido como ganho de capital (à exceção de dividendos, atualmente isentos no Brasil), sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de (i) 10%, em relação a aplicações nos fundos de investimento em ações, operações de “swap” e operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa; e (ii) 15%, nos demais casos, inclusive aplicações/operações financeiras de renda fixa, realizadas no mercado de balcão ou em bolsa (art. 81 da Lei nº 8.981/95 e art. 11 da Lei nº 9.249/95).

O regime privilegiado indicado acima não se aplica aos investimentos estrangeiros oriundos de país ou jurisdição que não tribute a renda ou que a tribute a alíquota efetiva máxima inferior a 20%, hipótese em que o investidor externo sujeitar-se-á às mesmas regras de tributação previstas para investidores residentes ou domiciliados no Brasil (art. 29, §1º, da Medida Provisória 2.158-35, 24 de agosto de 2001, art. 16, §2º, da Medida Provisória nº 2.189-49/01, art. 24 da Lei nº 9.430/96 e art. 8º da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999). Haverá também incidência do IRPF à alíquota de 0,005%, como antecipação, no caso de operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, no Brasil (art. 78 da Lei nº 8.981/95 c/c art. 2º, “caput” e §1º, da Lei nº 11.033/04 e art. 10, §3º, I, “b”, da Instrução Normativa nº 487, de 30 de dezembro de 2004, do Secretário da Receita Federal). A Secretaria da Receita Federal divulga lista exaustiva dos referidos países e jurisdições, atualmente constantes da Instrução Normativa nº 188, de 6 de agosto de 2002.

Investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000) estão sujeitos à incidência do IOF/Câmbio. Sendo que na entrada de recursos será cobrada uma alíquota de 2% (dois por cento) e para a saída será cobrada a alíquota de 0% (zero por cento), conforme os incisos XXI e XXII do Decreto nº 6.983 de 19 de outubro de 2009, o qual alterou o Decreto nº 6.306 de 14 de dezembro de 2007.

É responsável pela retenção do IRRF a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos ou a instituição ou entidade que, embora não seja fonte pagadora original, faça o pagamento ou crédito dos rendimentos ao beneficiário final (art. 6º do Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987, e art. 65, §8º, da Lei nº 8.981/95). As normas editadas pela Cetip contêm regras procedimentais relativas à retenção e recolhimento do IRRF em se tratando de operações com CRI registrados para negociação no Sistema Nacional de Ativos (SNA), administrado e operacionalizado pela Cetip.

A retenção deve ser efetuada por ocasião do pagamento ou crédito dos rendimentos aos investidores, ou da alienação do papel (art. 65, §7º, da Lei nº 8.981/95), e o recolhimento do IRRF deve ser realizado (i) na data da ocorrência do fato gerador, nos casos de rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior e de pagamentos a beneficiários não identificados; (ii) até o terceiro dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, nos casos de aplicações financeiras (art. 70, I, "b", 1, da Lei nº. 11.196, de 21 de novembro de 2005).

Contribuições para os Programas de Integração Social – "PIS" e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – "COFINS"

As contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido o total das receitas por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil. O total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e art. 1º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e alterações subsequentes).

A remuneração conferida a título de pagamento de juros aos investidores pessoas jurídica constitui receita financeira, estando, portanto, sujeita à alíquota zero de PIS e COFINS, em se tratando de pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas ao regime não-cumulativo de apuração de tais contribuições (Decreto nº 5.442, de 9 de maio de 2005). Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há incidência dos referidos tributos. Já as instituições do sistema financeiro sujeitam-se ao PIS e COFINS sob regime próprio, à alíquota total de 4,65% sobre a receita bruta subtraída dos custos de captação (Lei 9.701, de 17 de novembro de 1998, art. 1º da Medida Provisória nº 2.158-35/01 e art. 18 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003).

O pagamento das contribuições para o PIS e COFINS deve ser efetuado até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores (auferimento das referidas receitas) pelo investidor pessoa jurídica (art. 18 da Medida Provisória nº 2.158-35/01).

2.2.5. Liquidação

A liquidação financeira da Oferta perante a Securitizadora (a "Liquidação Financeira"), com a respectiva prestação de contas e pagamentos, será feita conforme procedimentos operacionais de liquidação da Cetip.

O preço de integralização dos CRIs deverá ser pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da integralização. Os recursos relativos à integralização deverão ser colocados pelos Investidores Qualificados à disposição da Emissora até às 15 horas da data da Liquidação Financeira, exclusivamente via Sistema de Transferência de Recursos - STR operacionalizado pela Cetip, para a conta corrente da emissão, de titularidade da Emissora, servindo o comprovante de transferência como recibo da quitação. Os recursos liquidados financeiramente após as 15 horas serão transferidos para a Emissora no dia seguinte sem qualquer ônus.

A Liquidação Financeira dar-se-á, pela Securitizadora, por meio de crédito do valor total obtido com a colocação dos CRIs em conta bancária de titularidade da Securitizadora.

2.2.6. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta

A Securitizadora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em um aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, a Securitizadora pode modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM nº 400/03. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito

pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio do mesmo jornal informado no Termo, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM nº 400/03 ("Comunicação de Retificação"), ou através de correspondência, se os CRIs estiverem concentrados em até cinco investidores. Após a comunicação de Retificação, a Securitizadora só aceitará ordens daqueles investidores que estejam cientes dos termos da Comunicação de Retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta serão considerados cientes dos termos da Comunicação de Retificação quando, passados cinco Dias Úteis de sua publicação, não revogarem expressamente suas ordens. Nesta hipótese, a Securitizadora presumirá que os investidores pretendem manter a declaração de aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRIs, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM nº 400/03.

2.2.7. Custos da Distribuição

Os principais custos estimados de distribuição da Oferta são:

Descrição	%	Valores Estimados (R\$)
Custo Unitário de distribuição	-	R\$ 167,38
Custo Total e Percentual de Distribuição	0,051	R\$ 14.896,58
- Despesas decorrentes do registro	0,050	R\$ 13.546,58
- Outros custos relacionados ⁵	0,001	R\$ 1.350,00
- Comissão de colocação	Não há	Não há
- Outras Comissões	Não há	Não há

2.2.8. Forma de Cálculo da Remuneração dos Prestadores de Serviços da Presente Oferta.

As despesas⁶ relacionadas à remuneração dos prestadores de serviços são pagas através do Fundo de Despesa e, portanto integram os custos da presente emissão. A forma de cálculo destas despesas é a seguinte:

	Despesa	Na Emissão	Durante o prazo de Emissão
1	Registro do CRI escritural	0,002% s/ valor da emissão	Não há
2	Agente Fiduciário ⁷	R\$ 4.161,08	R\$ 4.161,08 /semestre
3	Despesas Administrativas	Não há	R\$ 1.011,00/mês
4	Custódia e Registro da CCI	0,00932% do valor da CCI registrada na CETIP+ R\$ 170,00 por CCI custodiada	Não há
5	Escriturador dos CRIs	R\$ 350,00	R\$ 350,00/mês

⁵ Refere-se à despesa com publicações legais.

⁶ Valores utilizados pela Securitizadora, no momento da emissão do CRI para cálculo da viabilidade da operação. Estes valores poderão ser alterados dependendo do contrato estabelecido com os Prestadores de Serviço e alteração na Tabela de Preços praticados. Quanto à remuneração devida às empresas que realizaram a auditoria dos créditos e a administração dos mesmos, bem como as despesas relativas aos seguros MIP e DFI e a avaliação dos imóveis, não são despesas do Fundo de Despesa, uma vez que estas são arcadas diretamente pelo Originador ou pelos Devedores dos Créditos Imobiliários, não representando, portanto, custos para a Emissão. Segundo a tabela de preço utilizada pela Securitizadora o custo do seguro MIP é 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao mês sobre o saldo devedor, e o DFI equivalente a 0,026% (zero vírgula zero vinte e seis por cento) sobre o valor de avaliação do imóvel. O preço de avaliação de imóvel é em torno de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), assim estimamos que o valor total tenha sido de R\$ 93.450,00 (noventa e três mil e quatrocentos e cinquenta reais) já o valor total da remuneração da empresa de cobrança estimamos que seja em torno de R\$ 802.850,00 (oitocentos e dois mil e oitocentos e cinquenta reais). Para esta emissão a remuneração paga às empresas de auditoria foi de cerca de R\$ 40.972,00 (quarenta mil, novecentos e setenta e dois reais).

⁷ Valor da remuneração do Agente Fiduciário, em outubro de 2009, desconsiderado-se impostos e taxas fiscais incidentes sobre a remuneração.

6	Securizadora	R\$ 250,00	R\$ 250,00/mês
---	--------------	------------	----------------

2.2.9. Cronograma estimativo da Oferta

Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo:

Etapa	Data Prevista
Disponibilização do Prospecto Preliminar	06/11/2009
Registro da Oferta (Registro Provisório)	12/11/2009
Pedido de Registro Definitivo	30/12/2009
Previsão do Registro Definitivo	24/02/2010
Publicação do Anúncio de Distribuição e Encerramento	01/03/2010

2.2.10. Informações Complementares

A Securizadora mantém registro de companhia aberta devidamente atualizado junto à CVM.

Exercícios referente aos anos de 2008 e 2009 foram auditados pela:

Moore Stephens do Brasil S.A

Auditor: Carlos Atushi Nakamuta
 Rua La Place, 96 – 10º andar - Brooklin
 CEP: 04622-000 - São Paulo - SP
 Telefone: 55.11.5561-2230
 Fax: 55.11.5511-6007
www.msbrasil.com.br

Os exercícios sociais de 2005, 2006 e 2007 foram auditados pela:

PriceWaterHouseCoopers Auditores Independentes.

Auditor: João Manoel dos Santos – CRC 1RJ054092/0 o “s” SP
 Av Francisco Matarazzo, 1400 – Torre Torino
 Caixa Postal – 61005
 Cep: 05001-903 – São Paulo – SP
 Telefone: 55.11.3674-2000
www.pwc.com.br

2.2.11. Exemplos do Prospecto

Os investidores e potenciais investidores interessados poderão obter exemplares deste Prospecto nos seguintes endereços:

Emissora

Brazilian Securities Companhia de Securização

At. Sr. Fernando Pinilha Cruz
 Avenida Paulista, nº 1728, 7º andar
 São Paulo – SP
 Tel.: (11) 4081-4477
 Fax: (11) 4081-4652
 E-mail: fernando.cruz@braziliansecurities.com.br
www.bfre.com.br

CETIP S/A – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos

Avenida República do Chile, 230 – 11º andar
 Rio de Janeiro, RJ
 Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar.
 São Paulo – SP – Departamento: Valores Mobiliários
www.cetip.com.br

Adicionalmente, o Prospecto estará disponível para consulta e reprodução na CVM no seguinte endereço:

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Rua Sete de Setembro nº 111 - 5º andar
Rio de Janeiro, RJ
Rua Cincinato Braga, 340 – 2º, 3º e 4º andares
São Paulo, SP
www.cvm.gov.br

2.3. Documentos da operação

2.3.1. Os Contratos Imobiliários foram celebrados em observância aos requisitos contidos no artigo 5º da Lei 9.514/97, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências. Em garantia do pagamento do crédito concedido pelos Originadores, o Devedor aliena fiduciariamente o Imóvel vinculado ao crédito imobiliário.

Atualização Monetária e Juros

Para atualização monetária do saldo devedor, utiliza-se a variação acumulada do IGP-M, do mês anterior ao da assinatura do Contrato até aquela verificada no mês anterior ao do efetivo pagamento de cada parcela. Havendo atraso na divulgação do índice, utiliza-se o coeficiente do mês anterior, a ser corrigido, para mais ou para menos, no mês seguinte, quando seu valor for conhecido.

O reajuste será sempre devido, ainda que haja congelamento, supressão, manipulação ou impedimento de uso do índice eleito, para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Nessas hipóteses, o IGP-M será substituído pelo Índice Geral de Preços (IGP/FGV), ou ainda pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC/FIPE-USP), nessa ordem, a partir do mês em que se interromper o curso normal do índice de origem.

Sobre o saldo devedor incidirão juros de 12% ao ano, calculados segundo o sistema da "Tabela Price".

Seguros

O Devedor deve contratar às suas custas, seguros para cobertura dos riscos (i) de morte e invalidez permanente e (ii) de danos ao imóvel. Ao Devedor também compete arcar com eventuais acréscimos por revisão das taxas dos seguros.

Conforme previsto no artigo 5º, IV, é obrigatória a contratação, pelos Devedores, de seguros contra os riscos de morte e invalidez permanente.

Se o Devedor não seguir os procedimentos de comunicação ou comprovação de sinistros, cuja cobertura seja reconhecida pela seguradora e disso resultar indenização em valor inferior ao suficiente para quitar o saldo devedor, o Devedor continuará obrigado a liquidar o saldo devedor perante o Credor.

Alienação Fiduciária

Em garantia do pagamento integral do principal, juros, multa, custos, taxas, honorários e outras importâncias da dívida, o Devedor aliena ao Originador, em caráter fiduciário, o imóvel vinculado ao Crédito Imobiliário, cedendo e transferindo ao Originador, a propriedade fiduciária e a posse indireta do imóvel, reservando-se sua posse direta. A efetiva constituição da alienação fiduciária se dá com o registro da Escritura Definitiva no competente cartório de imóveis. A utilização do imóvel fica assegurada ao Devedor, por sua conta e risco, enquanto se mantiver adimplente no que se refere às prestações e demais obrigações.

São as seguintes as obrigações do Devedor:

- (i) manter o imóvel em perfeito estado de segurança e habitabilidade, bem como a fazer às suas custas os reparos e obras necessárias, vedadas as obras de modificação ou acréscimo sem prévio consentimento do Originador;
- (ii) garantir ao Originador o acesso de pessoa credenciada a executar vistorias periódicas, para fiscalizar o disposto acima;
- (iii) quitar todos os impostos, taxas e encargos incidentes sobre o imóvel ou sobre a garantia, aí incluídas contribuições condominiais ou à associação de moradores;
- (iv) reembolsar o Originador de qualquer desembolso dessa natureza, no prazo de 30 dias da comunicação, acrescido de juros simples de 1% ao mês e demais penalidades decorrentes do enquadramento;
- (v) cumprir, por si e por seus herdeiros e sucessores, todas as obrigações do contrato.

Mora e Intimação

No caso de mora superior a 30 dias no pagamento de qualquer prestação, o Devedor será intimado a satisfazê-la no prazo de 15 dias, incluindo multa, juros, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, inclusive tributos e contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, sem prejuízo das despesas de intimação e cobrança.

A intimação será requerida pelo Originador (ou seu cessionário) ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária onde se localizar o imóvel, que realizará diligência de intimação, por seu preposto ou através do Registro de Títulos e Documentos da respectiva comarca, ou do domicílio de quem deva recebê-la. A intimação poderá, ainda, seguir pelo correio, com aviso de recebimento. Se o destinatário encontrar-se em local desconhecido, o Oficial do Registro de Imóveis promoverá sua intimação por edital, publicado ao menos por 3 dias, com prazo de 10 dias contados da primeira divulgação, em um dos jornais de maior circulação no local do imóvel.

Se a mora for purgada, o contrato de alienação fiduciária será restabelecido. Não purgada no prazo assinalado, o Oficial do Registro de Imóveis certificará o fato e registrará a consolidação da propriedade em nome do Originador.

Leilões – Procedimento de execução da Alienação Fiduciária

Uma vez consolidada a propriedade em nome do Credor, após trinta dias, contados da data do registro da consolidação, promoverá público leilão para a alienação do imóvel retomado.

- (i) para fins de realização de leilão, nos termos do artigo 27 da Lei 9.514/97, considera-se “valor da dívida” a soma de:
- (ii) valor do saldo devedor, incluindo as prestações e os prêmios de seguro vencidos e não pagos à data do leilão, tudo atualizado monetariamente;
- (iii) contribuições condominiais, mensalidades de associações de moradores, despesas de água, luz e gás, vencidos e não pagos à data do leilão;
- (iv) IPTU, foro e outros tributos ou contribuições, vencidos e não pagos;
- (v) custeio de obras e reparos para restituir ao imóvel sua condição original;
- (vi) quaisquer tributos e encargos incidentes sobre pagamentos efetuados pelo Originador, para cobrir a alienação em leilão extrajudicial, ou sobre entrega de quantias ao Devedor;
- (vii) imposto de transmissão e laudêmio eventualmente pagos pelo Originador em decorrência da consolidação da plena propriedade do imóvel;
- (viii) custas de intimação e outras despesas necessárias ao leilão, incluídas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro;
- (ix) outros encargos devidos na forma do contrato, como as taxas de administração de crédito;
- (x) taxa diária de ocupação, conforme especificada a seguir.

O Devedor pagará ao Originador, ou àquele que tiver adquirido o imóvel em leilão, taxa de ocupação equivalente a 1% ao mês, ou fração, sobre o valor de avaliação do imóvel, desde a data da realização da alienação em leilão até o dia em que a Credora, ou seus sucessores, vier a ser imitada na posse. Esse pagamento não exclui a responsabilidade do Devedor quanto a despesas condominiais, mensalidades associativas, foro, água, luz, gás, impostos, taxas e encargos incorridos após a data de realização do público leilão, sem prejuízo do item “iv” acima (custeio de reparação, se necessário).

O Leilão deverá ser realizado observadas as seguintes condições: (i) o imóvel será ofertado por seu valor reajustado; (ii) se, no primeiro leilão, o maior lance oferecido for inferior ao valor reajustado do imóvel, será realizado segundo leilão, nos 15 dias subsequentes; se for superior, o Originador devolverá ao Devedor a diferença, conforme estipulado adiante; (iii) no segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao “valor da dívida”, acima definido; se inferior, poderá ser recusado, situação em que a dívida do Devedor perante o Originador será considerada extinta; neste caso, em até 5 dias a contar do segundo leilão, o Originador colocará à disposição do Devedor o termo de quitação da dívida; será igualmente considerada extinta a dívida em caso de não haver licitantes no segundo leilão; e (iv) os leilões públicos serão anunciados em edital único, publicado ao menos por 3 dias e com prazo de 10 dias contados da primeira divulgação, num dos jornais de maior circulação no local do imóvel.

Ocorrendo a venda do imóvel em leilão por montante superior ao seu valor reajustado, o Originador entregará ao Devedor, dentro de 5 dias a contar do leilão, o valor que sobejar ao da dívida.

O Originador manterá a disposição do Devedor a prestação de contas referentes a esses procedimentos, durante os 12 meses subsequentes ao leilão.

Após a consolidação da propriedade o Devedor será intimado para desocupar o imóvel; se não o fizer, o Originador, seus cessionários ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel, poderão requerer reintegração de posse. Essa reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 dias – cumulada com cobrança do valor da taxa diária de ocupação e demais despesas previstas no Contrato.

Se o imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada, com prazo de 30 dias para desocupação, salvo se tiver havido consentimento do Originador, por escrito. A denúncia deverá ser realizada no prazo de 90 dias a contar da consolidação da propriedade no Originador.

Cessão de Créditos

O Originador poderá ceder ou caucionar a terceiros (companhias securitizadoras, instituições financeiras, etc.), no todo ou em parte, os direitos decorrentes do contrato, independentemente de aviso ou concordância do Devedor, subsistindo todas as cláusulas do Contrato em favor do cessionário.

Esses créditos poderão lastrear certificados de recebíveis imobiliários, cédulas de crédito imobiliário ou outros títulos. Os Contratos Imobiliários dos Créditos adquiridos pela Securitizadora prevêm expressamente a possibilidade de cessão de créditos a terceiros.

Pagamento Antecipado de Parcelas

Desde que todas as parcelas vencidas anteriormente já tenham sido quitadas, ao Devedor é facultado antecipar valores do saldo devedor.

Os juros das prestações serão abatidos proporcionalmente à data de antecipação, tendo em conta que antecipações parciais sempre terão por objeto prestação com vencimento em ordem cronológica inversa, ou seja, do final para o início dos prazos de vencimento. O valor antecipado não poderá ser inferior ao da soma de 3 prestações atualizadas monetariamente até então.

Mandatos

Em caráter irrevogável e como condição do negócio, o Devedor nomeia e constitui seu procurador o Originador, até a solução total da dívida, com poderes amplos e gerais, para representá-lo:

- 1) perante instituições públicas e privadas, tais como cartórios, autarquias, bancos e seguradoras, em assuntos relacionados à alienação fiduciária podendo pagar, receber seguros em caso de sinistro, assinar instrumento de re-ratificação, receber impostos e taxas devolvidos pelas repartições, passar recibos, dar quitação, requerer, impugnar, concordar, recorrer, desistir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao desempenho deste mandato, inclusive substabelecer;
- 2) em juízo ou fora dele, em processo de desapropriação total ou parcial do imóvel objeto da garantia, podendo receber citação, receber e dar quitação da indenização correspondente, concordar ou não com o valor de avaliação do imóvel, constituir advogados com a cláusula ad judicium, para agir em qualquer juízo, instância ou tribunal, com todos os poderes para o foro em geral, podendo substabelecer o presente mandato no todo ou em parte; e
- 3) Em caso de cessão dos direitos creditórios decorrentes do Contrato, os poderes mencionados serão transferidos aos respectivos cessionários.

Havendo mais de um devedor, ou ainda cônjuge, um constitui o outro seu procurador, para o fim especial de receber citação, intimação, interpelação, notificações e avisos de cobrança oriundos de processo de execução judicial ou extrajudicial, bem como para representação em re-ratificações, alterações ou reformulações contratuais. Também este mandato é outorgado em caráter irrevogável, como condição dos negócios e até solução final da dívida.

Inadimplemento

A impontualidade no pagamento de qualquer prestação implicará cobrança do seu valor atualizado monetariamente até o efetivo pagamento, acrescido de juros de 1% ao mês sobre o valor já atualizado, mais despesas de cobrança, emolumentos, publicação de editais para leilão e comissão do leiloeiro, se cabíveis.

Vencimento Antecipado

A dívida vencerá antecipadamente e por inteiro, podendo o Originador exigir seu pronto pagamento, atualizado monetariamente, nas seguintes hipóteses:

- (i) se o Devedor ceder ou transferir a terceiros seus direitos e obrigações, ou prometer a venda ou de qualquer outra forma a alienação do imóvel objeto da garantia fiduciária, sem prévio e expreso consentimento do Originador;
- (ii) se o Devedor deixar de efetuar o pagamento de qualquer prestação, nos termos estipulados no Contrato Imobiliário;
- (iii) se o Devedor não mantiver o imóvel alienado fiduciariamente em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade;

- (iv) se for ajuizada ação de execução, ou qualquer outra medida judicial que afete o imóvel dado em garantia;
- (v) se o Devedor não reforçar a garantia, caso desfalcada em função de ocultação de fatos que possam deteriorar ou depreciar o imóvel;
- (vi) se o Devedor tornar-se insolvente, ou – se comerciante – requerer recuperação judicial ou vier a falir;
- (vii) se o Devedor deixar de pagar nas épocas próprias todos os impostos, taxas, multas, despesas de condomínio, foro ou quaisquer obrigações que recaiam sobre o imóvel;
- (viii) se o Devedor, quando assim exigido, não apresentar ao Originador os comprovantes dos pagamentos concernentes às obrigações mencionadas no item anterior;
- (ix) se houver desapropriação do imóvel, total ou parcialmente;
- (x) se o Devedor constituir sobre o imóvel, no todo ou em parte, hipotecas ou outros ônus reais, sem expresso consentimento do Originador; e
- (xi) se houver, enfim, infração de qualquer cláusula do Contrato.

Caracterizado vencimento antecipado, incidirá multa de 10% sobre o valor do saldo devedor atualizado monetariamente, e sobre eventuais encargos em atraso.

Em caso de desapropriação, total ou parcial, do imóvel alienado fiduciariamente, o Originador receberá do poder público a indenização, imputando-a na solução da dívida e colocando o saldo devedor da indenização, se houver, à disposição do Devedor. Se a indenização, por outro lado, for inferior à dívida, o Originador receberá do Devedor a diferença correspondente.

Toda despesa decorrente do Contrato Imobiliário é de responsabilidade do Devedor,. O Contrato Imobiliário é celebrado de forma irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus herdeiros e sucessores.

2.3.2. Instrumento Particular de Emissão de CCI's

Aspectos Gerais

As CCI's são títulos de crédito privados criados e disciplinados pela Lei 10.931/04. A CCI é um título executivo extrajudicial, exigível pelo valor apurado, mediante ação de execução, cuja emissão sob a forma escritural faz-se por meio de escritura pública ou instrumento particular devendo ser custodiado em instituição financeira e registrado em sistemas de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizados pelo BACEN.

Créditos Imobiliários

O Originador antes de ceder os Créditos emitiu o Instrumento Particular de Emissão de CCI, por meio do qual emitiu as cédulas (as CCI's) representativas dos Créditos Imobiliários oriundos dos Contratos Imobiliários, que compreendem: (i) o direito de recebimento do saldo do Valor da Compra e Venda, e (ii) o direito ao recebimento de quaisquer penalidades e valores devidos pelos Devedores dos Imóveis. As CCI's podem contar com garantia real e estarão averbadas em cartório de registro de imóveis e custodiadas exclusivamente em uma das Instituições Custodiantes. O valor total de todas as CCI's que fazem lastro à Emissão é de R\$ 27.093.160,38 (vinte e sete milhões, noventa e três mil e cento e sessenta reais e trinta e oito centavos).

Obrigações dos Originadores

Pelo Instrumento Particular de Emissão de CCI, os Originadores se obrigam a: (i) Entregar à respectiva Instituição Custodiante, o Instrumento Particular de Emissão de CCI e todos os documentos relativos aos Créditos Imobiliários que venham a ser solicitados pelas Instituições Custodiantes e pela Securitizadora, para que as Instituições Custodiantes mantenham sob sua custódia e efetue o registro na Cetip ou em qualquer outra câmara integrante de sistema de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizados pelo BACEN; (ii) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à emissão do Instrumento Particular de Emissão de CCI; e (iii) Não ceder ou transferir suas obrigações decorrentes do Instrumento Particular de Emissão de CCI.

2.3.3. Da Cessão de CCI

A Securitizadora celebrou com os Originadores o Contrato de Cessão de Créditos representados por CCI's, por meio do qual os Originadores cederam e transferiram à Securitizadora, as CCI's e todos os direitos e eventuais garantias a ela inerentes. A CCI's compõem o lastro dos CRIs.

Em contrapartida, os Originadores têm direito a receber o valor ajustado para aquisição destes créditos, a ser pago em moeda corrente nacional, de forma integral em uma única parcela.

No Contrato de Cessão, consta a obrigação temporária de recomprar os créditos que não forem regularmente registrados e transferidos na respectiva instituição custodiante no prazo ajustado entre a Securitizadora e os Originadores.

Ainda no Contrato de Cessão eventualmente poderá existir a obrigação temporária de recomprar os créditos cedidos pelo valor do saldo devedor que representarem risco de crédito auferido pela Securitizadora.

2.3.3.1. Sumário dos Contratos de Cessão

Abaixo apresentamos quadro com os sumários dos contratos de cessão firmados com os Originadores.

Razão Social	Quantidade Créditos Cessão	Quantidade Créditos Emissão	VP DA CESSÃO	Data de assinatura
AMERICA PIQUERI	1	1	37.937,31	29/6/2009
BRASCAN	182	9	52.040.225,01	23/6/2008
BRASCAN	414	8	98.245.035,08	20/12/2007
BM	148	148	13.169.142,62	28/9/2009
CANTO VERDE	1	1	77.061,54	28/11/2008
PROVÍNCIA	29	29	4.158.162,25	29/9/2009
GIARDINO	1	1	295.552,12	28/8/2009
GODOI	1	1	73.455,86	15/5/2009
GODOI	1	1	65.516,66	30/6/2009
GODOI	1	1	78.484,54	25/5/2009
GODOI	1	1	78.896,90	21/5/2009
GODOI	1	1	77.400,95	23/6/2009
GODOI	1	1	78.684,40	21/5/2009
GODOI	1	1	75.202,43	13/5/2009
GODOI	1	1	78.684,40	1/6/2009
GODOI	1	1	69.623,57	15/5/2009
GODOI	1	1	89.859,86	3/6/2009
GODOI	1	1	78.978,63	3/6/2009
GODOI	1	1	78.764,44	14/5/2009
GRAN VITA	1	1	39.641,21	28/8/2009
MARKO	145	1	10.746.853,63	28/12/2007
ORLA	10	2	1.359.589,28	26/11/2008
ORLA	15	1	2.040.652,98	30/6/2008
PANTAI	3	3	441.163,93	28/8/2009
PAULO OCTAVIO / ARCA	1	1	155.655,59	24/6/2009
PAULO OCTAVIO / ARCA	1	1	147.695,48	5/5/2009
PAULO OCTAVIO / ARCA	1	1	64.766,28	5/5/2009
PAULO OCTAVIO / ARCA	1	1	187.933,96	24/6/2009
PAULO OCTAVIO / ARCA	1	1	152.074,05	17/4/2009
PAULO OCTAVIO / ARCA	1	1	135.915,60	2/6/2009
PAULO OCTAVIO / ARCA	1	1	165.791,02	12/5/2009
PAULO OCTAVIO / ARCA	1	1	114.118,57	12/5/2009
PAULO OCTAVIO / ARCA	1	1	159.793,65	9/6/2009
PRAÇA CAPITAL	17	16	1.210.701,64	29/6/2009
PRAÇA CAPITAL	8	6	744.749,69	30/7/2009
PRAÇA CAPITAL	12	12	929.054,83	28/8/2009
RIO VERDE	57	2	5.708.714,67	28/12/2007
ROSSI	3	3	380.912,33	29/6/2009

ROSSI	1	1	27.255,71	28/8/2009
ROSSI	1	1	2.470.572,94	30/7/2009

2.3.4. Termo de Securitização

A formalização do Termo de Securitização se efetivará após o registro do Instrumento junto às Instituições Custodiantes, em consonância ao disposto no art. 23, parágrafo único, da Lei 10.931/04, ficando a Securitizadora dispensada da averbação do Termo de Securitização no Registro de Imóveis. O Termo de Securitização encontra-se no Anexo II do presente Prospecto.

Considerando que a presente emissão conta somente com imóveis com o Habite-se ou TVO já concedido pelas respectivas Municipalidades, em atendimento ao que dispõe o §3º do artigo 7º da Instrução CVM 414/2004, os recursos destinados pelos Investidores para pagamento do preço de aquisição dos CRIs serão depositados em conta corrente da Emissão, até a formalização deste Termo de Securitização. Ou ainda, conforme previsto no Termo, à Securitizadora foi facultado o direito de constituir garantia fidejussória em favor dos titulares dos CRIs, desde que com a anuência, obtida previamente, de todos os Investidores afetados por referida substituição.

2.3.5. Contrato de Agente Fiduciário

Objeto do Contrato

O Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário foi celebrado entre a Brazilian Securities e a Oliveira Trust DTVM S/A, em 05 de dezembro de 2000, tendo por objeto a prestação de serviços de agente fiduciário da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities, para os CRIs emitidos sob regime fiduciário, constituído nos termos da Lei 9.514/97. O Contrato de Agente Fiduciário foi registrado no 7º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, em 30/01/2001, microfilmagem nº 798771. Suas principais cláusulas e condições encontram-se descritas abaixo e o mesmo pode ser consultado no Anexo IV do presente Prospecto.

Da Remuneração

O Agente Fiduciário, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem nos termos da lei e do Termo, receberá:

- a) uma parcela de implantação de serviços equivalente a 2 (duas) parcelas semestrais antecipadas, para o primeiro Termo de Securitização da 1ª emissão de CRIs pela Securitizadora, e uma parcela equivalente ao valor de uma parcela semestral antecipada, para os demais Termos de Securitização a serem celebrados, paga integralmente antes do início de cada implantação do serviço;
- b) parcelas semestrais de R\$ 4.161,08 (quatro mil, cento e sessenta e um reais, e oito centavos) por Termo de Securitização celebrado, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura do Termo de Securitização. A data base do valor acima é outubro de 2009. As remunerações previstas nos itens anteriores serão devidas mesmo após o vencimento do CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de Créditos Imobiliários que ainda possuam parcelas em atraso.
- c) As parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data base acima até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas "pro-rata die" se necessário;
- d) As remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço a serem cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Securitizadora ou aos Investidores, sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela Securitizadora;
- e) No caso de inadimplemento da Securitizadora acerca das obrigações por ela assumidas perante os Investidores, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRIs deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRIs incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRIs. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão

igualmente suportadas pelos titulares dos CRIs, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Securitizadora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRIs desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos CRIs para cobertura do risco da sucumbência;

- f) As remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

Das Obrigações e Responsabilidades do Agente Fiduciário

Incumbe ao Agente Fiduciário, conforme cláusula 9 do Termo de Securitização, além dos deveres previstos em lei ou em ato normativo da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e observado o disposto nos itens 5.2. e 5.3. do contrato de prestação de serviços de agente fiduciário:

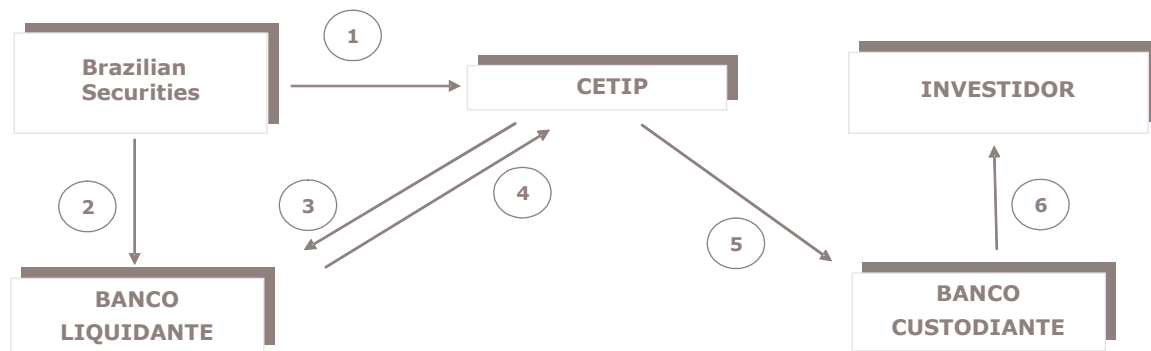
- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Investidores, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Investidores, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- c) exercer a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido neste Termo, na hipótese de (i) insolvência da Securitizadora, (ii) descumprimento de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, não sanada em 60 (sessenta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico no Termo, hipótese em que tal prazo prevalecerá e (iii) o não pagamento das obrigações, juros e remuneração dos CRIs, havendo disponibilidade na conta corrente da Emissão, conforme previsto no Termo;
- d) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- e) convocar assembléia geral dos Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência de tal patrimônio;
- f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Securitizadora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;
- g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da Securitizadora;
- h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no presente Termo de Securitização, nos CRIs e demais documentos entregues pela Securitizadora, bem como a regularidade dos registros e averbações dos Créditos Imobiliários e deste Termo de Securitização, respectivamente, nas instituições competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;
- i) Na forma prevista no artigo 12, inciso 9 da Instrução CVM 28 de 1983, verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o seu valor e exequibilidade da seguinte forma:
 - i.1) acompanhar mensalmente, através de gestões junto à Securitizadora e do relatório que lhe for disponibilizado pela Empresa Administradora, diretamente ou através de prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos Créditos individualizados no Anexo I do Termo, sua realização e Substituição conforme previstas neste Termo, especialmente quanto ao nível de inadimplência dos Devedores, bem como o andamento detalhado de seu fluxo;
 - j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Securitizadora, que será realizada às expensas da Securitizadora;
 - k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição dos Investidores, na sede da Securitizadora e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - k.1) Créditos Imobiliários, conforme identificados no presente Termo;
 - k.2) eventuais Substituições e Modificações dos Créditos Imobiliários;
 - k.3) eventuais pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários, devendo, nesta hipótese, os CRIs vencerem antecipadamente na mesma proporção dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido no presente Termo;
 - k.4) cumprimento das obrigações assumidas pela Securitizadora nos termos deste Termo e dos CRIs;
 - l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário.
 - m) cientificar os Investidores e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente Securitização, por parte da Securitizadora;

- n) fornecer à Securitizadora termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias depois de satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o regime fiduciário, que servirá para baixa, nos competentes Cartórios de Registros de Imóveis dos Créditos Imobiliários e Garantias a elas vinculadas, bem como do desbloqueio das CCIs junto à Cetip;
- o) acompanhar o pagamento, pela Securitizadora, dos CRIs, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto neste Termo, através do envio de relatórios mensais pela Securitizadora;
- p) acompanhar e analisar: (i) a indicação de prestadores de serviços de análise prévia, auditoria e administração dos Créditos Imobiliários; (ii) a formalização das cessões de Créditos Imobiliários em substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tais prestadores de serviços pela Securitizadora estará sujeita à anuência do Agente Fiduciário. Os Investidores serão comunicados da substituição do prestador de serviços. O Agente Fiduciário responderá perante os titulares de CRIs pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

2.4. Fluxograma do Pagamento Mensal das Remunerações dos CRIs

2.4.1. Procedimento para liquidação mensal dos CRIs

Dinâmica dos Pagamentos

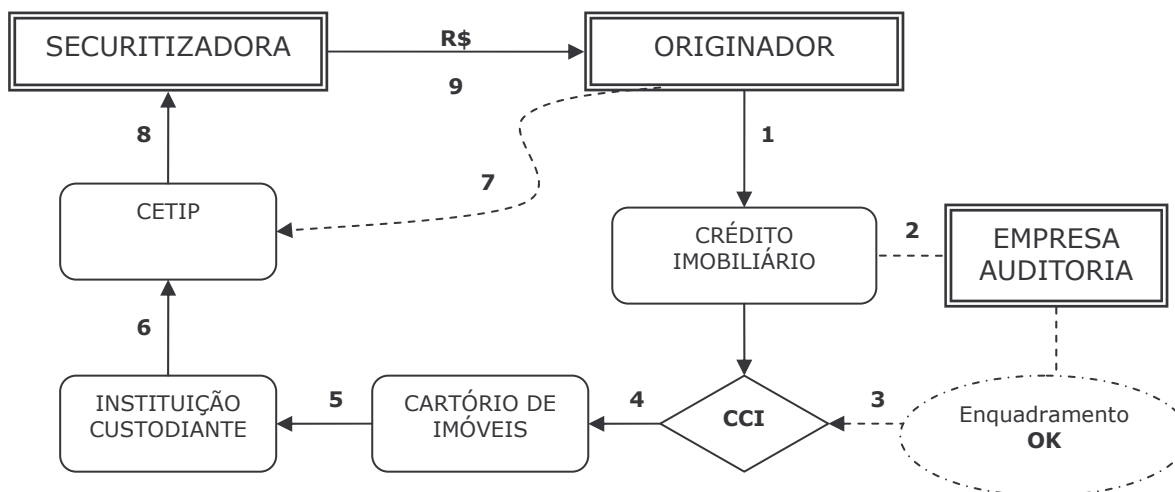


1. 2 (dois) dias antes do evento, a Securitizadora comunica à Cetip os valores a serem pagos aos titulares de CRIs;
2. A Securitizadora disponibiliza os recursos na conta corrente;
3. No dia do evento, a Cetip envia arquivo ao banco liquidante da Emissora, informando os valores que serão debitados da conta corrente da Emissora;
4. Os recursos serão enviados à Cetip;
5. Os recursos serão creditados no banco custodiante do Investidor, que é responsável pela retenção dos impostos devidos; e
6. Os recursos são disponibilizados na conta corrente do Investidor.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS QUE COMPÕEM O LASTRO DOS CRIS

3.1. Descrição da forma como se operou a cessão de créditos

A Cessão dos créditos imobiliários se opera de forma definitiva, a partir da transferência das CCIs para a Securitizadora, os Originadores não possuem mais nenhuma responsabilidade sobre o crédito ora cedido, salvo se houver Coobrigação, conforme disposto na Cessão de Créditos.



1. O Originador submete as informações referentes ao crédito imobiliário para análise da Empresa de Auditoria, contratada pela Securitizadora;
2. A Empresa de Auditoria irá auditar os créditos verificando se estão enquadrados dentro dos Critérios de Elegibilidade exigidos pela Securitizadora;
3. Se o crédito for aprovado, o Originador irá emitir a Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário;
4. A Escritura será levada para averbação no respectivo Cartório de Registro de Imóveis;
5. A Escritura averbada será encaminhada à Instituição Custodiante, para custódia;
6. A Instituição Custodiante efetuará o registro escritural das CCIs no sistema da CETIP;
7. O Originador autorizará a Instituição Custodiante a transferir as CCIs para a Securitizadora;
8. A Securitizadora efetua o pagamento pela Cessão do Crédito, conforme estabelecido no Contrato de Cessão.

3.2. Descrição dos Critérios de Elegibilidade

A seleção dos Créditos Imobiliários da Carteira foi realizada pela Securitizadora e pela Empresa de Auditoria, contratada para esta finalidade, por ocasião da aquisição dos Créditos Imobiliários, de acordo com os seguintes critérios:

- (i) Imóveis já concluídos, com Habite-se ou Termo de Vistoria de Obras ("TVO") concedido pelo órgão administrativo competente;
- (ii) Imóveis com finalidade residencial ou comercial;
- (iii) Apontamento na Serasa: foram aceitos Créditos Imobiliários com restrição no valor máximo de R\$1.000,00 (hum mil reais);
- (iv) Contratos Imobiliários deverão prever a contratação de seguros de MIP e DFI, sendo que, para loteamentos foi solicitado apenas o seguro de MIP;
- (v) Relação entre o saldo devedor dos Contratos Imobiliários e o valor de avaliação dos imóveis ("LTV") (obtido pela divisão do saldo devedor dos contratos sobre o valor de avaliação dos respectivos imóveis). Este valor deverá ser igual ou menor que 80% (oitenta por cento);

- (vi) Prazo máximo remanescente dos Contratos Imobiliários: igual ou inferior a 358 (trezentos e cinquenta e oito);
- (vii) As parcelas dos Contratos Imobiliários deverão ser reajustadas mensalmente;
- (viii) Para a análise da capacidade de pagamento dos Devedores dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora adotou os seguintes critérios: (a) para contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, considerou-se a inexistência de mais de 1 (uma) prestação com atraso superior a 30 (trinta) dias, e (b) para contratos que não tenham superado 12 (doze) meses de vigência, foi critério de seleção, o comprometimento máximo da renda com a prestação do financiamento de até 25% (vinte e cinco por cento).

E ainda os Créditos Imobiliários deverão: (a) estar representados na forma de CCIs previamente averbadas nas matrículas dos Imóveis, quando assim for exigido pela legislação aplicável; (b) serem corrigidos monetariamente pelo IGP-M, em periodicidade mensal e calculados segundo o sistema de amortização da Tabela Price; e (c) as despesas de IPTU e Condomínio pertinentes aos Imóveis deverão estar adimplidas.

3.3. Origem dos Créditos Imobiliários

Os Créditos Imobiliários que fazem lastro à Emissão foram cedidos no total por 15 (quinze) empresas, sendo estas de incorporação e/ou construção civil, responsáveis pela realização de projetos imobiliários e instituição financeira, as quais encontram-se discriminadas abaixo:

#	Razão Social	CNPJ/MF
Empresas integrantes do grupo Rossi		
1	America Piqueri Incorporadora S/A (“América Piqueri”)	05.787.592/0001-57
2	Giardino Desenvolvimento Imobiliários. S/A (“Giardino”)	06.322.302/0001-62
3	Gran Vita Desenvolvimento Imobiliário Ltda. (“Gran Vita”)	07.393.126/0001-12
4	Pantai Desenvolvimento Imobiliário Ltda. (“Pantai”)	05.787.576/0001-64
5	Praça Capital Negócios Imobiliários S/A (“Praça Capital”)	07.007.003/0001-04
6	Rossi Residencial S/A (“Rossi”)	61.065.751/0001-80
Empresas integrantes do grupo Paulo Octávio		
7	Orla Empreendimentos Imobiliários S/A SPE (“Orla”)	06.972.984/0001-59
8	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda. (“Paulo Octavio”)/ ARCA - Arnaldo Campos Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. (“ARCA”)[3]	00.475.251/0001-22/ 00.374.082/0001-34
Empresas integrantes do grupo Marko		
9	Marko Engenharia e Comercio Imobiliária Ltda. (“Marko”)	15.762.776./0001-16
10	Rio Verde Empreendimentos e Imobiliária Ltda. (“Rio Verde”)	05.101.063/0001-58
Demais empresas		
11	Brascan Imobiliária Incorporações S/A (“Brascan”)	29.964.749/0001-30
12	Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária (“BM”)	62.237.367/0001-80
13	Canto Verde Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA (“Canto Verde”)	07.990.186/0001-12
14	Companhia Província de Crédito Imobiliário (“Província”)	87.091.716/0001-20
15	Godoi Construtora SPE-1 – Capuava Ltda. (“Godoi”)	08.909.230/0001-80

Observamos que eventualmente os originadores de créditos imobiliários podem ser empresas pertencentes do mesmo grupo sócio-econômico, em decorrência das estratégias adotadas pelas incorporadoras e construtoras de realizarem projetos e empreendimentos imobiliários, através da constituição de sociedades de propósito específico – SPEs, na forma prevista na Lei 4.591 de 1969, alterada pela Lei 10.931 de 2004. A prática de desenvolver empreendimentos imobiliários por intermédio de sociedades com propósito específico tem sido largamente utilizada no mercado imobiliário e tem por finalidade segregar o empreendimento imobiliário do patrimônio geral de sua controladora, o que acaba por conferir uma segurança adicional ao negócio e aos compradores de unidades. Abaixo apresentamos um breve histórico das empresas originadoras dos Créditos Imobiliários, bem como suas relações societárias.

1) Brazilian Mortgages: (www.bfre.com.br/brazilianmortgages), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.728, 3º andar, a Brazilian Mortgages é uma controlada indireta da BFRE, Brazilian Finance & Real Estate, grupo que reúne as empresas Brazilian Mortgages, Brazilian Securities, Brazilian Capital e BM sua Casa. A Brazilian Mortgages foi criada em 1999 e é a primeira companhia hipotecária independente do país, especializada no desenvolvimento e na estruturação de operações financeiras. Em 2000, ela inovou ao lançar no Brasil o financiamento imobiliário para uso livre. Trata-se de de um refinanciamento do imóvel quitado, que entra como garantia do financiamento, e o dinheiro pode ser usado livremente.

2) Brascan Imobiliária Incorporações S/A: (www.brascanimobiliaria.com.br), empresa com sedes nas cidades de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.171 - Torre B - 14º andar- Brooklin Novo, no Rio de Janeiro, na Av. das Américas, 10.101- lojas 137 a 140- Barra da Tijuca, e em Goiânia, na AV. T-9, 1423, Setor Bueno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.700.557/0001-84

A Brascan Imobiliária Incorporações S.A é uma companhia integrante do Grupo Brascan, um grupo Canadense e Brasileiro que opera no Brasil desde 1899 quando iniciou suas atividades no país no mercado de energia, e, posteriormente, nos setor imobiliário e de serviços financeiros.

Grupo Brascan possui como controladora indireta a Brookfield Asset Management Inc. Sendo que, a Brookfield administra mais de US\$ 2,0 bilhões em ativos de incorporação imobiliária residencial na América do Norte e iniciou suas atividades de incorporação imobiliária no Brasil durante o ano de 1978, e atualmente administra R\$ 14 bilhões no Brasil, sendo R\$ 9,5 bilhões na área imobiliária (incorporação e shopping Center).

A Brascan Residential Properties ("Brascan") adquiriu a MB Engenharia em março de 2008, e em setembro ela integrou suas operações com a Company S.A ("Company"), tornando-se uma das terceiras maiores empresas

No dia 22/06/2009 os acionistas da Brascan Residential Properties S.A., em Assembléia Geral aprovaram a proposta de alteração da denominação social da Companhia para Brookfield Incorporações S.A com o objetivo de fortalecer a imagem da Companhia perante o mercado internacional.

A Brookfield Incorporações possui um portfólio de mais de 10 milhões de metros quadrados entre áreas construídas e em desenvolvimento, um banco de terrenos estrategicamente localizado em São Paulo, Rio de Janeiro, Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e Ceará.

3) Canto Verde: empresa com sede na cidade de Ubatuba, no estado de São Paulo, na Rua Senador Severo Gomes, nº 192 e inscrita no CNPJ/MF nº 07.990.186/0001-12. A sociedade tem como sócios JM Participações Ltda e Rodrigo C. Freitas e a sociedade terá duração até a finalização de seu objeto social.

4) Companhia Província de Crédito Imobiliário: (www.ciaprovincia.com.br), empresa com sede na Rua Sete de Setembro, 601, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. É uma empresa com mais de 37 anos de experiência na origem e administração de créditos imobiliários e já possui mais de 78 mil financiamentos concedidos.

5) RCN e Godoi Construtora Ltda.: (www.godoi.com.br) é uma empresa que atua há mais de 20 anos na área da construção civil, com mais de quatro mil unidades construídas e entregues no prazo prometido. Tem como filosofia de trabalho os conceitos de qualidade, seriedade e pontualidade na execução de seus projetos, para isso investe em tecnologia e em treinamento para a equipe, utiliza fornecedores de primeira linha e acompanha todos os empreendimentos à fim de satisfazer o cliente. Mantém um atendimento pré e pós-venda, representados no Serviço de Atendimento ao Cliente e Departamento de Assistência Técnica.

6) Marko : (www.markoengenharia.com.br), empresa com sede na cidade de Belém, no estado do Pará, na Rua dos Caripunas, 1400 e inscrita no CNPJ/MF nº 15.762.776/0001-16. A empresa foi fundada em 4 de março de 1988, e já administrou em em seus 20 anos de empresa a venda de mais de 1700 unidades habitacionais em seu Departamento Imobiliário. A Marko é a empresa controladora da Rio Verde Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.101.063/0001-58;

7) Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.: (www.paulooctavio.com.br), fundada em 1975, nasceu com o objetivo de comercializar imóveis e, posteriormente, incorporar e construir. Contabiliza, atualmente, 38 mil imóveis entregues, atendendo a mais de 400 mil clientes no Distrito Federal e 2,7 milhões de m² de obras construídas. A Paulo Octávio é a empresa controladora da Orla Empreendimentos Imobiliários S/A SPE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.972.984/0001-59, com sede na SHN quadra 02, bloco E – loja 01, Térreo , Bairro Asa Norte, na Cidade de Brasília, no Distrito Federal. A ARCA - Arnaldo Campos Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.374.082/0001-34, com sede em Brasília, no Distrito Federal,

no SH/SUL quadra 06, conjunto A, bloco E, sala 203 e a Paulo Octavio somente formaram uma parceria para a incorporação e para o desenvolvimento do empreendimento imobiliário não sendo empresas pertencentes ao mesmo grupo sócio-econômico.

8) Rossi Residencial S/A: (www.rossiresidencial.com.br), empresa com sede na cidade de São Paulo, na Av. Major Sylvio de Magalhães Padilha, 5200 - Ed. Miami, bloco C, conjunto 31. O Grupo Rossi fundado em 1913 é um dos principais grupos de engenharia, construção e incorporação do Brasil. Em mais de 40 anos de atuação na área de construção e engenharia, participou em algumas das mais importantes obras do país, tanto no desenvolvimento de projetos quanto no gerenciamento e execução das obras, como por exemplo: o Elevado Arthur da Costa e Silva ("Minhocão") e a Praça Roosevelt, em São Paulo; o Elevado do Joá, no Rio de Janeiro; o projeto de Itaipu; a Estrada de Ferro Carajás; o projeto e gerenciamento técnico das hidrelétricas de Tucuruí, no rio Tocantins, PA, e de Palmar, no Uruguai; o primeiro trecho de metrô no Brasil, entre as estações Santa Cruz e da Praça da Árvore em SP, entre muitas outras. Participou ainda de obras nacionais de grande destaque através da Engemix - a maior concreteira do país, fundada e controlada pelo grupo durante 34 anos. O sucesso na área da construção nas décadas de 60 e 70 fez com que o Grupo Rossi criasse e incorporasse outras empresas. Em 1961 o Grupo Rossi iniciou suas atividades no setor imobiliário e, com a crescente procura por unidades residenciais, em 1980 foi criada a Rossi Residencial que é uma das maiores incorporadoras e construtoras de imóveis residenciais e comerciais do País, atuando em todas as fases de um empreendimento imobiliário. O histórico da Companhia demonstra sua flexibilidade para atuar em diversos segmentos do mercado imobiliário e adaptar seu portfólio de produtos aos ciclos de demanda e às mudanças do setor, obtendo assim numerosas vendas em diversas cidades. Com a aquisição da América Properties em outubro de 2002, a Rossi reforçou a atuação nos segmentos de imóveis residenciais de alto padrão e iniciou suas atividades no segmento comercial. Contabilizando a Rossi já lançou cerca de 30 mil lares. São mais de 400 torres e 33 condomínios horizontais, em doze estados. A Rossi é a empresa controladora dos seguintes Originadores/Cedentes: (i) América Piqueri S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.787.592/0001-57; (ii) Giardino Desenvolvimento Imobiliário S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.322.302/0001-62; (iii) Gran Vita Desenvolvimento Imobiliário S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.393.126/0001-12; (iv) Pantai Desenvolvimento Imobiliário S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.787.576/0001-64 e (v) Praça Capital Negócios Imobiliários S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.003/0001-04.

3.4. Identificação dos Créditos Imobiliários

No total são 267 (duzentos e sessenta e sete) Créditos Imobiliários que lastreiam a Emissão, que perfazem o montante de **R\$ 27.093.160,38** (vinte e sete milhões, noventa e três mil e cento e sessenta reais e trinta e oito centavos). O quadro abaixo mostra a relação de Originadores e a coobrigação existente, sobre o montante total da Emissão.

Originadores	Não possui coobrigação		Possui coobrigação		Total
	R\$	%	R\$	%	R\$
Empresas integrantes do grupo Rossi					
America Piqueri Incorporadora S/A ("América Piqueri")	43.576,55	0,20%	-	0,00%	43.577
Giardino Desenvolvimento Imobiliários. S/A ("Giardino")	-	0,00%	61.172	0,23%	61.172
Gran Vita Desenvolvimento Imobiliário Ltda. ("Gran Vita")	109.660,78	0,40%	-	0,00%	109.661
Pantai Desenvolvimento Imobiliário Ltda. ("Pantai")	372.504,82	1,40%	-	0,00%	372.505
Praça Capital Negócios Imobiliários S/A ("Praça Capital")	2.595.954,98	9,60%	42.005	0,16%	2.637.960
Rossi Residencial S/A ("Rossi")	387.282,99	1,40%	31.691	0,12%	418.974
Empresas integrantes do grupo Paulo Octávio					
Orla Empreendimentos Imobiliários S/A SPE ("Orla")	-	0,00%	390.371	1,44%	390.371
Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda. ("Paulo Octavio")/ ARCA - Arnaldo Campos Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. ("ARCA") [3]	1.245.540,16	4,60%	-	0,00%	1.245.540
Empresas integrantes do grupo Marko					
Marko Engenharia e Comercio Imobiliária Ltda. ("Marko")	172.864,98	0,60%	-	0,00%	172.865
Rio Verde Empreendimentos e Imobiliária Ltda. ("Rio Verde")	241.717,40	0,90%	-	0,00%	241.717

Demais empresas					
Brascan Imobiliária Incorporações S/A (“Brascan”)	1.926.816,25	7,10%	-	0,00%	1.926.816
Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária (“BM”)	13.189.148,39	48,70%	-	0,00%	13.189.148
Canto Verde Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA (“Canto Verde”)	137.658,26	0,50%	-	0,00%	137.658
Companhia Província de Crédito Imobiliário (“Província”)	5.233.897,38	19,30%	-	0,00%	5.233.897
Godoi Construtora SPE-1 – Capuava Ltda. (“Godoi”)	911.298,19	3,40%	-	0,00%	911.298
Total geral	26.567.921	98,06%	525.239	1,94%	27.093.160

Nenhum dos Originadores possui **coobrigação** superior a 20% da carteira, como demonstrado acima, sendo dispensada, portanto, a apresentação de seus respectivos demonstrativos financeiros.

3.4.1 Características dos Créditos Imobiliários

Valor Total	R\$ 27.093.160,38
Quantidade	267
Saldo Devedor Médio	R\$ 101.472,51
Prazo Máximo	358 meses
LTV Médio	50%

3.4.2 Distribuição por Originador

Originador	Qtd.	Saldo Devedor (R\$)	%
Empresas integrantes do grupo Rossi			
America Piqueri Incorporadora S/A (“América Piqueri”)	1	43.577	0,20%
Giardino Desenvolvimento Imobiliários. S/A (“Giardino”)	1	61.172	0,20%
Gran Vita Desenvolvimento Imobiliário Ltda. (“Gran Vita”)	1	109.661	0,40%
Pantai Desenvolvimento Imobiliário Ltda. (“Pantai”)	3	372.505	1,40%
Praça Capital Negócios Imobiliários S/A (“Praça Capital”)	34	2.637.960	9,70%
Rossi Residencial S/A (“Rossi”)	5	418.974	1,50%
Empresas integrantes do grupo Paulo Octávio			
Orla Empreendimentos Imobiliários S/A SPE (“Orla”)	3	390.371	1,40%
Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda. (“Paulo Octavio”)/ ARCA - Arnaldo Campos Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. (“ARCA”)	9	1.245.540	4,60%
Empresas integrantes do grupo Marko			
Marko Engenharia e Comercio Imobiliária Ltda. (“Marko”)	1	172.865	0,60%
Rio Verde Empreendimentos e Imobiliária Ltda. (“Rio Verde”)	2	241.717	0,90%
Demais empresas			
Brascan Imobiliária Incorporações S/A (“Brascan”)	17	1.926.816	7,10%
Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária (“BM”)	148	13.189.148	48,70%
Canto Verde Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA (“Canto Verde”)	1	137.658	0,50%
Companhia Província de Crédito Imobiliário (“Província”)	29	5.233.897	19,30%
Godoi Construtora SPE-1 – Capuava Ltda. (“Godoi”)	12	911.298	3,40%
Total	267	27.093.160	100%

3.4.3 Distribuição por saldo devedor

Faixa de Saldo Devedor	Quantidade	Saldo Devedor (R\$)	%
Abaixo de 50 mil	66	2.174.640	8,0%
entre 50 e 100	105	7.296.102	26,9%
entre 100 e 200	72	9.818.819	36,2%
entre 200 e 300	10	2.390.932	8,8%
entre 300 e 400	11	3.962.732	14,6%
entre 400 e 500	2	883.153	3,3%
entre 500 e 750	1	566.781	2,1%
Total	267	27.093.160	100%

3.4.4 Distribuição por LTV = Saldo Devedor dividido pelo valor de avaliação

Faixa de LTV	Quantidade	Saldo Devedor (R\$)	%
Abaixo de 20%	20	914.128	3,4%
De 20,01 a 40%	64	5.146.466	19,0%
De 40,01 a 60%	92	9.901.310	36,5%
De 60,01 a 80%	89	10.906.811	40,3%
Acima de 80%	2	224.444	0,8%
Total	267	27.093.160	100%

3.4.5 Distribuição por devedor

Nome do Devedor	Saldo Devedor	%
MARCIA JOSE CARMELO	566.781	2,09%
LUZIANNE FAGUNDES COSTA	464.219	1,71%
MAURICEIA MAFRA	418.935	1,55%
MARCELLO MALUCELLI THA	390.214	1,44%
NEUSA LUZ	388.814	1,44%
EZIO BORGES	387.604	1,43%
ROMEU CARLOS LEITE JUNIOR	374.121	1,38%
MIRIAN LUIZA SCIPIONI	367.208	1,36%
SALUA HAMDAR	364.542	1,35%
JORGE RAPHAEL BENICIO DA SILVA	355.116	1,31%
LUIZ HAROLDO SUSINI ROSSAS DO CARMO CHAVES	351.760	1,30%
ZAQUEU CESAR GONCALVES	346.020	1,28%
RENATO DE ALMEIDA	336.049	1,24%
MARIA LUCIA DE SOUSA	301.285	1,11%
MARIA DO ROSARIO PEREIRA	284.969	1,05%
ANDREA DO NASCIMENTO	277.551	1,02%
BEATRIZ DE SOUZA LUCHESE	261.231	0,96%
RICARDO BAENA DE ALMEIDA	240.369	0,89%
JOSE AUGUSTINHO PATTARO	231.784	0,86%
RONALDO DUTRA FERREIRA	227.795	0,84%

Nome do Devedor	Saldo Devedor	%
ANTONIO CARLOS DE MORAIS GOTTARDI	224.244	0,83%
LILIAM DE CASSIA ALVES LOPES LIMA	222.080	0,82%
JAIRO DELLA LIBERA DO NASCIMENTO	218.873	0,81%
JULIO CESAR SOARES PEREIRA	202.037	0,75%
VERA LUCIA BERNARDO	193.460	0,71%
MARIO CESAR FREITAS	187.215	0,69%
WILSON RIBEIRO DE OLIVA	184.023	0,68%
FABIANA MACEDO RAMALHO	181.893	0,67%
MARIA ELIZABETH DAMASCENO PINTO	180.470	0,67%
MARIA DAS GRACAS MARTINS SOARES	179.875	0,66%
FRANCISCO JOSE CHAVES DE OLIVEIRA	178.452	0,66%
FRANCISCO ROBERTO MACEDO DE SOUZA	172.865	0,64%
JOSE NELSON SALVETI	171.702	0,63%
ARTUR GEORG HESS	169.577	0,63%
MARCIA REGINA GUERRA	167.969	0,62%
RONALDO COSTA	167.239	0,62%
JULIANA GONCALVES	165.572	0,61%
JOSE DANIEL FERNANDES DE NOBREGA	165.105	0,61%
CLAIR NERY CARDOSO	161.939	0,60%
LUIZ GUILHERME KOURY MAUES	161.665	0,60%
JOSE LUIS AMIM ZABEU	160.443	0,59%
JULIO CESAR DE OLIVEIRA	160.262	0,59%
FRANCISCO TONY BRIXI DE SOUZA	159.068	0,59%
REGINA APARECIDA PIETOSO	156.039	0,58%
JOSE MIGUEL MARTINI	155.247	0,57%
FLAVIANE GONCALVES DE OLIVEIRA	154.522	0,57%
RICARDO ALESSANDRE DE LIMA SILVA	153.935	0,57%
MARCOS LUDOVICO RIBEIRO	151.948	0,56%
ELDER PALHARES SILVA	151.807	0,56%
GILBERTO JACON	150.303	0,55%
REINALDO BATISTA	149.022	0,55%
LUIZ GONZAGA SALVADOR FILHO	147.519	0,54%
MARCELO TEIXEIRA ANTUNES	146.503	0,54%
MARCOS MELLO	144.495	0,53%
CESAR LUIZ DE BARROS RANGEL	144.132	0,53%
CARLOS EDUARDO AYRES MOURA	143.866	0,53%
FENG YUHUA	143.451	0,53%
MARCIO GABRIEL SALIM	143.045	0,53%
ANDERSON LAVERDI	140.190	0,52%
COSTA VERDE COM VAR DE MARMORES E GRANITOS LTDA ME	137.658	0,51%
RAFAEL ARRUDA FURTADO	136.129	0,50%
JULIO CESAR ABDALLA	134.487	0,50%
HUGO FRANCA MORAES	132.647	0,49%
MARCOS ANTONIO DE SOUZA TAVARES	132.114	0,49%

Nome do Devedor	Saldo Devedor	%
GABRIELA VILAS BOAS STOPPA	131.983	0,49%
WANDERLEI PEREIRA	131.736	0,49%
HELDER LUIS DE SENA	130.243	0,48%
RONICLEY GASPARINI	127.190	0,47%
SERGIO LUIS LATTARO	126.857	0,47%
MAURICIO JOSE DE DEUS	125.187	0,46%
OSWALDO BIATO JUNIOR	124.272	0,46%
MARIA HELENA COTTA BARBOSA PEREIRA	123.631	0,46%
JORGE ALBERTO DOS SANTOS FERNANDES	122.827	0,45%
ALEJANDRO ENZO CASSONE	122.690	0,45%
THELIO DE MAIA BENTES JUNIOR	121.601	0,45%
NANCI DE PAULA ALFIM	121.101	0,45%
ROSEMARI RODRIGUES	119.272	0,44%
MARCUS VINICIUS ESTEVES NUNES	117.599	0,43%
LEOVALDO ALVES MOREIRA	116.699	0,43%
ISABELA TERLIZZI MARER	116.218	0,43%
EDMILSON BARBOSA FERREIRA	115.940	0,43%
JULIO CESAR MENEGUECO	115.630	0,43%
CLAUDIO MARCOS RODRIGUES	115.144	0,42%
VALERIA DE ALMEIDA JUFO GOMES	114.199	0,42%
LUIZ ALBERTO PEGORARO	114.160	0,42%
NILCEA CARDOSO PINHEIRO	113.700	0,42%
RUBENS FUSER	112.343	0,41%
ALEXANDRO DE FREITAS	112.009	0,41%
FLAVIA ROPPA	111.403	0,41%
RAFAEL COSTA	110.917	0,41%
JOSE MAURICIO PEREZ CABIDO	109.661	0,40%
VALDETE DE CAMARGO MIOLI	109.378	0,40%
LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE RAMOS	107.530	0,40%
CARLOS ALBERTO FURTADO	106.729	0,39%
LENIRA APARECIDA DE ANDRADE E SILVA	105.507	0,39%
EDSON DAUD	105.493	0,39%
JORGE LUIZ MORADORE	104.842	0,39%
NELSO MASSETO	104.791	0,39%
AVELINO DE OLIVEIRA	104.712	0,39%
LIDIA DE FARIA MATOS	104.437	0,39%
JORGE LUIZ JASSNIKER	103.332	0,38%
NAYLO DA CUNHA OLIVEIRA	102.666	0,38%
FERNANDO NUNES	101.985	0,38%
JOSE ROBERTO FERREIRA BORGES	100.955	0,37%
MARIO JOSE CERQUEIRA	99.201	0,37%
ZHENG JIE FENG	95.954	0,35%
RONALDO PERYLES DOS SANTOS	94.889	0,35%
JOSE HAROLDO CORREIA DE ARAUJO	94.396	0,35%

Nome do Devedor	Saldo Devedor	%
ROBSON MOREIRA EVANGELISTA	93.779	0,35%
MARCOS NEY CAMARGOS PEREIRA	92.312	0,34%
ROBERTO VASCONCELOS PRAZERES	92.242	0,34%
LEONARDO FERREIRA E SOUSA	91.965	0,34%
GERALDA DA SILVA	91.954	0,34%
CARLOS NORMAN CASTRO MALLINEDO	91.929	0,34%
SAMUEL REZENDE DA SILVA	89.661	0,33%
SILVIO APARECIDO PADILLA GUTIERREZ	89.535	0,33%
ANDRE ZAMMATARO	89.059	0,33%
GILMAR TIETBOHL RODRIGUES	87.769	0,32%
MAXIMILIANO GIMENES SONSIN	87.417	0,32%
ANTONIO RICARDO SAMPAIO MOREIRA DA COSTA	87.244	0,32%
HUGO PERRONE MORAIS PRATA	86.893	0,32%
MARLUCE SCHLICKMANN	85.831	0,32%
ALESSANDRO DOS SANTOS RIBEIRO	83.112	0,31%
ANGELO ANTONIO BREDÁ	83.112	0,31%
LUIZ CARLOS PONTES COELHO	81.725	0,30%
CARLOS ALBERTO RIBEIRO CAMPOS	81.478	0,30%
EDNALDO MAGALHAES CERQUEIRA	80.838	0,30%
ROBSON GONCALVES RIBEIRO	80.330	0,30%
PAULA KAROLINA CASTRO ARANTES	79.564	0,29%
WAGNER FREIRE MONTEIRO	78.906	0,29%
ADAIR CAMILLO DE CONTI	78.451	0,29%
MARIA IZABEL DIAS MENEZES	77.429	0,29%
MAURICIO DE MAURO	76.832	0,28%
ANDERSON CLAYTON DOS SANTOS	76.751	0,28%
LUCIANO EUGENIO GONCALVES	76.545	0,28%
JOSE RODRIGO BORGES TAVARES	76.545	0,28%
ALEXANDRE ALVES DO NASCIMENTO	76.253	0,28%
ROVILSON ANGELUCCI	75.372	0,28%
ADELAIDE CHICA LOPES	74.725	0,28%
JOAO ANTUNES TAVARES NETO	74.188	0,27%
JAIR ORTIZ	73.669	0,27%
LETICIA GERARD TAVARES	71.629	0,26%
SILVIA CRISTINA BREIT DE DUARTE	71.411	0,26%
JOAO VANDERLEI DE OLIVEIRA CESAR	71.178	0,26%
GILBERTO PARRINE SANT ANA	71.041	0,26%
ALEXIS MACHADO VILELA	70.976	0,26%
LUCIANA MELO MADRUGA FERNANDES	70.665	0,26%
NEUSA NANJI CELSO DE PAULA	70.304	0,26%
PEDRO BEANES DA SILVA	70.289	0,26%
EMERSON LAZARO DE OLIVEIRA	69.801	0,26%
ALBINO NADAES CAMPOS	69.755	0,26%
CARLOS ROBERTO DE SOUZA MARSOLA	68.636	0,25%

Nome do Devedor	Saldo Devedor	%
MARCOS RAFAEL DA SILVA	67.315	0,25%
PEDRO RAFAEL DA ROSA	67.300	0,25%
CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS	67.113	0,25%
CLAUDIO EPAMINONDAS DE ALMEIDA	66.843	0,25%
ALVARO SOARES	64.468	0,24%
RAIMUNDO JOSE LOPES GOMES	64.355	0,24%
LEE YU CHU	63.335	0,23%
MARCOS DA PAZ DA SILVA	62.880	0,23%
CARLOS ALBERTO TORRES RIBALDO	62.672	0,23%
CRISTIANE PIRES DA SILVA	62.118	0,23%
ANDERSON MACEDO DA CRUZ	61.815	0,23%
OSMAR ALVES SAMPAIO	61.269	0,23%
ANTONIO JOAQUIM PINHEIRO VIANA	61.247	0,23%
ARACI FORMAGIO	61.172	0,23%
EDUARDO YUJI OTAKE	59.843	0,22%
GUSTAVO FONSECA	59.689	0,22%
LUIS CLAUDIO GANDOLPHI	58.466	0,22%
ANDRE BERNARDES DE SOUZA	58.434	0,22%
EDUARDO DE MORAES	58.161	0,21%
VANIA DE LOURDES PEDROSO	58.048	0,21%
ROZINES CLERIA SIGNORETO E SOUSA	57.856	0,21%
DRAGAN PETROVIC	57.538	0,21%
ROSA BIAZOTO	56.218	0,21%
ANTONIO AUGUSTO DE MORAES	55.751	0,21%
CARLOS JOSE MELLO DA SILVA	55.488	0,20%
RAFAEL COLETTI CASTELNOVO	55.488	0,20%
MARIZA GIANNINI	55.223	0,20%
CLAUDIA IOLANDA BENVENUTTI	54.325	0,20%
SUZANA RIBEIRO DE QUEIROZ BARCELOS	54.123	0,20%
HENRIQUE ADOLFO ESTELA DE AMORIM	53.913	0,20%
ALESSANDRA MARIA RODRIGUES CORDEIRO	53.746	0,20%
CARLOS EDUARDO ABRAHANS	52.405	0,19%
JUVENTINO DOS SANTOS MORAIS	52.251	0,19%
REGINALDO ALVES DE SOUZA	52.111	0,19%
ELIZABETH VIDAL COSTA FERREIRA	52.100	0,19%
MARCIA BRAITE DE LIMA	51.668	0,19%
ADILSON ALBERTO GONCALVES	51.609	0,19%
ALLAN CASSIO TRIVELATO	51.424	0,19%
CLEVELAND SAMPAIO LOFRANO	50.804	0,19%
JOAO DO MONTE DA SILVA	50.680	0,19%
ELISA MARIA SANTOS OLIVEIRA	50.583	0,19%
ESTHER ELIANA NAZZI DE FREITAS	50.545	0,19%
ELENICE BONANGELO	49.740	0,18%
MARCOS ARRAIS E SILVA	49.378	0,18%

Nome do Devedor	Saldo Devedor	%
FATIMA REGINA DA SILVA DANTAS	48.334	0,18%
MARIA SIMONE TEIXEIRA COSTA LIMA	46.082	0,17%
MAURICIO DIAS GONCALVES	45.536	0,17%
MARIA DE FATIMA FERREIRA DE FREITAS	45.329	0,17%
NILDA FERNANDES SOUZA	45.240	0,17%
ALBERTO GALLO NETO	44.372	0,16%
GILBERTO APARECIDO DE CAMPOS	44.163	0,16%
CESAR BENDER JUNIOR	43.974	0,16%
MARITA BORGES	43.658	0,16%
CIBELE DE CARVALHO BARROSO	43.577	0,16%
MAX DOS SANTOS MARQUES	42.305	0,16%
CLAUDIO BACELLAR CAZAO	41.305	0,15%
MARIA DA CONCEICAO MACEDO SARAIVA	41.159	0,15%
ROSEMARIO MACEDO DIAS	40.935	0,15%
ARIMAR PINHEIRO LIMA	40.710	0,15%
CLAUDETE MOURA	39.698	0,15%
NEUSA MARIA RUNFE	39.472	0,15%
RONALDO DONIZETI VICOLLA	39.210	0,14%
ARAMI FABRI JUNIOR	39.146	0,14%
MARCO AURELIO QUESADA RIBEIRO FORTES	38.808	0,14%
JOSE CICERO DA SILVA	38.440	0,14%
WELLINGTON TEIXEIRA BARBOSA	38.086	0,14%
CESAR ROMERO PEREIRA	37.879	0,14%
IVAN LIMA VERDE JUNIOR	37.073	0,14%
EDSON ALFREDINO GONZAGA	36.647	0,14%
LEONARDO DE REZENDE ATTUCH	36.486	0,13%
GESSI SILVA CAMARGO	35.506	0,13%
ANTONIO ROBERTO SONI ROGOSKI	35.018	0,13%
SILVIO AURELIO TREVISAN	34.695	0,13%
RODRIGO FACCIOLI FONTES	33.144	0,12%
ALMERIO AGUIAR MELO FILHO	32.618	0,12%
ANTONIO DOS SANTOS	32.218	0,12%
MARCELO MARGOSIAN DURANTE	32.072	0,12%
DANIELLY DE SOUZA BARBOZA	32.043	0,12%
SAMIRA CHAVES CABRAL	31.691	0,12%
ROBERTO L BELLUZZO	31.459	0,12%
RENATO LUIZ PAOLUCCI	31.184	0,12%
EDUARDO ALVES DA COSTA	30.524	0,11%
YULO CEZARE LAMBOGLIA COSTA	29.872	0,11%
JAISLER MARCELO MENDES NOGUEIRA	28.594	0,11%
LUIS FABIANO BERTONCINI	27.591	0,10%
MARILENE DO ROCIO SILVEIRA	27.377	0,10%
NEIVALDO LOPES	25.469	0,09%
MARINA LORENZI MONTEIRO DE ARAUJO	25.232	0,09%

Nome do Devedor	Saldo Devedor	%
MARIA LUCIA RAMOS AMORIM	24.561	0,09%
FIDERBALDO GONCALVES FERREIRA	24.510	0,09%
DERLI AMANCIO DA SILVA	24.137	0,09%
FATIMA ISABEL PIRES	23.450	0,09%
SEBASTIAO RODRIGUES DE LIMA	23.043	0,09%
MILTON TULLIO	21.136	0,08%
JOAO UBIRATAN DE LIMA E SILVA	20.278	0,07%
ARLETE MIRIAM MERLUGO	19.389	0,07%
EDVALDO CALDERAN CORREA	18.319	0,07%
JOSE CARLOS PASTRO	17.761	0,07%
JACIRA BENZINE MORAES	17.605	0,06%
ARLETE FERIANI	17.561	0,06%
ARLETE REGINA GONCALVES	17.341	0,06%
SILVANI TAVARES PERNA	17.095	0,06%
NILTON ALVES DE LIMA	16.610	0,06%
SILVANA LUISI	12.579	0,05%
ELIANE ARISTIMUNHO MELLO	10.785	0,04%
Total	27.093.160	100,00%

3.4.6. Distribuição por quantidade de prazo remanescente para o vencimento dos Contratos Imobiliários

	Quantidade	Saldo Devedor (R\$)	%
Abaixo de 2 anos	8	1.221.058	4,5%
2 a 5	39	3.950.667	14,6%
5 a 10	101	10.593.928	39,1%
10 a 15	33	3.063.017	11,3%
mais que 15	86	8.264.487	30,5%
Total	267	27.093.160	100%

3.4.7. Distribuição por ano de vencimento dos Contratos Imobiliários

Ano de Vencimento	Quantidade	Saldo Devedor (R\$)	%
2010	2	319.330	1,18%
2011	7	1.067.301	3,94%
2013	11	1.456.100	5,37%
2014	15	1.473.845	5,44%
2015	13	911.368	3,36%
2016	9	844.829	3,12%
2017	2	224.535	0,83%
2018	3	330.937	1,22%
2019	45	4.284.263	15,81%
2020	42	4.904.814	18,10%
2021	3	359.599	1,33%

Ano de Vencimento	Quantidade	Saldo Devedor (R\$)	%
2022	4	532.483	1,97%
2023	11	1.276.717	4,71%
2024	15	948.057	3,50%
2025	1	104.791	0,39%
2026	3	233.973	0,86%
2027	1	24.137	0,09%
2028	9	1.164.992	4,30%
2029	33	3.204.597	11,83%
2030	3	176.623	0,65%
2031	1	27.377	0,10%
2032	2	220.429	0,81%
2033	3	187.196	0,69%
2034	4	300.871	1,11%
2035	2	199.036	0,73%
2036	4	623.319	2,30%
2037	1	32.072	0,12%
2038	4	484.240	1,79%
2039	14	1.175.327	4,34%
Total	267	27.093.160	100%

3.4.8. Distribuição por finalidade do Imóvel

Finalidade do Imóvel ¹²	Quantidade	Saldo Devedor (R\$)	%
Residencial	199	21.656.100	79,9%
Comercial	46	3.449.246	12,7%
Lote Residencial	22	1.987.815	7,3%
Total	267	27.093.160	100%

3.5. Informações sobre as eventuais taxas de desconto praticadas na aquisição dos Créditos Imobiliários pela Securitizadora

A formação das taxas de desconto aplicadas aos créditos imobiliários decorre de questões de ordem interna e/ou externa inerentes aos próprios originadores de créditos imobiliários. Dentre elas influenciam, por exemplo, o excesso ou a necessidade de capital de giro e as políticas de investimento das empresas, as expectativas futuras das taxas de juros, de inflação e da liquidez no mercado de crédito. Nesta Carteira, a taxa média de desconto praticada foi de aproximadamente 12,2% ao ano.

3.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza

As informações constantes do quadro abaixo decorrem da análise das Carteiras de Créditos adquiridas e geridas pela Securitizadora nos últimos três anos.

Características	2005	2006	2007	2008
Quantidade de créditos	1035	1572	1852	4061

¹² Informamos que a totalidade dos Imóveis, que servem de lastro para esta emissão contam "Habite-se" ou TVO, concedido pelo órgão administrativo competente.

Volume CRIs (em milhões)	R\$ 126,5	R\$ 197,5	R\$ 300,9	R\$ 516,6
Inadimplência	6,1%	3,7%	3,9%	2,6%
Pré-pagamento	11,6%	9,0%	5,4%	4,9%
Retomadas	0,8%	0,9%	0,4%	0,1%
Perdas	0,11%	0,64%	0,80%	0,50%

Metodologia:

Volume R\$: Volume inicial dos CRIs corrigido mensalmente pelo índice dos Contratos

% Inadimplência: Porcentagem de Inadimplência em relação aos CRIs

% Pré-pagamento: Porcentagem de Pré-pagamentos em relação aos CRIs

% Retomadas: Porcentagem de retomadas em relação aos CRIs

% Perdas: Porcentagem de perdas contabilizadas pelas carteiras.

A forma de cálculo da inadimplência é feita através saldo devedor do mutuário em atraso em relação ao saldo do CRIs atualizados. Já a de Pré-pagamentos é o número de créditos em que ocorreu o pré-pagamento em relação à quantidade de créditos que fizeram o lastro dos CRIs na data de emissão. A porcentagem de imóveis retomados foi realizada da seguinte forma: o número total de créditos retomados sobre o total inicial de créditos dos CRIs. As perdas contabilizadas foram calculadas considerando-se o somatório das perdas realizadas dos imóveis retomados, sobre o saldo devedor total das carteiras, tomando-se por base os meses de abril de cada ano.

3.6.1. Análise dos Eventos de Inadimplência, Perdas e Pré-Pagamentos no Fluxo de Caixa dos CRIs:

O fluxo de caixa dos CRIs e seu conseqüente pagamento está diretamente associado ao pagamento dos Créditos Imobiliários, desta forma a ocorrência de eventos de Inadimplência, Pré-pagamentos e Perdas decorrentes do processo de retomada do imóvel, alteram o cronograma de pagamento dos CRIs e conseqüentemente afetam a sua remuneração.

A Securitizadora verificou com base nas emissões já liquidadas, que a perda efetiva da carteira está coberta pela reserva de 1% do valor de emissão, destinado a eventuais perdas decorrentes da retomada e revenda dos Imóveis, motivo este que já foi considerado esta perda quando da emissão dos CRIs.

Sob o ponto de vista da Inadimplência, a Securitizadora verificou com base nas Emissões passadas que 7% é o limite para que a Inadimplência afete o pagamento dos CRIs, sendo este o índice utilizado para gerar a alteração da forma de pagamento quando a emissão possui CRIs subordinados. Desta forma, verifica-se pelo quadro acima que a Inadimplência média dos últimos 3 anos dos Créditos é de 4,56% (média anual), o que não impacta o fluxo de caixa dos CRIs, pois neste nível de índice, o sucesso na recuperação dos atrasos de meses anteriores mostra-se suficiente para não interferir no fluxo de caixa dos CRIs.

Nos casos de Pré-Pagamentos, verifica-se que em média 8,66% dos Créditos antecipam parcialmente ou integralmente o seu financiamento, o que impacta diretamente o *duration*¹ dos CRIs, alterando a expectativa de remuneração dos papéis, uma vez que o Investidor espera receber os juros que é auferido no tempo. Com base nas Emissões já efetuadas pela Securitizadora, demonstra-se abaixo o impacto do pré-pagamento no *duration* do papel, valendo ressaltar que estes dados podem variar de conformidade com a qualidade dos Créditos e das condições mercadológicas.

Ano de Emissão	Duration na data de Emissão	Duration em Dez/07
2004	26 meses	23 meses
2005	33 meses	31 meses
2006	26 meses	25 meses
2007	33 meses	32 meses

¹ *Duration*: representa uma média ponderada do tempo em que se espera receber os juros e principal de uma operação.

3.7. Substituição, Acréscimo e Remoção de Créditos Imobiliários

Os Créditos Imobiliários que constituem o lastro dos CRIs somente poderão ser objeto de Substituições quando:

(a) verificado vício de origem dos Créditos Imobiliários, decorrentes das Declarações da Securitizadora

prestada em qualquer documento da operação de Securitização; (b) a Substituição for anuída pelo Agente fiduciário.

Os Créditos Imobiliários dados em Substituição deverão, cumulativamente: (a) Ter as mesmas características que as dos Créditos Imobiliários substituídos tinham quando da Emissão do Termo de Securitização; (b) Ter valores de saldo a vencer, bem como prestações mensais, no mínimo correspondente ao dos Créditos Imobiliários substituídos; e (c) Terem sido selecionados pela Securitizadora de acordo com os critérios de seleção estabelecidos no Termo de Securitização.

As Substituições realizadas pela Securitizadora não deverão resultar em: (a) prorrogação superior a 24 (vinte e quatro) meses no prazo de vencimento dos Créditos Imobiliários; (b) qualquer redução do valor principal dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado; (c) alterações nas taxas de juros e de atualização monetária dos Créditos Imobiliários, nem tampouco em sua periodicidade de pagamento; (d) redução nos pagamentos mensais dos CRIs e das obrigações correspondentes, com o conseqüente acúmulo das diferenças a serem pagas integralmente em uma única parcela.

Desta forma, o fluxo de pagamento dos CRIs não serão afetados negativamente pois os créditos dados em substituição terão a mesma periodicidade e no mínimo o mesmo valor da parcela paga pelo crédito substituído.

Pelos critérios adotados pela Securitizadora para substituição dos créditos, os créditos dados em substituição além de serem suficientes para manutenção do fluxo de pagamento dos CRIs, representam acréscimo de garantia pois representarão no mínimo saldo devedor igual ou superior ao crédito substituído.

A regularidade dos fluxos de pagamentos dos CRIs poderá ser afetado negativamente, caso não existam outros créditos para serem colocados em substituição, e o crédito fique inadimplente e o Cedente não tenha obrigação ou não recompre o crédito a ser substituído.

Na hipótese de substituição de créditos, a Securitizadora providenciará a regularização do Termo de Securitização, por meio de aditivo, bem como providenciará, se for o caso, as averbações necessárias nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes, ou nas Instituições Custodiantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que justificar a Substituição ou alterações.

Na presente operação não há possibilidade de acréscimo de crédito imobiliário, sendo somente admitido substituição de crédito. Eventualmente, poderá haver remoção de créditos, nos casos em que houver liquidação por decurso de prazo ou liquidação antecipada. Assim, a Securitizadora promoverá a Liquidação Antecipada total ou parcial, dos CRIs vinculados a esta Emissão nas seguintes hipóteses:

- (i) caso algum Devedor resolva pagar antecipadamente a sua dívida,
- (ii) nos casos em que ocorrer a venda de imóveis retomados,
- (iii) caso algum dos créditos vinculados, representados por CCI's, apresentem impossibilidade temporária ou definitiva de seu registro nos termos da Lei 10.931/2004.
- (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação dos imóveis.

Nesses casos, a amortização deverá ser comunicada ao Agente Fiduciário, sendo que na hipótese de amortização antecipada parcial, a Securitizadora encaminhará à Cetip com anuência do Agente Fiduciário o novo percentual dos CRIs, que contemple a amortização antecipada ocorrida, em até 5 (cinco) dias do próximo evento de amortização.

3.8. Descrição da Forma Adotada pelos Originadores para Concessão do Financiamento

Os Originadores, para concessão de financiamentos e empréstimos, utilizam os seguintes critérios para a concessão do crédito, são eles: (a) Comprometimento máximo da renda de até 25% da renda; (b) Composição da renda admitida entre: Casais – casados ou que comprovem união estável entre homem e mulher; (c) Contratação seguros de danos físicos no imóvel e invalidez permanente, com os prêmios mensais serão incluídos no valor da prestação e o valor do MIP calculado sobre a faixa etária do cliente de maior idade; (d) o imóvel dado como garantia deverá estar livre e desembaraçado de qualquer ônus; (e) a garantia do financiamento deverá ser a alienação fiduciária do imóvel; (f) o reajuste das prestações e saldo devedor ser mensal e pelo IGP-M; e (g) utilização da Tabela Price, como sistema de amortização.

4. INFORMAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO

4.1. Identificação de administradores, consultores e auditores

Securitizedora: Brazilian Securities Companhia de Securitização

Avenida Paulista, 1728 – 7º andar
Cerqueira César – São Paulo – SP
CEP: 01310-919
Tel.: (11) 4081-4477
Fax: (11) 4081-4652
E-mail: fernando.cruz@braziliansecurities.com.br
www.bfre.com.br

Agente Fiduciário: Oliveira Trust DTVM S.A.

Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro – RJ
CEP: 22640-100
Tel.: (21) 2493-7003
Fax: (21) 2493-4746
E-mail: agente@oliveiratrust.com.br
www.oliveiratrust.com.br

CETIP S/A – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos

Rua Líbero Badaró, 425 - 24º andar.
CEP: 01009-000 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3111-1400
Fax: (11) 3115-1664
www.cetip.com.br

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Rua Sete de Setembro, 111 - 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º Andares
CEP - 20050-901 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 3233-8686
www.cvm.gov.br

Auditores da Companhia:

Exercícios referentes aos anos de 2008 e 2009 auditados pela:

Moore Stephens do Brasil S.A.

Auditor: Carlos Atushi Nakamuta
Rua La Place, 96 – 10º andar - Brooklin
CEP: 04622-000 - São Paulo - SP
Telefone: 55.11.5561-2230
Fax: 55.11.5511-6007
www.msbrasil.com.br

E os exercícios sociais de 2005, 2006 e 2007 foram auditados pela:

PriceWaterHouseCoopers Auditores Independentes.

Auditor: João Manoel dos Santos – CRC 1RJ054092/0 o “s” SP
Av Francisco Matarazzo, 1400 – Torre Torino
Caixa Postal – 61005
Cep: 05001-903 – São Paulo – SP
Telefone: 55.11.3674-2000
www.pwc.com.br

Empresa Administradora:

FPS Negócios Imobiliários Ltda.

At. Sr. Alexandre César Pádua
Avenida Paulista, nº 1.009, 22º Andar
CEP: 01311-919 – Bela Vista – São Paulo – SP Tel.: (11)32531885

Empresa(s) de Auditoria:

FPS Negócios Imobiliários Ltda.

At. Sr. Alexandre César Pádua
Avenida Paulista, nº 1.009, 22º Andar
CEP: 01311-919 – Bela Vista – São Paulo – SP
Tel.: (11)32531885

Interservicer- Serviços de Crédito Imobiliário Ltda.

Avenida Paulo Ayres, nº 40 –sala D
CEP:06767-220 –Taboão da Serra- SP
Tel.: (11)4788-5770
www.interservicer.com.br

Instituição(ões) Custodiante(s):

Companhia Província de Crédito Imobiliário Ltda.

Rua Sete de Setembro, nº 601
Centro - Porto Alegre – RS
CEP: 90010-190
www.ciaprovincia.com.br/

Oliveira Trust DTVM S/A

At. Sr. José Alexandre de Costa Freitas
Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205
Barra da Tijuca, - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22640-100
Tel.: (21) 2493-7003
Fax: (21) 2493-4746
www.oliveiratrust.com.br

Empresa de Avaliação dos Imóveis:

C&D Consultoria e Desenvolvimento de Projetos Imobiliários Associados

At: Diogo di Pace Braz
Rua Indianópolis, 178
Porto Alegre - RS
Tel: (51) 3335-3645

Dexter - Engenharia S/C Ltda.

At: Sr. Luiz Felipe Santiago
Rua Baronesa Bela Vista, 735, Cj 12
Vila Congonhas, São Paulo - SP
CEP: 04612-001
Tel: (11) 5543-3011
Fax: (11) 5543-3011
www.dexterengenharia.com.br

DLR Engenheiros Associados Ltda.

Alameda Santos, 1470, Cj 1470
Jardim Paulista, São Paulo – SP
CEP: 01418-100
Tel: (11) 3287-3111
Fax: (11) 3289-9520
www.dlr.com.br

DRABIK- Engenharia de Avaliação

Rua Pernambuco, 1582 – Sala 3
Centro, Cascavel – PR
CEP: 85810-021
Tel: (45) 3226-9462
www.drabik.com.br

Empresa de Escrituração dos CRIs:

Banco Bradesco S.A.

At: Sr. José Donizetti de Oliveira
Avenida Yara, s/n
Cidade de Deus - Osasco – SP
CEP: 06029-900
www.bradesco.com.br

4.2. Descrição das atividades exercidas pela Empresa de Auditoria para Análise e Auditoria dos Créditos Imobiliários.

Os Créditos Imobiliários que lastreiam a Emissão foram auditados pela Empresa de Auditoria, da seguinte forma:

- Verificação das estipulações de cada um dos Contratos Imobiliários, do ponto de vista jurídico e financeiro.
- Confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- Condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- Identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- Projeção do fluxo de recebíveis por unidade e por grupo de indexadores;
- Segmentação da carteira de Créditos Imobiliários para aquisição pela Securitizadora, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos exigidos nos critérios de enquadramento;
- Verificação se a avaliação dos imóveis foi realizada por engenheiro ou empresa de avaliação credenciada, com emissão do competente Laudo de Avaliação, válida por 6 meses da data da cessão dos créditos. Considerando tratarem-se de imóveis prontos e acabados, a presente emissão não conta com Fiscal de Obras.
- Emissão de parecer para a Securitizadora atestando que carteira de Créditos Imobiliários preenche as exigências estabelecidas no Termo.

Para aquisição de tais créditos, a Empresa de Auditoria e a Securitizadora analisaram:

- (i) certidão de matrícula abrangendo pelo menos 20 (vinte) anos, com negativa de ônus reais, alienações e ações reipersecutórias sobre os imóveis, emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da aquisição dos Créditos Imobiliários;
- (ii) Contratos Imobiliários;
- (iii) apólices dos seguros contra danos físicos aos imóveis, morte e invalidez permanente bem como comprovante de quitação dos respectivos prêmios;
- (iv) dados cadastrais dos Devedores, e;
- (v) análise do valor de avaliação dos Imóveis, com base nos laudos de avaliação expedidos por empresas de engenharia aprovadas pela Securitizadora, com validade de até 6 (seis) meses da data de aquisição.

4.3. Descrição das Principais Funções e Responsabilidades da Instituição Custodiante na Emissão

Compete à Instituição Custodiante, de acordo com os respectivos Contratos de Prestação de Serviços de Registro e Custódia firmado com cada um dos Originadores e/ou com a Securitizadora:

- (i) verificar a regularidade da emissão das CCIs, analisando a respectiva Escritura de Emissão;
- (ii) manter sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou as escrituras públicas de emissão das CCIs assim como as respectivas matrículas onde as mesmas tenham sido averbadas durante todo o período do contrato;
- (iii) manter o Termo de Securitização emitido pela Securitizadora sob sua custódia durante todo o período do contrato;
- (iv) realizar o registro das CCIs junto à Cetip;
- (v) enviar Declaração à Securitizadora atestando que o Termo de Securitização e as CCIs encontram-se devidamente registradas e custodiadas nos termos da Lei 10.931/2004 e Instrução CVM 414/2004 e legislações relacionadas;

- (vi) encaminhar no prazo máximo de 90 (noventa) dias do término de cada exercício social, declaração ao Agente Fiduciário desta emissão para fins de elaboração do relatório anual, atestando que mantém sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou as escrituras públicas de emissão das CCI's assim como as respectivas matrículas onde as mesmas tenham sido averbadas e que mantém o Termo de Securitização emitido pela Securitizadora sob sua custódia.

4.4. Procedimentos adotados pela Instituição Custodiante e Agente Fiduciário para a verificação do lastro dos CRI's

As CCI's serão custodiadas pela Instituição Custodiante, nos termos da Lei 10.931/2004, seguindo o seguinte roteiro:

- (i) Serão firmados entre os Originadores ou eventualmente com a Securitizadora e a Instituição Custodiante os contratos de Custódia e Registro das CCI's;
- (ii) Os Originadores emitirão as Escrituras de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário e as levarão para serem averbadas nos respectivos cartórios de registro de imóveis, quando houver garantia real;
- (iii) Os Originadores entregarão à Instituição Custodiante as Escrituras de Emissão das CCI's, bem como as respectivas matrículas, comprovando a averbação das mesmas;
- (iv) A Instituição Custodiante verificará a regularidade da emissão das CCI's, verificando por exemplo: se os signatários das Escrituras têm poderes para assiná-la, se as CCI's espelham os Contratos Imobiliários e se a Escritura de Emissão de CCI está regularmente formalizada nos termos da legislação pertinente;
- (v) A Instituição Custodiante levará as CCI's a registro na Cetip;
- (vi) Uma vez registrada escrituralmente as CCI's na Cetip, os Originadores solicitarão a transferência das CCI's para a Securitizadora, sendo certo que na data de assinatura do Termo de Securitização, serão vinculados apenas as CCI's que já estiverem devidamente registradas na Cetip, e as demais CCI's, serão vinculadas à medida que os registros sejam feitos;
- (vii) Uma vez comprovada pela Securitizadora a liquidação dos Créditos Imobiliários, a CCI será retirada pela Instituição Custodiante do sistema da Cetip, e a baixa das CCI's junto aos cartórios de registro de imóveis dar-se-á através do Termo de Quitação, emitido pela Securitizadora, acompanhado pelo documento de identificação do credor da CCI, emitido pela Cetip e pela declaração do Custodiante, ratificando as informações da Cetip.

Com relação à verificação dos critérios de elegibilidade dos Créditos Imobiliários, o Agente Fiduciário recebe das Empresas de Auditoria o Relatório de Auditoria de Créditos informando todas as características dos Créditos Imobiliários.

4.5. Descrição das Atividades da Empresa Administradora na Administração dos Créditos Imobiliários.

Os serviços a serem desenvolvidos pela Empresa Administradora dos créditos na gestão da carteira de Créditos Imobiliários compreendem:

Atendimento aos Devedores: Atendimento telefônico ou pessoal aos Devedores para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução dos Contratos Imobiliários e respectivas renegociações, amortizações ou liquidações.

Cobrança: Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais, intermediárias e residuais, devidas pelos Devedores em razão dos Contratos Imobiliários, com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

O pagamento referido neste item será efetuado pelos Devedores através da rede bancária nacional diretamente em Conta de Cobrança específica para a Emissão, de titularidade da Securitizadora, ficando esta responsável pelo pagamento aos Investidores. A Empresa Administradora não receberá quaisquer valores ou pagamentos dos Devedores em sua sede e instalações.

Evolução dos Saldos Devedores: Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelos Devedores em razão dos Contratos Imobiliários, com base nas condições contratadas.

Relatórios: Elaboração e envio à Securitizadora e ao Agente Fiduciário de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da carteira de Créditos Imobiliários sob sua

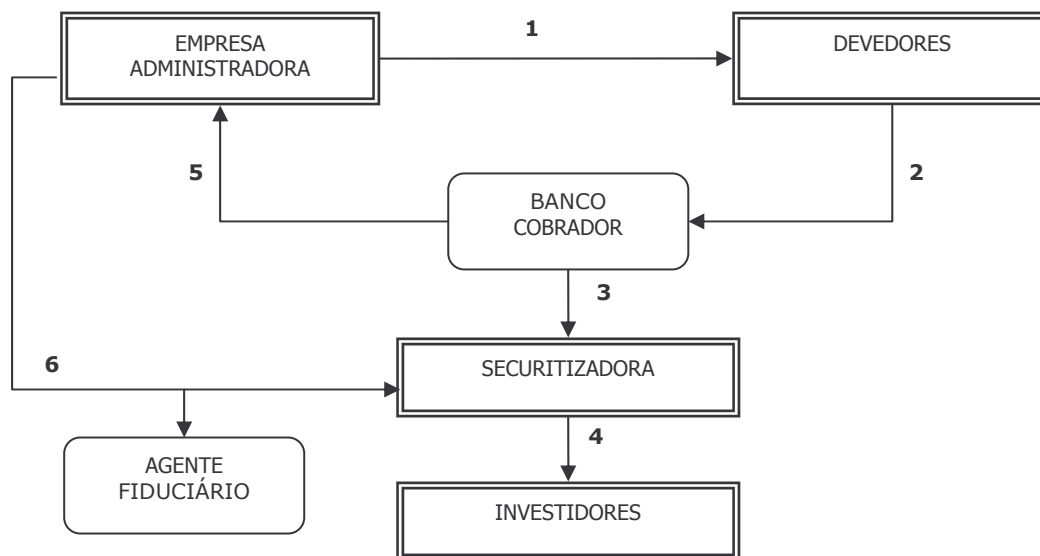
administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores.

Alterações Contratuais: Cadastramento de eventuais alterações dos contratos, decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação e do Sistema de Financiamento Imobiliário.

Guarda e Manutenção da Documentação: Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela Securitizadora.

4.5.1 Procedimentos para recebimento da cobrança dos créditos em Curso Normal

Fluxograma descritivo da cobrança dos créditos cedidos



1. A Empresa Administradora, contratada pela Securitizadora, emite mensalmente os boletos bancários e os encaminha aos devedores;
2. Os Devedores efetuam os pagamentos através da rede bancária nacional;
3. O banco cobrador credita o valor na conta corrente da Emissão, de titularidade da Securitizadora;
4. A Securitizadora efetuará o pagamento dos CRIs aos Investidores;
5. De posse da informação, a Empresa Administradora gera os relatórios de acompanhamento da carteira.
6. O Agente Fiduciário, agindo em nome dos interesses dos Investidores, é responsável por assegurar, que todos os procedimentos sejam seguidos.

4.5.2. Procedimentos da Empresa Administradora em relação à inadimplência dos créditos imobiliários garantidos por Alienação Fiduciária

A Empresa Administradora prestará os serviços relativos à cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme o cronograma abaixo.

- D+01: Verificada a falta de pagamento, a Empresa Administradora emite relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário;
- D+05: Telefonema ao Devedor para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+10;
- D+15: 2º telefonema ao Devedor para verificar se o problema persiste, e se há intenção de pagamento;
- D+30: 3º telefonema cientificando o Devedor de que se o pagamento não for efetuado no período de

- 10 (dez) dias deste telefonema, lhe será enviado aviso de cobrança, mediante notificação extrajudicial. Elaboração e envio de relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário sobre o andamento do procedimento de cobrança;
- D+40: Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada, endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento;
- D+60: Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada, endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado;
- D+80: Emite correspondência ao Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada, de acordo com o rito estabelecido na Lei 9.514/1997, a intimação do Devedor, para satisfação das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos previstos nos Contratos Imobiliários, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação. Nesta correspondência será concedido prazo de 15 (quinze) dias para o Devedor comparecer ao Registro de Imóveis e purgar a mora;
- D+110: Intimação pelo Cartório de Registro de Imóveis. Caso o Oficial do Registro não localize o Devedor, ou se o Devedor se furtar ao recebimento da intimação, procederá à intimação por edital, devendo publicar por 3 (três) dias em jornal de grande circulação local ou noutro de Comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária;
- D+125: Prazo final para o Devedor purgar a mora;
- D+128: Se purgada a mora pelo Devedor, deverá ser providenciado o recebimento dos valores correspondentes, e respectivo crédito em favor da Securitizadora, convalidando o contrato de alienação fiduciária. Não purgada a mora, o Registro de Imóveis emitirá certidão de decurso de prazo e solicitará à Securitizadora o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI;
- D+134: A Securitizadora protocola no Cartório de Imóveis o Requerimento de Consolidação de Propriedade juntamente com a prova de quitação do ITBI;
- D+149: O oficial de registro averba a consolidação da propriedade do imóvel em nome da Securitizadora;
- D+157: 1º Leilão Público (no mínimo, pelo valor de avaliação do imóvel);
- D+160: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação e do auto de arrematação pelo Leiloeiro. No caso de venda do imóvel no 1º Leilão Público: Devolução ao Devedor da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/1997;
- D+172: 2º Leilão Público (imóvel vai a leilão pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais inclusive tributos, e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei 9514/1997);
- D+175: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação (no caso de venda do imóvel no 2º Leilão Público: devolução ao Devedor do valor que sobejar entre a diferença do valor apurado no leilão, e a dívida, acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/1997) e do auto de 1ª e 2ª praças pelo Leiloeiro, ou somente os autos de Leilão caso não tenha havido licitantes nas duas praças;
- D+181: Protocolar no Registro de Imóveis o requerimento de extinção da dívida e entrega ao Devedor de Termo de Quitação da Dívida a ser emitido pela Securitizadora;
- D+195: O Oficial de Registro de Imóveis consolida a propriedade do imóvel em nome da Securitizadora e averba o Termo de Extinção de Dívida;
- D+200: Início de processo judicial para reintegração da posse do imóvel, com pedido liminar para desocupação do imóvel em sessenta dias conforme artigo 30 da Lei 9.514/1997;
- D+210: Distribuição perante o Poder Judiciário da Petição de Reintegração de Posse, com pedido liminar. A seqüência do processo consiste no recebimento da petição pelo Ofício do Juízo que foi escolhido por sorteio eletrônico para julgar a causa; autuação do processo; envio do processo para 1ª apreciação pelo MM. Juiz, que verificará se estão preenchidas as condições da ação para determinar então a citação dos Devedores, apreciar o pedido de liminar para reintegração de posse; após seguirá o processo com a contestação dos Devedores, cumprimento da liminar, etc. O prazo em que os atos acima descritos acontecerão depende exclusivamente do Poder Judiciário.

Uma vez na posse do imóvel, a Securitizadora providenciará a avaliação do imóvel e a sua comercialização, através da realização de leilões ou através de contratação de corretores de imóveis.

Quando da efetiva venda do imóvel, a Securitizadora providenciará a amortização dos CRIs, quando o valor de venda do Imóvel for superior ao valor devido ao Patrimônio Separado. Caso o valor de venda seja inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes desta venda serão arcados pelo Patrimônio Separado.

Para os contratos formalizados através de Compromisso de Compra e Venda, a Empresa Administradora, efetuará a cobrança conforme procedimento definido abaixo:

- D+01: Verificada a falta de pagamento, a Empresa Administradora emite relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário;
- D+05: Telefonema ao Devedor para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+10.
- D+15: 2º telefonema ao Devedor para verificar se o problema persiste e se há intenção de pagamento.
- D+30: 3º telefonema cientificando o Devedor de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 (dez) dias deste telefonema, lhe será enviado aviso de cobrança, por notificação extrajudicial. Elaboração e envio de relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário sobre o andamento do procedimento de cobrança.
- D+40: Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada, endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento.
- D+60: Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada, endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado.

4.6. Procedimentos adotados pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário no Acompanhamento da Gestão de Créditos e dos CRIs.

Mensalmente, a Empresa Administradora encaminha seu relatório de gestão dos Créditos Imobiliários ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, que verificam se a gestão dos créditos está ocorrendo na forma estabelecida no Termo de Securitização e no Contrato firmado com a Empresa Administradora. Deste modo, o Agente Fiduciário e a Securitizadora acompanham e verificam:

- (i) o processo de cobrança dos Créditos Imobiliários, em curso normal e anormal. São apurados e acompanhados os créditos em atraso em 30 dias, aqueles que se encontram em acordo, em cobrança administrativa ou judicial e os que processo de consolidação e retomada de imóveis, para a verificação do processo de execução das garantias reais. Como também eventuais perdas dos imóveis retomados;
- (ii) os créditos inadimplentes que possuam eventual co-obrigação pelo Originador, para que haja a recompra do crédito, bem como o nível de inadimplência da carteira, para que ocorra a mudança da forma de pagamento dos CRIs, decorrente da subordinação existente entre estes, caso necessária;
- (iii) os créditos que sofreram amortizações antecipadas parciais ou que foram liquidados, tendo em vista a alteração dos percentuais de amortização dos CRIs;
- (iv) créditos que eventualmente foram substituídos ou removidos;
- (v) recebimentos de créditos que possam vir a sofrer sinistros parciais ou totais; e
- (vi) anuir em conjunto com a Securitizadora a vinculação ou desvinculação dos Créditos Imobiliários lastro da presente Emissão nos sistemas da CETIP.

4.7. Critérios de substituição de Prestadores de Serviço

a. Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

1 - em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de assembléia dos Investidores para a escolha do novo Agente Fiduciário;

2 - A assembléia dos Investidores, referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Investidores que representem no mínimo 10% (dez por cento) dos CRIs emitidos e subscritos;

3 - Aos Investidores somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRIs, em assembléia de Investidores, especialmente convocada para esse fim.

4 - A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no art. 4º da Instrução CVM 28/1983;

5 - A substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização, cabendo à Emissora providenciar as correspondentes averbações e registros;

6 - O Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data do registro do Termo de Securitização na CVM, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRIs;

7 - O Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante no contrato, fixada para o Agente Fiduciário substituído;

8 - O Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente a substituição aos Investidores, mediante publicação em jornal com circulação na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRIs, às expensas da Emissora.

A publicação descrita na alínea "8" acima será efetuada no jornal "O Dia – SP", podendo a Emissora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos Investidores, alterar referido veículo.

O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela Emissora ou pela Assembléia de Investidores, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições do Agente Fiduciário Substituído e responsabilidades constantes da legislação aplicável e ao Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Investidores, por deliberação em Assembléia Geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no Art. 13 da Lei nº 9.514/97, no respectivo contrato e no Termo de Securitização.

b. Empresa Administradora

A Empresa Administradora poderá ser substituída em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM ou ainda, a Brazilian Securities poderá rescindir o contrato de gestão de créditos com a Empresa Administradora a qualquer momento, com ou sem justa causa. A Securitizadora ou uma empresa de back-up Servicer, estará apta a assumir todas as obrigações da Empresa Administradora, a qualquer momento.

c. Audidores Independentes

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 308 de 14 de maio de 1999, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco anos consecutivos e ainda, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontração. Assim sendo, a Securitizadora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de cinco anos.

d. Instituição Custodiante

As Instituições Custodiantes poderão ser substituídas nos casos de (i) rescisão contratual determinada pela Securitizadora caso os serviços não sejam prestados de forma satisfatória (ii) renúncia da Instituição Custodiante ao desempenho de suas funções nos termos previstos em Lei; e (iii) comum acordo entre as partes.

Nestes casos, a contratação de uma nova instituição custodiante deverá ser feita com anuência dos investidores.

e. Banco Escriturador

O Banco Bradesco poderá ser substituído nos seguintes casos: (i) se o Banco falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada a autorização do Banco para execução dos serviços contratados; (iii) se a Securitizadora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias e; (iv) de comum acordo entre as partes.

Neste caso, a contratação de um novo banco escriturador deverá ser feita com anuência do Agente Fiduciário e dos Investidores.

f. CETIP

A CETIP poderá ser substituída por outra câmara de liquidação e custódia, por exemplo a CBLC, nos seguintes casos: (i) se a Cetip falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; (iii) a pedido dos Investidores.

4.8. Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos com a distribuição dos CRIs serão utilizados para a recomposição do patrimônio da Securitizadora, diminuída em razão da aquisição das Cédulas de Créditos Imobiliários.

4.9. Classificação de Risco

Os CRIs objeto desta Emissão não serão objeto de análise por agência de *rating*. Eventualmente, os Investidores reunidos em assembléia poderão requerer a classificação de risco da presente emissão e os custos decorrentes desta contratação correrão pelos Investidores.

4.10. Declarações

Declarações da Emissora

Declaração da Emissora para fins do artigo 56 da Instrução CVM 400/03 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414/04.

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/03 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414/04, exclusivamente para os fins do processo de registro da Emissão e da Oferta na CVM que:

- a) o Anúncio de Distribuição e Encerramento e o presente Prospecto contêm, nas datas da publicação, as informações relevantes a respeito dos CRIs da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades e outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta;
- b) o presente Prospecto foi preparado de acordo com os normativos em vigor;
- c) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição.

Assunções, previsões e eventuais expectativas futuras constantes deste Prospecto estão sujeitas a incertezas de natureza econômica, política e concorrencial e não devem ser interpretadas como promessa ou garantia de resultados futuros ou desempenho da Companhia. Os potenciais investidores deverão conduzir suas próprias investigações acerca de eventuais tendências ou previsões discutidas ou inseridas neste Prospecto, bem como acerca das metodologias e assunções em que se baseiam as discussões dessas tendências e previsões.

Declaração do Agente Fiduciário

Declaração do Agente Fiduciário sobre (i) a regularidade da constituição do regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, conforme artigo 12, IX, da Instrução CVM 28/83, e (ii) a legalidade e ausência de vícios na Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto, conforme item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414/04.

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 12, IX, da Instrução CVM 28/83 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414/04, exclusivamente para os fins do processo de registro da Emissão e da Oferta na CVM, que: (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização e neste Prospecto são verdadeiras, consistentes corretas e suficientes, de modo a permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (ii) as Garantias Reais e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia foram regularmente constituídos, observada a manutenção de sua eficiência e exequibilidade; (iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no art. 10 da Instrução CVM 28/83.

4.11. Relacionamentos Societários, Negociais e Parcerias Comerciais entre os Participantes da Operação

4.11.1 Relacionamentos societários

No âmbito da operação, apenas existem relacionamentos societários entre os Originadores, que integram o mesmo conglomerado econômico-financeiro são as empresas América Piqueri, Giardino, Gran Vita, Pantai Praça Capital e a Rossi Residencial, que integram o Grupo Rossi, as empresa Rio Verde integram o Grupo Marko e a Orla é uma empresa coligada do grupo da Paulo Octavio. Além deste relacionamento societário existente na oferta, dentre os participantes da operação também há relação societária entre a Brazilian Securities e a Brazilian Mortgages, que são empresas coligadas e controladas pela Brazilian Finance & Real Estate S.A (BFRE).

Apesar da relação societária existente entre a Emissora e a Brazilian Mortgages, as atividades não são conflitantes, pois cada empresa tem finalidades distintas, mas complementares, sendo a Brazilian Mortgages uma potencial originadora de créditos imobiliários, pois concede financiamento à pessoas físicas e jurídicas. A cessão dos créditos imobiliários para a Brazilian Securities depende das condições negociais estabelecida entre ambas.

Todas estas aquisições se dão em condições normais de mercado, sem qualquer tipo de favorecimento de uma parte à outra. A Securitizadora adquire créditos originados pela Brazilian Mortgages desde 2005, totalizando um volume de aproximadamente 20 (vinte) milhões de reais, que fizeram lastro a 10 (dez) emissões de CRI pela Securitizadora.

4.11.2 Relacionamentos negociais

Os relacionamentos verificados entre as empresas são estritamente comerciais, e contratados em condições normais de mercado. Os Originadores podem ceder créditos tanto para a Brazilian Securities como para a Brazilian Mortgages, que também possui dentre o seu objeto social, a atividade de aquisição de créditos imobiliários. Por força da aquisição dos créditos pela Securitizadora poderá ocorrer à auditoria e eventualmente a administração do crédito seja realizada pela FPS ou pela Interservicer.

As Instituições Custodiantes (Oliveira Trust e Província) podem prestar serviços de custódia das CCI's tanto para o Originador, quanto para a Brazilian Mortgages e Brazilian Securities caso estas venham a adquirir ou a emitir créditos representados pelas CCI's. As empresas avaliadoras (C&D, Dexter, DLR e Drabik) podem prestar serviços para os Originadores, para Brazilian Securities e para a Brazilian Mortgages avaliando os imóveis objeto de suas operações. E por fim, a CETIP, por seu objeto social, presta serviços para Oliveira Trust, Província, Brazilian Mortgages e Brazilian Securities por ser uma das instituições autorizadas pelo Banco Central a registrar escrituralmente CRI's, CCI's e demais ativos que são emitidos pelas empresas.

4.11.2.1 Detalhamento do relacionamento entre a Securitizadora e os participantes da oferta

- **Relacionamento com os Originadores:** A Securitizadora possui com os Originadores relacionamento estritamente pertinente à aquisição regular de Créditos Imobiliários originados em condições de mercado. As operações são realizadas em condições de mercado. Não existe relacionamento societário entre a Securitizadora e os Originadores, bem como parcerias comerciais relevantes entre estas empresas e a Securitizadora. A taxa média de desconto praticada na aquisição dos créditos dos Originadores foi de 12,2% ao ano. Dentre os Originadores, a Brascan, a BM, e a Rossi são as empresas as maiores cedentes em termos de quantidade e volume dos Créditos Imobiliários que compõem os CRIs da presente Emissão, assim segue abaixo, os relacionamentos comerciais existentes:
 - **Brookfield (atual denominação da Brascan):** Securitizadora opera com a Brookfield desde 2002. Além dos créditos lastro a essa emissão, a Brookfield até a data da presente Emissão, já cedeu aproximadamente 725 créditos imobiliários, totalizando o valor de aproximadamente R\$ 170 milhões e que lastream cerca de 15 (quinze) emissões da Securitizadora. Além do relacionamento referente à cessão dos créditos, a Securitizadora e a Brookfield não mantém nenhum outro relacionamento comercial, que possa ser considerado relevante para o âmbito da

oferta, nem possuem qualquer relação societária com quaisquer outras partes integrantes da oferta.

- **BM:** A Securitizadora opera com a BM desde 2005. Além dos créditos lastro a essa emissão, a BM até a data da presente Emissão, já cedeu aproximadamente 165 créditos imobiliários, totalizando o valor de aproximadamente R\$ 21 milhões e que lastrearam cerca de 10 (dez) emissões da Securitizadora. Além do relacionamento referente à cessão dos créditos, a Securitizadora e a BM não mantêm nenhum outro relacionamento comercial, que possa ser considerado relevante para o âmbito da oferta, nem possuem qualquer relação societária com quaisquer outras partes integrantes da oferta.
- **Rossi:** A Securitizadora opera com a Rossi desde 2001. Além dos créditos lastro a essa emissão, a Rossi até a data da presente Emissão, já cedeu aproximadamente 1.846 créditos imobiliários, totalizando o valor de aproximadamente R\$ 140 milhões e participou de cerca de 37 emissões da Securitizadora. Além do relacionamento referente à cessão dos créditos, a Securitizadora e a Rossi não mantêm nenhum outro relacionamento comercial, que possa ser considerado relevante para o âmbito da oferta, nem possuem qualquer relação societária com quaisquer outras partes integrantes da oferta.
- **Relacionamento com a Oliveira Trust (Agente Fiduciário e Instituição Custodiante):** A Oliveira Trust, na qualidade de Agente Fiduciário e Instituição Custodiante possui com a Securitizadora relacionamento exclusivamente para a respectiva prestação de serviços, regidas pelos Contratos de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário, datado de 5/12/2000, com vigência até a integral liquidação dos CRIs, e do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Custodiante de Cédulas de Crédito Imobiliário, firmado em 01 de abril de 2007, que se encontra registrado sob o nº 01155673 no 5º Cartório de Título e Notas de São Paulo. Atualmente, a Oliveira Trust DTVM figura como Agente Fiduciário em 252 operações¹³ no mercado, sendo destas 104 séries de CRIs da Securitizadora. Em 2008 comparece como Agente Fiduciário de 24 séries no montante de R\$ 858 milhões, com custo médio por série de R\$ 5.200,00 por semestre. A Securitizadora e a Oliveira Trust não possuem exclusividade na prestação dos serviços. A Securitizadora se utiliza de serviços de outras empresas, bem como a Oliveira Trust presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas de nosso grupo. Não existe relacionamento societário entre a Securitizadora e a Oliveira Trust.
- **Relacionamento com a CETIP:** A Securitizadora e a CETIP se relacionam estritamente no âmbito da prestação de serviços de custódia e negociação de títulos (CRIs e CCIs), não possuindo nenhum relacionamento além deste. A prestação destes serviços é regrada e precificada de acordo com as normas estabelecidas pela Cetip, sendo elas de acesso público através do site www.cetip.com.br. Até a presente data a CETIP custodiou 111 séries da companhia. A Securitizadora também utiliza serviços da CBLC como câmara de liquidação. Com a CBLC a Securitizadora custodiou cerca de 10 séries da companhia.
- **Relacionamento com as empresas de avaliação de imóveis:** O relacionamento da Securitizadora com as empresas de avaliação de imóveis é estritamente no âmbito da prestação de serviços de avaliação de imóveis, em condições de mercado. A Securitizadora procura utilizar empresas independentes, com reconhecimento de mercado. O preço praticado por empresas avaliadoras é de R\$ 350,00 por imóvel avaliado ou R\$ 1.500,00 por empreendimento. Não existe nenhuma ligação societária com as empresas responsáveis pelas avaliações dos Imóveis. A Securitizadora, não possui exclusividade na prestação de serviços, podendo as empresas avaliadoras prestarem serviços a terceiros e, inclusive, para as empresas do nosso grupo. Da mesma forma, a Securitizadora também utiliza os serviços de outras empresas, a seu critério. Nas operações, via de regra, os custos correm a expensas dos Originadores.
- **Relacionamento com a Interservicer (Empresa de Auditoria):** A Interservicer atual denominação da DR2 Real State Servicer, a qual a Securitizadora se relaciona para a prestação de serviços de auditoria e administração dos Créditos Imobiliários, que é regrada pelo Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria e Administração de Créditos, firmado em 25/04/2006, com vigência de um ano, renovável automaticamente. A rescisão poderá ser promovida por qualquer das partes, desde que com aviso prévio de 30 dias. A Interservicer administrava aproximadamente 17 carteiras de créditos imobiliários das operações de securitização realizadas pela Securitizadora, com custo total mensal aproximado de R\$ 45.000,00. As partes não possuem exclusividade na prestação de serviços. A Securitizadora se utiliza de outras empresas para a prestação desses serviços, bem como a Interservicer presta serviços a terceiro,

¹³ Informação prestada pela empresa.

inclusive, também para algumas empresas de nosso grupo. Não existe relacionamento societário entre a Securitizadora e a Interservicer e entre a Interservicer e as demais empresas integrantes da Oferta.

- **Relacionamento com a FPS (Empresa Administradora e de Auditoria):** A Securitizadora se relaciona com a FPS para a prestação de serviços de auditoria e administração dos Créditos Imobiliários, que é regrada pelo Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria e Administração de Créditos, firmado em 01/12/2003, com vigência de um ano, renovável automaticamente. A rescisão poderá ser promovida por qualquer das partes, desde que com aviso prévio de 30 dias. Até o momento, o FPS administra cerca de 12 carteiras de créditos imobiliários das operações de securitização realizadas pela Securitizadora, com custo total mensal aproximado de R\$ 20.000,00. As partes não possuem exclusividade na prestação de serviços. A Securitizadora se utiliza de outras empresas para a execução desses serviços, bem como a FPS presta serviços a terceiro, inclusive, também para algumas empresas de nosso grupo. Não existe relacionamento societário entre a Securitizadora e a FPS e entre a FPS e as demais empresas integrantes da Oferta.
- **Relacionamento com a Província (Instituição Custodiante e Originador):** A Província, na qualidade de Instituição Custodiante possui com a Securitizadora relacionamento exclusivamente para a respectiva prestação de serviços de custódia e com vigência até a integral liquidação dos CRIs. Além da presente Emissão, a Província participou como Master Servicer das séries 51 e 52 da Securitizadora. A Securitizadora e a Província não possuem exclusividade na prestação dos serviços. A Securitizadora se utiliza de serviços de outras empresas, bem como a Província presta serviços ao mercado. Não existe relacionamento societário entre a Securitizadora e a Província, bem como qualquer outro relacionamento comercial relevante para esta Operação.

4.11.3 Relacionamentos decorrentes de parcerias comerciais

Após pesquisa realizada pela Securitizadora, junto às empresas envolvidas na operação não foi constatado nenhum relacionamento relevante decorrentes de parcerias comerciais entre as partes.

5. FATORES DE RISCO

O investimento em CRIs envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial adquirente dos CRIs. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentações específicas, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, às Cedentes e seus Empreendimentos, aos adquirentes dos créditos que lastreiam esta Emissão e aos próprios CRIs. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste prospecto e no Termo antes de tomar uma decisão de investimento.

5.1. Fatores Relativos ao Ambiente Macroeconômico

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do país, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização (Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, (crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, etc.) ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IGP-M nos últimos anos vem apresentando oscilações, em 2005 foram de 1,20%, 2006 ficou em 3,83%, já em 2007 passou para 7,75% e no ano 2008 subiu para 9,81%, o que representa a maior taxa desde 2004, quando o índice subiu 12,41%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no país, ocasionando desemprego e eventualmente elevando a taxa de inadimplência.

Política Monetária

O Governo Federal influencia as taxas de juros praticadas na economia uma vez que estas se constituem um dos principais instrumentos de política monetária utilizado. Historicamente, esta política tem sido instável, havendo grande variação nas taxas praticadas. A política monetária brasileira possui como função regular a oferta de moeda no país e, muitas vezes, é influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, uma vez que com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva, os investimentos se retraem e assim, via de regra, eleva o desemprego e aumenta os índices de inadimplência.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes, e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, em resultado da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país como também a economia de países desenvolvidos como os EUA interferem consideravelmente o mercado brasileiro.

Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados emergentes em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos e causam uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares norte-americanos do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentassem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacional. Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionarem uma redução ou falta de liquidez para os CRIs da presente emissão.

5.2. Fator Relativo ao Setor de Securitização Imobiliária e a Securitizadora

Recente Desenvolvimento da Securitização Imobiliária

A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 9.514, que criou os CRIs, foi editada em 1997; no entanto, só houve um volume maior de emissões de CRI nos últimos 3 anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos dos Originadores e da Emissora.

Patrimônio de Afetação (MP 2.158-35)

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu artigo 76, estabelece que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos.*" Em seu parágrafo único, prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação.*"

Apesar de a Securitizadora ter instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, por meio do Termo de Securitização, e ter por propósito específico a emissão de certificados de recebíveis imobiliários, caso prevaleça o entendimento previsto no dispositivo acima citado, os credores de débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista que a Securitizadora, eventualmente venha a ter, poderão concorrer com os titulares dos CRIs sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, pode ser que Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRIs após o pagamento das obrigações da Securitizadora, com relação às despesas envolvidas na Emissão.

Riscos decorrentes da Emissora

A Companhia Securitizadora, opera no mercado desde 2000, a sua atuação como Securitizadora das emissões de CRIs depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM, e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação à Companhia Aberta, sua licença poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas Emissões de CRIs.

5.3. Fatores Relativos aos Créditos Imobiliários

Riscos decorrentes dos critérios adotados na concessão de financiamento

O pagamento dos CRIs está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de financiamentos, incluindo risco de falta de pagamento do principal e juros e risco de aumento do custo dos recursos captados pelos Originadores, podendo ambos prejudicar seus fluxos de caixa. Após a retomada do imóvel vinculado ao crédito imobiliário, geralmente a revenda ocorre por preço inferior ao anteriormente estabelecido no respectivo contrato imobiliário. Portanto, a inadimplência pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRIs.

Risco da situação patrimonial e financeira dos originadores coobrigados

Uma vez que os originadores coobrigados possuem a obrigação de recompra dos Créditos Imobiliários, os CRIs incorrem no risco de crédito da situação patrimonial e financeira do Originador, já que, existe a possibilidade do Originador deixar de arcar com as obrigações assumidas, em decorrência de fatores internos e/ou externos aos seus negócios. Ou seja, os Originadores coobrigados estão expostos aos riscos inerentes às suas operações, e a não consecução de seu objeto social pode afetar negativamente a sua capacidade de honrar a recompra dos Créditos.

Ausência de garantias reais para 1,44% dos Créditos

Na presente operação, 98,56% dos créditos são garantidos por alienação fiduciária e para os 1,44% restantes dos Créditos, não contam com a garantia real do imóvel. Como a alienação fiduciária é uma modalidade de garantia real sobre bens imóveis, instituída pela Lei 9.514/97, que pode ser executada de forma extrajudicial pelo Credor, sendo ainda possível a retomada do imóvel do Devedor, em caso de não pagamento da dívida, seguindo-se o rito estabelecido na Lei, existe o risco de que o inadimplemento por parte dos Créditos Imobiliários, que não contam com tal garantia real, afetarem adversamente os CRIs o que poderá ocasionar perdas financeiras ao patrimônio separado, uma vez que a ausência da garantia real implica aos titulares não terem qualquer direito sobre os Imóveis.

Riscos relativos a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios, bem como o conjunto dos CRIs e os fluxos de caixa gerados.

Não obstante os imóveis relacionados à concessão dos financiamentos imobiliários tenham sido objeto de diligências jurídica por ocasião de sua contratação, ao longo do pagamento da dívida poderão ocorrer eventos relacionados aos imóveis, tais como a edição de novas leis, portarias ou regulamentos, que acarretem a limitação de utilização do uso do imóvel, alteração das regras de zoneamento ou, ainda, que a área onde se engastam os imóveis seja declarada de utilidade pública; seja objeto de tombamento ou mesmo desapropriadas, sendo que todos estes eventos poderão afetar adversamente o crédito objeto da cessão, e assim poderão vir a prejudicar a capacidade de pagamento do devedor.

Riscos Relacionados à dinâmica dos Créditos

Os Devedores ao longo do período em que vigora o prazo dos CRIs podem ter seus nomes incluídos na SERASA, ou mesmo ter sua capacidade de pagamento diminuídos em função de diversos fatores externos, que podem ser resultado de fatores que variam desde natureza sócio-econômica, como por exemplo, desemprego, aumento de pessoas que dependam de sua renda, etc, como também em decorrência de fatores de política externa, como inflação, câmbio, entre outros. Deste modo, no decorrer do tempo, aumenta-se a predisposição por parte do Devedor em não efetuar o pagamento dos créditos que fazem lastro à oferta e assim, aumentar o nível de inadimplência da carteira.

Pagamento Antecipado dos Créditos Imobiliários

Conforme estabelecido nos Contratos Imobiliários, os Devedores têm a possibilidade de efetuar o pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários. Nesta hipótese, juros acrescidos às parcelas serão abatidos, proporcionalmente, levando-se em conta o período entre a data de vencimento e a data do pagamento antecipado. Este evento poderá afetar, total ou parcialmente, os cronogramas de remuneração, amortização e/ou resgate dos CRIs, bem como diminuir a rentabilidade futura esperada pelos Investidores.

Vencimento Antecipado dos Créditos Imobiliários

Conforme estabelecido nos Contratos Imobiliários, o Credor poderá decretar o vencimento antecipado da dívida, nos casos previstos no Contratos Imobiliários, nesta hipótese o Adquirente deverá pagar o saldo devedor de sua dívida, acrescido de multa de 10%. Este evento poderá afetar, total ou parcialmente, os cronogramas de remuneração, amortização e/ou resgate dos CRIs, bem como diminuir a rentabilidade futura esperada pelos Investidores. Caso o Adquirente não tenha os recursos para honrar o pagamento pelo vencimento antecipado, o credor recorrerá a garantia da alienação fiduciária.

Desapropriação total ou parcial do Imóvel

Em caso de desapropriação, total ou parcial, do imóvel alienado fiduciariamente, o Credor receberá do poder público a indenização, imputando-a na solução da dívida e colocando o saldo devedor da indenização, se houver, à disposição do Adquirente. Se a indenização, por outro lado, for inferior à dívida, o Credor receberá do Adquirente a diferença correspondente. Nesta situação, caso o Adquirente não tenha recursos para pagamento desta diferença, poderá faltar recursos para o pagamento aos detentores dos CRIs.

Desvalorização do valor de mercado do Imóvel

Os imóveis podem ter ser valor de mercado valorizados ou desvalorizados em função da alteração da infraestrutura da vizinhança, como por exemplo a construção de metrô, shoppings center, que podem valorizar o bairro, mas também pode ocorrer a instalação uma favela ou comércio que desvalorizem igualmente a vizinhança. Na situação de desvalorização do imóvel, no caso de retomada deste, o valor a ser recuperado na revenda do imóvel para pagamentos dos CRIs poderá ser inferior a dívida, de forma a faltar recursos para pagamento dos CRIs.

Retomada do Imóvel

O Contrato prevê que em caso de inadimplência dos Devedores, será executada a alienação fiduciária nos termos da Lei 9514/97. Este processo poderá se alongar por meses, em função da novidade do processo junto aos cartórios de registro de imóveis e o nosso judiciário. Infelizmente, não se trata de um processo automático, ainda há casos em que ocorrem questionamentos por parte dos Oficiais registrais e de alguns juizes. O procedimento vem sendo bem difundido no Brasil, porém sempre existe a possibilidade de ocorrer questionamentos. Deste

modo, a retomada efetiva do imóvel, para que gere recursos financeiros para pagamento dos CRIs pode demandar tempo ou mesmo perda financeira em função dos ônus verificados com a retomada do imóvel.

Rescisão dos Contratos de Compromisso de Compra e Venda

O contrato formalizado por compromisso de compra e venda pode ser rescindido em algumas hipóteses, tais como a falta de pagamento do Devedor de parcelas devidas ou por iniciativa própria do Devedor. Caso, por qualquer motivo, o Devedor conteste judicialmente a rescisão, o Contrato somente será rescindido com sentença favorável à Securitizadora transitada em julgado, o que poderá levar vários anos para ocorrer. Nesse caso, eventualmente, o valor obtido com a venda do imóvel poderá ser inferior ao valor do Contrato de Venda rescindido, reduzindo conseqüentemente o valor disponível para pagamento dos CRIs.

5.4. Fatores relativos à Emissão de CRI

Liquidação Financeira com base no Registro Provisório concedido pela CVM

A Emissora poderá liquidar financeiramente a Emissão, desde que com a anuência dos investidores, com base no registro provisório dos CRIs concedido pela CVM. Caso o registro definitivo não seja concedido por essa autarquia, a Emissora deverá resgatar antecipadamente os CRIs. Caso os valores decorrentes da negociação dos CRIs tenham sido utilizados pela Emissora para outros fins não haverá disponibilidade imediata de recursos para resgatar antecipadamente os CRIs.

Alterações da Legislação Tributária

O Governo Federal com frequência altera a legislação tributária sobre investimentos financeiros. Atualmente, por exemplo, pessoas físicas possuem isenção no pagamento de imposto de renda sobre rendimentos de CRIs. Alterações futuras na legislação tributária poderão eventualmente reduzir a rentabilidade dos CRIs para os investidores.

Baixa Liquidez no Mercado Secundário

Atualmente, o mercado secundário de CRI no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRIs que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que adquirir os CRIs poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRIs por todo o prazo da Emissão.

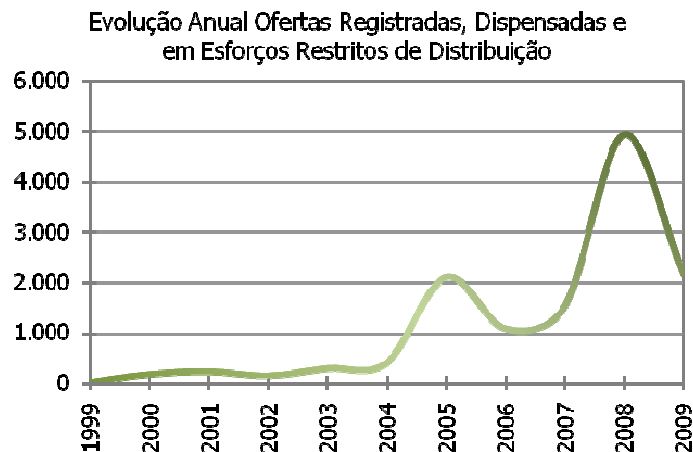
Além deste fator, o Investidor poderá encontrar dificuldades na alienação dos CRIs, em função de seu elevado valor unitário, o que pode afetar sua liquidez no mercado secundário.

6. VISÃO GERAL DO SETOR DE SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

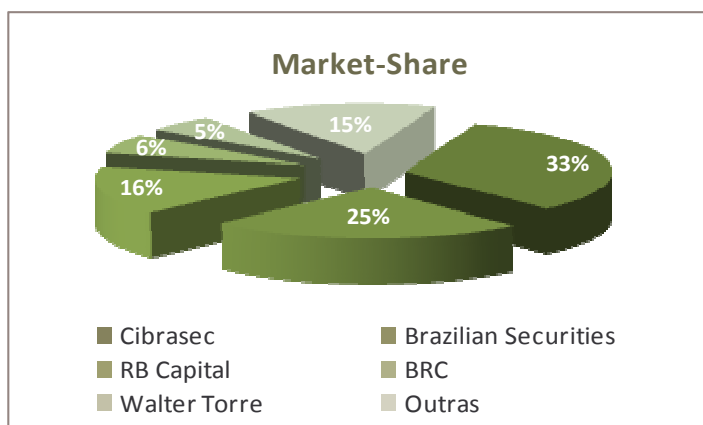
A securitização de recebíveis imobiliários no Brasil tem se desenvolvido com extrema rapidez nos últimos anos.

Esse crescimento pode ser explicado pela necessidade de financiamento do setor imobiliário, aliado ao fato de tratar-se de uma opção atrativa de investimento. Os gráficos a seguir demonstram o mencionado crescimento, indicando o número de emissões públicas e volumes de 1999 até 30/09/2009.

Crescimento do Mercado de Securitização (R\$ mil):



Volume de CRIs por Securitizadoras de 1999 a 2009:



Histórico

A securitização de recebíveis teve sua origem nos Estados Unidos em 1970, quando as agências governamentais ligadas ao crédito hipotecário promoveram o desenvolvimento do mercado de títulos lastreados em hipotecas.

Nessa época, os profissionais que atuavam no mercado definiam a securitização como “a prática de estruturar e vender investimentos negociáveis de forma que seja distribuído amplamente entre diversos investidores um risco que normalmente seria absorvido por um só credor”.

O mercado de securitização iniciou-se com a venda de empréstimos hipotecários reunidos na forma de pool e garantidos pelo governo. A partir desta experiência, as instituições financeiras perceberam as vantagens desta nova técnica financeira, que visava o lastreamento de operações com recebíveis comerciais de emissões públicas de endividamento.

No Brasil, seu surgimento se deu em um momento histórico peculiar. Na década de 90, com as privatizações e a desestatização da economia, aliados a uma maior solidez na regulamentação, a negociação de crédito e o gerenciamento de investimentos próprios ficaram mais voláteis com a velocidade e a complexidade desse novo

cenário. Dessa forma, tornou-se necessária a realização de uma reformulação na estrutura societária brasileira e uma profissionalização do mercado de capitais que passou a exigir títulos mais seguros e garantias mais sólidas nos moldes internacionais. Como consequência, o foco para a análise da classificação de riscos passou a ser a segregação de ativos.

Apesar de as primeiras operações terem sido realizadas a partir da década de 90, foi no ano de 1997 que diversas companhias utilizaram-se da securitização como parte de sua estratégia de financiamento.

A Lei 9514/97 fixou pela primeira vez no Brasil as regras e características de uma operação de securitização.

Securitização de Créditos Imobiliários

Nos termos da Lei do Sistema de Financiamentos Imobiliários 9.514/97, securitização de créditos imobiliários é "a operação pela qual os créditos são expressamente vinculados à emissão de uma série de títulos de crédito, mediante termo de securitização de créditos, lavrado por uma companhia securitizadora".

A securitização de créditos imobiliários é uma operação que atende, fundamentalmente, do ponto de vista da Cedente do crédito imobiliário, ao objetivo de obtenção de uma fonte alternativa de recursos, podendo oferecer vantagens mediante a redução da taxa de juros na tomada de empréstimos no mercado financeiro, e gerando fluxo de caixa.

Companhia Securitizadora

A securitização é efetuada por meio de companhias securitizadoras de créditos imobiliários, instituições não financeiras, constituídas sob a forma de sociedades por ações, que têm como objeto a aquisição e securitização dos créditos e a emissão e colocação dos certificados de recebíveis imobiliários no mercado.

Regime Fiduciário

A Lei do Sistema de Financiamentos Imobiliários 9.514/97 contemplou a faculdade de adotar-se um mecanismo de segregação patrimonial para garantia do investidor que venha a adquirir os certificados de recebíveis imobiliários emitidos pela companhia securitizadora. Este mecanismo é denominado regime fiduciário.

O regime fiduciário é uma espécie de garantia que consiste na formação, pelo termo de securitização, de patrimônio separado, o qual: (i) não está sujeito a qualquer ação ou execução pelos credores da companhia securitizadora por mais privilegiados que sejam, mesmo em caso de insolvência, excetuando-se o disposto na MP 2158-35, como mencionado no item Fatores de Risco deste Prospecto; (ii) não pode ser objeto de garantia de operações da companhia securitizadora; e (iii) é destinado exclusivamente ao pagamento dos respectivos certificados de recebíveis imobiliários. Em decorrência da afetação desse patrimônio, os titulares dos certificados de recebíveis imobiliários são beneficiados na medida em que o risco de crédito do pagamento será, em regra, o risco dos devedores dos recebíveis imobiliários, e não o da companhia securitizadora.

Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado, manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

O regime fiduciário é instituído por meio da declaração unilateral da companhia securitizadora no respectivo termo de securitização.

Certificados de Recebíveis Imobiliários

O certificado de recebível imobiliário é um título de crédito nominativo, de livre negociação, lastreado em créditos imobiliários e constitui promessa de pagamento em dinheiro.

Trata-se de um título de crédito que se mostra apropriado ao financiamento de longo prazo, visto que de um lado, compatibiliza-se com as características das aplicações do mercado imobiliário, estando vinculado às condições dos financiamentos contratados com os tomadores, e, de outro lado, reúne as condições de eficiência necessárias à concorrência no mercado de capitais, ao conjugar a mobilidade e agilidade própria do mercado de valores mobiliários e a segurança necessária para garantir os interesses do público investidor.

É considerado um valor mobiliário, para efeitos do artigo 2º, inciso III, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, característica que lhe foi conferida pela Resolução nº 2.517, de 29 de junho de 1998 do Conselho Monetário Nacional.

Somente podem ser emitidos por companhias securitizadoras e seu registro e negociação são realizados por meio dos sistemas centralizados de custódia e liquidação financeira de títulos privados.

Oferta Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários

Até fins de 2004, a emissão de CRI era regulada pela Instrução CVM nº 284, de 24 de julho de 1998, primeiro normativo sobre securitização de recebíveis imobiliários editado pela CVM. De acordo com a Instrução CVM nº 284, somente era possível a distribuição de CRI cujo valor nominal fosse igual ou superior a R\$300.000,00.

Em 30 de dezembro de 2004, a CVM editou a Instrução CVM nº 414, sendo ampliado o rol de possíveis investidores, pois não foi estipulado valor nominal mínimo para os CRIs. A Instrução CVM nº 414 revogou a Instrução CVM nº 284, passando a regular a oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários e o registro de companhia aberta das companhias securitizadoras. De acordo com a Instrução CVM nº 414, somente poderá ser iniciado uma oferta pública de certificados de recebíveis imobiliários se o registro de companhia aberta da securitizadora estiver atualizado e após a concessão do registro pela CVM.

Dentre as disposições da Instrução CVM nº 414, com alterações dispostas na Instrução CVM 429 e 443 acerca da oferta pública, destacam-se as seguintes:

- » nas distribuições de certificados de recebíveis imobiliários com valor nominal unitário inferior a R\$300.000,00, exige a instrução que os créditos que lastreiam a emissão (a) estejam sob regime fiduciário; (b) sejam originados de imóveis com "Habite-se" concedido pelo órgão administrativo competente e, além disso, deve ser respeitado o limite máximo de 0,5% dos créditos por devedor;
- » se os créditos lastro dos certificados de recebíveis imobiliários forem decorrentes da aquisição ou promessa de aquisição de unidade imobiliária vinculadas às incorporações objeto de financiamento, para que seja concedido o registro deverá ser comprovada a constituição de patrimônio de afetação a que faz referência a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964;
- » é facultada a obtenção do registro provisório para a distribuição dos certificados de recebíveis imobiliários se o seu valor nominal unitário for igual ou superior a R\$300.000,00. Porém, caso o pedido de registro definitivo não seja formulado até o 30º dia do mês subsequente ao da concessão do registro provisório, este último será automaticamente cancelado;
- » o registro definitivo será cancelado se a companhia não proceder à formalização do termo de securitização ou não prestar garantia aos detentores dos certificados de recebíveis imobiliários, nos termos do artigo 7º, §5º da Instrução CVM nº 414; e
- » é facultado o desdobramento dos certificados de recebíveis imobiliários 18 meses após a data do encerramento da oferta, de modo que o valor nominal unitário do certificado de recebível imobiliário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00, desde que observados os requisitos da Instrução CVM nº 414 e 442.

Os créditos imobiliários que lastreiam a emissão de CRI deverão observar o limite máximo de 20% (vinte por cento), por devedor ou co-obrigado. O percentual de 20% poderá ser excedido quando o devedor ou o co-obrigado: (i) tenha registro de companhia aberta; (ii) seja instituição financeira ou equiparada; ou (iii) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de emissão do CRI elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

Poderão ser dispensadas a apresentação das demonstrações financeiras os CRIs que: (i) sejam objeto de oferta pública de distribuição que tenha como público destinatário exclusivamente sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, e seus respectivos administradores, sendo vedada a negociação dos CRIs no mercado secundário; ou (ii) possuam valor unitário igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e sejam objeto de oferta pública destinada à subscrição por não mais do que 20 (vinte) investidores.

A oferta pública de distribuição de CRI será realizada com observância do disposto na Instrução CVM nº 400/03, sendo dispensada a participação de instituição intermediária nas ofertas públicas de distribuição de CRI para captação de importância não superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais), ou que atendam ao disposto nos incisos I ou II do § 4º do art. 5º da Instrução."

Termo de Securitização de Créditos

A emissão dos certificados de recebíveis imobiliários é realizada por meio de termo de securitização de créditos, que vincula os respectivos créditos imobiliários à série de títulos emitidos pela securitizadora. O termo de securitização é firmado pela securitizadora e o agente fiduciário, e deverá conter todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal do certificado de recebível imobiliário, o imóvel a que os créditos estejam vinculados, espécie de garantia, se for o caso, dentre outras.

Para os créditos imobiliários que sejam objetos de regime fiduciário, e que forem representados por CCIs, o termo de securitização deverá ser custodiado na Instituição Custodiante.

Tratamento Tributário Aplicável às Securitizadoras

As companhias securitizadoras estão sujeitas à tributação pelo Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ (alíquota básica de 15%, mais adicional de 10% sobre a parcela do lucro que exceder a R\$240.000.00 no ano), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL (9%), Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS (0,65%) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS (4%), nos termos da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 3º, §§ 5º a 9º, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 10, I, e da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, art. 18.

Pelo disposto no artigo 3º, §8º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, com redação dada pelo artigo 2º da MP 2.158-35, as companhias securitizadoras podem deduzir as despesas da captação da base de cálculo do PIS e da COFINS. Assim, as securitizadoras apuram as citadas contribuições de forma semelhante às instituições financeiras, ou seja, pelo conceito de *spread*.

7. INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA

7.1. Informações Cadastrais da Securitizadora

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob nº 01875-9, com seus atos constitutivos aprovados pela Assembléia Geral de Constituição realizada em 10/04/2000, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE n. 35.300.177.401, em sessão de 14/04/2000.

Diretor de Relações com Investidores

Fernando Pinilha Cruz
Telefone: 55.11.4081-4677
Fax: 55.11.4081-4652
E-mail: fernando.cruz@braziliansecurities.com.br
www.braziliansecurities.com.br

Auditores Independentes

O exercício de 2008 foi auditado pela:
Moore Stephens do Brasil S.A
Auditor: Carlos Atushi Nakamuta
Rua La Place, 96 – 10º andar - Brooklin
CEP: 04622-000 - São Paulo - SP
Telefone: 55.11.5561-2230
Fax: 55.11.5511-6007
www.msbrasil.com.br

Os exercícios sociais de 2005, 2006 e 2007 foram auditados pela:
PriceWaterHouseCoopers Auditores Independentes.
Auditor: João Manoel dos Santos – CRC 1RJ054092/0 o “s” SP
Av Francisco Matarazzo, 1400 – Torre Torino
Caixa Postal – 61005
CEP: 05001-903 – São Paulo – SP
Telefone: 55.11.3674-2000
www.pwc.com.br

Jornais nos quais Divulga Informações

As informações referentes à Securitizadora são divulgadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços.

Informações referentes a fatos e/ou atos de interesse aos detentores dos CRIs são publicados no Jornal O Dia São Paulo.

Web Site para informações aos Investidores

<http://www.bfre.com.br/braziliansecurities/default.asp>

7.2. Sumário da Securitizadora

Criada em 2000, com o objetivo de desenvolver o mercado brasileiro de securitização imobiliária, a Brazilian Securities é uma securitizadora independente.

Foi responsável por uma série de inovações, entre as quais se destaca a utilização da alienação fiduciária no segmento imobiliário, o mais moderno mecanismo de garantia nas operações do setor.

No mesmo ano (2000), firmou um acordo com o IIC – Inter-American Investment Corporation, braço financeiro do BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, por meio do qual se previu a aquisição de CRI de emissão da Brazilian Securities. Em função do sucesso desta parceria, a partir de 2001 houve uma ampliação da linha visando o desenvolvimento deste segmento do mercado de capitais no Brasil.

Foi também a empresa que, primeiramente, aprovou junto à CVM – Comissão de Valores Imobiliários, o conceito de Séries Sênior e Júnior (subordinadas), hoje amplamente utilizado, inclusive em outros produtos, como os FIDC – Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

É pioneira no registro e utilização de CCIs – Cédulas de Créditos Imobiliários como lastro para suas emissões de CRIs, instrumento que hoje é vastamente utilizado, em razão da sua agilidade e da redução de custos que traz às operações de securitização.

Ainda, a Brazilian Securities foi a primeira companhia no Brasil a obter a classificação AA1.BR, pela Moody's Investors Services, para suas emissões de CRIs.

No ano de 2005, efetuou a maior emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários no mercado brasileiro, no montante de R\$ 1 Bilhão. Até junho de 2009, o volume emitido de CRI pela Brazilian Securities foi de R\$ 2.942.937, totalizando 26,3% das emissões do mercado.

A Securitizadora é uma das empresas da holding Brazilian Finance & Real State, composta ainda pelas plataformas Brazilian Mortgages, BM Sua Casa, e Brazilian Capital todas concebidas para proporcionar ao mercado soluções financeiras que fomentem o setor imobiliário. Devido ao desempenho da plataforma, empresas internacionais têm interesse em investir nas empresas, diretamente tornando-se acionista ou indiretamente, fornecendo linhas de créditos que capitalizam o grupo para alavancar seus negócios.

Dentre as linhas de crédito hoje existentes, a Securitizadora possui linhas de crédito junto ao BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, que concedeu à Securitizadora uma linha de U\$ 75 milhões, por sete anos, para aquisição de novos créditos imobiliários e conseqüente emissão de CRIs.

Em conformidade com sua característica de empresa “gestora” de créditos imobiliários para o mercado financeiro e de capitais, via emissão de séries de certificados de recebíveis imobiliários, a Securitizadora possui um quadro bastante restrito de colaboradores. Suas principais atividades administrativas e financeiras são geridas por empresas terceirizadas, restringindo a seus colaboradores às atividades relacionadas com os créditos imobiliários e o controle do regime fiduciário associado a estes créditos.

A Securitizadora está em dia com todas as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias. Atualmente, não existe qualquer processo judicial ou administrativo com objetivo de cobrar obrigações de natureza, trabalhista ou previdenciária em face da Securitizadora.

7.3. Administração da Securitizadora

De acordo com o Estatuto Social da Securitizadora e com a Lei das Sociedades por Ações, a Securitizadora conta atualmente com:

- (i) um Conselho de Administração composto por três conselheiros,
- (ii) uma Diretoria composta por cinco diretores, e
- (iii) um Comitê de Investimentos composto por três membros.

Não existe qualquer relação familiar entre quaisquer dos membros da administração da Securitizadora ou entre qualquer um destes e o acionista controlador da Securitizadora. Não há qualquer contrato ou obrigação relevante entre os administradores e a Securitizadora.

Alguns membros da Administração da Securitizadora exercem função similar em outras empresas da Plataforma.

7.3.1 Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Securitizadora

Geral

Atualmente o capital social totalmente subscrito e integralizado da Securitizadora é de R\$ 100.228.651,54, representado por 45.845.987 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentas e oitenta e sete) ações nominativas ordinárias. A tabela a seguir apresenta os acionistas da Securitizadora e de suas empresas controladoras.

Composição societária
Empresas ligadas - Brazilian Finance

Ourinvest Real Estate Holding S.A.		Capital Social		Subscrito:		R\$ 147.564.000,00		
CNPJ: 07.951.440/0001-73		Av. Paulista, 1728 - 3º andar - São Paulo - SP - CEP 01310-919		Integralizado:		R\$ 147.564.000,00		
Acionistas	CPF/CNPJ	Qtde ações ON	% Ações ON	Qtde ações PN	% Ações PN	Qtde ações TOTAL	% Ações TOTAL	ENTRADA
Bruce Thomas Philips	022.191.888-18	-	0,000000%	570.565	1,706147%	570.565	0,838012%	28/08/08
David Assine	769.483.078-88	8.898.672	24,986338%	1.849.104	5,529333%	10.545.776	15,452049%	28/08/08
Fábio de Araujo Nogueira	010.403.038-03	-	0,000000%	13.649.680	40,616327%	13.649.680	20,000000%	08/08/08
George Meisel	637.834.808-91	21.763.754	62,527513%	3.152.122	9,425718%	24.915.876	36,507634%	08/08/08
Moise Politi	043.054.868-08	-	0,000000%	14.220.245	42,522474%	14.220.245	20,838012%	08/08/08
Rodolfo Schwarz	666.912.468-68	4.348.258	12,486849%	-	0,000000%	4.348.258	6,388293%	28/08/08
Total		34.806.664	100,000000%	33.441.716	100,000000%	68.248.400	100,000000%	

Brazilian Finance & Real Estate S.A.		Capital Social		Subscrito: (*)		R\$ 422.249.715,44		
CNPJ: 02.762.113/0001-50		Av. Paulista, 1728 - 4º andar - São Paulo - SP - CEP 01310-919		Integralizado:		R\$ 422.249.715,44		
Acionistas	CPF/CNPJ	Qtde ações ON	% Ações ON	Qtde ações PN	% Ações PN	Qtde ações TOTAL	% Ações TOTAL	ENTRADA
Adam Navroz Jwan	232.577.888-80	1	0,000002%	-	-	1	0,000002%	02/04/2007
Bruce Thomas Philips	022.191.888-18	1	0,000002%	-	-	1	0,000002%	02/04/2007
Dineskar Singh	232.577.878-98	1	0,000002%	-	-	1	0,000002%	02/04/2007
Fábio de Araujo Nogueira	010.403.038-03	1	0,000002%	-	-	1	0,000002%	02/04/2007
George Meisel	637.834.808-91	1	0,000002%	-	-	1	0,000002%	02/04/2007
Moise Politi	043.054.868-08	1	0,000002%	-	-	1	0,000002%	02/04/2007
Ourinvest Real Estate Holding S.A.	07.951.440/0001-73	209.022.491	50,499999%	-	-	209.022.491	50,499999%	02/04/2007
TPG-Axon BFRE Holding, LLC	09.384.002/0001-04	204.863.434	49,499999%	-	-	204.863.434	49,499999%	28/08/2007
Total		413.905.931	100,000000%	-	-	413.905.931	100,000000%	

Brazilian Securities Cia de Securitização		Capital Social		Subscrito:		R\$ 100.228.851,54		
CNPJ: 03.767.538/0001-14		Av. Paulista, 1728 - 1º andar - São Paulo - SP - CEP 01310-919		Integralizado:		R\$ 100.228.851,54		
Acionistas	CPF/CNPJ	Qtde ações ON	% Ações ON	Qtde ações PN	% Ações PN	Qtde ações TOTAL	% Ações TOTAL	ENTRADA
Brazilian Finance & Real Estate S.A.	02.762.113/0001-50	45.845.984	99,999999%	-	0,00%	45.845.984	99,999999%	19/04/02
George Meisel	637.834.808-91	1	0,000002%	-	0,00%	1	0,000002%	15/07/04
Luiz Augusto Prado Barreto	011.682.628-28	1	0,000002%	-	0,00%	1	0,000002%	28/04/08
Moise Politi	043.054.868-08	1	0,000002%	-	0,00%	1	0,000002%	4/10/00
Total		45.845.987	100,000000%	0,000000%	0,00%	45.845.987	100,000000%	

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é responsável pelo estabelecimento de políticas e orientação genérica dos negócios da Securitizadora, assim como pela nomeação e supervisão dos diretores. O Estatuto Social da Securitizadora prevê que o Conselho de Administração terá três membros. Os membros do Conselho de Administração são eleitos por meio de assembléia geral de acionistas, para mandato unificado de três anos, sendo admitida a reeleição. De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, cada membro do Conselho de Administração deve ser acionista da Securitizadora. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer conselheiro.

Os atuais membros do Conselho de Administração, seus respectivos cargos e datas de nomeação são os seguintes:

Nome	Cargo	Nomeação
Moise Politi	Presidente	28.04.2009
George Meisel	Vice-Presidente	28.04.2009
Luiz Augusto Prado Barreto	Conselheiro	28.04.2009

Dados Biográficos – Membros do Conselho de Administração

Constam abaixo dados biográficos básicos dos membros do Conselho de Administração da Securitizadora, essas informações encontram-se detalhadas no Anexo VII do presente prospecto.

Moise Politi – Presidente do Conselho de Administração

Formação Acadêmica: Engenheiro civil - Escola de Engenharia Mauá

Experiência Profissional: Diretor Presidente da Brazilian Finance & Real Estate S/A

George Meisel – Vice- Presidente do Conselho de Administração

Formação Acadêmica: Universidade Presbiteriana Mackenzie

Experiência Profissional: Foi Diretor do Banco Ourinvest S/A e da Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária. Atualmente, é Diretor da Ourinvest Real Estate Holding S/A

Luiz Augusto Prado Barreto – Conselheiro do Conselho de Administração

Formação Acadêmica: Bacharel em Direito (Pontifícia Universidade Católica - PUC)

Experiência Profissional: Sócio da Machado de Campos, Pizzo e Barreto Advogados (Atual)

Diretoria

A Diretoria, nos termos do Estatuto Social, é composta por, no mínimo, quatro e, no máximo, seis diretores, nomeados pelo Conselho de Administração para mandato de um ano, admitida a reeleição. A Diretoria é o órgão executivo da sociedade, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo Estatuto Social da Securitizadora, dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

As reuniões da Diretoria são realizadas, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente da Securitizadora, com a presença da maioria de seus membros. Os membros da Diretoria possuem atribuições individuais estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Estatuto Social. Os atuais membros da Diretoria foram reeleitos por unanimidade na Reunião do Conselho de Administração que foi realizada em 28/04/2009, e todos possuem mandato até a Assembléia Geral de Acionistas na qual será aprovada as Demonstrações Financeiras do exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2009.

Nome	Cargo	Nomeação
Moise Politi	Presidente	28.04.2009
Fabio de Araújo Nogueira	Diretor-Presidente	28.04.2009
Fernando Pinilha Cruz	Diretor de Relação com Investidores	28.04.2009
George Verras	Diretor sem designação específica	28.04.2009
André Bergstein	Diretor sem designação específica	28.04.2009

Dados Biográficos da Diretoria

Moise Politi – Presidente

Formação Acadêmica: Engenheiro civil - Escola de Engenharia Mauá

Experiência Profissional: Diretor Presidente da Brazilian Finance & Real Estate S/A

Fabio de Araújo Nogueira – Vice - Presidente

Formação Acadêmica: Bacharel em Direito (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP)

Experiência Profissional: Diretor de Produtos e Varejo, Crédito Imobiliário e Poupança do BankBoston (1995 - 1998)

Fernando Pinilha Cruz – DRI - Diretor de Relações com os Investidores

Formação Acadêmica: Engenheiro Civil (Universidade Estadual de Campinas - Unicamp)

Experiência Profissional: Diretor adjunto de créditos Imobiliários e Poupança do BankBoston (1997 - 1999)

George Demétrius Nicolas Verras – Diretor sem designação específica

Formação Acadêmica: Administrador de empresas (Universidade São Judas Tadeu)

Experiência Profissional: Superintendente de Cash Management do BankBoston (2004 - 2005)

André Bergstein – Diretor sem designação específica

Formação Acadêmica: Engenheiro elétrico (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ)

Experiência Profissional: Diretor Administrativo-Financeiro da Atlântica Residencial S/A (2001- 2005)

Remuneração

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os acionistas da Securitizadora são responsáveis pela fixação do valor total da remuneração dos membros do Conselho de Administração, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros da Diretoria. O Conselho de Administração determinará observados os parâmetros previstos na Lei das Sociedades por Ações os níveis de remuneração de cada conselheiro, diretor ou membro do Conselho Fiscal com base no valor total previamente fixado pelos Acionistas.

Nenhum dos conselheiros e diretores da Securitizadora é parte de contrato de trabalho que preveja benefícios quando da rescisão de seu vínculo empregatício.

7.4. Resumo das Demonstrações Financeiras da Securitizadora

Os termos "Real", "Reais" e o símbolo "R\$" referem-se à moeda oficial do Brasil. Os termos "dólar" e "dólares", assim como o símbolo "US\$", referem-se à moeda oficial dos Estados Unidos da América. As demonstrações financeiras auditadas da Securitizadora são apresentadas em reais e são elaboradas em conformidade com os Princípios Contábeis Brasileiros.

Alguns números podem não representar totais exatos em virtude de arredondamentos efetuados. Sendo assim, os resultados totais constantes de algumas tabelas podem não corresponder ao resultado exato da soma dos números que os precedem.

Introdução

As Demonstrações Financeiras da Securitizadora foram elaboradas em conformidade com os Princípios Contábeis Brasileiros. As Demonstrações Financeiras da Securitizadora e as respectivas notas explicativas datadas de 31 de dezembro de 2008, 2007 e 2006 e para os exercícios sociais encerrados nessas datas e referentes aos trimestres encerrados em 30 de setembro de 2009 e em 30 de setembro de 2008 foram auditadas respectivamente pela Moore Stephens Lima Lucchesi para os exercícios sociais de 2008 e 2009 e pela PricewaterhouseCoopers para os exercícios sociais de 2006 e 2007. O quadro a seguir apresenta, para os períodos indicados, o balanço patrimonial da Securitizadora:

Valores expressos em R\$ 1000							VARIÇÃO (%)	
	30/09/2007		30/09/2008		30/09/2009		2008-2007	2009-2008
ATIVO	279.555	100%	459.102	100%	458.390	100%	64%	(2%)
CIRCULANTE	60.850	22%	124.494	27%	232.902	51%	105%	87%
CAIXA E BANCOS	28.344		2.263		2.430			
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	11.315		69.091		83.621			
RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS	9.411		40.325		54.853			
OUTROS CRÉDITOS	10.632		11.669		91.500			
OUTROS VALORES E BENS	1.148		1.146		498			
NÃO-CIRCULANTE	218.705	78%	334.608	73%	225.488	49%	53%	(33%)
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	190.591		69.377		70.340			
OPERAÇÕES SECURITIZADAS	14.668		31.222		23.813			
RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS	13.216		233.640		110.506			
OUTROS CRÉDITOS	0		166		20.660			
IMOBILIZADO	224		200		169			
INTANGÍVEL	6		3		0			
PASSIVO E PL	279.555	100%	459.102	100%	458.390	100%	64%	(2%)
CIRCULANTE	63.877	23%	125.901	27%	119.383	26%	97%	(5%)
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	9.802		15.618		12.221			
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS	344		4.545		5.701			
INSTRUM. FINANCEIROS DERIVATIVOS	8.982		108		34.087			
OUTRAS OBRIGAÇÕES	44.749		105.630		67.374			
NÃO-CIRCULANTE	91.369	33%	188.766	41%	194.930	43%	107%	3%
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	86.428		139.162		134.325			
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS	3.573		41.820		33.117			
INSTRUM. FINANCEIROS DERIVATIVOS	1.368		235		518			
FUNDO DE RESERVA	0		0		0			
OUTRAS OBRIGAÇÕES	0		7.549		26.970			
PATRIMONIO LÍQUIDO	124.309	44%	144.435	32%	144.077	31%	16%	(2%)
CAPITAL SOCIAL	96.000		100.229		100.229			
RESERVA DE CAPITAL	17.048		17.048		17.048			
RESERVA DE LUCRO	0		13.576		30.027			
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO	11.261		13.582		(3.227)			

Ativo Total

Os ativos totais da Companhia atingiram R\$ 458.390.000,00 no período encerrado em 30 de setembro de 2009, apresentando uma redução de 0,2% em relação a 30 de setembro de 2008.

Aplicações Financeiras

Aplicações financeiras são compostas, basicamente, por certificados de depósitos bancários (CDBs) emitidos pelos Bancos Real e Bradesco, debêntures emitidas pelo Banco Itaú, letras hipotecárias, letras de crédito imobiliário e cotas de fundos de investimento imobiliário. O seu aumento está relacionado à caução de aplicações vinculadas à cessão de créditos imobiliários vinculados a registros definitivos de emissões de CRIs e à utilização de US\$ 75MM em recursos da linha de financiamento do BID.

Passivo Total

O saldo do passivo circulante e não circulante atingiu R\$ 458.390.000,00 em 30 de setembro de 2009, representando um decréscimo de 0,2% em relação ao saldo apurado em 30 de setembro de 2008. Os principais itens que compõem o passivo circulante e realizável estão comentados a seguir.

Certificados de recebíveis imobiliários

O saldo em 30 de setembro de 2009 atingiu R\$ 38.818.000,00, apresentando um decréscimo de 16% em relação a 30 de setembro de 2008.

Outras obrigações

Incluem principalmente compromissos ou cessões dos originadores de créditos imobiliários que foram ou serão lastro das emissões de certificados de recebíveis imobiliários (CRI).

Obrigações por Empréstimos

Em 24 de março de 2006, a Companhia firmou um contrato de linha de crédito, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 75 milhões. A linha de crédito é de sete anos, sendo utilizada nos primeiros cinco anos e paga nos dois anos subsequentes, com taxa de juros correspondente a taxa LIBOR, acrescida de 1,75% ao ano, e tem como objetivo financiar a aquisição de instrumentos hipotecários (residenciais e comerciais) e instrumentos de locação comercial, para posterior emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs lastreados nestes instrumentos e sua colocação no mercado. Em 30 de setembro de 2009, o montante utilizado da linha de crédito é de US\$ 75 milhões (31.06.2009 – US\$ 75 milhões), sendo que o montante captado de R\$ 116.924.000,00 (Nota 4(d)), em (31.06.2009 – R\$ 121.457.000,00 (Nota 4(d) e (e)) apresenta-se em conta restrita vinculada.

Capital Social

Na Assembléia Geral Extraordinária de 28 de abril de 2008, foi deliberado o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de 1.445.987 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com valor de emissão de R\$ 2,92 por ação, fixado de acordo com os parâmetros do artigo 170 da Lei no. 6.404/76, no total de R\$ 4.227,00 as quais foram totalmente integralizadas por meio dos créditos a pagar aos acionistas a título de dividendos.

Demonstração de Resultados

O quadro a seguir estabelece, para os períodos indicados, o demonstrativo de resultado da Securitizadora:

Valores expressos em R\$ 1000							VARIACÃO (%)	
							2008-2007	2009-2008
	30/09/2007		30/09/2008		30/09/2009			
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO	11.995	29%	13.581	21%	(3.227)	(10%)	13%	(124%)
RECEITAS OPERACIONAIS	41.942	100%	65.113	100%	31.711	100%	55%	(51%)
OPER. DE CRÉDITO	12.701	30%	41.797	64%	13.769	43%		
OPER. SECURITIZADAS	5.353	13%	10.113	16%	(556)	(2%)		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	718	2%	1.734	3%	3.523	11%		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	23.170	55%	11.469	18%	15.126	47%		
DESPESAS OPERACIONAIS	(25.584)	(61%)	(45.223)	(69%)	(36.542)	(115%)	77%	19%
CRI	(586)	(1%)	(1.388)	(3%)	(2.731)	(7%)		
OPER. COM DERIVATIVOS	(9.593)	(23%)	(4.211)	(9%)	(57.114)	(156%)		

PESSOAL	(2.809)	(7%)	(3.833)	(8%)	(4.621)	(13%)		
ADMINISTRATIVAS	(7.585)	(18%)	(4.166)	(9%)	(6.850)	(19%)		
TRIBUTÁRIAS	(2.510)	(6%)	(3.777)	(8%)	(3.937)	(11%)		
EMPRÉSTIMOS	(2.408)	(6%)	(27.845)	(62%)	38.315	105%		
OUTRAS	(93)	0%	(3)	0%	396	1%		
IR E CONTRIBUIÇÃO	(4.324)	1%	(6.309)	(10%)	1.453	5%	46%	(77%)

Análise comparativa do Resultado Operacional

Receitas com Operações e Prestações de Serviços

A variação no total das receitas operacionais apuradas em setembro de 2008 para igual período de 2009 foi de -124%.

Aplicações Financeiras

As receitas com aplicações financeiras no montante de R\$ 15.126.000,00 em 30 de setembro de 2009, representam 47% das receitas operacionais.

Os principais componentes relacionados às despesas estão descritos a seguir:

Despesas com Certificados de Recebíveis Imobiliários

Estas despesas cresceram 97%, atingindo R\$ 2.731.000,00 no período encerrado em 30 de setembro de 2009 contra R\$ 1.388.000,00 em relação a 30 de setembro de 2008. O aumento das despesas se deve a emissões de novas séries com coobrigação.

Despesas com pessoal

As despesas com pessoal no montante de R\$ 4.621.000,00 em 30 de setembro de 2009 apresentam um incremento de 21% quando comparado com R\$ 3.833.000,00 em 30 de setembro de 2008.

Despesas administrativas

As despesas administrativas incluem principalmente: (a) servicer; (b) advogados e (c) cartórios, além da contratação de outros serviços especializados.

Despesas Tributárias

Estas despesas, basicamente ISS, PIS e COFINS, acompanharam a diminuição do volume de negócios da Securitizadora.

Imposto de Renda e Contribuição Social

O imposto de renda e a contribuição social são apurados com base no lucro real (tributável) à alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10%, e a provisão para contribuição social à alíquota de 9%, conforme legislação em vigor. No período encerrado em 30 de setembro de 2009, o imposto de renda e a contribuição social provisionados, inclusive impostos diferidos, somaram R\$ 1.453.000,00 (receita), comparado com R\$ 6.309.000,00 (despesa), em 30 de setembro de 2008.

7.5 Informações sobre Títulos e Valores Mobiliários Emitidos pela Securitizadora

Certificados de Recebíveis Imobiliários

A Securitizadora já realizou 127 (cento e vinte e sete) emissões públicas de certificados de recebíveis imobiliários. Suas principais características são sumariamente descritas abaixo.

Série 2001-01

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 01ª

Série 2001-02

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 02ª

<p>c) Data de Emissão: 13.Fev.01 d) Vencimento: 13.Nov.10 e) Valor: R\$ 3.404.249,60 f) Agência de Rating: Moody's g) Rating Inicial: Aa1.br h) Status: Liquidado i) Código do Ativo: BBRAZ S001 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: Cetip m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>c) Data de Emissão: 13.Fev.01 d) Vencimento: 13.Nov.10 e) Valor: R\$ 560.699,88 f) Agência de Rating: Não há g) Rating Inicial: Não Classificado h) Status: Liquidado i) Código do Ativo: BBRAZ J001 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: Cetip m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2001-03 a) Emissão: 1ª b) Série: 03ª c) Data de Emissão: 13.Mar.01 d) Vencimento: 13.Mar.11 e) Valor: R\$ 3.342.989,21 f) Agência de Rating: Moody's g) Rating Inicial: Aa1.br h) Status: Liquidado i) Código do Ativo: BBRAZ S002 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: Cetip m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>Série 2001-04 a) Emissão: 1ª b) Série: 04ª c) Data de Emissão: 13.Mar.01 d) Vencimento: 13.Mar.11 e) Valor: R\$ 2.117.226,58 f) Agência de Rating: Não há g) Rating Inicial: Não Classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ J002 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: Cetip m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2001-05 a) Emissão: 1ª b) Série: 05ª c) Data de Emissão: 13.Jul.01 d) Vencimento: 13.Abr.11 e) Valor: R\$ 4.203.411,24 f) Agência de Rating: Moody's g) Rating Inicial: Aa1.br h) Status: Liquidado i) Código do Ativo: BBRAZ S003 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: Cetip m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>Série 2001-06 a) Emissão: 1ª b) Série: 06ª c) Data de Emissão: 13.Jul.01 d) Vencimento: 13.Abr.11 e) Valor: R\$ 692.326,56 f) Agência de Rating: Não há g) Rating Inicial: Não Classificado h) Status: Liquidado i) Código do Ativo: BBRAZ J003 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: Cetip m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2002-07 a) Emissão: 1ª b) Série: 07ª c) Data de Emissão: 13.Fev.02 d) Vencimento: 13.Nov.11 e) Valor: R\$ 5.463.957,06 f) Agência de Rating: Moody's g) Rating Inicial: Aa1.br h) Status: Liquidado i) Código do Ativo: BBRAZ S004 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial</p>	<p>Série 2002-08 a) Emissão: 1ª b) Série: 08ª c) Data de Emissão: 13.Fev.02 d) Vencimento: 13.Nov.11 e) Valor: R\$ 999.504,36 f) Agência de Rating: Não há g) Rating Inicial: Não Classificado h) Status: Liquidado i) Código do Ativo: BBRAZ J004 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial</p>

<p>l) Câmara: Cetip m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>l) Câmara: Cetip m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2002-09 a) Emissão: 1ª b) Série: 09ª c) Data de Emissão: 13.Jul.02 d) Vencimento: 13.Jun.12 e) Valor: R\$ 5.075.074,72 f) Agência de Rating: Moody's g) Rating Inicial: Aa1.br h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ S005 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: Cetip m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>Série 2002-10 a) Emissão: 1ª b) Série: 10ª c) Data de Emissão: 13.Jul.02 d) Vencimento: 13.Jun.12 e) Valor: R\$ 928.367,34 f) Agência de Rating: Não há g) Rating Inicial: Não Classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ J005 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: Cetip m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2003-13 a) Emissão: 1ª b) Série: 13ª c) Data de Emissão: 15.Jan.03 d) Vencimento: 15.Jan.09 e) Valor: R\$ 2.700.000,00 f) Agência de Rating: Fitch Ratings g) Rating Inicial: BBB- h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ U001-5 j) Subordinação: Não Há k) Lastro: Comercial l) Câmara: Cetip m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: C&D DTVM</p>	<p>Série 2003-14 a) Emissão: 1ª b) Série: 14ª c) Data de Emissão: 15.Jan.03 d) Vencimento: 15.Jan.09 e) Valor: R\$ 866.636,00 f) Agência de Rating: Fitch Ratings g) Rating Inicial: BBB- h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ U001-5 j) Subordinação: Não Há k) Lastro: Comercial l) Câmara: Cetip m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: C&D DTVM</p>
<p>Série 2003-15 a) Emissão: 1ª b) Série: 15ª c) Data de Emissão: 15.Jan.03 d) Vencimento: 15.Jan.09 e) Valor: R\$ 834.508,00 f) Agência de Rating: Fitch Ratings g) Rating Inicial: BBB- h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ U001-5 j) Subordinação: Não Há k) Lastro: Comercial l) Câmara: Cetip m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: C&D DTVM</p>	<p>Série 2003-16 a) Emissão: 1ª b) Série: 16ª c) Data de Emissão: 15.Jan.03 d) Vencimento: 15.Jan.09 e) Valor: R\$ 803.571,00 f) Agência de Rating: Fitch Ratings g) Rating Inicial: BBB- h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ U001-5 j) Subordinação: Não Há k) Lastro: Comercial l) Câmara: Cetip m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: C&D DTVM</p>
<p>Série 2003-17 a) Emissão: 1ª b) Série: 17ª c) Data de Emissão: 15.Jan.03</p>	

d) Vencimento: 15.Jan.09
e) Valor: R\$ 773.782,00
f) Agência de Rating: Fitch Ratings
g) Rating Inicial: BBB-
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ U001-5
j) Subordinação: Não Há
k) Lastro: Comercial
l) Câmara: Cetip
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: C&D DTVM

Série 2003-20

a) Emissão: 1ª
b) Série: 20ª
c) Data de Emissão: 13.Abr.03
d) Vencimento: 13.Ago.10
e) Valor: R\$ 11.732.874,66
f) Agência de Rating: Fitch Ratings
g) Rating Inicial: BBB+ (bra)
h) Status: Liquidado
i) Código do Ativo: BBRAZ S007
j) Subordinação: Sênior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: Cetip
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2003-21

a) Emissão: 1ª
b) Série: 21ª
c) Data de Emissão: 13.Abr.03
d) Vencimento: 13.Ago.10
e) Valor: R\$ 1.303.652,72
f) Agência de Rating: Não há
g) Rating Inicial: Não Classificado
h) Status: Liquidado
i) Código do Ativo: BBRAZ J007
j) Subordinação: Júnior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: Cetip
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2003-22

a) Emissão: 1ª
b) Série: 22ª
c) Data de Emissão: 13.Nov.03
d) Vencimento: 13.Out.13
e) Valor: R\$ 1.500.000,00
f) Agência de Rating: Austin
g) Rating Inicial: AA
h) Status: Liquidado
i) Código do Ativo: BBRAZ S008
j) Subordinação: Sênior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: Cetip
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2003-23

a) Emissão: 1ª
b) Série: 23ª
c) Data de Emissão: 13.Nov.03
d) Vencimento: 13.Out.13
e) Valor: R\$ 300.000,00
f) Agência de Rating: Não há
g) Rating Inicial: Não Classificado
h) Status: Liquidado
i) Código do Ativo: BBRAZ J008
j) Subordinação: Júnior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: Cetip
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2004-24

a) Emissão: 1ª
b) Série: 24ª
c) Data de Emissão: 13.Jun.04
d) Vencimento: 13.Jun.09
e) Valor: R\$ 5.480.797,86
f) Agência de Rating: Austin
g) Rating Inicial: AA
h) Status: Liquidado
i) Código do Ativo: BBRAZ S009
j) Subordinação: Sênior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: Cetip

Série 2004-25

a) Emissão: 1ª
b) Série: 25ª
c) Data de Emissão: 13.Jun.04
d) Vencimento: 13.Jun.09
e) Valor: R\$ 615.820,00
f) Agência de Rating: Não há
g) Rating Inicial: Não Classificado
h) Status: Liquidado
i) Código do Ativo: BBRAZ J009
j) Subordinação: Júnior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: Cetip

<p>m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2004-26 a) Emissão: 1ª b) Série: 26ª c) Data de Emissão: 13.Ago.04 d) Vencimento: 13.Mai.14 e) Valor: R\$ 8.522.011,68 f) Agência de Rating: Austin g) Rating Inicial: AA h) Status: Liquidado i) Código do Ativo: BBRAZ S010 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: Cetip m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>Série 2004-27 a) Emissão: 1ª b) Série: 27ª c) Data de Emissão: 13.Ago.04 d) Vencimento: 13.Mai.14 e) Valor: R\$ 957.529,41 f) Agência de Rating: Não há g) Rating Inicial: Não Classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ J010 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: Cetip m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2004-28 a) Emissão: 1ª b) Série: 28ª c) Data de Emissão: 13.Nov.04 d) Vencimento: 13.Out.14 e) Valor: R\$ 9.137.256,90 f) Agência de Rating: Austin g) Rating Inicial: AA h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ S011 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: Cetip m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>Série 2004-29 a) Emissão: 1ª b) Série: 29ª c) Data de Emissão: 13.Nov.04 d) Vencimento: 13.Out.14 e) Valor: R\$ 1.026.658,08 f) Agência de Rating: Não há g) Rating Inicial: Não Classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ J011 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: Cetip m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2005-30 a) Emissão: 1ª b) Série: 30ª c) Data de Emissão: 13.Mai.05 d) Vencimento: 13.Fev.15 e) Valor: R\$ 14.416.614,72 f) Agência de Rating: Austin g) Rating Inicial: AA h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ S012 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: Cetip m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>Série 2005-31 a) Emissão: 1ª b) Série: 31ª c) Data de Emissão: 13.Mai.05 d) Vencimento: 13.Fev.15 e) Valor: R\$ 1.619.844,35 f) Agência de Rating: Não há g) Rating Inicial: Não Classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ J012 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: Cetip m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2005-32 a) Emissão: 1ª b) Série: 32ª c) Data de Emissão: 13.Set.05</p>	<p>Série 2005-33 a) Emissão: 1ª b) Série: 33ª c) Data de Emissão: 13.Set.05</p>

<p>d) Vencimento: 13.Jun.15 e) Valor: R\$ 10.408.737,90 f) Agência de Rating: Moody's g) Rating Inicial: Aa2.br h) Status: Liquidado i) Código do Ativo: BBRAZ S013 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: Cetip m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>d) Vencimento: 13.Jun.15 e) Valor: R\$ 1.169.521,14 f) Agência de Rating: Não há g) Rating Inicial: Não Classificado h) Status: Liquidado i) Código do Ativo: BBRAZ J013 j) Subordinação: Júnior K) Lastro: Residencial l) Câmara: Cetip m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2005-34 a) Emissão: 1ª b) Série: 34ª c) Data de Emissão: 13.Out.05 d) Vencimento: 11.Out.25 e) Valor: R\$ 822.964.186,20 f) Agência de Rating: Não há g) Rating Inicial: Não Classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ S015 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Comercial l) Câmara: Cetip m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>Série 2005-35 a) Emissão: 1ª b) Série: 35ª c) Data de Emissão: 13.Out.05 d) Vencimento: 11.Out.25 e) Valor: R\$ 205.741.044,65 f) Agência de Rating: Não há g) Rating Inicial: Não Classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ J015 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Comercial l) Câmara: Cetip m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2005-36 a) Emissão: 1ª b) Série: 36ª c) Data de Emissão: 11.Out.05 d) Vencimento: 13.Ago.15 e) Valor: R\$ 6.590.835,72 f) Agência de Rating: Moody's g) Rating Inicial: A2.br h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ S014 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: Cetip m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>Série 2005-37 a) Emissão: 1ª b) Série: 37ª c) Data de Emissão: 11.Out.05 d) Vencimento: 13.Ago.15 e) Valor: R\$ 1.085.549,40 f) Agência de Rating: Não há g) Rating Inicial: Não Classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ J014 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: Cetip m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2005-38 a) Emissão: 1ª b) Série: 38ª c) Data de Emissão: 15.Dez.05 d) Vencimento: 15.Out.15 e) Valor: R\$ 7.054.286,99 f) Agência de Rating: Moody's g) Rating Inicial: Aaa.br h) Status: Liquidado i) Código do Ativo: BSCS 38 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CBLC</p>	<p>Série 2005-39 a) Emissão: 1ª b) Série: 39ª c) Data de Emissão: 15.Dez.05 d) Vencimento: 15.Out.15 e) Valor: R\$ 792.616,52 f) Agência de Rating: Não há g) Rating Inicial: Não Classificado h) Status: Liquidado i) Código do Ativo: BSCS 39 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CBLC</p>

<p>m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2005-40 a) Emissão: 1ª b) Série: 40ª c) Data de Emissão: 15.Dez.05 d) Vencimento: 15.Set.15 e) Valor: R\$ 9.498.375,20 f) Agência de Rating: Moody's g) Rating Inicial: A2.br h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BSCS 40 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CBLC m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>Série 2005-41 a) Emissão: 1ª b) Série: 41ª c) Data de Emissão: 15.Dez.05 d) Vencimento: 15.Set.15 e) Valor: R\$ 1.564.438,30 f) Agência de Rating: Não há g) Rating Inicial: Não Classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BSCS 41 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CBLC m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2006-46 a) Emissão: 1ª b) Série: 46ª c) Data de Emissão: 20.Jun.06 d) Vencimento: 1.Jul.16 e) Valor: R\$ 88.250.000,58 f) Agência de Rating: Não há g) Rating Inicial: Não Classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BSCS 46 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Comercial l) Câmara: CBLC m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	
<p>Série 2006-47 a) Emissão: 1ª b) Série: 47ª c) Data de Emissão: 13.Jun.06 d) Vencimento: 13.Abr.16 e) Valor: R\$ 8.662.630,20 f) Agência de Rating: Austin g) Rating Inicial: AA - h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ S018 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: Cetip m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>Série 2006-48 a) Emissão: 1ª b) Série: 48ª c) Data de Emissão: 13.Jun.06 d) Vencimento: 13.Abr.16 e) Valor: R\$ 973.329,24 f) Agência de Rating: Não há g) Rating Inicial: Não Classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ J018 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: Cetip m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2006-49 a) Emissão: 1ª b) Série: 49ª c) Data de Emissão: 13.Ago.06 d) Vencimento: 13.Mar.16</p>	<p>Série 2006-50 a) Emissão: 1ª b) Série: 50ª c) Data de Emissão: 13.Ago.06 d) Vencimento: 13.Mar.16</p>

<p>e) Valor: R\$ 28.291.427,22 f) Agência de Rating: Fitch Ratings g) Rating Inicial: A (bra) h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ S019 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: Cetip m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>e) Valor: R\$ 3.937.273,73 f) Agência de Rating: Fitch Ratings g) Rating Inicial: Não há h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ J019 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: Cetip m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2006-51 a) Emissão: 1ª b) Série: 51ª c) Data de Emissão: 15.Set.06 d) Vencimento: 28.Mar.15 e) Valor: R\$ 75.298.392,50 f) Agência de Rating: Fitch Ratings g) Rating Inicial: AA (bra) h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BSCS 51 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CBLC m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>Série 2006-52 a) Emissão: 1ª b) Série: 52ª c) Data de Emissão: 15.Set.06 d) Vencimento: 28.Mar.15 e) Valor: R\$ 11.251.483,92 f) Agência de Rating: Não há g) Rating Inicial: Não Classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BSCS 52 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CBLC m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2006-53 a) Emissão: 1ª b) Série: 53ª c) Data de Emissão: 13.Set.06 d) Vencimento: 13.Jun.16 e) Valor: R\$ 6.435.697,38 f) Agência de Rating: Fitch Ratings g) Rating Inicial: BB (bra) h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ S020 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: Cetip m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>Série 2006-54 a) Emissão: 1ª b) Série: 54ª c) Data de Emissão: 13.Set.06 d) Vencimento: 13.Jun.16 e) Valor: R\$ 723.112,08 f) Agência de Rating: Não há g) Rating Inicial: Não Classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ J020 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: Cetip m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2006-55 a) Emissão: 1ª b) Série: 55ª c) Data de Emissão: 10.Out.06 d) Vencimento: 15.Out.16 e) Valor: R\$ 8.223.933,78 f) Agência de Rating: Austin g) Rating Inicial: A- h) Status: Liquidado i) Código do Ativo: BSCS 55 j) Subordinação: Única k) Lastro: Comercial l) Câmara: CBLC m) Registro CVM: Definitivo</p>	

n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2006-56

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 56ª
- c) Data de Emissão: 20.Out.06
- d) Vencimento: 20.Out.18
- e) Valor: R\$ 65.000.000,88
- f) Agência de Rating: Não há
- g) Rating Inicial: Não Classificado
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ S021
- j) Subordinação: Única
- k) Lastro: Comercial
- l) Câmara: Cetip
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2006-57

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 57ª
- c) Data de Emissão: 18.Dez.06
- d) Vencimento: 13.Jan.13
- e) Valor: R\$ 9.612.983,25
- f) Agência de Rating: Não há
- g) Rating Inicial: Não Classificado
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ S022
- j) Subordinação: Única
- k) Lastro: Comercial
- l) Câmara: Cetip
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2006-58

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 58ª
- c) Data de Emissão: 13.Dez.06
- d) Vencimento: 13.Dez.16
- e) Valor: R\$ 22.958.583,88
- f) Agência de Rating: Fitch Ratings
- g) Rating Inicial: A+ (bra)
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ S023
- j) Subordinação: Sênior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: Cetip
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2006-59

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 59ª
- c) Data de Emissão: 13.Dez.06
- d) Vencimento: 13.Dez.16
- e) Valor: R\$ 2.579.616,16
- f) Agência de Rating: Não há
- g) Rating Inicial: Não Classificado
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ J023
- j) Subordinação: Júnior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: Cetip
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2007-60

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 60ª
- c) Data de Emissão: 13.Fev.07
- d) Vencimento: 13.Jan.15

Série 2007-61

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 61ª
- c) Data de Emissão: 13.Fev.07
- d) Vencimento: 13.Jan.15

<p>e) Valor: R\$ 20.266.553,50 f) Agência de Rating: Fitch Ratings g) Rating Inicial: A+(bra) h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ S024 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: Cetip m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>e) Valor: R\$ 2.277.138,64 f) Agência de Rating: Não há g) Rating Inicial: Não Classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ J024 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: Cetip m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2007-64 a) Emissão: 1ª b) Série: 64ª c) Data de Emissão: 13.Fev.07 d) Vencimento: 13.Nov.21 e) Valor: R\$ 45.570.075,58 f) Agência de Rating: Não há g) Rating Inicial: Não classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ S026 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Comercial l) Câmara: Cetip m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>Série 2007-65 a) Emissão: 1ª b) Série: 65ª c) Data de Emissão: 13.Fev.07 d) Vencimento: 13.Nov.21 e) Valor: R\$ 5.063.341,76 f) Agência de Rating: Não há g) Rating Inicial: Não classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ J026 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Comercial l) Câmara: Cetip m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2007-66 a) Emissão: 1ª b) Série: 66ª c) Data de Emissão: 13.Abr.07 d) Vencimento: 13.Nov.21 e) Valor: R\$ 24.983.435,28 f) Agência de Rating: Não há g) Rating Inicial: Não classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ U027 j) Subordinação: Única k) Lastro: Comercial l) Câmara: Cetip m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	
<p>Série 2007-67 a) Emissão: 1ª b) Série: 67ª c) Data de Emissão: 13.Mai.07 d) Vencimento: 13.Fev.28 e) Valor: R\$ 10.287.486,90 f) Agência de Rating: Não há g) Rating Inicial: Não classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ S028 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: Cetip m) Registro CVM: Definitivo</p>	<p>Série 2007-68 a) Emissão: 1ª b) Série: 68ª c) Data de Emissão: 13.Mai.07 d) Vencimento: 13.Fev.28 e) Valor: R\$ 2.571.871,72 f) Agência de Rating: Não há g) Rating Inicial: Não classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ J028 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: Cetip m) Registro CVM: Definitivo</p>

n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust	n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust
<p>Série 2007-69</p> <p>a) Emissão: 1ª b) Série: 69ª c) Data de Emissão: 13.Mai.07 d) Vencimento: 13.Mar.22 e) Valor: R\$ 86.440.475,52 f) Agência de Rating: Fitch Ratings g) Rating Inicial: AA(bra) h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZS029 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: Cetip m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>Série 2007-70</p> <p>a) Emissão: 1ª b) Série: 70ª c) Data de Emissão: 13.Mai.07 d) Vencimento: 13.Mar.28 e) Valor: R\$ 12.916.212,43 f) Agência de Rating: Não há g) Rating Inicial: Não classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ J029 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: Cetip m) Registro CVM: Não há n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2007-71</p> <p>a) Emissão: 1ª b) Série: 71ª c) Data de Emissão: 13.Jun.07 d) Vencimento: 13.Jun.22 e) Valor: R\$ 15.661.067,50 f) Agência de Rating: Fitch Ratings g) Rating Inicial: BBB+(bra) h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZS030 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: Cetip m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	<p>Série 2007-72</p> <p>a) Emissão: 1ª b) Série: 72ª c) Data de Emissão: 13.Jun.07 d) Vencimento: 13.Jun.28 e) Valor: R\$ 2.135.699,11 f) Agência de Rating: Não há g) Rating Inicial: Não classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ J030 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: Cetip m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>
<p>Série 2007-73</p> <p>a) Emissão: 1ª b) Série: 73ª c) Data de Emissão: 05.Ago.07 d) Vencimento: 05.Mai.2017 e) Valor: R\$ 87.866.718,36 f) Agência de Rating: Fitch Ratings g) Rating Inicial: B – (bra) h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BSCS-C56 j) Subordinação: Não há k) Lastro: Comercial l) Câmara: CBLC m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust</p>	
<p>Série 2007-74</p> <p>a) Emissão: 1ª b) Série: 74ª c) Data de Emissão: 13.Set.07 d) Vencimento: 13.Mai.22 e) Valor: R\$ 23.397.723,75</p>	<p>Série 2007-75</p> <p>a) Emissão: 1ª b) Série: 75ª c) Data de Emissão: 13.Set.07 d) Vencimento: 13.Mai.22 e) Valor: R\$ 2.599.747,04</p>

f) Agência de Rating: Fitch Ratings
g) Rating Inicial: A+ (bra)
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ S031
j) Subordinação: Sênior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: Cetip
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

f) Agência de Rating: Não há
g) Rating Inicial: Não classificado
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ J031
j) Subordinação: Júnior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: Cetip
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2007-76

a) Emissão: 1ª
b) Série: 76ª
c) Data de Emissão: 05.Set.07
d) Vencimento: 13.Jun.2015
e) Valor: R\$ 12.480.798,00
f) Agência de Rating: Fitch Ratings
g) Rating Inicial: não há
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ U032
j) Subordinação: Não há
k) Lastro: Comercial
l) Câmara: Cetip
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2007-77

a) Emissão: 1ª
b) Série: 77ª
c) Data de Emissão: 05.Nov.07
d) Vencimento: 13.Jun.2021
e) Valor: R\$ 13.133.033,18
f) Agência de *Rating*: Não há
g) *Rating* Inicial: Não há
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ U033
j) Subordinação: Não há
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Provisório
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2007-78

a) Emissão: 1ª
b) Série: 78ª
c) Data de Emissão: 13.Dez.2007
d) Vencimento: 13.Set.2024
e) Valor: R\$ 21.326.224,71
f) Agência de *Rating*: Não há
g) *Rating* Inicial: Não há
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ U034
j) Subordinação: Não há
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: Cetip
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2007-79

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 79ª
- c) Data de Emissão: 11.Dez.2007
- d) Vencimento: 20.Dez.2017
- e) Valor: R\$ 101.759.762,40
- f) Agência de *Rating*: Fitch *Ratings*
- g) *Rating* Inicial: B – (bra)
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BSCS C79
- j) Subordinação: Não há
- k) Lastro: Comercial
- l) Câmara: CBLC
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2007-80

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 80ª
- c) Data de Emissão: 10.Jan.2008
- d) Valor: R\$ 12.751.941,00
- e) Câmara: Cetip
- f) Registro CVM: Dispensado

Série 2007-81

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 81ª
- c) Data de Emissão: 22.Abr.2008
- d) Valor: R\$ 17.454.742,60
- e) Câmara: Cetip
- f) Registro CVM: Dispensado

Série 2007-82

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 82ª
- c) Data de Emissão: 22.Jul.2008
- d) Valor: R\$ 17.810.281,00
- e) Câmara: Cetip
- f) Registro CVM: Dispensado

Série 2007-83

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 83ª
- c) Data de Emissão: 22.Out.2008
- d) Valor: R\$ 18.190.519,60
- e) Câmara: Cetip
- f) Registro CVM: Dispensado

Série 2007-84

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 84ª
- c) Data de Emissão: 22.Jan.2009
- d) Valor: R\$ 23.208.733,60
- e) Câmara: Cetip
- f) Registro CVM: Dispensado

Série 2008-85

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 85ª
- c) Data de Emissão: 13.Jan.2008
- d) Vencimento: 13.Out.2024
- e) Valor: R\$ 13.559.137,65
- f) Agência de *Rating*: Não há
- g) *Rating* Inicial: Não há
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ U036
- j) Subordinação: Não há
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: Cetip
- m) Registro CVM: Definitivo

n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2008-86

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 86ª
- c) Data de Emissão: 13.Fev.2008
- d) Vencimento: 13.Out.2015
- e) Valor: R\$ 35.786.254,70
- f) Agência de *Rating*: Não há
- g) *Rating* Inicial: Não há
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ S037
- j) Subordinação: Sênior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: Cetip
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2008-87

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 87ª
- c) Data de Emissão: 22.Fev.2008
- d) Vencimento: 13.Out.2015
- e) Valor: R\$ 3.976.250,52
- f) Agência de *Rating*: Não há
- g) *Rating* Inicial: Não há
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ J037
- j) Subordinação: Júnior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: Cetip
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2008-88

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 88ª
- c) Data de Emissão: 13.Mar.2008
- d) Vencimento: 13.Mar.2023
- e) Valor: R\$ 30.943.324,75
- f) Agência de *Rating*: Não há
- g) *Rating* Inicial: Não classificado
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ U038
- j) Subordinação: não há
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: Cetip
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2008-89

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 89ª
- c) Data de Emissão: 13.Mar.2008
- d) Vencimento: 13.Ago.2027
- e) Valor: R\$ 26.537.259,25
- f) Agência de *Rating*: Não há
- g) *Rating* Inicial: Não há
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ S039
- j) Subordinação: Sênior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2008-90

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 90ª
- c) Data de Emissão: 13.Mar.2008
- d) Vencimento: 13.Ago.2027
- e) Valor: R\$ 2.948.584,36
- f) Agência de *Rating*: Não há
- g) *Rating* Inicial: Não há
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ J039
- j) Subordinação: Júnior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2008-91

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 91ª
- c) Data de Emissão: 07.Mai.2008
- d) Valor: R\$ 27.000.000,00
- e) Câmara: CETIP
- f) Registro CVM: Dispensado

Série 2008-92

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 92ª
- c) Data de Emissão: 13.Abr.2008
- d) Vencimento: 13.Mar.2028
- e) Valor: R\$ 18.297.224,40
- f) Agência de Rating: Não há
- g) Rating Inicial: Não há
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ S041
- j) Subordinação: Sênior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2008-93

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 93ª
- c) Data de Emissão: 13.Abr.2008
- d) Vencimento: 13.Mar.2028
- e) Valor: R\$ 2.033.024,94
- f) Agência de Rating: Não há
- g) Rating Inicial: Não há
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ J041
- j) Subordinação: Júnior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2008-94

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 94ª
- c) Data de Emissão: 09.MaI.2008
- d) Vencimento: 05.Jun.2011
- e) Valor: R\$ 22.733.947,50
- f) Agência de Rating: Não há
- g) Rating Inicial: Não classificado
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo:
- j) Subordinação: Não há
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: Cetip
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2008-95

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 95ª
- c) Data de Emissão: 01.Mai.2008
- d) Vencimento: 01.Mai.2023
- e) Valor: R\$ 41.023.557,78
- f) Agência de Rating: Não há
- g) Rating Inicial: Não há
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ S044
- j) Subordinação: Sênior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2008-96

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 96ª
- c) Data de Emissão: 01.Mai.2008
- d) Vencimento: 01/09/2027
- e) Valor: R\$ 4.558.173,08
- f) Agência de Rating: Não há
- g) Rating Inicial: Não há
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: BBRAZ J044
- j) Subordinação: Júnior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2008-97

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 97ª
- c) Data de Emissão: 04.Jun.2008
- d) Valor: R\$ 10.245.720,33
- e) Câmara: Cetip
- f) Registro CVM: Dispensado

Série 2008-98

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 98ª
- c) Data de Emissão: 13.Jun.2008
- d) Vencimento: 13.Nov.2016
- e) Valor: R\$ \$ 17.344.192,56
- f) Agência de Rating: Não há
- g) Rating Inicial: Não há
- h) Status: Negociação
- i) Código do Ativo: 08F0003119
- j) Subordinação: Sênior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2008-99

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 99ª
- c) Data de Emissão: 13.Jun.2008
- d) Vencimento: 13.Nov.2016
- e) Valor: R\$ 2.313.663,73
- f) Agência de Rating: Não há
- g) Rating Inicial: Não há
- h) Status: Negociação
- i) Código do Ativo: 08F0003121
- j) Subordinação: Júnior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2008-100

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 100ª
- c) Data de Emissão: 10.Jul.2008
- d) Valor: R\$ 288.000.000,00
- e) Câmara: Cetip
- f) Registro CVM: Dispensado

Série 2008-101

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 101ª
- c) Data de Emissão: 04.Jun.2008
- d) Valor: R\$ 5.000.000,00
- e) Câmara: Cetip
- f) Registro CVM: Dispensado

Série 2008-102

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 102ª
- c) Data de Emissão: 04.Jun.2008
- d) Valor: R\$ 4.614.426,84
- e) Câmara: Cetip
- f) Registro CVM: Dispensado

Série 2008-103

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 103ª
- c) Data de Emissão: 04.Jun.2008
- d) Valor: R\$ 10.216.140,20
- e) Câmara: Cetip
- f) Registro CVM: Dispensado

Série 2008-104

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 104ª
- c) Data de Emissão: 13.Ago.2008
- d) Valor: R\$ 36.750.000,00
- e) Câmara: Cetip
- f) Registro CVM: Dispensado

Série 2008-105

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 105ª
- c) Data de Emissão: 13.Set.2008
- d) Vencimento: 13.Out.2017
- e) Valor: R\$ 17.330.498,36
- f) Agência de Rating: Não há
- g) Rating Inicial: Não classificado
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo:
- j) Subordinação: não há
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: Cetip
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2008-106

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 106ª
- c) Data de Emissão: 13.Set.2008
- d) Vencimento: 13/10/2028
- e) Valor: R\$ 10.055.814,96
- f) Agência de Rating: Não há
- g) Rating Inicial: Não classificado
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo:
- j) Subordinação: não há
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: Cetip
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2008-107

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 104ª
- c) Data de Emissão: 21.set.2023
- d) Valor: R\$ 21.200.000,00
- e) Câmara: Cetip
- f) Registro CVM: Dispensado

Série 2008-108

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 108ª
- c) Data de Emissão: 13.Set.2008
- d) Valor: R\$ 27.000.000,00
- e) Câmara: Cetip
- f) Registro CVM: Dispensado

Série 2008-109

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 109ª
- c) Data de Emissão: 13.Out.2008
- d) Vencimento: 13/03/2023
- e) Valor: R\$ \$ 39.078.895,05
- f) Agência de Rating: Não há
- g) Rating Inicial: Não há
- h) Status: Negociação
- i) Código do Ativo:
- j) Subordinação: Sênior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Provisorio
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2008-110

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 110ª
- c) Data de Emissão: 13.Out.2008
- d) Vencimento: 13/03/2023
- e) Valor: R\$ 4.342.099,44
- f) Agência de Rating: Não há
- g) Rating Inicial: Não há
- h) Status: Negociação
- i) Código do Ativo:
- j) Subordinação: Júnior
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: CETIP
- m) Registro CVM: Provisorio
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2008-111

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 111ª
- c) Data de Emissão: 13.Out.2008
- d) Vencimento: 13/10/2020
- e) Valor: R\$ 47.529.199,75
- f) Agência de Rating: Não há
- g) Rating Inicial: Não classificado
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo:08J0012973
- j) Subordinação: não há
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: Cetip
- m) Registro CVM: Provisório
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2008-112

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 112ª
- c) Data de Emissão: 01.Dez.2008
- d) Vencimento: 01/11/2013
- e) Valor: R\$ 24.693.579,36
- f) Agência de Rating: Não há
- g) Rating Inicial: Não classificado
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: 08L0004574
- j) Subordinação: não há
- k) Lastro: Comercial
- l) Câmara: Cetip
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2008-113

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 113ª
- c) Data de Emissão: 13.Dez.2008
- d) Vencimento: 13/10/2020
- e) Valor: R\$ 16.162.899,00
- f) Agência de Rating: Não há
- g) Rating Inicial: Não classificado
- h) Status: Negociado
- i) Código do Ativo: 08L0002118
- j) Subordinação: não há
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: Cetip
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2008-114

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 114ª
- c) Data de Emissão: 21.jan.09
- d) Valor: R\$ 17.259.324,44
- e) Câmara: Cetip
- f) Registro CVM: Dispensado

Série 2008-115

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 115ª
- c) Data de Emissão: 28.dez.2008
- d) Valor: R\$ 47.200.000,00
- e) Câmara: Cetip
- f) Registro CVM: Dispensado

Série 2009-116

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 116ª
- c) Data de Emissão: 13.fev.2009
- d) Valor: R\$ 19.408.211,00
- e) Câmara: Cetip
- f) Agência de Rating: Não há
- g) Rating Inicial: Não classificado
- h) Status: Negociação
- i) Código do Ativo: 09B0002128
- j) Subordinação: não há
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: Cetip
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2009-117

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 117ª
- c) Data de Emissão: 20.março.2009
- d) Vencimento: 20/08/2027
- e) Valor: R\$ 7.477.369,68
- f) Agência de Rating: Não há
- g) Rating Inicial: Não classificado
- h) Status: Negociação
- i) Código do Ativo: 09C0005309
- j) Subordinação: não há
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: Cetip
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2009-118

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 118ª
- c) Data de Emissão: 01.Abril.2009
- d) Vencimento: 01/02/2021
- e) Valor: R\$ 105.258.886,74
- f) Agência de Rating: Não há
- g) Rating Inicial: Não classificado
- h) Status: Negociação
- i) Código do Ativo: 09D0002442
- j) Subordinação: Sênior
- k) Lastro: Comercial
- l) Câmara: Cetip
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2009-119

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 113ª
- c) Data de Emissão: 01.Abril.2009
- d) Vencimento: 01/02/2021
- e) Valor: R\$ 35.000.000,00
- f) Agência de Rating: Não há
- g) Rating Inicial: Não classificado
- h) Status: Negociação
- i) Código do Ativo: 09D0002570
- j) Subordinação: Júnior
- k) Lastro: Comercial
- l) Câmara: Cetip
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2009-120

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 120ª
- c) Data de Emissão: 20.Abril.2009
- d) Vencimento: 20/06/2023
- e) Valor: R\$ 12.075.869,00
- f) Agência de Rating: Não há
- g) Rating Inicial: Não classificado
- h) Status: Negociação
- i) Código do Ativo: 09D0007414
- j) Subordinação: não há
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: Cetip
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2009-121

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 121ª
- c) Data de Emissão: 11.mai.2009
- d) Valor: R\$ 140.000.000,00
- e) Câmara: Cetip
- f) Registro CVM: Dispensado

Série 2009-122

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 122ª
- c) Data de Emissão: 20.Abril.2009
- d) Vencimento: 20/10/2028
- e) Valor: R\$ 16.495.283,88
- f) Agência de Rating: Não há
- g) Rating Inicial: Não classificado
- h) Status: Negociação
- i) Código do Ativo: 09D00116697
- j) Subordinação: não há
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: Cetip
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2009-123

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 123ª
- c) Data de Emissão: 20.Jun.2009
- d) Vencimento: 20/06/2025
- e) Valor: R\$ 13.833.756,75
- f) Agência de Rating: Não há
- g) Rating Inicial: Não classificado
- h) Status: Negociação
- i) Código do Ativo: 09F0014788
- j) Subordinação: não há
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: Cetip
- m) Registro CVM: Definitivo
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2009-124

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 124ª
- c) Data de Emissão: 29.junho.2009
- d) Valor: R\$ 9.070.039,08
- e) Câmara: Cetip
- f) Registro CVM: Dispensado

Série 2009-125

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 125ª
- c) Data de Emissão: 20.Agosto.2009
- d) Vencimento: 20/08/2029
- e) Valor: R\$ 14.899.278,75
- f) Agência de Rating: Não há
- g) Rating Inicial: Não classificado
- h) Status: Negociação
- i) Código do Ativo: 09H0007932
- j) Subordinação: não há
- k) Lastro: Residencial
- l) Câmara: Cetip
- m) Registro CVM: Provisório
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2009-127

- a) Emissão: 1ª
- b) Série: 127ª
- c) Data de Emissão: 20.Out.2009
- d) Vencimento: 20/06/2029
- e) Valor: R\$ 10.718.884,25
- f) Agência de Rating: Não há
- g) Rating Inicial: Não classificado
- h) Status: Negociação
- i) Código do Ativo: 09J0008264
- j) Subordinação: não há
- k) Lastro: Residencial e Comercial
- l) Câmara: Cetip
- m) Registro CVM: Provisório
- n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

8. ANEXOS

Anexo I	Ata da Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora
Anexo II	Termo de Securitização de Créditos Séries 2.009-130 e 2.009-131
Anexo II – A	Primeira Rerratificação ao Termo de Securitização de Créditos Séries 2.009-130 e 2.009-131
Anexo III	Minuta do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças
Anexo IV	Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário
Anexo V	Contrato de Prestação de Serviços da Empresa de Administração e da Empresa de Cobrança
Anexo VI	Modelo Boletim de Subscrição das Séries 2.009-130 e 2.009-131
Anexo VII	Demonstrações Financeiras da Securitizadora e pareceres dos auditores independentes relativas aos exercícios sociais encerrados em 31.12.2006, 31.12.2007 e 31.12.2008
Anexo VIII	Informações Anuais da Securitizadora relativa ao exercício social encerrado em 31.12.2008
Anexo IX	Informações Trimestrais da Securitizadora relativas aos trimestres encerrados em 30.06.2008 e 30.06.2009
Anexo X	Informações Trimestrais da Securitizadora relativas ao trimestre encerrado em 31.09.2009

Anexo I

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora

1

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
COMPANHIA ABERTA

C.N.P.J. No. 03.767.538/0001-14
N.I.R.E. 35.300.177.401

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
REALIZADA EM 08.08.2007

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 08 de agosto de 2007, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.728, 7º andar, CEP 01310-919.

PRESENCAS: Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, ficando dispensada a exigência de convocação, nos termos do Artigo 13, § 2º, do Estatuto Social da Companhia.

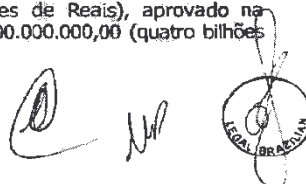
MESA: Presidente: Sr. Moisés Politi; Secretário: Sr. George Meisel.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) limite de emissão, pela Companhia, de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI's); e (ii) majoração do prazo para emissão de CRI's, dentro do limite aprovado para a Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE E SEM QUAISQUER RESTRICÇÕES:

Instalada a Reunião, após a discussão da matéria, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições e em conformidade com o estabelecido no artigo 15, q, do Estatuto Social, aprovar:

I. O novo limite para a 1ª emissão de CRI's da Companhia, passando dos atuais R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais), aprovado na ARCA realizada em 01.09.2005, para R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões



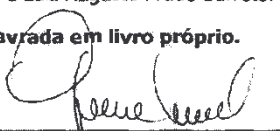
de Reais). Os CRI's serão emitidos em uma ou mais séries, nos termos da Lei nº 9.514/97 e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente. Na hipótese de colocação parcial, a oferta poderá ser mantida desde que colocado um mínimo de 10% do montante ofertado, ficando facultado à Companhia cancelar ou subscrever os CRI's não colocados.

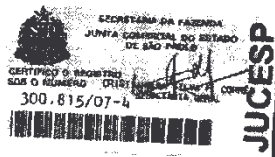
II. a extensão, pelo prazo adicional de 36 (trinta e seis) meses, do prazo para emissão de CRI's, pela Companhia, tal como aprovado na ARCA realizada em 01.09.2005 e que se encerraria em 11.03.2008. Com isso, o novo prazo para emissão dos CRI's, dentro do limite aprovado no item I, passa a se encerrar em 11.03.2011.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 08 de agosto de 2007. Assinaturas: Presidente: Moise Politi; Secretário: George Meisel. Conselheiros: Moise Politi, George Meisel e Luiz Augusto Prado Barreto.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.


Moise Politi
Presidente


George Meisel
Secretário



Anexo II
Termo de Securitização de Créditos Séries 2.009-130 e 2.009-131



BS

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.009-130 E 2.009-131

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos, **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1.728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob nº. 01875-9, com seus atos constitutivos aprovados pela Assembléia Geral de Constituição realizada em 10/04/2000, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE n. 35.300.177.401, em sessão de 14/04/2000, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente Securitizadora, promove a Securitização de créditos adiante configurada e, para este efeito, vincula os Créditos Imobiliários, Individualizados no Anexo I deste Termo e definidos na cláusula 1ª abaixo, aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (doravante "CRI's"), de sua emissão, descritos e identificados neste Termo.

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

Agência De Rating: empresa que poderá ser contratada, a critério da Securitizadora ou por solicitação dos titulares de CRI, para avaliar e classificar a presente Emissão

Agente Fiduciário: Oliveira Trust DTVM S/A, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Banco Escriturador: Banco Bradesco S/A, instituição financeira autorizada a funcionar nos termos da Lei nº 4.595/64, com sede na Cidade de Deus, Avenida Yara, s/n, Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, ou quem vier a sucedê-lo

Carteira de Créditos Imobiliários (Carteira): a totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente emissão.

CCIs: Cédula(s) de Crédito Imobiliário, emitida(s) por meio de Escritura de Emissão de acordo com as normas previstas na Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004, representativa(s) do(s) Crédito(s) Imobiliário(s), incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade dos Devedores, e a alienação fiduciária em garantia, tal como acordado nos respectivos Contratos Imobiliários nos quais conste tal garantia.

Cetip: CETIP S/A – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº. 230, 11º andar, Instituição autorizada pelo BACEN a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira.

Conta da Emissão: conta corrente nº 5711426-0, da agência 0689, mantida no Banco Real S/A, de titularidade da Securitizadora.

Página 1 de 51

Contratos Imobiliários: Contratos firmados entre os Originadores e os Devedores, pelos quais são constituídos os Créditos Imobiliários.

Coobrigados: Os Originadores, discriminados abaixo, que por força do Contrato de Cessão possuem a obrigação de recomprar os Créditos Imobiliários.

Razão Social do Cedente	CNPJ
Giardino Desenvolvimento Imobiliários S/A	06.322.302/0001-62
Orla Empreendimentos Imobiliários S/A SPE	06.972.984/0001-59
Praça Capital Negócios Imobiliários S/A	07.007.003/0001-04
Rossi Residencial S/A	61.065.751/0001-80

Créditos Imobiliários: direitos creditórios oriundos dos Contratos Imobiliários, incluindo a alienação fiduciária em garantia.

CRIs: Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sênior e Júnior, respectivamente das Séries 2.009-130 e 2.009-131 da 1ª emissão pública da Securitizadora, quando referidos em conjunto.

CRIs Júnior: títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.009-131 da 1ª Emissão de CRIs pela Securitizadora, sob a forma escritural, subordinados ao pagamento dos CRIs Sênior, na forma e condições estabelecidas neste Termo.

CRIs Sênior: títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.009-130 da 1ª Emissão de CRIs pela Securitizadora, sob a forma escritural, com preferência no pagamento em relação aos CRIs Júnior integrantes da Série 2.009-131 desta mesma Emissão.

Devedores: pessoas físicas e jurídicas devedoras dos Contratos Imobiliários.

Empreendimentos Imobiliários: empreendimentos imobiliários construídos nos termos da Lei 4.591/64 ou da Lei 6.766/79, nos quais se inserem os imóveis dados em garantia nos Contratos Imobiliários.

Empresa Administradora: Os Créditos Imobiliários serão administrados pela **FPS Negócios Imobiliários Ltda.**, sediada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.176.494/0001-10.

Empresa(s) de Auditoria: (i) **FPS Negócios Imobiliários Ltda.**, sediada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.176.494/0001-10 ou (ii) **Interservicer – Serviços de Crédito Imobiliário Ltda.**, com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, nº 40 – sala D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.568.928/0001-89.

Instituição(ões) Custodiante(s): instituição(ões) financeira(s) autorizada(s) pelo BACEN, nos termos da Lei 9.514/97: (i) **Companhia Província de Crédito Imobiliário** com sede na Rua Sete de Setembro, nº 601, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o no. 87.091.716/0001-20; ou (ii) **Oliveira Trust DTVM S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Investidor(es): titulares dos CRIs objeto desta operação, podendo ter adquirido esses títulos em emissão primária pela Securitizadora ou no mercado secundário.

Página 2 de 51

Originador(es): Empresa(s) ou Instituição(ões) detentora(s) dos Créditos Imobiliários, que cedeu(ram) os recebíveis para a Securitizadora. Podendo ser companhias hipotecárias, empresa(s) de incorporação e/ou construção civil, responsável(eis) pela realização dos Empreendimentos Imobiliários. Nesta Emissão, os Originadores são as seguintes pessoas jurídicas:

	Razão Social do Cedente	CNPJ
1.	America Piqueri Incorporadora S/A ("América Piqueri")	05.787.592/0001-57
2.	Brascan Imobiliária Incorporações S/A ("Brascan")	29.964.749/0001-30
3.	Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária ("BM")	62.237.367/0001-80
4.	Canto Verde Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA ("Canto Verde")	07.990.186/0001-12
5.	Companhia Província de Crédito Imobiliário ("Província")	87.091.716/0001-20
6.	Giardino Desenvolvimento Imobiliários S/A ("Giardino")	06.322.302/0001-62
7.	Godoi Construtora SPE-1 – Capuava Ltda. ("Godoi")	08.909.230/0001-80
8.	Gran Vita Desenvolvimento Imobiliário Ltda. ("Gran Vita")	07.393.126/0001-12
9.	Marko Engenharia e Comercio Imobiliária Ltda. ("Marko")	15.762.776/0001-16
10.	Orla Empreendimentos Imobiliários S/A SPE ("Orla")	06.972.984/0001-59
11.	Pantai Desenvolvimento Imobiliário Ltda. ("Pantai")	05.787.576/0001-64
12.	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda. ("Paulo Octavio") e ARCA - Arnaldo Campos Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. ("ARCA")	00.475.251/0001-22 00.374.082/0001-34
13.	Praça Capital Negócios Imobiliários S/A ("Praça Capital")	07.007.003/0001-04
14.	Rio Verde Empreendimentos e Imobiliária Ltda. ("Rio Verde")	05.101.063/0001-58
15.	Rossi Residencial S/A ("Rossi")	61.065.751/0001-80


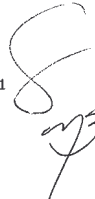
Patrimônio Separado: totalidade dos Créditos Imobiliários e dos Recebíveis cedidos fiduciariamente, submetidos ao Regime Fiduciário, que são destacados do patrimônio da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, na forma do artigo 11º da lei 9.514/97.

Público Alvo: os CRIs tem como público alvo investidores qualificados, conforme definidos no art. 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

Recompra: toda e qualquer compra de Créditos Imobiliários que constituam lastro dos CRIs emitidos pela Securitizadora, em função da coobrigação estabelecida nos correspondentes Contratos de Cessão de Créditos.

Regime Fiduciário: Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/1997, a Emissora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário instituído neste Termo será efetivado mediante o registro deste Termo na Instituição Custodiante das CCIs, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

Securitização: operação pela qual os Créditos Imobiliários adquiridos pela Securitizadora são expressamente vinculados à emissão e oferta de uma série de CRIs, mediante Termo de Securitização, lavrado pela Securitizadora e registrado junto à Instituição Custodiante.

 
Página 3 de 51

Substituições: toda alteração de Créditos Imobiliários que constituam lastro dos CRIs emitidos pela Securitizadora. Toda Substituição dependerá de prévia e escrita manifestação do Agente Fiduciário, atendidas as demais condições dispostas neste Termo de Securitização.

Para fins deste Termo de Securitização, as expressões acima somente terão os significados ora definidos quando grafadas em maiúsculo. As expressões não definidas neste Termo encontram-se definidas ou identificadas na Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, Instrução CVM nº. 414, de 30 de dezembro de 2004, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2 - DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. O valor total dos Créditos Imobiliários vinculados à presente Securitização é de **R\$27.093.160,38** (vinte e sete milhões, noventa e três mil e cento e sessenta reais e trinta e oito centavos).

2.2. As características dos Créditos Imobiliários vinculados a este Termo, tais como identificação do devedor, valor nominal, imóvel a que está vinculado, indicação e condições pertinentes aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, estão perfeitamente descritas e individualizadas no Anexo I, que para todos os fins e efeitos de direito é parte integrante deste Termo.

2.3. Seleção dos Créditos: A seleção dos Créditos Imobiliários foi realizada pela Securitizadora e pela Empresa de Auditoria contratada para esta finalidade, de acordo com os critérios definidos adiante.

2.3.1. Critérios de Enquadramento: A seleção dos Créditos Imobiliários da Carteira foi realizada pela Securitizadora e pela Empresa de Auditoria, por ocasião da aquisição dos Créditos Imobiliários, de acordo com os seguintes critérios:

- (i) Imóveis já concluídos, com Habite-se ou Termo de Vistoria de Obras ("TVO") concedido pelo órgão administrativo competente;
- (ii) Imóveis com finalidade residencial ou comercial;
- (iii) Apontamento na Serasa: foram aceitos Créditos Imobiliários com restrição no valor máximo de R\$1.000,00 (hum mil reais);
- (iv) Contratos Imobiliários deverão prever a contratação de seguros de MIP e DFI, sendo que, para loteamentos foi solicitado apenas o seguro de MIP;
- (v) Relação entre o saldo devedor dos Contratos Imobiliários e o valor de avaliação dos imóveis ("LTV") (obtido pela divisão do saldo devedor dos contratos sobre o valor de avaliação dos respectivos imóveis). Este valor deverá ser igual ou menor que 80% (oitenta por cento);
- (vi) Prazo máximo remanescente dos Contratos Imobiliários: igual ou inferior a 358 (trezentos e cinquenta e oito);
- (vii) As parcelas dos Contratos Imobiliários deverão ser reajustadas mensalmente;
- (viii) Para a análise da capacidade de pagamento dos Devedores dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora adotou os seguintes critérios: (a) para contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, considerou-se a inexistência de mais de 1 (uma) prestação com atraso superior a 30 (trinta) dias, e (b) para contratos que não tenham superado 12 (doze) meses de vigência, foi critério de seleção, o comprometimento máximo da renda com a prestação do financiamento de até 25% (vinte e cinco por cento).

2.3.2. Análise e Auditoria dos Créditos Imobiliários: Corresponde à verificação e conciliação com os Originadores das condições contratadas nos Contratos Imobiliários das unidades, comparativamente com os fluxos financeiros projetados nesses contratos. A análise mencionada corresponde à:

Página 4 de 51

- (i) verificação das estipulações de cada um dos Contratos Imobiliários, do ponto de vista jurídico e financeiro;
- (ii) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- (iii) condições de pagamento, Indexadores e parâmetros de cobrança;
- (iv) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- (v) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;
- (vi) segmentação da carteira de Créditos Imobiliários segundo parâmetros previamente estabelecidos para qualificação dos Créditos Imobiliários para a aquisição pela Securitizadora, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela Securitizadora.

2.3.3. Análise dos Empreendimentos: Foram analisados pela Empresa de Auditoria contratada pela Securitizadora os seguintes documentos e informações relativas aos imóveis, conforme relação abaixo:

- (i) certidão de matrícula abrangendo pelo menos 20 (vinte) anos, com negativa de ônus reais, alienações e ações reipersecutórias sobre os imóveis, emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da aquisição dos Créditos Imobiliários;
- (ii) Contratos Imobiliários;
- (iii) apólices dos seguros contra danos físicos aos imóveis, morte e invalidez permanente bem como comprovante de quitação dos respectivos prêmios;
- (iv) dados cadastrais dos Devedores, e;
- (v) análise do valor de avaliação dos Imóveis, com base nos laudos de avaliação expedidos por empresas de engenharia aprovadas pela Securitizadora, com validade de até 6 (seis) meses da data de aquisição.

2.3.3.1. Avaliação dos Imóveis: Os imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários foram objeto de avaliação individual por empresa especializada. Nesta Emissão, as empresas que avaliaram os Imóveis foram: (i) C&D Consultoria e Desenvolvimento de Projetos Imobiliários Associados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.760.821/0001-14, (ii) Dexter - Engenharia S/C Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.566.711/0001-07, (iii) DLR – Engenheiros Associados S/C Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 001.000.02/0001-52, (iv) DRABIK – Engenharia de Avaliações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.334.154/0001-59 e (v) E.R Engenharia Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.745.805/0001-88 com a emissão do competente Laudo de Avaliação. A Securitizadora aceita as avaliações dos imóveis feitas até pelo menos 6 (seis) meses antes da aquisição dos créditos. Considerando tratar-se de imóveis prontos e acabados, a presente emissão não conta com Fiscal de Obras.

2.4. Os Créditos Imobiliários têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros fixa, e são atualizados monetariamente de acordo com o índice, variação e periodicidade contratados nos Contratos Imobiliários. A cobrança administrativa desses créditos será realizada diretamente pela Empresa Administradora, nos termos do item 2.5. abaixo, e a cobrança judicial, caso necessária, será efetuada por advogados especializados.

2.5. Administração dos Créditos Imobiliários: Os serviços a serem desenvolvidos pela Empresa Administradora na administração da carteira de Créditos Imobiliários compreendem:

2.5.1. Atendimento aos Devedores: Atendimento telefônico ou pessoal aos Devedores para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução dos Contratos Imobiliários e respectivas renegociações, amortizações ou liquidações.

Página 5 de 51

2.5.2. Cobrança: Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais, intermediárias e residuais, devidas pelos Devedores em razão dos Contratos Imobiliários, com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

2.5.2.1. O pagamento referido neste item será efetuado pelos Devedores através da rede bancária nacional diretamente em Conta de Cobrança específica para esta emissão, de titularidade da Securitizadora, ficando esta responsável pelo pagamento aos Investidores. A Empresa Administradora não receberá quaisquer valores ou pagamentos dos Devedores em sua sede e instalações.

2.5.3. Evolução dos Saldos Devedores: Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelos Devedores em razão dos Contratos Imobiliários, com base nas condições contratadas.

2.5.4. Relatórios: Elaboração e envio à Securitizadora e ao Agente Fiduciário de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da carteira de Créditos Imobiliários sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores.

2.5.5. Alterações Contratuais: Cadastramento de eventuais alterações dos contratos, decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação e do Sistema Financeiro Imobiliário.

2.5.6. Guarda e Manutenção da Documentação: Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela Securitizadora.

2.5.7. Cobrança dos Créditos Imobiliários pela Empresa Administradora: A Empresa Administradora prestará os serviços relativos à cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme o cronograma abaixo.

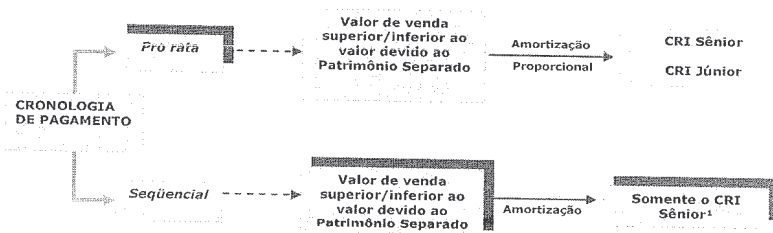
- D+01: Verificada a falta de pagamento, a Empresa Administradora emite relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário;
- D+05: Telefonema ao Devedor para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+10;
- D+15: 2º telefonema ao Devedor para verificar se o problema persiste, e se há intenção de pagamento;
- D+30: 3º telefonema cientificando o Devedor de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 (dez) dias deste telefonema, lhe será enviado aviso de cobrança, mediante notificação extrajudicial. Elaboração e envio de relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário sobre o andamento do procedimento de cobrança;
- D+40: Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada, endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento;
- D+60: Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada, endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado;
- D+80: Emite correspondência ao Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada, de acordo com o rito estabelecido na Lei.

Página 6 de 51

- 9.514/1997, a intimação do Devedor, para satisfação das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos previstos nos Contratos Imobiliários, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação. Nesta correspondência será concedido prazo de 15 (quinze) dias para o Devedor comparecer ao Registro de Imóveis e purgar a mora;
- D+110: Intimação pelo Cartório de Registro de Imóveis. Caso o Oficial do Registro não localize o Devedor, ou se o Devedor se furtar ao recebimento da intimação, procederá à intimação por edital, devendo publicar por 3 (três) dias em jornal de grande circulação local ou noutra de Comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária;
- D+125: Prazo final para o Devedor purgar a mora;
- D+128: Se purgada a mora pelo Devedor, deverá ser providenciado o recebimento dos valores correspondentes, e respectivo crédito em favor da Securitizadora, convalidando o contrato de alienação fiduciária. Não purgada a mora, o Registro de Imóveis emitirá certidão de decurso de prazo e solicitará à Securitizadora o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI;
- D+134: A Securitizadora protocola no Cartório de Imóveis o Requerimento de Consolidação de Propriedade juntamente com a prova de quitação do ITBI;
- D+149: O oficial de registro averba a consolidação da propriedade do imóvel em nome da Securitizadora;
- D+157: 1º Leilão Público (no mínimo, pelo valor de avaliação do imóvel);
- D+160: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação e do auto de arrematação pelo Leiloeiro. No caso de venda do imóvel no 1º Leilão Público: Devolução ao Devedor da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/1997;
- D+172: 2º Leilão Público (imóvel vai a leilão pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais inclusive tributos, e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei 9514/1997);
- D+175: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação (no caso de venda do imóvel no 2º Leilão Público: devolução ao Devedor do valor que sobejar entre a diferença do valor apurado no leilão, e a dívida, acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/1997) e do auto de 1ª e 2ª praças pelo Leiloeiro, ou somente os autos de Leilão caso não tenha havido licitantes nas duas praças;
- D+181: Protocolar no Registro de Imóveis o requerimento de extinção da dívida e entrega ao Devedor de Termo de Quitação da Dívida a ser emitido pela Securitizadora;
- D+195: O Oficial de Registro de Imóveis consolida a propriedade do imóvel em nome da Securitizadora e averba o Termo de Extinção de Dívida;
- D+200: Início de processo judicial para reintegração da posse do imóvel, com pedido liminar para desocupação do imóvel em sessenta dias conforme artigo 30 da Lei 9.514/1997;
- D+210: Distribuição perante o Poder Judiciário da Petição de Reintegração de Posse, com pedido liminar. A seqüência do processo consiste no recebimento da petição pelo Ofício do Juízo que foi escolhido por sorteio eletrônico para julgar a causa; autuação do processo; envio do processo para 1ª apreciação pelo MM. Julz, que verificará se estão preenchidas as condições da ação para determinar então a citação dos Devedores, apreciar o pedido de liminar para reintegração de posse; após seguirá o processo com a contestação dos Devedores, cumprimento da liminar, etc. O prazo em que os atos acima descritos acontecerão depende exclusivamente do Poder Judiciário.

2.5.8. Uma vez na posse do imóvel, a Securitizadora providenciará a avaliação do imóvel e a sua comercialização, mediante a realização de leilões ou através de contratação de corretores de imóveis.

2.5.9. Quando da efetiva venda do imóvel, a Securitizadora providenciará a amortização dos CRIs, na forma estabelecida na figura abaixo. Caso o valor de venda seja inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes desta venda serão arcados pelo Patrimônio Separado.

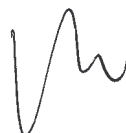
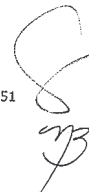


2.5.10. Para os contratos formalizados através de Compromisso de Compra e Venda, a Empresa Administradora, efetuará a cobrança conforme procedimento definido abaixo:

- D+01: Verificada a falta de pagamento, a Empresa Administradora emite relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário;
- D+05: Telefonema ao Devedor para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+10.
- D+15: 2º telefonema ao Devedor para verificar se o problema persiste e se há intenção de pagamento.
- D+30: 3º telefonema cientificando o Devedor de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 (dez) dias deste telefonema, lhe será enviado aviso de cobrança, por notificação extrajudicial. Elaboração e envio de relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário sobre o andamento do procedimento de cobrança.
- D+40: Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada, endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento.
- D+60: Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada, endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado.

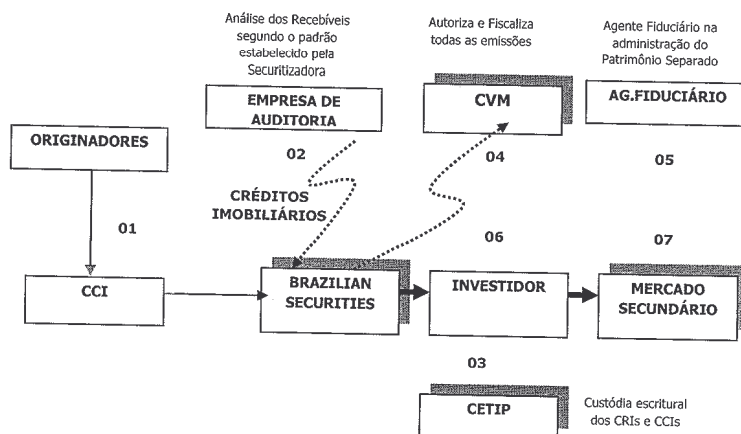
2.5.11. Adotados estes procedimentos, caberá à Securitizadora as seguintes medidas: i) requerer aos Originadores a recompra do crédito imobiliário representado por compromisso de compra e venda, se assim estiver estipulado no respectivo Contrato de Cessão do Crédito ou ii) promover as medidas judiciais competentes à cobrança do crédito e, eventualmente, à rescisão do compromisso de compra e venda.

CLÁUSULA 3 – DA ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

 
Página 8 de 51

3.1. Os Certificados de Recebíveis Imobiliários emitidos pela Securitizadora, nos termos deste Termo de Securitização, são lastreados nos Créditos Imobiliários descritos e caracterizados no Anexo I ao presente.

3.1.1. Uma vez identificada e selecionada a carteira de Créditos Imobiliários conforme condições estabelecidas neste instrumento, a operação de Securitização é estruturada da seguinte forma:



1. Os Créditos Imobiliários são auditados pela respectiva Empresa de Auditoria, a qual verifica se estão enquadrados nas condições estabelecidas pela Securitizadora.
2. Ocorre a Cessão dos Créditos Imobiliários entre os Originadores e a Securitizadora, por meio das CCIs. Os Originadores notificam os Devedores da cessão ocorrida. A partir da cessão os pagamentos efetuados pelos Devedores são creditados diretamente para a Securitizadora.
3. A Securitizadora emite escrituralmente por meio da Cetip, os CRIs com lastro nos Créditos Imobiliários, formaliza o Termo de Securitização, e institui o Patrimônio Separado.
4. A Securitizadora solicita, primeiramente, o registro provisório na CVM, para posteriormente solicitar o registro definitivo desta emissão à CVM.
5. O Agente Fiduciário, agindo em nome dos interesses dos Investidores, é responsável por assegurar, dentro dos poderes que lhe foram conferidos neste Termo, que todos os procedimentos aqui estabelecidos sejam seguidos.
6. Os Investidores subscrevem e Integralizam os CRIs.
7. As negociações relativas a esta emissão ocorrerão no mercado secundário.

CLÁUSULA 4 – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRIS E SUA NEGOCIAÇÃO.

4.1. Com lastro nos Créditos Imobiliários identificados no Anexo I são emitidos os CRIs que integram as série 2.009-130 e 2.009-131, e que possuem as seguintes características de emissão:

Página 9 de 51


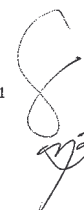
A - Valor Total da Emissão	R\$ 27.093.160,38 (vinte e sete milhões, noventa e três mil e cento e sessenta reais e trinta e oito centavos), distribuídos da seguinte forma:
A.1 – CRIs Sênior (Série 2009-130)	R\$ 24.112.912,80 (vinte e quatro milhões cento e doze mil e novecentos e doze reais e oitenta centavos) equivalente a 89% (oitenta e nove por cento) da emissão, sendo emitidos 80 (oitenta) certificados com valor nominal unitário de R\$ 301.411,41 (trezentos e um mil quatrocentos e onze reais e quarenta e um centavos).
A.2 – CRIs Júnior (Série 2009-131)	R\$ 2.980.247,58 (dois milhões novecentos e oitenta mil e duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) equivalente a 11% (onze por cento) da emissão, sendo emitidos 9 (nove) certificados com valor nominal unitário de R\$ 331.138,62 (trezentos e trinta e um mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos).
B – Data e Local da Emissão	Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRIs é o dia 20/10/2009 , em São Paulo.
C – Prazo da Emissão	358 (trezentos e cinquenta e oito) meses, a partir da Data de Emissão.
D – Vencimento Final	20/08/2039
E – Forma de Pagamento	Pagamentos mensais de juros e amortização, todo dia 20 (vinte) de cada mês, a partir de 20/01/2010 para os CRIs Sênior e a partir de 20/06/2010 para os CRIs Júnior, inclusive, conforme o fluxo financeiro descrito no Anexo II ao presente Termo, por meio da Cetip.
F – Juros	10,1646% ao ano para os CRIs Sênior e 11,6589% ao ano para os CRIs Júnior.
F.1 – Cálculo dos Juros	<p>$I = Va \times (\text{Fator Juros} - 1)$, onde:</p> <p>$I$ = Valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>Va = Valor Nominal atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p> $\text{Fator Juros} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{N^{\circ} \text{Meses} \times 30}{N}} \right]^{\frac{dep}{det}}$ <p>Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo:</p> <p>i = Taxa de Juros da respectiva série ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais,</p> <p>N = Número de dias de expressão da taxa (360 dias),</p> <p>N° meses = Número de meses inteiros entre a Data de Emissão e a data de incorporação inicial ou entre a data de incorporação inicial ou</p>

pagamento anterior e o próximo pagamento de juros,

dcp = Número de dias corridos entre a data de emissão, incorporação ou último pagamento e a data de atualização, pagamento ou vencimento,

dct = Número de dias corridos existentes no número de meses entre a data de emissão e a data do primeiro pagamento ou incorporação, ou entre a data de incorporação, ou pagamento anterior e o próximo pagamento de juros.

G – Atualização Monetária	Pela variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
G.1 – Periodicidade da Atualização Monetária	Mensal
G.2 – Substituição do índice de Atualização Monetária	Caso o IGP-M (FGV) seja extinto, como índice substituto será adotado os índices na seguinte ordem: 1º IGP (FGV); 2º IPC (FGV) e 3º IPC (FIPE).
G.3 – Cálculo da Atualização Monetária:	<p>Va = Vb x C, onde:</p> <p>Va = Conforme definido na cláusula F.1 acima</p> <p>Vb = Valor Nominal na Data de Emissão, ou após incorporação de juros, atualização ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>C = Fator acumulado da variação do IGP-M/FGV, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:</p> $C = \frac{NI_n}{NI_0}$ <p>onde:</p> <p>NI_n = Número Índice do IGP-M/FGV do mês imediatamente anterior ao mês de atualização;</p> <p>NI₀ = Número Índice do IGP-M/FGV do mês imediatamente anterior ao mês da emissão, de incorporação de juros ou da última amortização. No caso de ocorrer amortização extraordinária, NI₀ será o número índice do mês imediatamente anterior ao mês da última atualização mensal.</p>

 
Página 11 de 51

H – Garantias

- I. Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos.
- II. Garantia Real: 98,56% dos Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária dos imóveis, constituída na forma prevista na Lei 9.514/97, conforme individualizados no Anexo I. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Securitizadora implica a automática transferência das respectivas garantias de alienação fiduciária em seu favor.
- III. CRIs Júnior subordinados aos CRIs Senior.
- IV. Obrigação individual dos Coobrigados de recomprar os Créditos Imobiliários, conforme estabelecido nos Contratos de Cessão. A obrigação recai, sobre:

Originador	% do volume total de Créditos Imobiliários cedidos pelo Originador	% do valor total da Emissão
Giardino	100,00%	1,02%
Orla	100,00%	1,49%
Praça Capital	2,65%	0,25%
Rossi	37,26%	0,67%

I – Códigos ISIN:

BRBSCSRI392 e BRBSCSRI3A3, respectivamente para as séries Sênior e Júnior.

J – Códigos dos Ativos:

09J0016949 e 09J0016950, respectivamente para as séries Sênior e Júnior.

4.2. Fundo De Reserva – Esse Fundo será constituído pelo fluxo de caixa para pagamento do principal e juros dos CRIs Júnior (Série 2.009-131) nos 7 (sete) meses de carência daquele certificado.

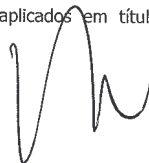
4.2.1. Os recursos depositados no Fundo de Reserva serão utilizados para cobrir eventuais insuficiências previstas nos itens 4.7. (Pagamento *Pro Rata*) ou 4.9. (Pagamento *Seqüencial*).

4.2.2. Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

4.3. Fundo de Despesa: O Fundo de Despesa será formado pelos recursos originados da diferença entre os valores recebidos dos Créditos Imobiliários e os pagamentos de juros e principais dos CRIs. Estes recursos serão utilizados para o pagamento das despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, previstas na cláusula 4.6. abaixo.

4.3.1. As sobras de recursos no Fundo de Despesa somente poderão ser resgatadas pela Securitizadora após o pagamento integral das obrigações mensais relativas ao Patrimônio Separado.

4.3.2. Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.



Página 12 de 51



4.4. Fundo de Liquidez: O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos pelos Devedores no primeiro mês de carência no pagamento dos CRI, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais dos Devedores nos meses subsequentes até a liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado.

4.4.1. Os recursos integrantes deste Fundo serão utilizados para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Instrumento, e alocados para constituição do Fundo de Despesa.

4.4.2. Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

4.5. Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado: Os CRIs serão pagos mensalmente, todo dia 20 (vinte) de cada mês ou no dia útil imediatamente subsequente, conforme previsto em 4.1.E (forma de pagamento), através dos sistemas de liquidação da Cetip.

4.5.1. Os pagamentos dos CRIs serão realizados de acordo com o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos descritos adiante, em relação ao balanço original da emissão, que corresponde à soma dos valores e direitos integrantes do Patrimônio Separado no momento de sua instituição pela Securitizadora, na medida da disponibilidade de caixa do Patrimônio Separado, em razão dos pagamentos efetuados pelos Devedores.

4.5.2. A cada data de pagamento mensal dos CRIs, caso não se verifique nenhum dos eventos previstos na Cláusula 4.7. abaixo, os juros e o principal serão pagos de acordo com o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos descritos adiante, aos titulares dos CRIs Sênior e CRIs Júnior, obedecendo à carência na amortização para os CRIs Júnior.


4.6. Das despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado: Sobre os recursos mantidos no Patrimônio Separado poderão ser deduzidas as seguintes despesas:

(a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado.

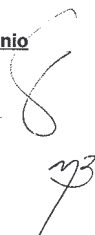
(b) despesas com a contratação de entidades e empresas envolvidas na operação, tais como: Securitizadora, Cetip, Banco Escriturador, Agente Fiduciário e Agência de *Rating*, se futuramente contratada. Como também as despesas relacionadas ao exercício de suas atividades (emissão de relatórios, publicações e etc);

(c) Pagamento das despesas administrativas da Securitizadora tais como: despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma; cópias de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios, informações periódicas; correspondências, emolumentos, despesas havidas com a contratação de empresas especializadas em administração e cobrança dos créditos imobiliários, bem como o pagamento pelos prêmios de seguros de DFI e MIP, caso não contratados pelos Devedores, conforme o caso; honorários advocatícios, custos e despesas processuais incorridas na defesa da operação de Securitização, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; incluindo ainda a remuneração e despesas relacionadas direta ou indiretamente com o exercício do direito de voto a ser exercido pela Securitizadora ou por seus representantes em Assembléias Gerais relacionadas à emissão em questão.

4.7. Seqüência *Pro-Rata* de Pagamento das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado:



Página 13 de 51



Mensalmente, a prioridade nos pagamentos obedecerá à seguinte ordem:

- 1º Pagamento das despesas e comissões relativas às despesas do patrimônio separado, estabelecidas em 4.6 acima;
- 2º Pagamento dos juros referentes aos CRIs Sênior vencidos no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal dos CRIs Sênior, relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 4º Pagamento aos CRIs Sênior de eventual amortização extraordinária conforme descrita na cláusula 4.13. abaixo;
- 5º Pagamento dos juros, referentes aos CRIs Júnior, iniciando após 7 (sete) meses de carência deste certificado, vencidos no respectivo mês do pagamento;
- 6º Pagamento do principal dos CRIs Júnior já contemplando os juros computados durante o período de carência, iniciando após o decurso dos 7 (sete) primeiros meses do início dos pagamentos dos CRIs relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 7º Pagamento aos CRIs Júnior de eventual amortização extraordinária conforme descrita na cláusula 4.13. abaixo;

4.8. Alteração da forma de pagamento: Na hipótese de verificação de qualquer um dos eventos a seguir listados, o pagamento das obrigações relativas ao Patrimônio Separado deixará de ser efetuado na forma acima prevista, passando automaticamente a ser efetuado na forma seqüencial prevista na Cláusula 4.9. (Pagamento Seqüencial) abaixo:

- (i) falência, procedimento de recuperação judicial e insolvência da Securitizadora;
- (ii) não pagamento das despesas, juros e principal dos CRIs Sênior, em até 15 (quinze) dias do seu vencimento, se houver disponibilidade de caixa;
- (iii) nas situações estabelecidas na cláusula 4.8.1 abaixo;
- (iv) inadimplência no pagamento das obrigações referentes às despesas, juros e principal dos CRIs Júnior, desde que os pagamentos referentes aos CRIs Sênior tenham sido integralmente efetuados;
- (v) atrasos superiores a 60 (sessenta) dias nos pagamentos das obrigações relativas à emissão;
- (vi) não cumprimento das obrigações relativas a esta operação de Securitização, não sanados no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- (vii) declarações falsas da Securitizadora nos termos deste Termo ou dos demais documentos da operação de Securitização.

4.8.1. Critérios para apuração do índice de Inadimplência na Carteira: Sem prejuízo ao disposto em 4.8. acima, a ocorrência dos seguintes eventos levará a alteração da forma de pagamento de *Pro-rata* para Seqüencial das obrigações relativas ao Patrimônio Separado.

$$R = \frac{NI_n}{NI_0}$$

NI_n = somatório dos saldos devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes caracterizados em 4.8.1.2 ou 4.8.1.3;

NI_0 = Valor de emissão devidamente atualizado pelo índice de correção IGP-M desde a emissão até a data de apuração dos valores.

4.8.1.1 Na forma da equação descrita no Item anterior, altera-se a forma do pagamento de *Pro Rata* para Seqüencial, caso o resultado da divisão entre NI_n e NI_0 ("R") seja superior a 70% (setenta por cento) do percentual do CRI Júnior, ou a 7% (sete por cento) do valor total da Emissão.

Página 14 de 51

4.8.1.2 Critério de inadimplência 1: Para fins do cálculo acima, consideram-se Saldos Devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes aqueles apurados através da somatória das prestações vincendas, expurgados os juros, e acrescidas as parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 3 (três), e; (ii) parcela mais antiga em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias. Nesta hipótese o pagamento poderá retornar para a seqüência *Pro-rata* quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão, ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do CRI Júnior (parâmetros máximos).

4.8.1.3 Critério de inadimplência 2: Consideram-se Saldos Devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes, aqueles apurados através da somatória das prestações vincendas, expurgados os juros, acrescidos das parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 6 (seis); e (ii) primeira parcela com atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias. Nesta hipótese o pagamento não poderá retornar para seqüência *Pro-rata* mesmo quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do CRI Júnior (parâmetros máximos).

4.9. Pagamento Seqüencial das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado: A partir do momento que o pagamento das obrigações relativas ao Patrimônio Separado passa a ser Seqüencial, os CRIs Júnior terão seus pagamentos suspensos e seus juros incorporados mensalmente ao Saldo devedor durante todo o período. Mensalmente, o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos na forma Seqüencial, obedecerão a seguinte ordem:

- 1º Pagamento das despesas e comissões relativas à Securitização estabelecida em 4.6 acima;
- 2º Pagamento integral dos juros referentes ao CRI Sênior, vincendos, no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal dos CRIs Sênior, com os recursos remanescentes recebidos mensalmente;
- 4º Pagamento aos CRIs Sênior de eventual amortização extraordinária conforme descrita na cláusula 4.13. abaixo;
- 5º Após a liquidação total dos CRIs Sênior, pagamento integral dos juros referentes aos CRIs Júnior, vincendos, no respectivo mês do pagamento;
- 6º Após a liquidação total dos CRIs Sênior, pagamento mensal do principal remanescente dos CRIs Júnior;

4.10. Prioridade nos Pagamentos das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado: Os pagamentos previstos em 4.7. (Pagamento *Pro Rata*) e 4.9. (Pagamento Seqüencial) acima deverão ocorrer exatamente na seqüência ali estabelecida, ficando certo que o pagamento das obrigações relativas à série de CRI Júnior estarão sujeitas ao pagamento integral da série de CRI Sênior.

4.11. Do resgate antecipado obrigatório dos CRIs: A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência dos detentores dos CRIs o resgate antecipado dos CRIs, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414/2004.

4.12. Do resgate antecipado dos CRIs: À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado dos CRIs, vinculados ao presente Termo, desde que: (i) seja respeitada a subordinação entre os CRIs; (ii) em comum acordo com os Investidores e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias, e (iii) alcance indistintamente, todos os CRIs, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.

Página 15 de 51

4.13. Da Amortização extraordinária: A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, dos CRIs vinculados a este Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum Devedor resolva pagar antecipadamente a sua dívida; (ii) nos casos em que ocorrer a venda de imóveis retomados; (iii) caso algum dos créditos aqui vinculados, representados por CCIs, apresentem impossibilidade temporária ou definitiva de seu registro nos termos da Lei 10.931/2004, e (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação dos imóveis. Nestas hipóteses, a amortização obedecerá à ordem e demais condições estabelecidas neste termo, e deverá ser avisada ao Agente Fiduciário. No caso de amortização antecipada parcial, a Securitizadora informará à Cetip, via sistema o valor da Amortização Extraordinária dos CRIs, que contemple a amortização antecipada ocorrida, em até 1 (um) dia útil antes do próximo evento de amortização, inclusive o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à Cetip.

4.14. Na hipótese de, por força de lei ou regulamento, vir a ser substituída a periodicidade ou o índice de reajuste dos valores ajustados nos Contratos Imobiliários vinculados aos CRIs objeto do presente Termo, passarão esses CRIs a serem reajustados pela mesma periodicidade e/ou pelos mesmos índices que vierem a ser adotados para a atualização dos Créditos Imobiliários, a partir da mesma data em que ocorrer a referida substituição.

4.15. Distribuição dos CRIs: Os CRIs serão distribuídos diretamente pela Securitizadora, sem a participação de Coordenador Líder, uma vez que é dispensada a participação de instituição intermediária nas ofertas públicas de distribuição que atendam ao disposto no art. 9º da Instrução CVM 414/2004, ou seja, é dispensada a participação de instituição intermediária nas ofertas públicas de distribuição de CRI para captação de importância não superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

4.16. Da subscrição dos CRIs: Após o registro desta Emissão na CVM, os CRIs serão negociados pelo seu valor nominal unitário. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela Cetip.

4.16.1. Preço de Subscrição: O CRI poderá ser subscrito com ágio ou deságio sobre o preço base de subscrição. O deságio fica limitado ao valor que será pago pela aquisição dos Créditos não havendo, portanto, nenhum impacto relevante nas demonstrações financeiras da Securitizadora. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para os CRI, de modo que os CRIs façam jus à mesma taxa efetiva de remuneração.

4.16.2. Negociação secundária dos CRIs – Os CRIs da presente emissão poderão ser negociados no mercado secundário, sendo que serão observados os procedimentos estabelecidos pela Cetip para sua negociação e liquidação.

4.17. A formalização do Termo de Securitização se efetivará após o registro deste Instrumento junto às Instituições Custodiantes, conforme previsto no artigo 23, parágrafo único, da Lei 10.931/04.

4.17.1. Considerando que a presente emissão conta somente com imóveis com o Habite-se e TVO já concedido pelas respectivas Municipalidades, em atendimento ao que dispõe o §3º do artigo 7º da Instrução CVM 414/2004, os recursos destinados pelos Investidores para pagamento do preço de aquisição dos CRIs serão depositados em conta corrente mantida no Banco Real S/A, até a formalização deste Termo de Securitização.

Página 16 de 51

4.17.1.1. Esclarecemos que para imóveis construídos na forma da Lei 6.766/66, por se tratar de lotes, não há que se falar em obtenção do auto de conclusão de obras expedido pela Municipalidade ("habite-se"), para certificar que as obras foram concluídas de conformidade com o projeto de construção aprovado. Tratando-se de lotes, de acordo com a Lei 6.766/66, o documento equivalente ao Habite-se, para confirmar a conclusão das obras, é o Termo de Vistoria de Obras (TVO).

4.17.2. À Securitizadora é facultado o direito de constituir garantia fidejussória em favor dos titulares dos CRIs, em substituição às garantias descritas na cláusula 4.17.1. desde que com a anuência, obtida previamente, de todos os Investidores afetados por referida substituição.

4.18. Das despesas de responsabilidade dos detentores dos CRIs: Caberá aos Investidores o pagamento das seguintes despesas: (i) as que forem relativas à custódia e liquidação dos CRIs subscritos, que deverão ser pagas diretamente pelos Investidores à Instituição Financeira contratada para prestação deste serviço; (ii) pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, conforme a regulamentação em vigor e descrito nos itens abaixo.

4.18.1. Nos termos da lei atual, como regra geral, os rendimentos auferidos pelos titulares dos CRIs são tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") às alíquotas de (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (b) 20% (vinte por cento) quando os investimentos forem realizados com o prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias. A tabela do IRRF continua a decrescer até 15% (quinze por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo superior a 721 (setecentos e vinte e um) dias. Não obstante a regra geral do IRRF aqui referida, há regras específicas aplicáveis a cada classe de titular dos CRIs, conforme sua qualificação. Em outros termos, a tributação será diferenciada conforme a classe de titular dos CRIs, cabendo até a isenção em alguns casos especificados por Lei. Dependendo da classe de titular dos CRIs, seus rendimentos poderão também estar sujeitos à incidência da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS").

4.18.2. Os titulares dos CRIs pessoas físicas terão seus rendimentos isentos de Imposto de Renda (IRRF e na declaração de ajuste anual). Tal isenção não se aplica ao ganho de capital auferido na alienação dos CRIs a terceiros, que será tributado pelo IRRF, de acordo com as alíquotas constantes do item 4.18.1 acima, de acordo com o tempo de aplicação dos recursos pelo titular dos CRIs pessoa física. Os titulares dos CRIs a que se refere este item não estão sujeitos ao PIS e à COFINS.

4.18.3. As retenções do IRRF, do PIS e da COFINS, se devidos, deverão ser efetuadas por ocasião do pagamento dos rendimentos e ganhos aos titulares dos CRIs.

4.19. Publicações: As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse dos Investidores serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo ou no website da empresa (www.bfre.com.br), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo, através de aditamento ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA 5 - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

5.1. Os CRIs objeto desta Emissão não serão objeto de análise por Agência de Rating no momento da emissão. A qualquer tempo poderá ser requerida pelos Investidores a classificação de

Página 17 de 51

risco, que será contratada às expensas dos Investidores, cujo relatório será disponibilizado no website da Securitizadora.

CLÁUSULA 6 - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

6.1. Na forma do Artigo 9º da Lei nº. 9.514/97, a Securitizadora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre os Recebíveis, vinculados ao presente Termo de Securitização, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a emissão dos CRIs pela Securitizadora.

6.1.1. O regime fiduciário instituído neste Termo será efetivado mediante o registro deste Termo na Instituição Custodiante das CCIs, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

6.2. Os Créditos Imobiliários sob regime fiduciário vinculados ao presente Termo de Securitização são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da Securitizadora ("Patrimônio Separado"), destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRIs e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no Art. 11 da Lei 9.514/97.

6.3. Os Créditos Imobiliários sob regime fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização.

6.4. Nenhum outro custo de administração, senão aqueles listados neste Termo, será de responsabilidade do Patrimônio Separado sem a prévia e expressa autorização dos Investidores, na forma prevista neste Termo.

6.5. Na forma do Artigo 11 da Lei nº. 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, exceto pelos Investidores, não se prestando à constituição de garantias ou de excussão por outros credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2158-35, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA

7.1. Incumbe à Securitizadora gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo por si, por seus prepostos ou por qualquer outra empresa administradora contratada pela Securitizadora para esse fim ("Empresa Administradora"), promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

7.1.1. A contratação, pela Securitizadora, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do Patrimônio Separado dependerá de prévia e expressa anuência dos Investidores.

7.1.1.1. A Securitizadora deverá manter à disposição dos Investidores, para consulta, na sua sede indicada no preâmbulo do presente Termo e na sede do Agente Fiduciário, uma cópia do contrato firmado com a Empresa Administradora, e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.

Página 18 de 51

7.1.2. A contratação de qualquer terceiro para a administração do Patrimônio Separado não exime a Securitizadora do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.

7.2. Obriga-se a Securitizadora a administrar o Patrimônio Separado, mantendo registros contábeis independentes em relação ao patrimônio geral da Securitizadora, e a elaborar e publicar anualmente as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

7.3. Sempre que solicitado pelos Investidores, por escrito e com prazo de antecedência de 20 (vinte) dias úteis, a Securitizadora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários. Os Investidores poderão solicitar tais relatórios diretamente ao Agente Fiduciário, que os receberá mensalmente da Securitizadora.

7.4. A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA 8 – SUBSTITUIÇÃO E MODIFICAÇÕES

8.1. Os Créditos Imobiliários que constituem o lastro dos CRIs poderão ser objeto de Substituições quando verificado vício de origem dos Créditos Imobiliários.

8.2. Respeitados os limites e demais critérios estabelecidos nas cláusulas abaixo, a Securitizadora notificará o Agente Fiduciário, informando-lhe as condições da Substituição e atestando que os novos Créditos Imobiliários atendem aos critérios de enquadramento dispostos nos itens 2.3.1 e 8.4, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias, anuir expressamente com a Substituição.

8.3. Na hipótese de substituição de créditos, a Securitizadora providenciará a regularização do presente Termo, por meio de aditivo, bem como providenciará, se for o caso, as averbações necessárias nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes, ou na Instituição Custodiante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que justificar a Substituição ou alterações.

8.4. Os Créditos Imobiliários dados em Substituição deverão, cumulativamente:

- a) ter as mesmas características que os Créditos Imobiliários substituídos tinham quando da emissão deste Termo de Securitização;
- b) ter valores de saldo a vencer, bem como prestações mensais, no mínimo correspondentes às dos Créditos Imobiliários substituídos e;
- c) terem sido selecionados pela Securitizadora de acordo com os critérios de seleção estabelecidos neste Termo.

8.4.1. Na hipótese prevista na alínea “b” acima, caso o crédito a ser substituído apresente saldo devedor e parcelas superiores ao valor do crédito original, a diferença poderá ser resgatada mensalmente pela Securitizadora.

8.5. As Substituições realizadas pela Securitizadora não deverão resultar em:

- a) prorrogação superior a 24 (vinte e quatro) meses no prazo de vencimento dos Créditos Imobiliários;
- b) qualquer redução do valor principal dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado;

Página 19 de 51

- c) alterações nas taxas de juros e de atualização monetária dos Créditos Imobiliários, nem tampouco em sua periodicidade de pagamento;
- d) redução nos pagamentos mensais dos CRIs e das obrigações correspondentes, com o conseqüente acúmulo das diferenças a serem pagas integralmente em uma única parcela;
- e) prorrogação do prazo final de vencimento dos CRIs.

8.6. A Securitizadora promoverá alterações nos contratos, e conseqüentemente nas CCI(s) que lastreiam os CRIs, em virtude de (i) transferências ou sub-rogações; (ii) renegociações; (iii) termos aditivos; (iv) acordos; (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou (vi) superveniência de quaisquer disposições legais com repercussão direta ou indireta nas disposições aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário (doravante "Modificações"), devendo informar tais Modificações ao Agente Fiduciário.

8.6.1. Com exceção da hipótese prevista no item (vi) acima, serão aceitas substituições até o limite de 30% (trinta por cento) do valor remanescente dos CRIs ou do valor remanescente dos Créditos Imobiliários, o que for menor.

CLÁUSULA 9 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Securitizadora nomeia o Agente Fiduciário definido na cláusula 1 deste Termo, com poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores.

9.2. O Agente Fiduciário ora nomeado declara expressamente:

- a) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o Parágrafo Terceiro do Artigo 66 da Lei nº. 6.404/76;
- c) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social, e que não possui nenhuma incompatibilidade e restrições para exercer o cargo, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 28/83;
- d) que verificou a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos dos incisos IX do artigo 12 da Instrução CVM 28 de 1983, e;
- e) que tomou todas as cautelas e agiu com elevado padrão de diligência para assegurar que as informações prestadas pelo ofertante ao mercado durante a presente oferta sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414/04.

9.3. O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com este Termo e com o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, firmado em 05/12/2000. Este contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, microfilmado sobre o nº. 798771 em 30 de Janeiro de 2001.

9.4. O Agente Fiduciário receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo, a remuneração estabelecida no contrato acima mencionado, e descrita abaixo:

- a) parcela de implantação de serviços equivalente a 2 (duas) parcelas semestrais antecipadas, para o primeiro Termo de Securitização da 1ª emissão de CRIs pela Securitizadora, e uma parcela equivalente ao valor de uma parcela semestral antecipada,

Página 20 de 51

- para os demais Termos de Securitização a serem celebrados, paga integralmente antes do início de cada implantação do serviço;
- b) parcelas semestrais de R\$ 4.161,08 (quatro mil, cento e sessenta e um reais e oito centavos), líquida de impostos conforme item "f" abaixo, por Termo de Securitização celebrado, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura do Termo de Securitização. A data base do valor acima é o mês de outubro de 2009. As remunerações previstas nos itens anteriores serão devidas mesmo após o vencimento do CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de Créditos Imobiliários que ainda possuam parcelas em atraso.
 - c) as parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data base acima até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die* se necessário;
 - d) as remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço a serem cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Securitizadora ou aos Investidores, sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela Securitizadora;
 - e) no caso de inadimplemento da Securitizadora acerca das obrigações por ela assumidas perante os Investidores, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRIs deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRIs incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRIs. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRIs, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Securitizadora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRIs desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos CRIs para cobertura do risco da sucumbência;
 - f) as remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.5. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em lei ou em ato normativo da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e observado o disposto nos itens 5.2 e 5.3 do contrato mencionado na cláusula 9.3 acima, celebrado com o Agente Fiduciário:

- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Investidores, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Investidores, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

Página 21 de 51

- c) exercer a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido neste Termo, na hipótese de: (i) insolvência da Securitizadora; (ii) descumprimento pela Securitizadora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, não sanada em 60 (sessenta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico no Termo, hipótese em que tal prazo prevalecerá, e; (iii) o não pagamento, pela Securitizadora, das obrigações, juros e remuneração dos CRIs, havendo disponibilidade na conta corrente da Emissão, conforme previsto no Termo;
- d) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- e) convocar assembleia geral dos Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência de tal patrimônio;
- f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Securitizadora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;
- g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da Securitizadora;
- h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no presente Termo de Securitização, nos CRIs e demais documentos entregues pela Securitizadora, bem como a regularidade dos registros e averbações dos Créditos Imobiliários e deste Termo de Securitização, respectivamente, nas instituições competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;
- i) na forma prevista no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28 de 1983, verificar a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o seu valor e exequibilidade da seguinte forma:
 - i.1) acompanhar mensalmente, através de gestões junto à Securitizadora e do relatório que lhe for disponibilizado pela Empresa Administradora, diretamente ou através de prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos Créditos Imobiliários individualizados no Anexo I ao presente, sua realização, especialmente quanto ao nível de inadimplência dos Devedores, bem como o andamento detalhado de seu fluxo;
 - j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Securitizadora, que será realizada às expensas da Securitizadora;
 - k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição dos Investidores, na sede da Securitizadora e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - k.1) Créditos Imobiliários, conforme identificados no presente Termo;
 - k.2) eventuais Modificações dos Créditos Imobiliários;
 - k.3) eventuais pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários, devendo, nesta hipótese, os CRIs vencerem antecipadamente na mesma proporção dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido no presente Termo;
 - k.4) cumprimento das obrigações assumidas pela Securitizadora nos termos deste Termo e dos CRIs;
 - l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário;
- m) identificar os Investidores e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente Securitização, por parte da Securitizadora;

- n) fornecer à Securitizadora termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias depois de satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o regime fiduciário, que servirá para baixa, na Instituição Custodiante, dos Créditos Imobiliários e do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como do desbloqueio das CCI's junto à Cetip;
- o) acompanhar o pagamento, pela Securitizadora, dos CRIs, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto neste Termo, através do envio de relatórios mensais pela Securitizadora;
- p) acompanhar e analisar: (i) a indicação de prestadores de serviços de análise prévia, auditoria e administração dos Créditos Imobiliários; (ii) a formalização das cessões de Créditos Imobiliários em substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tais prestadores de serviços pela Securitizadora estará sujeita à anuência do Agente Fiduciário. Os Investidores serão comunicados da substituição do prestador de serviços.

9.6. O Agente Fiduciário responderá perante os titulares de CRIs pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

9.7. A Securitizadora fornecerá ao Agente Fiduciário, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os relatórios de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização referentes ao mês imediatamente anterior.

9.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de assembléia dos Investidores para a escolha do novo Agente Fiduciário;
- b) a assembléia dos Investidores, referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Investidores que representem no mínimo 10% (dez por cento) dos CRIs emitidos e subscritos, ou pela CVM;
- c) se a convocação da assembléia não ocorrer até 20 (vinte) dias antes do termo final do prazo previsto na alínea "a" acima, caberá à Securitizadora convocá-la;
- d) aos Investidores somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRIs, em assembléia de Investidores, especialmente convocada para esse fim;
- e) a convocação da assembléia geral dos Investidores far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, sendo a primeira com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal "O Dia", instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRIs e, em segunda convocação, com qualquer número, somente sendo válida as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital;
- f) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no art. 4º da Instrução CVM nº.28/1983;
- g) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo, cabendo à Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros;
- h) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de assinatura do Presente Termo, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRIs;
- i) o Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante no contrato anteriormente mencionado, fixada para o Agente Fiduciário substituído;
- j) o Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente a substituição aos Investidores, mediante publicação em jornal com circulação na Cidade de São Paulo, Estado

Página 23 de 51

de São Paulo, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRIs, às expensas da Securitizadora.

9.9. As publicações descritas nas alíneas "e" e "j" acima serão efetuadas no jornal O Dia - SP, podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo. Tal alteração será objeto de aditamento ao presente tão logo o Agente Fiduciário e os detentores dos CRIs tenham ciência e expressem o seu "de acordo" de qual será o novo veículo de comunicação a ser utilizado pela Emissora.

9.10. O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela Securitizadora ou pela assembleia de Investidores, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

9.11. O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

9.12. O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Investidores, por deliberação em assembleia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no Art. 13 da Lei nº. 9.514/97, no respectivo contrato e neste Termo.

CLÁUSULA 10 – DAS INSTITUIÇÕES CUSTODIANTES

10.1. Compete à Instituição Custodiante declinadas na Cláusula 1 deste Termo, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços de Registro e Custódia firmado com o Cedente e/ou com a Securitizadora ("Contrato de Custódia")

- (i) verificar a regularidade da emissão das CCIs, analisando as Escrituras de Emissão;
- (ii) manter sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou as escrituras públicas de emissão das CCIs, durante todo o período do contrato, se for o caso;
- (iii) manter o Termo de Securitização emitido pela Securitizadora sob sua custódia durante todo o período do contrato;
- (iv) realizar o registro das CCIs junto à Cetip;
- (v) enviar Declaração à Securitizadora atestando que o Termo de Securitização e as CCIs encontram-se devidamente registradas e custodiadas nos termos da Lei 10.931/2004 e Instrução CVM 414/2004 e legislações relacionadas.

10.2. As CCIs serão custodiadas pela Instituição Custodiante, nos termos da Lei 10.931/2004, seguindo o seguinte roteiro:

- (i) é firmado o Contrato de Custódia e Registro das CCIs entre a Cedente e/ou a Securitizadora com a Instituição Custodiante;
- (ii) o Cedente emitirá as Escrituras de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário e realizarão as respectivas averbações junto aos Registros de Imóveis competentes e as entregará à Instituição Custodiante;
- (iii) a Instituição Custodiante verificará a regularidade da emissão das CCIs, bem como as respectivas matrículas comprovando sua averbação, caso a CCI conte com garantia de alienação fiduciária do imóvel e as leva a registro na Cetip;
- (iv) uma vez registradas escrituralmente as CCIs na Cetip, o Cedente solicita a transferência das CCIs para a Securitizadora;
- (v) uma vez comprovada pela Securitizadora a liquidação do Crédito Imobiliário, a CCI é retirada pela Instituição Custodiante do sistema da Cetip, mediante emissão de Termo de Quitação,

Página 24 de 51

emitido pela Securitizadora, acompanhado pelo documento de identificação do credor da CCI, emitido pela Cetip e pela declaração do Custodiante, ratificando as informações da Cetip.

CLÁUSULA 11 - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

11.1. Os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia especial a fim de deliberar sobre a matéria de interesse comum.

11.2. A assembléia dos Investidores poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora, por Investidores que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRIs em circulação, bem como pela CVM, sem prejuízo ao disposto no item 9.8.b acima.

11.3. Aplicar-se-á à assembléia dos Investidores, no que couber, o disposto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre a assembléia geral de debenturistas.

11.4. A assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRIs subscritos pelos Investidores e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, somente sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.

11.4.1. Sem prejuízo ao disposto no item 11.4, a deliberação referente ao desdobramento dos CRIs de que trata o item 13.1 abaixo, será tomada pela maioria simples dos detentores dos CRIs em circulação, conforme disposto no art. 16 da Instrução CVM nº 414/2004.

11.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer à assembléia e prestar aos Investidores as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA 12 - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Na hipótese de insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado, e nos 30 (trinta) dias subseqüentes convocará Assembléia Geral dos Investidores a fim de deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua gestão pelo Agente Fiduciário, cuja remuneração será oportunamente fixada, observados os itens 5.2. e 5.3. do contrato mencionado neste Instrumento.

CLÁUSULA 13 – DO DESDOBRAMENTO DOS CRIs

13.1. Nos termos do art. 16 da Instrução CVM nº. 414/2004, poderá a Securitizadora, após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o desdobramento dos CRIs, de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições:

- (i) que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- (ii) que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante os Investidores;
- (iii) que o desdobramento seja aprovado em Assembléia Geral por maioria simples dos detentores dos CRIs em circulação. Para efeito, conforme disposto no §1º do referido artigo, são considerados CRIs em circulação todos aqueles subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela própria Securitizadora e os de titularidade de empresas por ela controlada;

Página 25 de 51

- (iv) que a presente emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco pela Agência de *Rating*, a cada período de 3 (três) meses, caso ocorra o desdobramento, e;
- (v) que na forma do §2º do art. 16 da Instrução 414/04 e do inciso III do §1º do art. 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras dos devedores e coobrigados, caso estes ainda sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

CLÁUSULA 14 - DAS DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

14.1. A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que:

14.1.1. Quanto aos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRIs emitidos:

- (i) foram constituídos de acordo com os padrões e limites estabelecidos neste instrumento;
- (ii) a Securitizadora se responsabiliza pela existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições enunciadas no respectivo instrumento de cessão desses créditos firmada com o(s) Originador(es);
- (iii) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, não tendo ocorrido qualquer fato impeditivo à sua cessão;
- (iv) os Créditos Imobiliários desta operação estão vinculados a imóveis construídos sob o regime de incorporação previsto na Lei 4.591/64 e com "Habite-se" concedido pelo órgão administrativo competente; ou a imóveis construídos segundo a Lei 6.766/66, com o termo final de vistoria já concedido pela Municipalidade. Os Imóveis atendem a todas as exigências administrativas aplicáveis, inclusive as relativas ao meio ambiente, na forma da legislação específica.

14.1.2. Quanto à Propriedade:

- (i) a Securitizadora passou a ser legítima credora dos Devedores mediante a cessão dos Créditos Imobiliários, mediante a transferência das CCIs por meio da Cetip;
- (ii) nos Créditos Imobiliários que contam com garantia de alienação fiduciária, em conformidade com a Lei 10.931/2004, tornou-se proprietária fiduciária dos imóveis, lastro dos Créditos Imobiliários garantidos por alienação fiduciária;
- (iii) as propriedades imóveis encontram-se livres de qualquer ônus que não seja, quando for o caso, a alienação fiduciária acima mencionada.

14.1.3. Quanto a esta operação de Securitização:

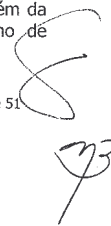
- (i) esta operação, incluindo a aquisição de Créditos Imobiliários, a emissão das CCIs e dos CRIs, é legítima em todos seus aspectos;
- (ii) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável.

14.2. A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que verificou e atesta a legalidade e ausência de vícios da presente operação de Securitização, além da veracidade, consistência, correção, qualidade e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização e aquelas fornecidas ao mercado por ocasião de registro durante a distribuição, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/03.

14.3. O Agente Fiduciário presta declaração nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414/04 quanto à legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização e no Prospecto.



Página 26 de 51



14.4. Para fins dos itens 14.2, 14.3 e da alínea "e" do 9.2 acima, as Empresas de Auditoria encaminharão declaração para Securitizadora e ao Agente Fiduciário informando que a carteira de Créditos Imobiliários e os documentos relativos aos Empreendimentos Imobiliários refletem as características e disposições constantes deste Termo.

CLÁUSULA 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Termo de Securitização de Créditos é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº. 9.514 de 20 de novembro de 1997, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004 e da Instrução CVM nº. 414, de 30 de dezembro de 2.004.

15.2. A Securitizadora e o Agente Fiduciário obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir integral e fielmente as condições previstas neste Termo de Securitização de Créditos, de modo a assegurar o estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

15.3. A Securitizadora se compromete a encaminhar para Agência de *Rating*, se houver, e ao Agente Fiduciário, anualmente, declaração constatando a existência ou não de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e/ou quaisquer outras decisões, ainda que sujeitas a recurso, que possam prejudicar a capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações, bem como cópia de referidas decisões, se for o caso.

15.4. Poderá a Securitizadora e o Agente Fiduciário, a qualquer momento, celebrar aditivos ao presente Termo, em decorrência de (i) exigências formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM; (ii) quando verificado erro de digitação ou (iii) modificações que não representem prejuízo aos Investidores, independente da aprovação dos Titulares de CRI em Assembléia Geral.

15.5. O investimento em CRIs envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial adquirente dos CRIs. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentações específicas, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, ao Devedor, as Garantias constituídas, aos Imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários que lastreiam esta Emissão e aos próprios CRIs. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Prospecto da Oferta e neste Termo, antes de tomar uma decisão de investimento.

15.6. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos neste Termo, ou dele decorrentes, serão feitas através de carta protocolada ou carta registrada, requerendo-se devolução do recibo (ou equivalente), ou por telegrama, fax ou e-mail, confirmado por escrito conforme acima estabelecido, ou através da via cartorária ou judiciária. Qualquer notificação, aviso ou comunicação entregue, por qualquer outra via que não a cartorária ou a judiciária, será considerado recebido (a) 48 (quarenta e oito) horas depois do seu despacho em caso de telegrama, fax ou e-mail; (b) 10 (dez) dias após o seu despacho, no caso de carta registrada; e/ou (c) em caso de carta protocolada diretamente junto ao notificado, a data de recebimento com a assinatura no protocolo. As notificações, avisos ou comunicações a que se refere esta cláusula, serão enviados às partes nos endereços indicados neste Instrumento ou nos endereços que quaisquer das partes indicarem por escrito às demais, devendo sempre ser enviadas com cópia à Agência de *Rating*, se houver.

15.7. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida neste Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

Página 27 de 51


15.8. O presente Termo de Securitização de Créditos é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos os seus termos.

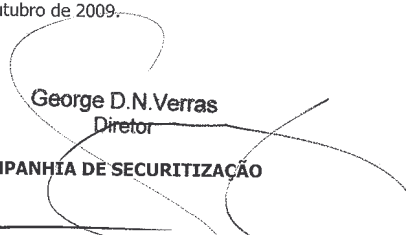
15.9. Para fins de execução dos créditos constituídos pelo presente Termo e pelos CRIs, bem como das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

15.10. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

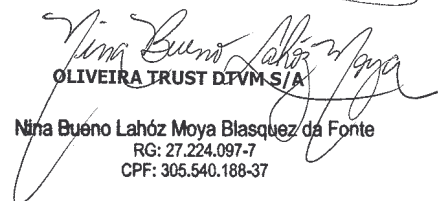
E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.


André Bergstein
Diretor


George D.N. Verras
Diretor

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO


OLIVEIRA TRUST DIVM S/A
Nina Bueno Lahóz Moya Blasquez da Fonte
RG: 27.224.097-7
CPF: 305.540.188-37

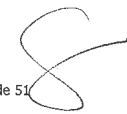
TESTEMUNHAS:

1. 

Viviane Vieira Takaishi
RG. 25.741.710-2
CPF. 297.714.728-44

2. 

Fernando Salat Romero
RG: 27.811.413-X
CPF: 303.655.018-41

Página 28 de 51 

**ANEXO I ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.009-130 e 2.009-131 – IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

Instituições Custodiantes: instituição(ões) financeira(s) autorizada(s) pelo BACEN, nos termos da Lei 9.514/97: (i) **Companhia Provincia de Crédito Imobiliário** com sede na Rua Sete de Setembro, nº 601, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o no. 87.091.716/0001-20; ou (ii) **Oliveira Trust DTM S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

nº	Nome do Cliente	Originador	Instituição Custodiante	Série CCI	nº CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Valor de Avaliação	Saldo Devedor
1	ADAIR CAMILLO DE CONTI	BM	Oliveira Trust	BC20	37	12ª Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	118.703	av.15	140.000	78.451,26
2	ADELAIDE CHICA LOPES	Godoi	Oliveira Trust	D13	5	01ª Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	88.781	av.03	102.141	74.724,60
3	ADILSON ALBERTO GONCALVES	Brascan	Oliveira Trust	BB14	1	09ª Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	297.647	av.13	380.000	51.608,89
4	ALBERTO GALLO NETO	Praça Capital	Oliveira Trust	R004	20	02ª Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.138	av.05	148.918	44.372,41
5	ALBINO NADAES CAMPOS	BM	Oliveira Trust	BC24	57	11ª Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	104.124	av.08	148.000	69.754,51
6	ALEJANDRO ENZO CASSONE	Praça Capital	Oliveira Trust	R006	1	02ª Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.135	av.05	87.150	61.244,26
7	ALEJANDRO ENZO CASSONE	Praça Capital	Oliveira Trust	R006	2	02ª Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.136	av.05	121.350	61.445,32
8	ALESSANDRA MARIA RODRIGUES CORDEIRO	BM	Oliveira Trust	BC24	43	11ª Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	94.846	av.12	75.000	53.746,40
9	ALESSANDRO DOS SANTOS RIBEIRO	Rossi	Oliveira Trust	R004	3	02ª Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto	117.824	av.03	133.703	83.111,73
10	ALEXANDRE ALVES DO NASCIMENTO	BM	Oliveira Trust	BC18	6	03ª Oficial de Registro de Imóveis do Distrito Federal	232.801	av.09	300.000	76.253,27
11	ALEXANDRO DE FREITAS	BM	Oliveira Trust	BC16	10	01ª Oficial de Registro de Imóveis de Mairiporã	15.953	av.10	283.000	112.008,89
12	ALEXIS MACHADO VILELA	Brascan	Oliveira Trust	BB14	2	09ª Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	297.576	av.13	145.000	70.975,61
13	ALLAN CASSIO TRIVELATO	BM	Oliveira Trust	BC22	16	01ª Oficial de Registro de Imóveis de Santa Fé do Sul	21.370	av.05	106.000	51.423,73
14	ALMERIO AGUIAR MELO FILHO	Praça Capital	Oliveira Trust	R04	23	02ª Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.098	av.05	90.218	32.617,93
15	ALVARO SOARES	BM	Oliveira Trust	BC16	13	01ª Oficial de Registro de Imóveis de Santos	65.560	av.564	135.000	64.467,55
16	ANDERSON CLAYTON DOS SANTOS	Godoi	Oliveira Trust	D17	016C	01ª Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	88.785	av.05	102.038	76.751,45
17	ANDERSON LAVERDI	BM	Oliveira Trust	BC22	12	09ª Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba	75.462	av.09	408.000	140.189,60
18	ANDERSON MACEDO DA CRUZ	BM	Oliveira Trust	BC22	22	01ª Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	78.346	av.09	130.000	61.814,64
19	ANDRE BERNARDES DE SOUZA	Provincia	Provincia	2009	344	08ª Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba	80.788	av.03	131.000	58.433,51

Página 29 de 51

n°	Nome do Cliente	Originador	Instituição Custodiante	Série CCI	Nº CCI	Cartório	Matrícula	Assent. *	Valor de Avaliação	Saldo Devedor
20	ANDRE ZAMMATARO	Praça Capital	Oliveira Trust	R006	3	02º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.245	av.05	134.228	89.058,66
21	ANDREA DO NASCIMENTO	Praça Capital	Oliveira Trust	R004	8	02º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.349	av.05	562.008	277.550,91
22	ANGELO ANTONIO BREDI	Rossi	Oliveira Trust	R004	6	01º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba	112.379	av.04	133.703	83.111,73
23	ANTONIO AUGUSTO DE MORAES	BM	Oliveira Trust	BC18	29	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	189.412	av.05	209.000	55.751,04
24	ANTONIO CARLOS DE MORAIS GOTTARDI	Provincia	Provincia	2009	332	01º Oficial de Registro de Imóveis de Camboriú	11.500	av.10	605.000	224.243,68
25	ANTONIO DOS SANTOS	BM	Oliveira Trust	BC19	28	02º Oficial de Registro de Imóveis de Aracaju	37.295	av. 04	271.000	32.217,76
26	ANTONIO JOAQUIM PINHEIRO VIANA	Rio Verde	Oliveira Trust	114	1203	02º Oficial de Registro de Imóveis de Belém	6659JC	av.03	87.150	61.247,21
27	ANTONIO RICARDO SAMPAIO MOREIRA DA COSTA	Praça Capital	Oliveira Trust	R005	5	02º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.356	av.05	139.836	87.243,75
28	ANTONIO ROBERTO SONI ROGOSKI	BM	Oliveira Trust	8C24	15	01º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba	39.763	av.08	174.000	35.017,62
29	ARACI FORMAGIO	Giardino	Oliveira Trust	R006	17	01º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	107.877	av.06	154.280	61.172,39
30	ARAMI FABRI JUNIOR	Provincia	Provincia	2009	345	02º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba	16.617	av.06	171.000	39.145,62
31	ARIMAR PINHEIRO LIMA	BM	Oliveira Trust	BC18	24	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	158.590	av.11	158.000	40.709,84
32	ARLETE FERIANI	BM	Oliveira Trust	BC16	24	01º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André	70.098	av.06	35.000	17.560,57
33	ARLETE MIRIAM MERLUGO	BM	Oliveira Trust	BC20	20	10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	61.263	av.06	50.000	19.389,22
34	ARLETE REGINA GONCALVES	BM	Oliveira Trust	BC20	22	01º Oficial de Registro de Imóveis de Guarulhos	82.328	av.06	75.000	17.341,15
35	ARTUR GEORG HESS	BM	Oliveira Trust	BC25	26	01º Oficial de Registro de Imóveis de São Bernardo	85.688	av.07	350.000	169.576,97
36	AVELINO DE OLIVEIRA	BM	Oliveira Trust	BC19	35	01º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba	116.401	av.12	185.000	104.712,19
37	BEATRIZ DE SOUZA LUCHESE	Provincia	Provincia	2009	356	01º Oficial de Registro de Imóveis de Camboriú	86.003	av.06	350.000	261.230,87
38	CARLOS ALBERTO FURTADO	BM	Oliveira Trust	BC21	33	01º Oficial de Registro de Imóveis de Indaiatuba	5.547	av.14	493.000	106.728,53
39	CARLOS ALBERTO RIBEIRO CAMPOS	BM	Oliveira Trust	BC24	52	03º Oficial de Registro de Imóveis de Salvador	52.192	av.10	166.927	81.478,27
40	CARLOS ALBERTO TORRES RIBALDO	Praça Capital	Oliveira Trust	R004	14	02º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.636	av.05	97.000	62.672,02
41	CARLOS EDUARDO ABRAHANS	Provincia	Provincia	2008	281	01º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba	44.678	av.06	107.000	52.405,31

Página 30 de 51

n°	Nome do Cliente	Originador	Instituição Custodiante	Série CCI	n° CCI	Cartório	Matrícula	Assent.º	Valor de Avaliação	Saldo Devedor
42	CARLOS EDUARDO AYRES MOURA	Provincia	Provincia	2008	327	05ª Oficial de Registro de Imóveis de Porto Alegre	30.142	av.10	320.000	143.865,95
43	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS	Brascan	Oliveira Trust	BB14	3	09ª Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	297.592	av.12	121.228	67.113,43
44	CARLOS JOSE MELLO DA SILVA	Rossi	Oliveira Trust	R004	4	08ª Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	190.213	av.10	85.313	55.487,80
45	CARLOS NORMAN CASTRO MALLINEDO	BM	Oliveira Trust	BC21	25	11ª Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	95.181	av.13	120.000	91.929,06
46	CARLOS ROBERTO DE SOUZA MARSOLA	Provincia	Provincia	2008	303	06ª Oficial de Registro de Imóveis de Porto Alegre	31.536	av.06	91.674	68.635,54
47	CESAR BENDER JUNIOR	Provincia	Provincia	2008	291	03ª Oficial de Registro de Imóveis de Porto Alegre	47.382	av.06	45.123	43.974,09
48	CESAR LUIZ DE BARROS RANGEL	Praça Capital	Oliveira Trust	R005	6	02ª Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.282	av.05	108.113	72.065,97
49	CESAR LUIZ DE BARROS RANGEL	Praça Capital	Oliveira Trust	R005	7	02ª Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.283	av.05	108.113	72.065,97
50	CESAR ROMERO PEREIRA	BM	Oliveira Trust	BC20	2	01ª Oficial de Registro de Imóveis de Mangaratiba	5.786	av.04	75.000	37.879,41
51	CIBELE DE CARVALHO BARROSO	America	Oliveira Trust	R004	1	09ª Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	207.480	av.06	120.000	43.576,55
52	CLAIR NERY CARDOSO	BM	Oliveira Trust	BC22	2	04ª Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba	53.284	av.06	308.000	161.939,33
53	CLAUDETE MOURA	BM	Oliveira Trust	BC20	10	04ª Oficial de Registro de Imóveis de São Gonçalo	6.866	av.06	55.816	39.697,91
54	CLAUDIA IOLANDA BENVENUTTI	BM	Oliveira Trust	BC16	29	04ª Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba	19.483	av.12	90.000	54.325,32
55	CLAUDIO BACELLAR CAZAO	BM	Oliveira Trust	BC19	9	13ª Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	56.723	av.14	148.000	41.305,07
56	CLAUDIO EPAMINONDAS DE ALMEIDA	BM	Oliveira Trust	BC20	5	10ª Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	98.956	av.09	111.820	66.842,77
57	CLAUDIO MARCOS RODRIGUES	BM	Oliveira Trust	BC15	13	03ª Oficial de Registro de Imóveis do Distrito Federal	232.866	av.09	222.000	115.144,05
58	CLEVELAND SAMPAIO LOFRANO	BM	Oliveira Trust	BC24	17	14ª Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	39.757	av.10	160.000	50.804,34
59	COSTA VERDE COM VAR DE MARMORES E GRANITOS LTDA ME	Canto Verde	Oliveira Trust	CV08	1	01ª Oficial de Registro de Imóveis de Ubatuba	41.828	av.06	326.000	137.658,26
60	CRISTIANE PIRES DA SILVA	BM	Oliveira Trust	BC23	48	07ª Oficial de Registro de Imóveis de Salvador	31.899	av.03	200.000	62.118,12
61	DANIELLY DE SOUZA BARBOZA	BM	Oliveira Trust	BC22	1	01ª Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	86.439	av.11	87.000	32.042,72
62	DERLI AMANCIO DA SILVA	BM	Oliveira Trust	BC21	32	01ª Oficial de Registro de Imóveis de São José dos Campos	62.649	av.12	63.000	24.137,41
63	DRAGAN PETROVIC	BM	Oliveira Trust	BC24	14	04ª Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba	68.418	av.04	173.000	57.538,26

Página 31 de 51

n°	Nome do Cliente	Originador	Instituição Custodiante	Série CCI	n° CCI	Cartório	Matrícula	Assent.*	Valor de Avaliação	Saldo Devedor
64	EDMILSON BARBOSA FERREIRA	Brascan	Oliveira Trust	BB12	4	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	163.394	av.08	150.000	115.939,85
65	EDNALDO MAGALHAES CERQUEIRA	BM	Oliveira Trust	BC23	39	01º Oficial de Registro de Imóveis de Camaçari	24.334	av.04	174.000	80.837,60
66	EDSON ALFREDINO GONZAGA	BM	Oliveira Trust	BC19	14	01º Oficial de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas	19.442	av.05	94.000	36.646,63
67	EDSON DAUD	Praça Capital	Oliveira Trust	R004	17	02º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.584	av.05	140.603	69.801,26
68	EDSON DAUD	Praça Capital	Oliveira Trust	R004	0016	02º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.585	av.05	221.583	35.691,30
69	EDUARDO ALVES DA COSTA	BM	Oliveira Trust	BC21	36	01º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	16.402	av.09	52.500	30.523,74
70	EDUARDO DE MORAES	Provincia	Provincia	2009	390	01º Oficial de Registro de Imóveis de Criciúma	41.183	av.07	151.000	58.160,53
71	EDUARDO YUJI OTAKE	BM	Provincia	8C23	30	02º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes	59.178	av.08	78.000	59.843,23
72	EDVALDO CALDERAN CORREA	BM	Oliveira Trust	BC24	31	01º Oficial de Registro de Imóveis de Guararapes	51.244	av.04	111.000	18.318,90
73	ELDER PALHARES SILVA	BM	Oliveira Trust	BC25	54	01º Oficial de Registro de Imóveis de Esmeraldas	319	av.13	195.000	151.806,83
74	ELENICE BONANGELO	BM	Oliveira Trust	BC21	37	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	104.390	av.07	85.000	49.740,01
75	ELIANE ARISTIMUNHO MELLO	Provincia	Provincia	2009	239	05º Oficial de Registro de Imóveis de Porto Alegre	1.140	av.06	60.000	10.785,04
76	ELISA MARIA SANTOS OLIVEIRA	BM	Provincia	BC16	31	13º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	67.333	av.04	98.000	50.583,13
77	ELIZABETH VIDAL COSTA FERREIRA	BM	Oliveira Trust	BC22	15	01º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes	9.322	av.14	100.000	52.099,58
78	EMERSON LAZARO DE OLIVEIRA	Praça Capital	Oliveira Trust	R004	12	02º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.316	av.05	140.603	69.801,26
79	ESTHER ELIANA NAZZI DE FREITAS	BM	Oliveira Trust	BC19	1	01º Oficial de Registro de Imóveis de Urupês	5.685	av.14	97.000	50.545,29
80	EZIO BORGES	Provincia	Provincia	2008	266	08º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba	132.693	av.03	633.778	387.604,21
81	FABIANA MACEDO RAMALHO	BM	Provincia	BC18	11	05º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	85.708	av.04	235.000	181.892,70
82	FATIMA ISABEL PIRES	BM	Oliveira Trust	BC22	30	08º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	100.240	av.09	54.000	28.450,45
83	FATIMA REGINA DA SILVA DANTAS	BM	Oliveira Trust	BC23	15	03º Oficial de Registro de Imóveis de Teresópolis	9.509	av.14	113.000	48.334,06
84	FENG YUHUA	Paulo Octavio	Oliveira Trust	BR01	7	01º Oficial de Registro de Imóveis do Distrito Federal	115.478	av.21	296.000	143.450,85
85	FERNANDO NUNES	BM	Oliveira Trust	BC18	27	01º Oficial de Registro de Imóveis de Itanhaém	218.539	av.05	160.000	101.985,43

Página 32 de 51

n°	Nome do Cliente	Originador	Instituição Custodiante	Série CCI	n° CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Valor de Avaliação	Saldo Devedor
86	FIDERALDO GONCALVES FERREIRA	BM	Oliveira Trust	BC24	26	02º Oficial de Registro de Imóveis de Teófilo Otoni	16.497	av.03	40.000	24.509,95
87	FLAVIA ROPPA	Praça Capital	Oliveira Trust	R006	4	02º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.661	av.05	113.760	37.734,36
88	FLAVIA ROPPA	Praça Capital	Oliveira Trust	R006	5	02º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.662	av.05	72.783	73.668,73
89	FLAVIANE GONCALVES DE OLIVEIRA	BM	Oliveira Trust	BC24	34	05º Oficial de Registro de Imóveis de Belo Horizonte	82.336	av.12	301.000	154.522,28
90	FRANCISCO JOSE CHAVES DE OLIVEIRA	BM	Oliveira Trust	BC24	58	05º Oficial de Registro de Imóveis de Fortaleza	12.833	av.04	780.000	178.452,40
91	FRANCISCO ROBERTO MACEDO DE SOUZA	Marko	Oliveira Trust	111	307	02º Oficial de Registro de Imóveis de Belém	6011JA	av.03	580.000	172.864,98
92	FRANCISCO TONY BRIXI DE SOUZA	Orla	Oliveira Trust	OR13	5	02º Oficial de Registro de Imóveis de Brasília	93.505	Não há	360.000	159.068,00
93	GABRIELA VILAS BOAS STOPPA	BM	Oliveira Trust	BC22	24	01º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	10.093	av.12	301.000	131.982,71
94	GERALDA DA SILVA	BM	Oliveira Trust	BC 19	30	01º Oficial de Registro de Imóveis de Paulo de Faria	2.732	av.05	165.000	91.954,23
95	GESSI SILVA CAMARGO	BM	Oliveira Trust	BC25	13	01º Oficial de Registro de Imóveis de Chopinzinho	6.623	av.09	140.000	35.506,46
96	GILBERTO APARECIDO DE CAMPOS	BM	Oliveira Trust	BC18	22	06º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	127.719	av.10	215.000	44.163,09
97	GILBERTO JACON	Provincia	Provincia	2008	186	01º Oficial de Registro de Imóveis de Matinhos	28.643	av.04	526.900	150.302,70
98	GILBERTO PARRINE SANT ANA	Orla	Provincia	OR02	6	2º Oficial de Registro de Imóveis de Brasília	93.371	Não há	667.000	71.041,37
99	GILMAR TIETROHL RODRIGUES	BM	Oliveira Trust	BC13	16	1º Oficial de Registro de Imóveis de Porto Alegre	122.437	av.08	135.000	87.769,38
100	GUSTAVO FONSECA	BM	Oliveira Trust	BC23	16	01º Oficial de Registro de Imóveis de Barueri	3.419	av.15	86.000	59.688,88
101	HELDER LUIS DE SENA	Paulo Octavio	Oliveira Trust	BR01	6	01º Oficial de Registro de Imóveis de Distrito Federal	115.468	av.21	327.000	130.242,80
102	HENRIQUE ADOLFO ESTELA DE AMORIM	BM	Oliveira Trust	BC19	22	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	171.323	av.11	75.000	53.912,89
103	HUGO FRANCA MORAES	BM	Oliveira Trust	BC22	7	11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	356.964	av.04	170.000	132.646,79
104	HUGO PERRONE MORAIS PRATA	BM	Oliveira Trust	BC14	8	06º Oficial de Registro de Imóveis de Salvador	22.399	av.06	320.000	86.892,71
105	ISABELA TERLIZZI MARER	Brascan	Oliveira Trust	BB14	4	9º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	297.630	av.13	200.000	116.218,26
106	IVAN LIMA VERDE JUNIOR	BM	Oliveira Trust	BC23	18	01º Oficial de Registro de Imóveis de Fortaleza	62.483	av.09	147.000	37.073,08
107	JACIRA BENZINE MORAES	BM	Oliveira Trust	BC23	44	03º Oficial de Registro de Imóveis de Santos	29.724	av.15	69.000	17.604,78

Página 33 de 51

n°	Nome do Cliente	Originador	Instituição Custodiante	Série CCI	n° CCI	Cartório	Matrícula	Assent.º	Valor de Avaliação	Saldo Devedor
108	JAIR ORTIZ	Praça Capital	Oliveira Trust	R005	13	2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.104	av.05	113.760	73.668,73
109	JAIRO DELLA LIBERA DO NASCIMENTO	Brascan	Oliveira Trust	BB14	5	9º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	297.564	av.12	668.000	218.872,66
110	JAISLER MARCELO MENDES NOGUEIRA	BM	Oliveira Trust	BC23	32	02º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes	68.238	av.04	43.400	28.593,66
111	JOAO ANTUNES TAVARES NETO	Godoi	Oliveira Trust	D09	6	01º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	88.777	av.05	101.401	74.187,60
112	JOAO DO MONTE DA SILVA	BM	Oliveira Trust	BC24	29	01º Oficial de Registro de Imóveis de Barueri	115.944	av.10	190.000	50.679,72
113	JOAO UBIRATAN DE LIMA E SILVA	BM	Oliveira Trust	BC25	34	08º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	10.298	av.11	120.000	20.278,23
114	JOAO VANDERLEI DE OLIVEIRA CESAR	Provincia	Provincia	2008	318	03º Oficial de Registro de Imóveis de Porto Alegre	121.402	av.04	578.719	71.177,63
115	JORGE ALBERTO DOS SANTOS FERNANDES	Pantai	Provincia	R006	13	01º Oficial de Registro de Imóveis do Guarujá	96.222	av.08	277.000	122.826,74
116	JORGE LUIZ JASSNIKER	Provincia	Provincia	2008	252	03º Oficial de Registro de Imóveis de Cascavel	23.134	av.06	271.857	103.332,11
117	JORGE LUIZ MORADORE	BM	Provincia	BC19	38	2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano	45.763	av.08	250.000	104.841,74
118	JORGE RAPHAEL BENICIO DA SILVA	Provincia	Provincia	2008	285	08º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba	133.061	av.03	570.086	355.116,11
119	JOSE AUGUSTINHO PATTARO	Praça Capital	Provincia	R004	10	2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.409	av.05	337.085	231.783,87
120	JOSE CARLOS PASTRO	BM	Oliveira Trust	BC20	24	03º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	115.214	av.07	350.000	17.761,37
121	JOSE CICERO DA SILVA	BM	Oliveira Trust	BC18	32	11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	40.307	av.10	390.000	38.440,04
122	JOSE DANIEL FERNANDES DE NOBREGA	BM	Oliveira Trust	BC19	6	2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul	19.121	av.08	230.000	165.104,91
123	JOSE HAROLDO CORREIA DE ARAUJO	BM	Oliveira Trust	BC21	38	01º Oficial de Registro de Imóveis de Barueri	125.063	av.04	254.000	94.395,65
124	JOSE LUIS AMIM ZABEU	Praça Capital	Oliveira Trust	R004	22	1º Oficial de Registro de Imóveis de Guarujá	125.113	av.05	282.292	160.443,45
125	JOSE MAURICIO PEREZ CABIDO	Gran Vita	Oliveira Trust	R006	16	01º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	88.320	av.07	142.651	109.660,78
126	JOSE MIGUEL MARTINI	Paulo Octavio	Oliveira Trust	BR01	4	01º Oficial de Registro de Imóveis de Distrito Federal	115.327	av.21	279.000	155.247,34
127	JOSE NELSON SALVETI	Praça Capital	Oliveira Trust	R004	13	2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.464	av.05	160.284	55.482,73
128	JOSE NELSON SALVETI	Praça Capital	Oliveira Trust	R004	18	2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.463	av.05	85.780	116.218,91
129	JOSE ROBERTO FERREIRA BORGES	Paulo Octavio	Oliveira Trust	BR01	8	01º Oficial de Registro de Imóveis de Distrito Federal	115.415	av.21	277.000	100.955,38

Página 34 de 51

n°	Nome do Cliente	Originador	Instituição Custodiante	Série CCI	n° CCI	Cartório	Matrícula	Assent.º	Valor de Avaliação	Saldo Devedor
130	JOSE RODRIGO BORGES TAVARES	Godoi	Oliveira Trust	D10	9	Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	88.778	av.05	105.190	76.545,47
131	JULIANA GONCALVES	Rossi	Oliveira Trust	R006	18	02º Oficial de Registro de Imóveis de Porto Alegre	123713/831/832	av.09 e av.10	282.292	165.571,73
132	JULIO CESAR ABDALLA	BM	Oliveira Trust	BC24	9	01º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto	48.877	av.11	175.000	134.486,66
133	JULIO CESAR DE OLIVEIRA	Orla	Oliveira Trust	OR03	6	1º Oficial de Registro de Imóveis de Brasília	93.231	Não há	277.000	160.261,51
134	JULIO CESAR MENEGUECO	BM	Oliveira Trust	BC18	18	01º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	52.883	av.09	616.000	115.630,22
135	JULIO CESAR SOARES PEREIRA	BM	Oliveira Trust	BC25	29	01º Oficial de Registro de Imóveis de Salvador	782	r.09	265.000	202.037,43
136	JUVENTINO DOS SANTOS MORAIS	Brascan	Oliveira Trust	BB14	6	9º Oficial de Registro de Imóveis de Rio de Janeiro	297.623	av.12	102.000	52.251,06
137	LEE YU CHU	Brascan	Oliveira Trust	BB19	19	1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	102.519	av.06	161.000	63.334,93
138	LENIRA APARECIDA DE ANDRADE E SILVA	BM	Oliveira Trust	BC20	19	01º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André	81.525	av.05	135.000	105.506,54
139	LEONARDO DE REZENDE ATTUCH	BM	Oliveira Trust	BC23	37	01º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	8.425	av.12	93.000	36.486,36
140	LEONARDO FERREIRA E SOUSA	BM	Oliveira Trust	BC21	22	01º Oficial de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas	19.685	av.03	140.000	91.964,82
141	LEOVALDO ALVES MOREIRA	BM	Oliveira Trust	BC19	31	01º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André	107.571	av.05	250.000	116.699,08
142	LETICIA GERARD TAVARES	Godoi	Oliveira Trust	D04	015C	Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	88.772	av.05	99.036	71.628,59
143	LIDIA DE FARIA MATOS	BM	Oliveira Trust	BC18	28	09º Oficial de Registro de Imóveis de Rio de Janeiro	34.359	av.18	220.000	104.436,66
144	LILIAM DE CASSIA ALVES LOPES LIMA	BM	Oliveira Trust	BC16	7	02º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	34.533	av.08	285.000	222.079,52
145	LUCIANA MELO MADRUGA FERNANDES	BM	Oliveira Trust	BC21	27	06º Oficial de Registro de Imóveis de Salvador	23.861	av.03	150.000	70.665,40
146	LUCIANO EUGENIO GONCALVES	Godoi	Oliveira Trust	D25	2	Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	88.793	av.05	101.799	76.545,47
147	LUIS CLAUDIO GANDOLPHI	BM	Oliveira Trust	BC19	42	01º Oficial de Registro de Imóveis de Pedreira	411	av.10	130.000	58.466,24
148	LUIS FABIANO BERTONCINI	BM	Oliveira Trust	BC21	4	18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	191.531	av.08	43.000	27.590,92
149	LUIZ ALBERTO PEGORARO	BM	Oliveira Trust	BC14	48	01º Oficial de Registro de Imóveis de Guarulhos	25.710	av.13	150.000	114.160,50
150	LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE RAMOS	Brascan	Oliveira Trust	BB14	7	9º Oficial de Registro de Imóveis de Rio de Janeiro	297.554	av.13	338.000	107.530,31
151	LUIZ CARLOS PONTES COELHO	Brascan	Oliveira Trust	BB12	8	10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	117.717	av.05	110.000	81.724,82
152	LUIZ GONZAGA SALVADOR FILHO	BM	Oliveira Trust	BC24	23	01º Oficial de Registro de Imóveis de Bezerros	2.138	av.05	530.000	147.518,63

Página 35 de 51

n°	Nome do Cliente	Originador	Instituição Custodiante	Série CCI	n° CCI	Cartório	Matrícula	Assent.º	Valor de Avaliação	Saldo Devedor
153	LUIZ GUILHERME KOURY MAUES	Provincia	Provincia	2009	372	01º Oficial de Registro de Imóveis de Porto Alegre	29.137	av.08	591.140	161.664,66
154	LUIZ HAROLDO SUSINI ROSSAS DO CARMO CHAVES	Brascan	Provincia	8B14	8	9º Oficial de Registro de Imóveis de Rio de Janeiro	297.581	av.13	830.000	351.759,52
155	LUZIANNE FAGUNDES COSTA	BM	Oliveira Trust	BC23	36	02º Oficial de Registro de Imóveis de Aracaju	27.827	av.06	600.000	464.218,67
156	MARCELLO MALUCELLI THA	Provincia	Provincia	2009	376	01º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba	23.329/23.330	av.10	692.300	390.214,06
157	MARCELO MARGOSIAN DURANTE	BM	Provincia	BC18	30	01º Oficial de Registro de Imóveis de Barueri	52.833	av.09	70.000	32.071,60
158	MARCELO TEIXEIRA ANTUNES	Brascan	Oliveira Trust	8B14	9	9º Oficial de Registro de Imóveis de Rio de Janeiro	297.596	av.13	400.000	146.502,79
159	MARCIA BRAITE DE LIMA	BM	Oliveira Trust	BC18	21	01º Oficial de Registro de Imóveis de Monte Aprazível	13.817	av.09	125.000	51.667,56
160	MARCIA JOSE CARMELO	BM	Oliveira Trust	BC22	8	04º Oficial de Registro de Imóveis de Santana	59.506/59.505	av.07	1.000.000	566.781,38
161	MARCIA REGINA GUERRA	BM	Oliveira Trust	BC20	29	01º Oficial de Registro de Imóveis de Barueri	63.557	av.14	360.000	167.968,78
162	MARCIO GABRIEL SALIM	Provincia	Provincia	2009	342	08º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba	9601/13062	av.04	274.525	143.044,80
163	MARCO AURELIO QUESADA RIBEIRO FORTES	Praça Capital	Provincia	R004	11	2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.269	av.05	206.096	98.807,88
164	MARCOS ANTONIO DE SOUZA TAVARES	BM	Oliveira Trust	BC24	64	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	47.359	av.11	250.000	132.114,10
165	MARCOS ARRAIS E SILVA	BM	Oliveira Trust	BC 21	20	03º Oficial de Registro de Imóveis de Belo Horizonte	30.280	av.19	150.000	49.378,20
166	MARCOS DA PAZ DA SILVA	BM	Oliveira Trust	BC16	1	06º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	150.430	av.10	132.000	62.880,37
167	MARCOS LUDOVICO RIBEIRO	Paulo Octavio	Oliveira Trust	BR01	9	01º Oficial de Registro de Imóveis de Distrito Federal	115.328	av.21	385.000	151.948,26
168	MARCOS MELLO	BM	Oliveira Trust	BC19	27	01º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	92.961	av.03	195.000	144.494,99
169	MARCOS NEY CAMARGOS PEREIRA	BM	Oliveira Trust	BC 22	23	1º Oficial de Registro de Imóveis de Esmeralda	33.167	av.07	691.000	92.312,35
170	MARCOS RAFAEL DA SILVA	Godoi	Oliveira Trust	D21	1	Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	88.789	av.05	108.528	67.315,27
171	MARCUS VINICIUS ESTEVES NUNES	Praça Capital	Oliveira Trust	R006	6	02º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.177	av.06	91.894	58.799,63
172	MARCUS VINICIUS ESTEVES NUNES	Praça Capital	Oliveira Trust	R0006	7	02º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.178	av.06	91.894	58.799,63
173	MARIA DA CONCEICAO MACEDO SARAIVA	BM	Oliveira Trust	BC24	45	18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	83.992	av.06	97.000	41.159,21
174	MARIA DAS GRACAS MARTINS SOARES	BM	Oliveira Trust	BC 23	8	01º Oficial de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas	19.821	av.03 e av.04	230.000	179.874,93

Página 36 de 51

nº	Nome do Cliente	Originador	Instituição Custodiante	Série CCI	nº CCI	Cartório	Matrícula	Assent.º	Valor de Avaliação	Saldo Devedor
175	MARIA DE FATIMA FERREIRA DE FREITAS	BM	Oliveira Trust	BC 22	13	18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	68.990	av..09	120.000	45.329,26
176	MARIA DO ROSARIO PEREIRA	Provincia	Provincia	2008	245	05º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba	41165/41166	av.09	463.237	284.969,08
177	MARIA ELIZABETH DAMASCENO PINTO	Rio Verde	Provincia	114	202	02º Oficial de Registro de Imóveis de Belém	6430JB	av.03	220.665	180.470,19
178	MARIA HELENA COTTA BARBOSA PEREIRA	BM	Oliveira Trust	BC19	37	17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	45.000	av.11	321.000	123.631,06
179	MARIA IZABEL DIAS MENEZES	BM	Oliveira Trust	BC21	10	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	149.200	av.02	127.000	77.429,04
180	MARIA LUCIA DE SOUSA	BM	Oliveira Trust	BC22	9	12º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	160.420	av.03	800.000	301.285,40
181	MARIA LUCIA RAMOS AMORIM	Praça Capital	Oliveira Trust	R004	7	2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.441	av.05	281.136	24.561,05
182	MARIA SIMONE TEIXEIRA COSTA LIMA	BM	Oliveira Trust	BC24	19	01º Oficial de Registro de Imóveis de Arapiraca	62.962	av.05	101.000	46.082,46
183	MARILENE DO ROCIO SILVEIRA	BM	Oliveira Trust	BC23	27	07º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba	18.413	av.04	69.000	27.377,29
184	MARINA LORENZI MONTEIRO DE ARAUJO	BM	Oliveira Trust	BC24	1	10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	71.314	av.06	120.000	25.231,99
185	MARIO CESAR FREITAS	Brascan	Oliveira Trust	BB14	11	9º Oficial de Registro de Imóveis de Rio de Janeiro	297.557	av.13	381.000	187.214,55
186	MARIO JOSE CERQUEIRA	BM	Oliveira Trust	BC21	12	08º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba	78.835	av.12	175.000	99.201,13
187	MARITA BORGES	BM	Oliveira Trust	BC19	32	11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	136.016	av.23	75.000	43.658,05
188	MARIZA GIANNINI	Brascan	Oliveira Trust	BB14	12	9º Oficial de Registro de Imóveis de Rio de Janeiro	297.615	av.12	180.000	55.222,58
189	MARLUCE SCHLUCKMANN	BM	Oliveira Trust	BC24	27	01º Oficial de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas	10.250	av.04	160.000	85.830,84
190	MAURICEIA MAFRA	Provincia	Provincia	2009	385	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José dos Campos	29.366	av.08	919.000	418.934,73
191	MAURICIO DE MAURO	Godoi	Provincia	D20	3	Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	88.788	av.05	102.122	76.831,70
192	MAURICIO DIAS GONCALVES	BM	Oliveira Trust	BC20	18	01º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	72.632	av.08	155.000	45.535,69
193	MAURICIO JOSE DE DEUS	BM	Oliveira Trust	BC21	11	02º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes	27.561	av.11	265.200	125.186,93
194	MAX DOS SANTOS MARQUES	BM	Oliveira Trust	BC22	3	05º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	66.232	av.09	70.000	42.305,09
195	MAXIMILIANO GIMENES SONSIN	Godoi	Oliveira Trust	D07	7	Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	88.775	av.05	116.192	87.416,72
196	MILTON TULLIO	BM	Oliveira Trust	BC21	24	01º Oficial de Registro de Imóveis de Itanhaém	198.242	av.07	66.000	21.135,77

Página 37 de 51

n°	Nome do Cliente	Originador	Instituição Custodiante	Série CCI	n° CCI	Cartório	Matrícula	Assent. *	Valor de Avaliação	Saldo Devedor
197	MIRIAN LUIZA SCIPIONI	Provincia	Provincia	2009	349	01º Oficial de Registro de Imóveis de Passo Fundo	77.299/77.270	av.06	595.542	367.207,71
198	NANCI DE PAULA ALFIM	BM	Provincia	BC 22	4	16º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	105.731	av.06	290.000	121.100,97
199	NAYLO DA CUNHA OLIVEIRA	BM	Oliveira Trust	BC19	12	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	154.064	av.07	335.000	102.666,25
200	NEIVALDO LOPES	BM	Oliveira Trust	BC23	40	01º Oficial de Registro de Imóveis de Guaratinguetá	9.233	av.11	157.000	25.469,39
201	NELSO MASSETO	BM	Oliveira Trust	BC24	3	04º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba	36.694	av.07	140.000	104.791,10
202	NEUSA LUZ	BM	Oliveira Trust	BC20	9	09º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	190.809	av.06	500.000	388.813,89
203	NEUSA MARIA RUNFE	Provincia	Provincia	2008	306	06º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba	62.777	av.08	552.752	39.471,75
204	NEUSA NANCI CELSO DE PAULA	BM	Provincia	BC16	33	02º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes	10.994	av.13	100.000	70.304,35
205	NILCEA CARDOSO PINHEIRO	BM	Oliveira Trust	BC18	9	01º Oficial de Registro de Imóveis de Rio de Janeiro	69.967	av.04 e av.05	217.000	113.700,89
206	NILDA FERNANDES SOUZA	BM	Oliveira Trust	BC15	37	11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	189.008	av.10	85.000	45.240,45
207	NILTON ALVES DE LIMA	BM	Oliveira Trust	BC16	32	1º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba	84.381/84.382	av.11	35.000	16.609,81
208	OSMAR ALVES SAMPAIO	BM	Oliveira Trust	BC23	17	2º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes	64.678	av.09	78.000	61.269,34
209	OSWALDO BIATO JUNIOR	Paulo Octavio	Oliveira Trust	BR01	1	01º Oficial de Registro de Imóveis de Distrito Federal	115.290	av.21	185.020	124.271,65
210	PAULA KAROLINA CASTRO ARANTES	BM	Oliveira Trust	BC24	20	03º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	3.293	av.15	120.000	79.564,03
211	PEDRO BEANES DA SILVA	BM	Oliveira Trust	BC24	56	05º Oficial de Registro de Imóveis de Salvador	10.271	av.06	90.000	70.289,48
212	PEDRO RAFAEL DA ROSA	BM	Oliveira Trust	BC21	19	01º Oficial de Registro de Imóveis de Carmo de Minas	5.638	av.03	140.000	67.300,00
213	RAFAEL ARRUDA FURTADO	Paulo Octavio	Oliveira Trust	BR01	3	01º Oficial de Registro de Imóveis de Distrito Federal	115.265	av.21	194.662	136.128,92
214	RAFAEL COLETTI CASTELNOVO	Praça Capital	Oliveira Trust	R004	21	2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.137	av.05	89.041	55.487,80
215	RAFAEL COSTA	Praça Capital	Oliveira Trust	R006	8	02º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.340	av.05	110.621	55.458,70
216	RAFAEL COSTA	Praça Capital	Oliveira Trust	R006	9	02º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.387	av.05	110.621	55.458,70
217	RAIMUNDO JOSE LOPES GOMES	BM	Oliveira Trust	BC25	7	06º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	141.166	av.12	123.000	64.354,95
218	REGINA APARECIDA PIETOSO	BM	Oliveira Trust	BC22	14	10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	27.582	av.12	230.000	156.039,30

Página 38 de 51

nº	Nome do Cliente	Originador	Instituição Custodiante	Série CCI	nº CCI	Cartório	Matrícula	Assent.º	Valor de Avaliação	Saldo Devedor
219	REGINALDO ALVES DE SOUZA	BM	Oliveira Trust	BC22	18	07º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	147.378	av.10	117.000	52.111,25
220	REINALDO BATISTA	Godoi	Oliveira Trust	D12	10	Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	88.780	av.05	101.897	72.400,40
221	REINALDO BATISTA	Godoi	Oliveira Trust	E03	11	Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	88.798	av.05	111.074	76.621,27
222	RENATO DE ALMEIDA	Provincia	Provincia	2009	375	02º Oficial de Registro de Imóveis de Cascavel	28.134	av.06	543.499	336.048,71
223	RENATO LUIZ PAOLUCCI	BM	Provincia	BC19	25	06º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	138.429	av.11	61.000	31.183,60
224	RICARDO ALESSANDRE DE LIMA SILVA	BM	Oliveira Trust	BC23	41	09º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	86.408	av.07	208.000	153.935,09
225	RICARDO BAENA DE ALMEIDA	Provincia	Provincia	2008	223	06º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba	74.304	av.06	569.090	240.368,76
226	ROBERTO L BELLUZZO	Brascan	Provincia	BB12	11	10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	117.714	av.04	106.000	31.458,92
227	ROBERTO VASCONCELOS PRAZERES	BM	Oliveira Trust	BC15	25	06º Oficial de Registro de Imóveis de Salvador	868	av.09	219.000	92.242,23
228	ROBSON GONCALVES RIBEIRO	Godoi	Oliveira Trust	D18	4	01º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	88.786	av.05	113.874	80.329,65
229	ROBSON MOREIRA EVANGELISTA	BM	Oliveira Trust	BC18	15	7º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	22.011	av.05	140.000	93.779,10
230	RODRIGO FACCIOLI FONTES	BM	Oliveira Trust	BC19	36	2º Oficial de Registro de Imóveis de Cascavel	51.533	av.07	145.800	33.144,20
231	ROMEU CARLOS LEITE JUNIOR	Provincia	Provincia	2008	251	05º Oficial de Registro de Imóveis de Porto Alegre	32.493	av.18	919.000	374.121,12
232	RONALDO COSTA	Praça Capital	Provincia	R005	24	2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.211	av.05	185.020	42.005,07
233	RONALDO COSTA	Praça Capital	Oliveira Trust	R005	11	02º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.386	av.05	72.783	125.234,25
234	RONALDO DONIZETI VICOLLA	BM	Oliveira Trust	BC20	17	01º Oficial de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo	56.675	av.09	85.000	39.209,78
235	RONALDO DUTRA FERREIRA	Provincia	Provincia	2008	107	02º Oficial de Registro de Imóveis de Florianópolis	85.717	av.06	587.945	227.794,78
236	RONALDO PERCYLES DOS SANTOS	Brascan	Provincia	BB14	14	9º Oficial de Registro de Imóveis de Rio de Janeiro	297.603	av.12	277.000	94.889,43
237	RONICLEY GASPARINI	Provincia	Provincia	2008	240	08º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba	128.961	av.03	514.201	127.189,87
238	ROSA BIAZOTO	Pantai	Provincia	R006	14	01º Oficial de Registro de Imóveis de Guarujá	96.235	av.08	327.000	56.218,22
239	ROSEMARI RODRIGUES	Paulo Octavio	Oliveira Trust			2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	115.311	Em registro	194.662	119.272,30
240	ROSEMARIO MACEDO DIAS	BM	Oliveira Trust	BC21	23	01º Oficial de Registro de Imóveis de Guarulhos	2.795	av.19	78.000	40.934,60
241	ROVILSON ANGELUCCI	BM	Oliveira Trust	BC18	36	1º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba	74.081	av.05	200.000	75.372,25

Página 39 de 51

n°	Nome do Cliente	Originador	Instituição Custodiante	Série CCI	n° CCI	Cartório	Matrícula	Assent.º	Valor de Avaliação	Saldo Devedor
242	ROZINES CLERIA SIGNORETO E SOUSA	Praça Capital	Oliveira Trust	R006	10	02º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.244	av.05	97.480	57.855,54
243	RUBENS FUSER	BM	Oliveira Trust	BC16	16	6º Oficial de Registro de Imóveis de Salvador	57.838	av.05	280.000	112.343,09
244	SALUA HAMDAR	BM	Oliveira Trust	BC21	5	01º Oficial de Registro de Imóveis de Matinhos	30.139	av.04	500.000	364.541,56
245	SAMIRA CHAVES CABRAL	Rossi	Oliveira Trust	R005	27	9º Oficial de Registro de Imóveis de Rio de Janeiro	299.423	av.13	131.477	31.690,56
246	SAMUEL REZENDE DA SILVA	BM	Oliveira Trust	BC20	26	01º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá	95.621	av.12	135.000	89.661,49
247	SEBASTIAO RODRIGUES DE LIMA	Provincia	Provincia	2009	340	01º Oficial de Registro de Imóveis de Cascavel	9.468	av.08	139.200	23.043,13
248	SERGIO LUIS LATTARO	Praça Capital	Provincia	R006	12	02º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.488	av.05	112.981	57.855,54
249	SERGIO LUIS LATTARO	Praça Capital	Oliveira Trust	R006	11	02º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.487	av.05	97.480	69.001,81
250	SILVANA LUISI	BM	Oliveira Trust	BC20	21	17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	45.504	av.07	40.000	12.579,47
251	SILVANI TAVARES PERNA	BM	Oliveira Trust	BC24	4	18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	140.556	av.11	130.000	17.095,10
252	SILVIA CRISTINA BREIT DE DUARTE	Provincia	Provincia	2008	259	01º Oficial de Registro de Imóveis de São Leopoldo	20.400	av.10	98.234	71.411,34
253	SILVIO APARECIDO PADILLA GUTIERREZ	BM	Provincia	BC19	13	08º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	96.043	av.05	151.000	89.534,53
254	SILVIO AURELIO TREVISAN	BM	Oliveira Trust	BC23	47	01º Oficial de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo	25.955	av.13	65.000	34.695,19
255	SUZANA RIBEIRO DE QUEIROZ BARCELOS	BM	Oliveira Trust	BC24	47	02º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto	56.921	av.09	70.000	54.123,05
256	THELIO DE MAMA BENTES JUNIOR	BM	Oliveira Trust	BC23	51	09º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	208.402	av.06	220.000	121.600,60
257	VALDETE DE CAMARGO MIOLI	BM	Oliveira Trust	BC22	10	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	195.725	av.06	200.000	109.378,30
258	VALERIA DE ALMEIDA JUFQ GOMES	Brascan	Oliveira Trust	BB14	15	9º Oficial de Registro de Imóveis de Rio de Janeiro	297.561	av.12	836.000	114.198,65
259	VANIA DE LOURDES PEDROSO	Praça Capital	Oliveira Trust	R004	9	2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.410	av.05	112.981	58.048,48
260	VERA LUCIA BERNARDO	Pantai	Oliveira Trust	R006	15	01º Oficial de Registro de Imóveis de Guarujá	96.220	av.08	296.000	193.459,86
261	WAGNER FREIRE MONTEIRO	BM	Oliveira Trust	BC16	6	01º Oficial de Registro de Imóveis de Guaratinguetá	21.344	av.08	111.000	78.905,71
262	WANDERLEI PEREIRA	BM	Oliveira Trust	BC15	9	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José dos Campos	26.225	av.08	182.000	131.736,17
263	WELLINGTON TEIXEIRA BARBOSA	BM	Oliveira Trust	BC23	28	02º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André	68.341	av.10	112.000	38.085,98

Página 40 de 51

n°	Nome do Cliente	Originador	Instituição Custodiante	Série CCI	n° CCI	Cartório	Matrícula	Assent.*	Valor de Avaliação	Saldo Devedor
264	WILSON RIBEIRO DE OLIVA	Paulo Octavio	Oliveira Trust	BR01	2	01º Oficial de Registro de Imóveis de Distrito Federal	115.427	av.21	360.000	184.022,67
265	YULO CEZARE LAMBOGLIA COSTA	BM	Oliveira Trust	BC23	46	01º Oficial de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas	9.661	av.03	134.000	29.872,00
266	ZAQUEU CESAR GONCALVES	BM	Oliveira Trust	BC24	8	8º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	3.650	av.05	460.000	346.019,96
267	ZHENG JIE FENG	Praça Capital	Oliveira Trust	R004	19	2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.149	av.05	187.751	95.954,17

* No campo "Assentamento", quando constar "Não há" refere-se a CCI que foi constituída sem garantia real, e portanto dispensada da averbação desta na matrícula do imóvel, conforme disposto no art. 55º do art. 18 da Lei 10.931/2004.



Página 41 de 51



**ANEXO II ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.009-130 e 2.009-131 - FLUXO FINANCEIRO PROGRAMADO
DATA BASE: 20/10/2009**

Fluxo de Pagamentos da Série 2.009-130 e 2.009-131									
#	Vencido	CRI Senior				CRI Junior			
		Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização	Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização
0	out/09	24.112.912,80				2.980.247,58	0,00	0,00	
1	nov/09	24.308.221,26	0,00	0,00	0,0000%	3.007.761,84	0,00	0,00	0,0000%
2	dez/09	24.505.111,67	0,00	0,00	0,0000%	3.035.530,17	0,00	0,00	0,0000%
3	jan/10	24.505.111,67	150.755,45	198.485,17	0,6152%	3.063.554,82	0,00	0,00	0,0000%
4	fev/10	24.354.356,22	151.678,93	197.264,09	0,6228%	3.091.838,22	0,00	0,00	0,0000%
5	mar/10	24.202.677,29	224.649,25	196.035,52	0,9282%	3.120.382,71	0,00	0,00	0,0000%
6	abr/10	23.978.028,04	260.423,04	194.215,92	1,1695%	3.149.190,72	0,00	0,00	0,0000%
7	mai/10	23.697.605,00	489.426,64	191.944,57	2,0653%	3.178.264,77	0,00	0,00	0,0000%
8	jun/10	23.208.178,37	160.322,10	187.980,34	0,6908%	3.178.264,77	21.955,45	29.342,43	0,6908%
9	jul/10	23.047.856,27	161.311,95	186.681,77	0,6999%	3.156.309,32	22.091,01	29.139,75	0,6999%
10	ago/10	22.886.544,32	162.311,37	185.375,18	0,7092%	3.134.218,31	22.227,88	28.935,81	0,7092%
11	set/10	22.724.232,95	163.319,06	184.060,50	0,7187%	3.111.990,43	22.365,88	28.730,61	0,7187%
12	out/10	22.560.913,89	164.356,26	182.737,66	0,7285%	3.089.624,56	22.507,91	28.524,06	0,7285%
13	nov/10	22.398.557,63	170.504,99	181.406,41	0,7613%	3.067.116,64	23.349,96	28.316,25	0,7613%
14	dez/10	22.226.052,64	185.120,79	180.025,37	0,8329%	3.043.766,68	25.351,53	28.100,70	0,8329%
15	jan/11	22.040.931,85	148.159,14	178.525,94	0,6722%	3.018.415,15	20.289,79	27.866,70	0,6722%
16	fev/11	21.892.772,70	149.046,00	177.325,89	0,6808%	2.998.125,36	20.411,24	27.679,32	0,6808%
17	mar/11	21.743.726,71	222.003,45	176.118,65	1,0210%	2.977.714,13	30.402,46	27.490,86	1,0210%
18	abr/11	21.521.723,26	276.252,84	174.320,48	1,2836%	2.947.311,66	37.831,69	27.210,24	1,2836%
19	mai/11	21.245.470,42	480.508,80	172.082,80	2,2617%	2.909.479,97	65.803,71	26.860,95	2,2617%
20	jun/11	20.764.961,61	151.335,04	168.190,90	0,7288%	2.843.676,26	20.724,71	26.253,45	0,7288%
21	jul/11	20.613.626,57	150.067,20	166.965,13	0,7280%	2.822.951,55	20.551,09	26.062,11	0,7280%
22	ago/11	20.463.559,37	150.980,14	165.749,62	0,7378%	2.802.400,46	20.676,11	25.872,39	0,7378%
23	set/11	20.312.579,23	146.209,95	164.526,72	0,7198%	2.781.724,35	20.022,85	25.681,50	0,7198%
24	out/11	20.166.369,28	147.073,33	163.342,46	0,7293%	2.761.701,50	20.141,09	25.496,64	0,7293%
25	nov/11	20.019.295,95	153.087,56	162.151,20	0,7647%	2.741.560,41	20.964,71	25.310,70	0,7647%
26	dez/11	19.866.208,40	174.325,98	160.911,23	0,8775%	2.720.595,70	23.873,23	25.117,11	0,8775%
27	jan/12	19.691.882,42	149.520,46	159.499,23	0,7593%	2.696.722,47	20.476,21	24.896,70	0,7593%
28	fev/12	19.542.361,96	151.648,73	158.288,16	0,7760%	2.676.246,26	20.767,67	24.707,70	0,7760%
29	mar/12	19.390.713,23	219.212,01	157.059,84	1,1305%	2.655.478,59	30.020,19	24.515,91	1,1305%
30	abr/12	19.171.501,21	147.428,84	155.284,28	0,7690%	2.625.458,40	20.189,78	24.238,80	0,7690%
31	mai/12	19.024.072,37	371.425,99	154.090,14	1,9524%	2.605.268,63	50.865,26	24.052,41	1,9524%
32	jun/12	18.652.646,38	157.782,74	151.081,69	0,8459%	2.554.403,36	21.607,70	23.582,79	0,8459%
33	jul/12	18.494.863,64	151.491,43	149.803,69	0,8191%	2.532.795,66	20.746,13	23.383,35	0,8191%

Página 42 de 51

Fluxo de Pagamentos da Série 2.009-130 e 2.009-131									
CRI Senior					CRI Junior				
#	Vencido	Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização	Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização
34	ago/12	18.343.372,22	152.415,08	148.576,64	0,8309%	2.512.049,54	20.872,62	23.191,74	0,8309%
35	set/12	18.190.957,14	152.094,59	147.342,12	0,8361%	2.491.176,92	20.828,73	22.999,05	0,8361%
36	out/12	18.038.862,54	150.642,54	146.110,19	0,8351%	2.470.348,19	20.629,88	22.806,81	0,8351%
37	nov/12	17.888.220,00	155.394,97	144.890,03	0,8687%	2.449.718,31	21.280,70	22.616,28	0,8687%
38	dez/12	17.732.825,04	171.565,08	143.631,37	0,9675%	2.428.437,60	23.495,13	22.419,81	0,9675%
39	jan/13	17.561.259,95	151.746,85	142.241,73	0,8641%	2.404.942,47	20.781,11	22.202,91	0,8641%
40	fev/13	17.409.513,11	151.741,32	141.012,62	0,8716%	2.384.161,36	20.780,35	22.011,12	0,8716%
41	mar/13	17.257.771,79	195.892,97	139.783,56	1,1351%	2.363.381,01	26.826,74	21.819,24	1,1351%
42	abr/13	17.061.878,82	149.462,06	138.196,87	0,8760%	2.336.554,27	20.468,22	21.571,56	0,8760%
43	mai/13	16.912.416,76	373.493,81	136.986,27	2,2084%	2.316.086,06	51.148,44	21.382,56	2,2084%
44	jun/13	16.538.922,95	158.707,50	133.961,06	0,9596%	2.264.937,61	21.734,34	20.910,42	0,9596%
45	jul/13	16.380.215,45	151.615,27	132.675,57	0,9256%	2.243.203,27	20.763,09	20.709,72	0,9256%
46	ago/13	16.228.600,17	152.143,13	131.447,53	0,9375%	2.222.440,18	20.835,38	20.518,02	0,9375%
47	set/13	16.076.457,05	140.990,53	130.215,21	0,8770%	2.201.604,81	19.308,07	20.325,69	0,8770%
48	out/13	15.935.466,52	137.937,40	129.073,22	0,8656%	2.182.296,73	18.889,96	20.147,40	0,8656%
49	nov/13	15.797.529,12	139.966,11	127.955,96	0,8860%	2.163.406,77	19.167,78	19.973,07	0,8860%
50	dez/13	15.657.563,01	155.385,66	126.822,27	0,9924%	2.144.238,99	21.279,43	19.796,04	0,9924%
51	jan/14	15.502.177,36	136.465,67	125.563,69	0,8803%	2.122.959,56	18.688,41	19.599,57	0,8803%
52	fev/14	15.365.711,69	138.107,02	124.458,35	0,8988%	2.104.271,15	18.913,19	19.427,04	0,8988%
53	mar/14	15.227.604,67	138.997,58	123.339,72	0,9128%	2.085.357,96	19.035,15	19.252,44	0,9128%
54	abr/14	15.088.607,10	139.282,93	122.213,87	0,9231%	2.066.322,81	19.074,23	19.076,76	0,9231%
55	mai/14	14.949.324,17	361.624,15	121.085,72	2,4190%	2.047.248,59	49.522,94	18.900,63	2,4190%
56	jun/14	14.587.700,01	141.763,27	118.156,65	0,9718%	1.997.725,64	19.413,90	18.443,43	0,9718%
57	jul/14	14.445.936,74	134.462,78	117.008,41	0,9308%	1.978.311,74	18.414,13	18.264,15	0,9308%
58	ago/14	14.311.473,97	128.474,40	115.919,29	0,8977%	1.959.897,62	17.594,00	18.094,14	0,8977%
59	set/14	14.182.999,86	129.306,41	114.878,69	0,9117%	1.942.303,62	17.707,98	17.931,78	0,9117%
60	out/14	14.053.693,45	130.165,31	113.831,34	0,9262%	1.924.595,64	17.825,60	17.768,25	0,9262%
61	nov/14	13.923.528,15	136.130,33	112.777,03	0,9777%	1.906.770,03	18.642,49	17.603,73	0,9777%
62	dez/14	13.787.397,81	147.704,39	111.674,41	1,0713%	1.888.127,54	20.227,51	17.431,56	1,0713%
63	jan/15	13.639.693,42	128.390,43	110.478,04	0,9413%	1.867.900,03	17.582,54	17.244,81	0,9413%
64	fev/15	13.511.302,98	127.317,01	109.438,11	0,9423%	1.850.317,49	17.435,54	17.082,54	0,9423%
65	mar/15	13.383.985,98	126.987,26	108.406,88	0,9488%	1.832.881,95	17.390,38	16.921,53	0,9488%
66	abr/15	13.256.998,72	127.823,98	107.378,31	0,9642%	1.815.491,56	17.504,97	16.760,97	0,9642%
67	mai/15	13.129.174,74	125.475,52	106.342,97	0,9557%	1.797.986,59	17.183,36	16.599,42	0,9557%
68	jun/15	13.003.699,21	131.818,50	105.326,65	1,0137%	1.780.803,23	18.052,00	16.440,75	1,0137%
69	jul/15	12.871.880,71	125.410,73	104.258,95	0,9743%	1.762.751,23	17.174,49	16.274,07	0,9743%
70	ago/15	12.746.469,98	123.105,41	103.243,16	0,9658%	1.745.576,75	16.858,78	16.115,49	0,9658%

Página 43 de 51

Fluxo de Pagamentos da Série 2.009-130 e 2.009-131									
#	Vencido	CRI Senior				CRI Junior			
		Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização	Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização
71	set/15	12.623.364,57	122.762,22	102.246,04	0,9725%	1.728.717,97	16.811,78	15.959,88	0,9725%
72	out/15	12.500.602,35	123.555,95	101.251,69	0,9884%	1.711.906,18	16.920,48	15.804,63	0,9884%
73	nov/15	12.377.046,40	129.476,28	100.250,92	1,0461%	1.694.985,70	17.731,25	15.648,48	1,0461%
74	dez/15	12.247.570,12	143.761,98	99.202,20	1,1738%	1.677.254,46	19.687,61	15.484,77	1,1738%
75	jan/16	12.103.808,14	122.914,17	98.037,76	1,0155%	1.657.566,84	16.832,59	15.302,97	1,0155%
76	fev/16	11.980.893,97	122.612,47	97.042,19	1,0234%	1.640.734,25	16.791,27	15.147,63	1,0234%
77	mar/16	11.858.281,50	123.432,85	96.049,06	1,0409%	1.623.942,98	16.903,62	14.992,56	1,0409%
78	abr/16	11.734.848,65	123.380,20	95.049,28	1,0514%	1.607.039,36	16.896,41	14.836,50	1,0514%
79	mai/16	11.611.468,45	124.207,88	94.049,94	1,0697%	1.590.142,94	17.009,76	14.680,53	1,0697%
80	jun/16	11.487.260,57	132.321,75	93.043,88	1,1519%	1.573.133,19	18.120,92	14.523,48	1,1519%
81	jul/16	11.354.938,81	125.948,98	91.972,11	1,1092%	1.555.012,26	17.248,20	14.356,17	1,1092%
82	ago/16	11.228.989,83	126.348,59	90.951,96	1,1252%	1.537.764,07	17.302,92	14.196,96	1,1252%
83	set/16	11.102.641,24	127.202,96	89.928,56	1,1457%	1.520.461,15	17.419,92	14.037,21	1,1457%
84	out/16	10.975.438,28	128.061,41	88.898,25	1,1668%	1.503.041,22	17.537,49	13.876,38	1,1668%
85	nov/16	10.847.376,86	134.051,88	87.860,99	1,2358%	1.485.503,74	18.357,86	13.714,47	1,2358%
86	dez/16	10.713.324,98	150.179,39	86.775,20	1,4018%	1.467.145,88	20.566,45	13.545,00	1,4018%
87	jan/17	10.563.145,59	130.930,19	85.558,79	1,2395%	1.446.579,43	17.930,35	13.355,10	1,2395%
88	fev/17	10.432.215,40	131.821,47	84.498,29	1,2636%	1.428.649,08	18.052,41	13.189,59	1,2636%
89	mar/17	10.300.393,93	132.730,88	83.430,57	1,2886%	1.410.596,67	18.176,95	13.022,91	1,2886%
90	abr/17	10.167.663,05	133.633,60	82.355,48	1,3143%	1.392.419,72	18.300,57	12.855,06	1,3143%
91	mai/17	10.034.029,46	134.556,34	81.273,08	1,3410%	1.374.119,15	18.426,94	12.686,13	1,3410%
92	jun/17	9.899.473,12	142.760,30	80.183,21	1,4421%	1.355.692,21	19.550,44	12.516,03	1,4421%
93	jul/17	9.756.712,82	136.486,66	79.026,89	1,3989%	1.336.141,77	18.691,29	12.335,49	1,3989%
94	ago/17	9.620.226,16	135.577,85	77.921,38	1,4093%	1.317.450,49	18.566,83	12.162,96	1,4093%
95	set/17	9.484.648,32	136.512,54	76.823,23	1,4393%	1.298.883,66	18.694,83	11.991,51	1,4393%
96	out/17	9.348.135,77	135.230,13	75.717,52	1,4466%	1.280.188,83	18.519,21	11.818,98	1,4466%
97	nov/17	9.212.905,64	141.289,12	74.622,19	1,5336%	1.261.669,61	19.348,97	11.647,98	1,5336%
98	dez/17	9.071.616,52	157.483,26	73.477,78	1,7360%	1.242.320,65	21.566,69	11.469,33	1,7360%
99	jan/18	8.914.133,26	138.293,86	72.202,21	1,5514%	1.220.753,96	18.938,78	11.270,25	1,5514%
100	fev/18	8.775.839,39	139.263,80	71.082,06	1,5869%	1.201.815,18	19.071,61	11.095,38	1,5869%
101	mar/18	8.636.575,60	134.963,77	69.954,06	1,5627%	1.182.743,58	18.482,73	10.919,34	1,5627%
102	abr/18	8.501.611,83	133.313,78	68.860,89	1,5681%	1.164.260,85	18.258,77	10.748,70	1,5681%
103	mai/18	8.368.298,06	128.612,37	67.781,08	1,5369%	1.146.004,07	17.612,94	10.580,13	1,5369%
104	jun/18	8.239.685,68	109.340,63	66.739,35	1,3270%	1.128.391,13	14.973,75	10.417,50	1,3270%
105	jul/18	8.130.345,06	106.767,69	65.853,72	1,3132%	1.113.417,38	14.621,40	10.279,26	1,3132%
106	ago/18	8.023.577,36	97.550,65	64.988,93	1,2158%	1.098.795,99	13.359,16	10.144,26	1,2158%
107	set/18	7.926.026,71	94.660,54	64.198,80	1,1943%	1.085.436,83	12.963,37	10.020,96	1,1943%

Página 44 de 51

Fluxo de Pagamentos da Série 2.009-130 e 2.009-131									
CRI Senior					CRI Junior				
#	Vencido	Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização	Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização
108	out/18	7.831.366,17	91.172,76	63.432,07	1,1642%	1.072.473,45	12.485,74	9.901,26	1,1642%
109	nov/18	7.740.193,41	86.434,74	62.693,59	1,1167%	1.059.987,72	11.836,88	9.785,97	1,1167%
110	dez/18	7.653.758,67	84.650,57	61.993,49	1,1060%	1.048.150,84	11.592,55	9.676,71	1,1060%
111	jan/19	7.569.108,10	83.737,04	61.307,85	1,1063%	1.036.558,29	11.467,44	9.569,70	1,1063%
112	fev/19	7.485.371,05	83.409,49	60.629,60	1,1143%	1.025.090,84	11.422,59	9.463,86	1,1143%
113	mar/19	7.401.961,57	73.338,64	59.954,00	0,9908%	1.013.668,26	10.043,43	9.358,38	0,9908%
114	abr/19	7.328.622,93	71.747,22	59.359,98	0,9790%	1.003.624,83	9.825,49	9.265,68	0,9790%
115	mai/19	7.256.875,71	64.985,32	58.778,84	0,8955%	993.799,34	8.899,47	9.174,96	0,8955%
116	jun/19	7.191.890,39	59.743,03	58.252,48	0,8307%	984.899,87	8.181,56	9.092,79	0,8307%
117	jul/19	7.132.147,36	55.124,37	57.768,57	0,7729%	976.718,31	7.549,06	9.017,28	0,7729%
118	ago/19	7.077.022,99	50.183,17	57.322,08	0,7091%	969.169,25	6.872,38	8.947,53	0,7091%
119	set/19	7.026.839,82	49.974,88	56.915,61	0,7112%	962.296,87	6.843,86	8.884,08	0,7112%
120	out/19	6.976.864,93	50.254,36	56.510,83	0,7203%	955.453,02	6.882,13	8.820,90	0,7203%
121	nov/19	6.926.610,58	50.536,55	56.103,78	0,7296%	948.570,89	6.920,77	8.757,36	0,7296%
122	dez/19	6.876.074,03	50.821,06	55.694,45	0,7391%	941.650,12	6.959,74	8.693,46	0,7391%
123	jan/20	6.825.252,96	50.691,15	55.282,81	0,7427%	934.690,38	6.941,95	8.629,20	0,7427%
124	fev/20	6.774.561,81	50.971,80	54.872,22	0,7524%	927.748,43	6.980,38	8.565,12	0,7524%
125	mar/20	6.723.590,01	51.260,65	54.459,36	0,7624%	920.768,05	7.019,94	8.500,68	0,7624%
126	abr/20	6.672.329,36	51.550,42	54.044,17	0,7726%	913.748,12	7.059,62	8.435,88	0,7726%
127	mai/20	6.620.778,94	51.847,32	53.626,62	0,7831%	906.688,50	7.100,28	8.370,72	0,7831%
128	jun/20	6.568.931,62	52.144,18	53.206,67	0,7938%	899.588,22	7.140,93	8.305,20	0,7938%
129	jul/20	6.516.787,44	52.440,59	52.784,32	0,8047%	892.447,29	7.181,52	8.239,23	0,8047%
130	ago/20	6.464.346,85	52.742,61	52.359,56	0,8159%	885.265,77	7.222,88	8.172,90	0,8159%
131	set/20	6.411.604,25	53.043,20	51.932,36	0,8273%	878.042,89	7.264,05	8.106,21	0,8273%
132	out/20	6.358.561,04	53.354,69	51.502,72	0,8391%	870.778,84	7.306,71	8.039,16	0,8391%
133	nov/20	6.305.206,36	53.663,61	51.070,56	0,8511%	863.472,13	7.349,01	7.971,75	0,8511%
134	dez/20	6.251.542,75	53.975,82	50.635,90	0,8634%	856.123,12	7.391,77	7.903,89	0,8634%
135	jan/21	6.197.566,93	54.290,69	50.198,71	0,8760%	848.731,35	7.434,89	7.835,67	0,8760%
136	fev/21	6.143.276,24	54.607,58	49.758,97	0,8889%	841.296,47	7.478,28	7.767,00	0,8889%
137	mar/21	6.088.668,66	54.639,71	49.316,66	0,8974%	833.818,18	7.482,68	7.697,97	0,8974%
138	abr/21	6.034.028,94	54.963,97	48.874,09	0,9109%	826.335,50	7.527,09	7.628,85	0,9109%
139	mai/21	5.979.064,98	55.288,41	48.428,90	0,9247%	818.808,41	7.571,52	7.559,37	0,9247%
140	jun/21	5.923.776,56	55.618,34	47.981,08	0,9389%	811.236,89	7.616,70	7.489,44	0,9389%
141	jul/21	5.868.158,22	54.174,84	47.530,58	0,9232%	803.620,18	7.419,02	7.419,15	0,9232%
142	ago/21	5.813.983,39	54.494,47	47.091,78	0,9373%	796.201,16	7.462,79	7.350,66	0,9373%
143	set/21	5.759.488,92	52.952,74	46.650,39	0,9194%	788.738,37	7.251,66	7.281,81	0,9194%
144	out/21	5.706.536,18	53.259,10	46.221,49	0,9333%	781.486,71	7.293,62	7.214,85	0,9333%

Página 45 de 51

Fluxo de Pagamentos da Série 2.009-130 e 2.009-131									
#	Vencido	CRI Senior				CRI Júnior			
		Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização	Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização
145	nov/21	5.653.277,08	53.564,80	45.790,10	0,9475%	774.193,09	7.335,48	7.147,53	0,9475%
146	dez/21	5.599.712,28	53.880,43	45.356,24	0,9622%	766.857,61	7.378,70	7.079,76	0,9622%
147	jan/22	5.545.831,85	54.193,87	44.919,82	0,9772%	759.478,91	7.421,63	7.011,63	0,9772%
148	fev/22	5.491.637,98	54.510,00	44.480,87	0,9926%	752.057,28	7.464,92	6.943,14	0,9926%
149	mar/22	5.437.127,98	53.376,29	44.039,35	0,9817%	744.592,36	7.309,66	6.874,20	0,9817%
150	abr/22	5.383.751,69	53.686,77	43.607,01	0,9972%	737.282,70	7.352,18	6.806,70	0,9972%
151	mai/22	5.330.064,92	53.998,89	43.172,17	1,0131%	729.930,51	7.394,93	6.738,84	1,0131%
152	jun/22	5.276.066,03	54.311,82	42.734,79	1,0294%	722.535,59	7.437,78	6.670,53	1,0294%
153	jul/22	5.221.754,21	54.635,21	42.294,88	1,0463%	715.097,81	7.482,07	6.601,86	1,0463%
154	ago/22	5.167.118,99	54.952,31	41.852,34	1,0635%	707.615,74	7.525,49	6.532,83	1,0635%
155	set/22	5.112.166,68	55.277,86	41.407,24	1,0813%	700.090,24	7.570,08	6.463,35	1,0813%
156	out/22	5.056.888,83	55.605,55	40.959,51	1,0996%	692.520,17	7.614,95	6.393,42	1,0996%
157	nov/22	5.001.283,28	54.328,94	40.509,12	1,0863%	684.905,22	7.440,13	6.323,13	1,0863%
158	dez/22	4.946.954,34	54.649,00	40.069,07	1,1047%	677.465,09	7.483,96	6.254,46	1,1047%
159	jan/23	4.892.305,33	50.610,90	39.626,42	1,0345%	669.981,13	6.930,95	6.185,34	1,0345%
160	fev/23	4.841.694,43	50.087,33	39.216,49	1,0345%	663.050,18	6.859,25	6.121,35	1,0345%
161	mar/23	4.791.607,10	50.374,17	38.810,79	1,0513%	656.190,93	6.898,54	6.058,08	1,0513%
162	abr/23	4.741.232,94	50.664,82	38.402,78	1,0686%	649.292,39	6.938,34	5.994,36	1,0686%
163	mai/23	4.690.568,12	50.958,33	37.992,40	1,0864%	642.354,05	6.978,53	5.930,28	1,0864%
164	jun/23	4.639.609,79	49.824,77	37.579,65	1,0739%	635.375,52	6.823,30	5.865,93	1,0739%
165	jul/23	4.589.785,02	49.661,47	37.176,09	1,0820%	628.552,22	6.800,94	5.802,93	1,0820%
166	ago/23	4.540.123,55	46.813,21	36.773,84	1,0311%	621.751,29	6.410,88	5.740,11	1,0311%
167	set/23	4.493.310,33	47.098,88	36.394,67	1,0482%	615.340,41	6.450,00	5.680,89	1,0482%
168	out/23	4.446.211,46	47.383,28	36.013,18	1,0657%	608.890,41	6.488,95	5.621,40	1,0657%
169	nov/23	4.398.828,18	47.670,10	35.629,38	1,0837%	602.401,46	6.528,22	5.561,46	1,0837%
170	dez/23	4.351.158,08	46.966,40	35.243,27	1,0794%	595.873,24	6.431,86	5.501,16	1,0794%
171	jan/24	4.304.191,68	45.525,44	34.862,85	1,0577%	589.441,38	6.234,52	5.441,85	1,0577%
172	fev/24	4.258.666,24	44.336,97	34.494,11	1,0411%	583.206,86	6.071,77	5.384,25	1,0411%
173	mar/24	4.214.329,27	42.248,65	34.134,99	1,0025%	577.135,10	5.785,78	5.328,18	1,0025%
174	abr/24	4.172.080,62	41.449,62	33.792,79	0,9935%	571.349,32	5.676,36	5.274,81	0,9935%
175	mai/24	4.130.631,00	39.571,44	33.457,06	0,9580%	565.672,96	5.419,15	5.222,34	0,9580%
176	jun/24	4.091.059,55	37.159,09	33.136,54	0,9083%	560.253,81	5.088,79	5.172,39	0,9083%
177	jul/24	4.053.900,46	36.772,93	32.835,56	0,9071%	555.165,03	5.035,90	5.125,41	0,9071%
178	ago/24	4.017.127,53	35.262,35	32.537,71	0,8778%	550.129,13	4.829,03	5.078,88	0,8778%
179	set/24	3.981.865,18	34.108,66	32.252,09	0,8566%	545.300,09	4.671,04	5.034,83	0,8566%
180	out/24	3.947.756,52	34.317,85	31.975,82	0,8693%	540.629,05	4.699,69	4.991,13	0,8693%
181	nov/24	3.913.438,68	34.528,27	31.697,85	0,8823%	535.929,36	4.728,50	4.947,75	0,8823%

Fluxo de Pagamentos da Série 2.009-130 e 2.009-131									
#	Vencido	CRI Senior				CRI Junior			
		Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização	Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização
182	dez/24	3.878.910,41	34.739,52	31.418,18	0,8956%	531.200,86	4.757,43	4.904,10	0,8956%
183	jan/25	3.844.170,89	34.278,47	31.136,80	0,8917%	526.443,42	4.694,30	4.860,18	0,8917%
184	fev/25	3.809.892,41	34.490,96	30.850,15	0,9053%	521.749,13	4.723,39	4.816,89	0,9053%
185	mar/25	3.775.401,46	34.707,27	30.579,79	0,9193%	517.025,73	4.753,02	4.773,24	0,9193%
186	abr/25	3.740.694,19	34.923,12	30.298,67	0,9336%	512.272,72	4.782,58	4.729,41	0,9336%
187	mai/25	3.705.771,07	35.141,83	30.015,80	0,9483%	507.490,14	4.812,53	4.685,22	0,9483%
188	jun/25	3.670.629,24	35.366,51	29.731,16	0,9635%	502.677,61	4.843,30	4.640,76	0,9635%
189	jul/25	3.635.262,73	35.589,22	29.444,70	0,9790%	497.834,31	4.873,80	4.596,12	0,9790%
190	ago/25	3.599.673,51	35.813,15	29.156,43	0,9949%	492.960,51	4.904,46	4.551,12	0,9949%
191	set/25	3.563.860,36	36.041,32	28.866,36	1,0113%	488.056,05	4.935,71	4.505,76	1,0113%
192	out/25	3.527.819,04	36.273,04	28.574,43	1,0282%	483.120,34	4.967,44	4.460,22	1,0282%
193	nov/25	3.491.546,00	36.504,11	28.280,63	1,0455%	478.152,89	4.999,09	4.414,41	1,0455%
194	dez/25	3.455.041,89	35.528,20	27.984,96	1,0283%	473.153,81	4.865,44	4.368,24	1,0283%
195	jan/26	3.419.513,69	35.754,44	27.697,19	1,0456%	468.288,36	4.896,42	4.323,33	1,0456%
196	fev/26	3.383.759,26	35.979,51	27.407,58	1,0633%	463.391,94	4.927,25	4.278,06	1,0633%
197	mar/26	3.347.779,75	36.209,59	27.116,16	1,0816%	458.464,70	4.958,75	4.232,61	1,0816%
198	abr/26	3.311.570,16	36.440,52	26.822,87	1,1004%	453.505,94	4.990,38	4.186,80	1,1004%
199	mai/26	3.275.129,64	36.674,90	26.527,71	1,1198%	448.515,56	5.022,48	4.140,72	1,1198%
200	jun/26	3.238.454,74	36.908,67	26.230,65	1,1397%	443.493,08	5.054,49	4.094,37	1,1397%
201	jul/26	3.201.546,07	37.147,54	25.931,70	1,1603%	438.438,59	5.087,20	4.047,75	1,1603%
202	ago/26	3.164.398,53	37.387,37	25.630,82	1,1815%	433.351,39	5.120,05	4.000,77	1,1815%
203	set/26	3.127.011,16	37.630,45	25.327,99	1,2034%	428.231,34	5.153,34	3.953,52	1,2034%
204	out/26	3.089.380,71	37.872,72	25.023,19	1,2259%	423.078,01	5.186,51	3.905,91	1,2259%
205	nov/26	3.051.507,99	37.771,57	24.716,43	1,2378%	417.891,49	5.172,66	3.858,03	1,2378%
206	dez/26	3.013.736,43	38.021,30	24.410,49	1,2616%	412.718,83	5.206,86	3.810,24	1,2616%
207	jan/27	2.975.715,13	35.500,28	24.102,53	1,1930%	407.511,97	4.861,62	3.762,18	1,1930%
208	fev/27	2.940.214,85	35.723,61	23.814,99	1,2150%	402.650,36	4.892,20	3.717,36	1,2150%
209	mar/27	2.904.491,24	35.951,79	23.525,64	1,2378%	397.758,15	4.923,45	3.672,18	1,2378%
210	abr/27	2.868.539,44	36.180,89	23.234,43	1,2613%	392.834,70	4.954,82	3.626,73	1,2613%
211	mai/27	2.832.358,56	36.245,69	22.941,38	1,2797%	387.879,88	4.963,70	3.580,92	1,2797%
212	jun/27	2.796.112,86	36.480,88	22.647,80	1,3047%	382.916,18	4.995,91	3.535,11	1,3047%
213	jul/27	2.759.631,98	36.716,90	22.352,31	1,3305%	377.920,27	5.028,23	3.489,03	1,3305%
214	ago/27	2.722.915,08	36.962,68	22.054,91	1,3571%	372.892,04	5.060,52	3.442,59	1,3571%
215	set/27	2.685.962,40	37.192,52	21.755,61	1,3847%	367.831,53	5.093,36	3.395,88	1,3847%
216	out/27	2.648.769,87	37.435,06	21.454,36	1,4133%	362.738,16	5.126,58	3.348,81	1,4133%
217	nov/27	2.611.334,81	37.678,95	21.151,14	1,4429%	357.611,58	5.159,98	3.301,47	1,4429%
218	dez/27	2.573.655,86	37.925,39	20.845,95	1,4736%	352.451,61	5.193,73	3.253,86	1,4736%

Página 47 de 51

Fluxo de Pagamentos da Series 2.009-130 a 2.009-131									
#	Vencido	CRI Senior				CRI Junior			
		Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização	Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização
219	jan/28	2.535.730,47	38.175,42	20.538,77	1,5055%	347.257,88	5.227,97	3.205,89	1,5055%
220	fev/28	2.497.555,04	38.427,38	20.229,56	1,5386%	342.029,91	5.262,47	3.157,65	1,5386%
221	mar/28	2.459.127,66	36.798,39	19.918,30	1,4964%	336.767,44	5.039,39	3.109,05	1,4964%
222	abr/28	2.422.329,28	37.037,41	19.620,25	1,5290%	331.728,05	5.072,12	3.062,52	1,5290%
223	mai/28	2.385.291,86	37.277,34	19.320,25	1,5628%	326.655,93	5.104,98	3.015,72	1,5628%
224	jun/28	2.348.014,52	37.521,27	19.018,32	1,5980%	321.550,95	5.138,38	2.968,56	1,5980%
225	jul/28	2.310.493,25	37.767,32	18.714,40	1,6346%	316.412,57	5.172,08	2.921,13	1,6346%
226	ago/28	2.272.725,93	37.286,34	18.408,50	1,6406%	311.240,49	5.106,21	2.873,43	1,6406%
227	set/28	2.235.439,58	37.088,18	18.106,49	1,6591%	306.134,28	5.079,07	2.826,27	1,6591%
228	out/28	2.198.351,41	37.334,60	17.806,08	1,6983%	301.055,20	5.112,82	2.779,38	1,6983%
229	nov/28	2.161.016,80	37.582,24	17.503,68	1,7391%	295.942,38	5.146,73	2.732,13	1,7391%
230	dez/28	2.123.434,56	37.831,11	17.199,27	1,7816%	290.795,65	5.180,82	2.684,61	1,7816%
231	jan/29	2.085.603,45	36.819,24	16.892,85	1,7654%	285.614,83	5.042,24	2.636,82	1,7654%
232	fev/29	2.048.784,21	36.150,80	16.594,63	1,7645%	280.572,59	4.950,70	2.590,29	1,7645%
233	mar/29	2.012.633,41	33.451,98	16.301,81	1,6821%	275.621,88	4.581,11	2.544,57	1,6821%
234	abr/29	1.979.181,43	33.517,44	16.030,86	1,6935%	271.040,77	4.590,08	2.502,27	1,6935%
235	mai/29	1.945.663,99	28.270,50	15.759,38	1,4530%	266.450,70	3.871,53	2.459,88	1,4530%
236	jun/29	1.917.393,49	24.908,86	15.530,39	1,2991%	262.579,17	3.411,17	2.424,15	1,2991%
237	jul/29	1.892.484,64	22.830,93	15.328,64	1,2064%	259.168,00	3.126,60	2.392,65	1,2064%
238	ago/29	1.869.653,70	18.919,03	15.143,71	1,0119%	256.041,40	2.590,88	2.363,76	1,0119%
239	set/29	1.850.734,68	17.409,86	14.990,48	0,9407%	253.450,52	2.384,21	2.339,91	0,9407%
240	out/29	1.833.324,81	17.513,75	14.849,46	0,9553%	251.066,31	2.398,44	2.317,86	0,9553%
241	nov/29	1.815.811,06	17.620,63	14.707,60	0,9704%	248.667,87	2.413,07	2.295,72	0,9704%
242	dez/29	1.798.190,43	17.728,36	14.564,88	0,9859%	246.254,80	2.427,83	2.273,40	0,9859%
243	jan/30	1.780.462,07	17.423,60	14.421,28	0,9786%	243.826,97	2.386,09	2.250,99	0,9786%
244	fev/30	1.763.038,47	17.531,65	14.280,16	0,9944%	241.440,88	2.400,89	2.229,03	0,9944%
245	mar/30	1.745.506,82	17.641,84	14.138,16	1,0107%	239.039,99	2.415,98	2.206,80	1,0107%
246	abr/30	1.727.864,98	17.752,08	13.995,26	1,0274%	236.624,02	2.431,08	2.184,48	1,0274%
247	mai/30	1.710.112,89	17.716,77	13.851,47	1,0360%	234.192,94	2.426,24	2.162,07	1,0360%
248	jun/30	1.692.396,12	17.829,39	13.707,97	1,0535%	231.766,70	2.441,66	2.139,66	1,0535%
249	jul/30	1.674.666,73	17.942,98	13.563,56	1,0715%	229.325,04	2.457,22	2.117,16	1,0715%
250	ago/30	1.656.623,75	18.075,42	13.418,23	1,0911%	226.867,82	2.475,35	2.094,48	1,0911%
251	set/30	1.638.548,33	16.446,11	13.271,82	1,0037%	224.392,47	2.252,23	2.071,62	1,0037%
252	out/30	1.622.102,22	16.545,44	13.138,61	1,0200%	222.140,24	2.265,83	2.050,83	1,0200%
253	nov/30	1.605.556,77	16.514,76	13.004,60	1,0286%	219.874,41	2.261,63	2.029,96	1,0286%
254	dez/30	1.589.042,02	16.618,20	12.870,83	1,0458%	217.612,78	2.275,79	2.008,98	1,0458%
255	jan/31	1.572.423,82	16.721,15	12.736,23	1,0634%	215.336,99	2.289,89	1.988,01	1,0634%

Fluxo de Pagamentos da Série 2.009-130 e 2.009-131									
#	Vencido	CRI Senior				CRI Júnior			
		Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização	Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização
256	fev/31	1.555.702,66	16.824,92	12.600,79	1,0815%	213.047,09	2.304,10	1.966,86	1,0815%
257	mar/31	1.538.877,74	16.930,73	12.464,51	1,1002%	210.742,99	2.318,59	1.945,62	1,1002%
258	abr/31	1.521.947,00	17.038,20	12.327,38	1,1195%	208.424,40	2.333,31	1.924,20	1,1195%
259	mai/31	1.504.908,81	16.897,12	12.189,37	1,1228%	206.091,08	2.313,99	1.902,60	1,1228%
260	jun/31	1.488.011,69	17.002,02	12.052,51	1,1426%	203.777,09	2.328,36	1.881,27	1,1426%
261	jul/31	1.471.009,67	17.109,31	11.914,80	1,1631%	201.448,74	2.343,05	1.859,76	1,1631%
262	ago/31	1.453.900,36	17.217,09	11.776,22	1,1842%	199.105,69	2.357,81	1.838,16	1,1842%
263	set/31	1.436.683,27	17.326,40	11.636,76	1,2060%	196.747,88	2.372,78	1.816,38	1,2060%
264	out/31	1.419.356,87	17.436,80	11.496,42	1,2285%	194.375,10	2.387,90	1.794,51	1,2285%
265	nov/31	1.401.920,07	17.547,83	11.355,19	1,2517%	191.987,20	2.403,10	1.772,46	1,2517%
266	dez/31	1.384.372,24	17.659,05	11.213,06	1,2756%	189.584,10	2.418,33	1.750,23	1,2756%
267	jan/32	1.366.713,18	17.772,74	11.070,02	1,3004%	187.165,76	2.433,90	1.727,91	1,3004%
268	fev/32	1.348.940,45	17.886,95	10.926,07	1,3260%	184.731,86	2.449,54	1.705,41	1,3260%
269	mar/32	1.331.053,49	18.002,50	10.781,19	1,3525%	182.282,31	2.465,37	1.682,82	1,3525%
270	abr/32	1.313.051,00	18.118,79	10.635,37	1,3799%	179.816,94	2.481,29	1.660,05	1,3799%
271	mai/32	1.294.932,21	18.235,24	10.488,62	1,4082%	177.335,65	2.497,24	1.637,19	1,4082%
272	jun/32	1.276.696,97	18.353,80	10.340,92	1,4376%	174.838,41	2.513,48	1.614,06	1,4376%
273	jul/32	1.258.343,17	18.473,74	10.192,25	1,4681%	172.324,93	2.529,90	1.590,93	1,4681%
274	ago/32	1.239.869,44	18.594,32	10.042,62	1,4997%	169.795,03	2.546,42	1.567,53	1,4997%
275	set/32	1.221.275,12	18.716,04	9.892,01	1,5325%	167.248,61	2.563,09	1.544,04	1,5325%
276	out/32	1.202.559,08	18.838,09	9.740,42	1,5665%	164.685,53	2.579,80	1.520,37	1,5665%
277	nov/32	1.183.720,99	18.962,03	9.587,83	1,6019%	162.105,73	2.596,77	1.496,52	1,6019%
278	dez/32	1.164.758,96	18.718,84	9.434,25	1,6071%	159.508,96	2.563,47	1.472,58	1,6071%
279	jan/33	1.146.040,12	18.846,63	9.282,63	1,6445%	156.945,49	2.580,97	1.448,91	1,6445%
280	fev/33	1.127.193,49	18.714,79	9.129,98	1,6603%	154.364,52	2.562,91	1.425,06	1,6603%
281	mar/33	1.108.478,70	18.837,49	8.978,39	1,6994%	151.801,61	2.579,72	1.401,39	1,6994%
282	abr/33	1.089.641,21	18.033,56	8.825,81	1,6550%	149.221,89	2.469,62	1.377,63	1,6550%
283	mai/33	1.071.607,65	18.156,25	8.679,74	1,6943%	146.752,27	2.486,42	1.354,77	1,6943%
284	jun/33	1.053.451,40	16.921,59	8.532,68	1,6063%	144.265,85	2.317,34	1.331,82	1,6063%
285	jul/33	1.036.529,81	17.033,29	8.395,62	1,6433%	141.948,50	2.332,64	1.310,49	1,6433%
286	ago/33	1.019.496,51	17.145,89	8.257,66	1,6818%	139.615,86	2.348,06	1.288,89	1,6818%
287	set/33	1.002.350,62	17.259,48	8.118,78	1,7219%	137.267,80	2.363,61	1.267,20	1,7219%
288	out/33	985.091,15	17.376,02	7.978,98	1,7639%	134.904,19	2.379,57	1.245,42	1,7639%
289	nov/33	967.715,12	17.328,87	7.838,24	1,7907%	132.524,61	2.373,12	1.223,46	1,7907%
290	dez/33	950.386,25	17.446,24	7.697,88	1,8357%	130.151,50	2.389,19	1.201,50	1,8357%
291	jan/34	932.940,01	17.564,46	7.556,57	1,8827%	127.762,31	2.405,38	1.179,45	1,8827%
292	fev/34	915.375,55	17.683,22	7.414,30	1,9318%	125.356,92	2.421,65	1.157,31	1,9318%

Fluxo de Pagamentos da Série 2.009-130 e 2.009-131									
#	Vencido	CRI Senior				CRI Júnior			
		Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização	Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização
293	mar/34	897.692,32	17.803,03	7.271,07	1,9832%	122.935,28	2.438,05	1.134,90	1,9832%
294	abr/34	879.889,29	17.924,22	7.126,87	2,0371%	120.497,23	2.454,65	1.112,40	2,0371%
295	mai/34	861.965,06	18.052,13	6.981,69	2,0943%	118.042,58	2.472,17	1.089,72	2,0943%
296	jun/34	843.912,93	16.555,88	6.835,48	1,9618%	115.570,41	2.267,26	1.066,95	1,9618%
297	jul/34	827.357,05	16.111,95	6.701,38	1,9474%	113.303,15	2.206,47	1.045,98	1,9474%
298	ago/34	811.245,09	14.511,55	6.570,87	1,7888%	111.096,69	1.987,30	1.025,64	1,7888%
299	set/34	796.733,54	14.604,13	6.453,33	1,8330%	109.109,39	1.999,98	1.007,28	1,8330%
300	out/34	782.129,42	14.696,99	6.335,04	1,8791%	107.109,41	2.012,69	986,83	1,8791%
301	nov/34	767.432,42	14.790,73	6.216,00	1,9273%	105.096,72	2.025,53	970,20	1,9273%
302	dez/34	752.641,70	14.885,75	6.096,20	1,9778%	103.071,19	2.038,54	951,57	1,9778%
303	jan/35	737.755,95	14.981,61	5.975,63	2,0307%	101.032,65	2.051,67	932,67	2,0307%
304	fev/35	722.774,34	15.078,52	5.854,28	2,0862%	98.980,98	2.064,94	913,77	2,0862%
305	mar/35	707.695,82	15.176,54	5.732,15	2,1445%	96.916,04	2.078,36	894,69	2,1445%
306	abr/35	692.519,28	15.274,90	5.609,23	2,2057%	94.837,67	2.091,83	875,52	2,2057%
307	mai/35	677.244,39	15.077,49	5.485,50	2,2263%	92.745,84	2.064,80	856,17	2,2263%
308	jun/35	662.166,90	15.175,54	5.363,38	2,2918%	90.681,04	2.078,23	837,18	2,2918%
309	jul/35	646.991,35	15.273,52	5.240,46	2,3607%	88.602,81	2.091,65	817,92	2,3607%
310	ago/35	631.717,83	15.373,49	5.116,75	2,4336%	86.511,16	2.105,34	798,66	2,4336%
311	set/35	616.344,34	15.473,32	4.992,23	2,5105%	84.405,83	2.119,01	779,22	2,5105%
312	out/35	600.871,02	15.574,58	4.866,90	2,5920%	82.286,82	2.132,87	759,69	2,5920%
313	nov/35	585.296,44	15.677,75	4.740,75	2,6786%	80.153,95	2.147,00	739,98	2,6786%
314	dez/35	569.618,69	15.580,78	4.613,76	2,7353%	78.006,94	2.133,72	720,09	2,7353%
315	jan/36	554.037,91	15.684,81	4.487,56	2,8310%	75.873,22	2.147,97	700,47	2,8310%
316	fev/36	538.353,10	15.789,36	4.360,52	2,9329%	73.725,25	2.162,29	680,58	2,9329%
317	mar/36	522.563,74	15.895,34	4.232,63	3,0418%	71.562,96	2.176,80	660,60	3,0418%
318	abr/36	506.668,40	16.002,61	4.103,88	3,1584%	69.386,16	2.191,49	640,53	3,1584%
319	mai/36	490.665,78	16.110,52	3.974,26	3,2834%	67.194,66	2.206,27	620,28	3,2834%
320	jun/36	474.555,26	16.219,35	3.843,77	3,4178%	64.988,40	2.221,17	599,94	3,4178%
321	jul/36	458.335,91	16.330,97	3.712,40	3,5631%	62.767,22	2.236,46	579,42	3,5631%
322	ago/36	442.004,95	15.795,93	3.580,12	3,5737%	60.530,76	2.163,19	558,81	3,5737%
323	set/36	426.209,01	15.902,28	3.452,18	3,7311%	58.367,58	2.177,75	538,83	3,7311%
324	out/36	410.306,73	16.008,94	3.323,38	3,9017%	56.189,82	2.192,36	518,67	3,9017%
325	nov/36	394.297,79	16.115,74	3.193,71	4,0872%	53.997,46	2.206,98	498,51	4,0872%
326	dez/36	378.182,05	13.440,59	3.063,17	3,5540%	51.790,48	1.840,63	478,08	3,5540%
327	jan/37	364.741,46	13.524,61	2.954,31	3,7080%	49.949,85	1.852,14	461,07	3,7080%
328	fev/37	351.216,85	12.646,62	2.844,76	3,6008%	48.097,71	1.731,90	443,97	3,6008%
329	mar/37	338.570,23	12.732,61	2.742,33	3,7607%	46.365,90	1.743,68	428,04	3,7607%

Fluxo de Pagamentos da Série: 2.009-128 e 2.009-131									
#	Vencido	CRI Senior				CRI Junior			
		Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização	Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização
330	abr/37	325.837,62	12.818,78	2.639,20	3,9341%	44.622,12	1.755,48	411,93	3,9341%
331	mai/37	313.018,84	12.906,08	2.535,37	4,1231%	42.866,65	1.767,43	395,73	4,1231%
332	jun/37	300.112,76	12.994,28	2.430,83	4,3298%	41.099,21	1.779,51	379,35	4,3298%
333	jul/37	287.118,48	13.083,13	2.325,58	4,5567%	39.319,70	1.791,68	362,97	4,5567%
334	ago/37	274.035,35	13.172,88	2.219,61	4,8070%	37.528,02	1.803,97	346,41	4,8070%
335	set/37	260.862,47	13.263,29	2.112,91	5,0844%	35.724,05	1.816,35	329,76	5,0844%
336	out/37	247.599,18	13.354,76	2.005,49	5,3937%	33.907,69	1.828,88	313,02	5,3937%
337	nov/37	234.244,43	13.447,50	1.897,32	5,7408%	32.078,81	1.841,58	296,10	5,7408%
338	dez/37	220.796,92	12.290,00	1.788,39	5,5662%	30.237,23	1.683,06	279,09	5,5662%
339	jan/38	208.506,92	12.380,52	1.688,85	5,9377%	28.554,17	1.695,46	263,61	5,9377%
340	fev/38	196.126,41	12.471,68	1.588,57	6,3590%	26.858,71	1.707,95	247,95	6,3590%
341	mar/38	183.654,73	12.563,82	1.487,55	6,8410%	25.150,76	1.720,56	232,11	6,8410%
342	abr/38	171.090,91	12.656,62	1.385,79	7,3976%	23.430,20	1.733,27	216,27	7,3976%
343	mai/38	158.434,29	12.750,32	1.283,27	8,0477%	21.696,93	1.746,10	200,25	8,0477%
344	jun/38	145.683,97	12.845,10	1.180,00	8,8171%	19.950,82	1.759,08	184,14	8,8171%
345	jul/38	132.838,87	12.832,10	1.075,96	9,6599%	18.191,74	1.757,30	167,94	9,6599%
346	ago/38	120.006,77	12.926,77	972,02	10,7717%	16.434,43	1.770,27	151,65	10,7717%
347	set/38	107.080,00	12.006,45	867,32	11,2126%	14.664,17	1.644,23	135,36	11,2126%
348	out/38	95.073,55	12.101,82	770,07	12,7289%	13.019,93	1.657,29	120,15	12,7289%
349	nov/38	82.971,73	12.198,09	672,04	14,7015%	11.362,64	1.670,48	104,85	14,7015%
350	dez/38	70.773,64	12.297,49	573,24	17,3758%	9.692,16	1.684,09	89,46	17,3758%
351	jan/39	58.476,16	12.089,13	473,64	20,6736%	8.008,07	1.655,56	73,89	20,6736%
352	fev/39	46.387,03	10.838,19	375,72	23,3647%	6.352,51	1.484,25	58,59	23,3647%
353	mar/39	35.548,84	9.605,30	287,93	27,0200%	4.868,27	1.315,41	44,91	27,0200%
354	abr/39	25.943,54	8.551,51	210,13	32,9620%	3.552,86	1.171,09	32,76	32,9620%
355	mai/39	17.392,03	7.047,41	140,87	40,5209%	2.381,77	965,11	21,96	40,5209%
356	jun/39	10.344,62	6.026,35	83,78	58,2559%	1.416,65	825,28	13,05	58,2559%
357	jul/39	4.318,27	2.160,92	34,97	50,0414%	591,37	295,93	5,40	50,0414%
358	ago/39	2.157,35	2.157,35	17,47	100,0000%	295,44	295,44	2,70	100,0000%

Página 51 de 51

Anexo II-A
Primeira Rerratificação ao Termo de Securitização de Créditos Séries 2.009-130 e 2.009-131



PRIMEIRA RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO
DE CRÉDITOS SÉRIES 2.009-130 e 2.009-131

Pelo presente instrumento, **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1.728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob nº. 01875-9, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente **Securizadora**, e na qualidade de Agente Fiduciário **OLIVEIRA TRUST DTVM S/A**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, têm por certo e ajustado rerratificar o Termo de Securitização de Créditos das Séries 2.009-130 e 2.009-131 (“Termo”), emitido pela **Securizadora**, nos seguintes termos:

I Para alterar o item 9.5.º nº, que passa a ter a seguinte redação:

n) fornecer à Securizadora termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias depois de satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o regime fiduciário, que servirá para baixa, nos competentes Cartórios de Registros de Imóveis dos Créditos Imobiliários e Garantias a elas vinculadas, bem como para o desbloqueio das CCIs junto à Cetip;

II Para corrigir no Anexo I, as informações relativas à série de CCI, nº de CCI, e alterar o campo que se encontrava “Em Registro” exclusivamente em relação ao Crédito nº 239, passando este Crédito a contar com a seguinte descrição:

nº	Nome do Cliente	Originador	Instituição Custodiante	Série CCI	nº CCI	Cartório	Matricula	Assent.	Valor de Avaliação	Saldo Devedor
239	ROSEMARI RODRIGUES	Paulo Octavio	Oliveira Trust	BR01	0005	2º Oficial de Registro de Imóveis do Distrito Federal	115.311	Liquidado	194.662	119.272,30

III Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo que não foram expressamente retificadas por este instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2010.

Página 1 de 2

George D.N.Verras
Diretor

Fernando Pinilha Cruz
Diretor

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZACÃO
(EMISSORA)

Nina Bueno Lahoz Moya
OLIVEIRA TRUST DIVM S.A.

(AGENTE FIDUCIÁRIO)
Nina Bueno Lahoz Moya Blasquez Garfante
RG: 27.224.097-7
CPF: 305.540.188-37

Testemunhas:

Roberto Saka
Nome: Roberto Saka
RG: RG. 11.826.886-7
CPF: CPF: 075.594.008-33

Fernando Salat Romero
Nome: Fernando Salat Romero
RG: RG: 27.811.443-X
CPF: CPF: 303.655.098-41

Anexo III

Minuta do Instrumento Particular de Cessão de Créditos

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular com força de escritura pública, na forma do artigo 38 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997

[Razão Social], com sede **[endereço]**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[•]**, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, e

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, com sede nesta Capital na Av. Paulista nº 1728, 7º andar, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**,

têm entre si, certo, ajustado e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a cessão de créditos imobiliários de que a **CEDENTE** é titular (“Créditos”), os quais se encontram descritos e caracterizados no Anexo I ao presente instrumento que, rubricado pelas partes, dele passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO E DO VALOR

2.1. A somatória dos **saldos devedores** dos Créditos objeto da presente cessão, conforme descrito na cláusula anterior é, nesta data, de **R\$ [•]** (por extenso), valor esse que corresponde ao valor atual das prestações mensais vencíveis a partir desta data (amortização e juros), e até o período avençado nos correspondentes Instrumentos Particulares de Compra e Venda a Prazo (“Contratos”). O valor da presente cessão, nesta data, é de **R\$ [•]** (por extenso).

2.2. Assim, por este instrumento e na melhor forma de direito, a **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA** a totalidade dos créditos discriminados na cláusula primeira supra e no Anexo I, abrangendo a presente cessão todos os direitos oriundos dos Contratos ali identificados, incluindo o principal, seu reajuste monetário, os juros e demais acessórios, pelo preço estabelecido no item 2.1 acima, a ser pago em **[data]** na conta **[•]**, agência **[•]**, Banco **[•]** em nome de **[•]**.

2.3. Em razão da presente cessão, o fluxo dos créditos objeto do presente instrumento, passam a pertencer à **CESSIONÁRIA**, ficando esta a partir de então investida no direito de cobrar e receber dos compradores dos Imóveis (“Devedores”) as prestações que doravante se vencerem, assim como a exercer todos os direitos e ações que antes competia à **CEDENTE**, independentemente da formalização desta cessão nos competentes Serviços de Registro de Imóveis, ou perante a CETIP S/A – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, conforme tratado adiante na cláusula quarta.

2.3.1. A partir desta data, a **CEDENTE** entregará à **CESSIONÁRIA**, por meio de empresa independente de auditoria e gestão de créditos (“Servicer”) especialmente indicada, os documentos referentes aos Créditos conforme ANEXO III, suficientes para o acompanhamento e consecução da atividade de cobrança que ficarão a cargo da **CESSIONÁRIA** após a efetiva transferência dos créditos via CETIP, nos termos da cláusula 4.3 infra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A **CEDENTE** declara que: a) conhece os padrões de constituição de créditos estabelecidos pela **CESSIONÁRIA** à época da assinatura deste contrato, constantes do ANEXO II, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento; b) se responsabiliza pela existência dos créditos objeto desta cessão, nos exatos valores e nas condições enunciadas no ANEXO I; c) os créditos objeto da presente cessão encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, não havendo qualquer fato impeditivo à sua cessão.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO

4.1. A presente cessão será formalizada por meio da emissão, pela **CEDENTE**, de Cédulas de Crédito Imobiliário (CCIs), na forma prevista na Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, e segundo a minuta constante do ANEXO IV. A garantia de alienação fiduciária pertinente a cada um dos créditos será automaticamente transmitida à **CESSIONÁRIA**, na forma prevista no §1º do artigo 22 da Lei 10.931/04.

4.2. As CCIs serão emitidas sobre os créditos elencados na cláusula primeira e no ANEXO I.

4.3. Até a efetiva transação no âmbito da CETIP, além das atividades de administração e cobrança previstas na cláusula 2.3 acima, obriga-se a **CEDENTE** a adotar, em nome da **CESSIONÁRIA**, todas as medidas que se fizerem necessárias a fazer a presente cessão boa, firme e valiosa, inclusive perante os Devedores dos Créditos e terceiros os quais deverão ser comunicados da presente cessão após a sua efetiva conclusão, através de carta registrada.

4.4. Declara-se ciente a **CEDENTE** de que as CCIs somente poderão ser negociadas após: i) o registro dos respectivos Contratos de Compra e Venda nas matrículas dos respectivos imóveis, e ii) averbação de cada uma das Cédulas de Crédito Imobiliário representativas do Créditos ora cedidos iii) o registro das CCIs em sistema de registro e liquidação financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil (e.g. Cetip).

4.5. Todas as despesas verificadas com a emissão, registro e custódia e averbação das CCI's, correrão por conta exclusiva da **CEDENTE**.

4.6. A negociação das CCIs ocorrerá no âmbito da CETIP será feita sem movimentação financeira, uma vez que o valor da presente cessão será pago na forma prevista na cláusula 2.2. supra, comprometendo-se a **CEDENTE** a firmar as declarações que se fizerem necessárias a atestar a prévia quitação da presente cessão pela **CESSIONÁRIA**.

4.7. É facultado à **CESSIONÁRIA** requerer ao Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente proceder à averbação do presente instrumento particular de cessão junto à matrícula dos respectivos Créditos, sendo certo que o exercício da faculdade prevista nesta cláusula não implica na renúncia da **CESSIONÁRIA** quanto à modalidade de cessão por intermédios de CCIs, via CETIP, que poderá ser pleiteada e exercida pela **CESSIONÁRIA** em relação a outros Créditos não levados a registro por meio deste instrumento.

4.8. Obriga-se as **CEDENTE** a recomprar os Créditos, pelo valor de seu saldo devedor, nas seguintes hipóteses:

a) caso não se efetive o registro de qualquer um dos Contratos ou das respectivas Cédulas de Crédito Imobiliário, dentro do prazo improrrogável de 50 (cinquenta) dias a contar da assinatura deste instrumento;

b) caso a transferência das Cédulas de Crédito Imobiliário, no âmbito da CETIP, não seja efetivada em até (60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento;

4.8.1. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas em 4.8, obriga-se a **CEDENTE** a recomprar os Créditos, pelo valor de seu saldo devedor presente, calculado pela mesma taxa utilizada no contrato do cliente, na data da liquidação, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação que receber da **CESSIONÁRIA**. Nesta hipótese, obriga-se a **CESSIONÁRIA** a prontamente devolver à **CEDENTE** qualquer documento que tenha recebido, na forma prevista na cláusula 2.3.1.

CLÁUSULA QUINTA– DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Obriga-se a **CEDENTE** a dar ciência da presente cessão aos respectivos devedores, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

5.2. Todas as comunicações entre as partes serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes deste instrumento, ou em outro que as partes venham a indicar, por escrito, no curso deste contrato.

5.3. O não exercício por qualquer das partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este contrato ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra parte, não constituirá novação, nem prejudicará o seu posterior exercício dos mesmos direitos, a qualquer tempo.

5.4. À **CESSIONÁRIA** é permitido ceder os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, independentemente de prévia anuência ou comunicação à **CEDENTE**, cabendo-lhe entretanto notificá-la da cessão havida.

5.5. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.6. As partes autorizam, desde já, o Sr. Oficial do Serviço de Registro de Imóveis competente a proceder a todos os registros e averbações necessários decorrentes da presente cessão.

E assim por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em [-] (extenso) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, [data]

[Empresa]

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Testemunhas:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS OBJETO DESTA CESSÃO

Empreendimento	Cartório	Matrícula	Nº da Unidade	Nome Cliente	Valor Presente
TOTAL					

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS

PADRÃO DE ELIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS

- Os Créditos deverão estar representados na forma de CCIs previamente averbadas nas matrículas dos Imóveis.
- Os Créditos deverão ser corrigidos monetariamente pelo IGP-M, em periodicidade mensal, calculados pelo sistema de amortização da Tabela Price.
- O prazo do financiamento remanescente deverá ser inferior a [●] meses.
- Os compradores poderão ter apontamentos limitado a R\$ [●].
- LTV (Saldo Devedor atual dividido pelo valor de avaliação do imóvel) deverá ser igual ou menor que [●]%
- As despesas de IPTU e Condomínio pertinentes aos Imóveis deverão estar adimplidas.
- Aprovação pelo empresa responsável pela auditoria dos Créditos (Servicer) do comportamento do crédito, seguindo os seguintes parâmetros:
 - As parcelas correspondentes aos últimos 12 meses, mesmo que adimplidos, devem comprovar a capacidade de pagamentos das parcelas vincendas.
 - Todas as parcelas deverão estar adimplidas.

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A AUDITORIA DOS CRÉDITOS

Do Crédito:

Cópia dos Contratos de Compra e Venda e aditivos;
Ficha Financeira do comprador(es) atualizada
Cópia do CPF e RG dos compradores
Ficha Cadastral, se houver, ou pelo menos o endereço para correspondência.
Cópia do Termo de Recebimento das chaves, se houver

Do Imóvel:

Certidão de Propriedade e filiação vintenária atualizada
Laudo de Avaliação – validade 6 meses
Matrícula individualizada atualizada do imóvel

Da Cedente:

Cópia autenticada dos documentos constitutivos e alterações
Cópia autenticada da procuração, se houver
CND do INSS
Certidão Negativa de Tributos Federais
CRF do FGTS
Certidão dos Tabeliões de protestos de letras e títulos (últimos 5 anos)
Certidão de Distribuidores de Ações cíveis e de família, exceto executivos fiscais (10 anos)
Certidão de Distribuidores de Ações cíveis de pedidos de falência e concordata (10 anos)
Certidão de Distribuidores de Executivos Fiscais, Municipais e Estaduais (10 anos)
Certidão de Execuções cíveis, criminais e fiscais da Justiça Federal (últimos 10 anos)
Certidão de Distribuidores de ações trabalhistas
Certidão da Dívida Ativa da União
Certidão de Tributos Imobiliários

Observações:

As certidões acima elencadas devem ser solicitadas na sede da empresa e no local do imóvel, e terão validade de 60 dias a contar da data da respectiva emissão.

No caso de apontamento nas certidões apresentadas, fornecer cópia atualizada das certidões de objeto e pé.

ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA DE CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Pelo presente instrumento particular, **[Razão Social]**, inscrita no CNPJ sob nº **[•]**, com sede **[endereço]**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, resolvem firmar a presente Escritura Particular de Emissão Privada de Cédulas de Crédito Imobiliário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Das Definições

Para fins desta Escritura de Emissão, as expressões abaixo, no singular ou no plural, quando grafadas em maiúsculo, terão os significados ora apresentados:

CCI(s): Cédula(s) de Crédito(s) Imobiliário(s) emitidas pela EMISSORA por meio desta Escritura de Emissão de acordo com as normas previstas na Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, representativa(s) do Crédito Imobiliário.

Contrato(s): Escritura(s) pública(s) ou instrumento(s) particular(res) com força de escritura pública de compra e venda de unidade(s) imobiliária(s) com alienação fiduciária em garantia, com pagamento a prazo, firmado(s) entre a EMISSORA e o(s) ADQUIRENTE(ES), para o(s) financiamento(s) de natureza imobiliária, cujo(s) montante(s) individual(is), devedor(es), prazo(s), forma(s) de atualização, vencimentos, bem como demais elementos identificativos encontram-se discriminados no Anexo I a esta Escritura de Emissão, o qual se consideram como se aqui estivessem transcritos.

Crédito(s) Imobiliário(s): direitos de crédito oriundos do(s) Contrato(s), incluindo a alienação fiduciária em garantia. A(s) CCI(s) representa(m) o(s) Crédito(s) Imobiliário(s), o(s) qual(is) inclui(m) o principal, todos os seus respectivos acessórios, incluindo juros, taxas de correção, prêmios de seguros e quaisquer outras taxas de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade do(s) ADQUIRENTE(ES), e a alienação fiduciária em garantia, tal como acordado no(s) respectiv(os) Contrato(s).

DEVEDOR(ES): devedores dos créditos imobiliários objeto dos Contratos;

Emissão: emissão privada de CCI pela EMISSORA, de que trata a presente Escritura de Emissão.

EMISSORA: **[•]**, emissora da(s) CCI(s) descrita(s) no Anexo I à Escritura de Emissão.

Escritura de Emissão: o presente Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Cédulas de Crédito Imobiliário da **[Razão Social]**.

Imóvel(is): imóvel(is) objeto do(s) Contrato(s), imóvel(is) este(s) descrito(s) no Anexo I a esta Escritura de Emissão.

Instituição Custodiante: **[Razão Social e qualificação]**.

Investidores: futuros titulares da(s) CCI(s) objeto desta Escritura de Emissão, mediante aquisição da(s) mesma(s) por meio de sistema de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que venha a ser contratado pela EMISSORA para a negociação das CCIs.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 A EMISSORA é titular do(s) Crédito(s) Imobiliário(s) oriundo do(s) Contrato(s).

2.2 Pela presente Escritura de Emissão, a EMISSORA emite a(s) CCI(s) discriminada(s) no Anexo I e, para este efeito, vincula cada Crédito Imobiliário a uma respectiva CCI, conforme relação constante do Anexo I.

Cláusula Terceira – Da(s) Característica(s) da(s) CCI(s)

3.1 Quantidade de Títulos

É(São) emitida(s) **[•]** (por extenso) CCI(s).

3.2 Prazo e Vencimento

A(s) CCI(s) terá(ão) o(s) prazo(s) e a(s) data(s) de vencimento(s) individualizado(s) no Anexo I a esta Escritura de Emissão.

3.3 Forma

A(s) CCI(s) será(ão) emitida(s) sob a forma escritural.

3.4 Série e Número(s)

A Emissão é realizada em [●] (por extenso) série de nº [XXXX], composta da(s) CCI(s) de nº(s) [XXXX], individualizada(s) no Anexo I a esta Escritura de Emissão.

3.5 Negociação

A(s) CCI(s) será(ão) registrada(s) para negociação na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, ou qualquer outra câmara detentora de sistemas de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que venha a ser contratada pela EMISSORA para negociação das CCIs.

3.6. Custódia

A(s) CCI(s) será(ão) custodiadas na Instituição Custodiante.

3.7 Amortização Programada

Vencimento(s) constante do(s) Contrato(s), conforme descrito no Anexo I.

3.8 Local de Pagamento

O(s) Crédito(s) Imobiliário(s) representado(s) pela(s) CCI(s) deverá(ão) ser pago(s) através de boletos bancários pelo(s) DEVEDOR(ES) em conta corrente a ser indicada pelo(s) respectivo(s) Investidor(es) da(s) CCI(s) .

3.9 Encargos Moratórios

Encargos moratórios constantes do(s) Contrato(s), conforme descrito no Anexo I.

3.10 Forma de Reajuste

Forma de reajuste constante do(s) Contrato(s), conforme descrito no Anexo I.

3.10.1 Substituição de Índice

A sistemática de substituição de índice prevista no(s) Contrato(s), conforme descrito no Anexo I.

3.11 Garantias

Alienação fiduciária em garantia, constituída em favor da EMISSORA, conforme descrito no Anexo I.

3.12 Multas

A(s) multa(s) constante(s) do(s) Contrato(s), conforme descrito no Anexo I

3.13 Vencimento Antecipado

Vencimento antecipado se dará segundo o(s) Contrato(s).

3.14 Cobrança da(s) CCI(s)

No caso de mora superior ao prazo estipulado nos respectivos CONTRATOS, de acordo com o art. 26, § 2º, da Lei nº 9.514, de 1997, o (s) DEVEDOR(ES) será (ão) intimado(s) a satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, a prestação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, com os juros convencionais, multa, penalidades e demais encargos contratuais ou encargos legais, inclusive tributos, contribuições condominiais imputáveis ao Imóvel, além das despesas com a cobrança e de intimação.

3.14.1. A intimação obedecerá o seguinte procedimento:

- a) a intimação será requerida pela EMISSORA, ou pelo(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), ao Oficial do Registro de Imóveis, indicando o valor vencido e não pago, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação.
- b) a diligência de intimação será realizada pelo Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária onde se localizar o imóvel, podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou através

do Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do imóvel, ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou, ainda, pelo Correio, com aviso de recebimento;

- c)** a intimação será feita pessoalmente ao(s) DEVEDOR(ES), ou a seu representante legal ou a procurador regularmente constituído; se o destinatário da intimação se encontrar em local incerto e não sabido, certificado pelo Oficial do Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, competirá ao primeiro promover sua intimação por edital com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do imóvel ou noutra de comarca de fácil acesso, se, no local do Imóvel, não houver imprensa com circulação diária.

3.14.2 Purgada a mora, convalidará o contrato de alienação fiduciária.

3.14.3 Na hipótese de o(s) DEVEDOR(ES) não purgar(em) a mora no prazo assinalado, o Oficial do Registro de Imóveis certificará esse fato e, diante da comprovação do recolhimento do imposto de transmissão inter vivos – ITBI e do laudêmio, se for o caso, registrará a consolidação da propriedade do Imóvel em nome do(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), nos termos do artigo 26 da Lei nº 9.514, de 20.11.97.

3.14.4 Uma vez consolidada a propriedade do Imóvel em seu nome o(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro de que trata o § 7º do artigo 26 da Lei nº 9.514, de 20.11.97, promoverá(ão) público leilão para a alienação do Imóvel, nos termos do artigo 27 da mesma Lei, respeitadas as disposições a seguir:

a) o primeiro leilão público será realizado dentro de 30 (trinta) dias contados da data do registro da consolidação da propriedade do Imóvel em nome da EMISSORA, ou do(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s) e nele o Imóvel será ofertado pelo seu valor reajustado ;

b) se, no primeiro leilão, o maior lance oferecido for inferior ao valor do Imóvel, será realizado o segundo leilão, nos 15 (quinze) dias subsequentes. Se o lance for superior ao valor da dívida, a EMISSORA, ou o(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), entregará(ão) ao(s) DEVEDOR(ES) a importância que sobrar, na forma adiante estipulada;

c) no segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, os encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais; se o lance for inferior, poderá ser recusado, caso em que a dívida do(s) DEVEDOR(ES) perante a EMISSORA, ou o(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s) será considerada extinta; neste caso, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do segundo leilão, a EMISSORA, ou o(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), colocará(ão) à disposição do(s) DEVEDOR(ES) o termo de quitação da dívida; também será considerada extinta a dívida se no segundo leilão não houver licitante;

d) os leilões públicos serão anunciados mediante edital único, com prazo de 10 (dez) dias contados do primeiro anúncio, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do imóvel ou em outro jornal de comarca de fácil acesso, se no local do Imóvel não houver circulação diária de jornal;

e) a EMISSORA, ou o(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), já como titular(es) do domínio pleno do Imóvel, em razão da consolidação da propriedade do Imóvel, transmitirá(ão) seu domínio e posse, direta e/ou indireta, ao licitante vencedor;

f) para os fins do disposto nesta cláusula, o valor da dívida é o equivalente ao valor do saldo devedor, nele incluídas as prestações e os prêmios de seguro vencidos e não pagos, atualizados monetariamente até o dia da consolidação de plena propriedade na pessoa da EMISSORA, ou do(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), e acrescidas das penalidades moratórias e despesas abaixo relacionadas:

f.1) contribuições devidas ao condomínio de utilização (valores vencidos e não pagos à data do leilão), na hipótese de o Imóvel ser unidade autônoma integrante de condomínio especial;

f.2) mensalidades (valores vencidos e não pagos à data do leilão) devidas a associação de moradores ou entidade assemelhada, se o Imóvel integrar empreendimento com tal característica;

f.3) despesas de água, luz e gás (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;

f.4) IPTU, foro e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;

f.5) taxa diária de ocupação, na forma da alínea (i) abaixo;

- f.6)** qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pela EMISSORA, ou pelo(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia ao(s) DEVEDOR(ES);
- f.7)** custeio dos reparos necessários à reposição do Imóvel em idêntico estado de quando foi entregue aos DEVEDOR(ES), a menos que ele(s) já o tenha devolvido em tais condições à EMISSORA, ou ao(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s) ou ao adquirente no leilão extrajudicial;
- f.8)** imposto de transmissão e laudêmio que eventualmente tenham sido pagos pela EMISSORA, ou pelo(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s) em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento do(s) DEVEDOR(ES);
- f.9)** custas e demais encargos de intimação e outras despesas necessárias à realização do leilão, nestas compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro;
- f.10)** outros encargos devidos na forma do presente instrumento, tal como a taxa de administração do crédito.
- g)** nos 5 (cinco) dias que se seguirem à venda do Imóvel no leilão, a EMISSORA, ou o(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), entregará(ão) ao(s) DEVEDOR(ES) a importância que restar, depois de deduzido os valores da dívida e das despesas e encargos de que tratam as alíneas "b" e "c" deste item, fato esse que importará em recíproca quitação, não se aplicando o disposto na parte final do art. 1.219 do Código Civil, quanto à retenção de benfeitorias;
- h)** a EMISSORA, ou o(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), manterá(ão), em seus escritórios, à disposição do(s) DEVEDOR(ES), a correspondente prestação de contas pelo período de 12 (doze) meses, contados da realização do(s) leilão(ões).
- i)** O(s) DEVEDOR(ES) pagará(ão) à EMISSORA, ou ao(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), ou àquele que tiver adquirido o Imóvel em leilão, a taxa de ocupação equivalente a 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculada sobre o valor de avaliação do Imóvel constante do Contrato, desde a data da realização da alienação do Imóvel em leilão até a data em que a EMISSORA, ou o(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), vier(em) a ser imitada(os) na posse do Imóvel, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento: a) de todas as despesas de condomínio, mensalidades associativas, foro, água, luz e gás, impostos, taxas, encargos, incorridas após a data da realização do leilão público; b) de todas as despesas necessárias à reposição do Imóvel ao estado em que o recebeu, tudo na forma do artigo 37-A da Lei 9.514/97.
- j)** O(s) DEVEDOR(ES) deverá(ão) desocupar o Imóvel até a data da realização do primeiro público leilão, conforme prevista na alínea "a" acima, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, podendo esse prazo ser prorrogado exclusivamente pela EMISSORA, ou pelo(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s);
- k)** não ocorrendo a desocupação do Imóvel no prazo e forma ajustados, a EMISSORA, ou o(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), ou ainda o adquirente do Imóvel, quer o tenha adquirido no leilão ou posteriormente, poderão requerer a reintegração de sua posse, declarando-se o(s) DEVEDOR(ES) ciente(s) de que, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.514/97, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidão da matrícula do Imóvel, a consolidação da plena propriedade em nome da EMISSORA, ou do(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda do Imóvel no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada com cobrança do valor da taxa diária de ocupação e demais despesas previstas neste contrato.
- l)** Se o Imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada com o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito da EMISSORA, ou pelo(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), devendo a denúncia ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da consolidação da propriedade na EMISSORA, ou no(s) Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s).
- m)** Responde o(s) DEVEDOR(S) pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para a EMISSORA, ou futuros detentores da(s) CCI(s) nos termos desta cláusula, até a data em que a EMISSORA (seu cessionário ou sucessores) vier a ser imitada na posse.

Cláusula Quarta - Da Alienação da(s) CCI(s) pela EMISSORA

4.1 Quando da negociação da(s) CCI(s), a EMISSORA alienará aos Investidores e estes adquirirão da EMISSORA a quantidade total de CCI(s) prevista no item 3.1 da presente Escritura de Emissão, utilizando-se, para tanto, do sistema de registro e liquidação financeira de títulos privados devidamente autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

4.2 A cessão do(s) Crédito(s) Imobiliário(s) mediante a negociação da(s) CCI(s) abrange(m) todos os direitos, acessórios e garantias assegurados à EMISSORA na forma do(s) Contrato(s) e desta Escritura de Emissão, incluindo a alienação fiduciária em garantia e todo e qualquer eventual título de crédito que instrumentalize ou garanta o(s) Crédito(s) Imobiliário(s).

4.3 A EMISSORA se responsabiliza neste ato perante os Investidores, civil e criminalmente, pelo valor, legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização do(s) Crédito(s) Imobiliário(s), declarando que o(s) mesmo(s) se encontra(m) perfeitamente constituído(s) e na estrita e fiel forma e substância em que fora descrito pela EMISSORA no Anexo I a esta Escritura de Emissão. A EMISSORA declara expressamente que:

- (a) é legítima proprietária fiduciária do(s) Imóvel(is) correspondente ao(s) Crédito(s) Imobiliário(s), o(s) qual(is) encontra(m)-se livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus reais ou pessoais, exceto no que tange ao ônus decorrente do(s) próprio(s) Contrato(s), qual seja, alienação fiduciária em garantia, pela qual o(s) DEVEDOR(S) cedeu(ram) e transferiu(ram) à EMISSORA, sem reserva alguma, a propriedade fiduciária e posse indireta do seu respectivo Imóvel, que dá direito à execução da alienação fiduciária em caso de não pagamento do Crédito Imobiliário.
- (b) o(s) Crédito(s) Imobiliário(s), a alienação fiduciária em garantia e o(s) eventual(is) título(s) de crédito(s) que o(s) represente(m) e/ou garanta(m) não fora(m) objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência ou compromisso de alienação, cessão ou transferência pela EMISSORA;
- (c) o(s) Crédito(s) Imobiliário(s), a alienação fiduciária em garantia e o(s) eventual(is) título(s) de crédito(s) que o representa(m) e/ou garanta(m) não está(ão) sujeito(s) a qualquer ônus, real ou pessoal, não tendo sido objeto de ação, penhora, arresto, penhor, seqüestro, caução ou ônus de qualquer forma;
- (d) não há qualquer direito ou ação contra a EMISSORA ou qualquer acordo firmado que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento com relação ao(s) Crédito(s) Imobiliário(s);
- (e) a totalidade do(s) Crédito(s) Imobiliário(s) vem sendo paga em dia pelo(s) respectivo(s) DEVEDOR(ES), não havendo nenhuma parcela desse(s) Crédito(s) Imobiliário(s) vencida sem que o respectivo pagamento por parte do(s) DEVEDOR(ES) tenha sido efetuado;
- (f) nenhum valor relacionado no Anexo I a esta Escritura de Emissão foi pago antecipadamente pelo(s) respectivo(s) DEVEDOR(ES), não havendo, inclusive, qualquer proposta pendente neste sentido;
- (g) exceto conforme expressamente discriminado no Anexo I à presente Escritura de Emissão, as demais cláusulas do(s) Contrato(s) que representa(m) o(s) Crédito(s) Imobiliário(s) não violam as normas legais pertinentes ou qualquer outra legislação aplicável à matéria;
- (h) o(s) Imóvel(is) referente ao(s) Crédito(s) Imobiliário(s) encontra(m)-se devidamente construído(s), entregue(s) e com o(s) respectivo(s) "habite-se" concedido pelas autoridades competentes;
- (i) não há qualquer reclamação ou procedimento judicial, coletivo ou individual, que seja relativo ao(s) Imóvel(is) correspondente(s) ao(s) Crédito(s) Imobiliário(s), inclusive quanto à eventual evicção de direito ou vícios redibitórios, ou sobre o(s) Crédito(s) Imobiliário(s), seja com relação à existência desse(s) crédito(s) na forma em que indicados no Anexo I a esta Escritura de Emissão, a validade de seu critério de correção monetária ou quaisquer vícios com relação a eles alegados ou neles contidos;
- (j) esta emissão de CCI(s) é legítima em todos os seus aspectos, respeitando os termos previstos na Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004 e demais normas em vigor aplicáveis às obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão.

- (k) se responsabiliza na forma da legislação aplicável em caso de comprovação de vícios redibitórios relacionados ao Imóvel.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da EMISSORA

5.1 Até que a(s) CCI(s) seja(m) repassada(s) para os Investidores, a gerência da cobrança do(s) Crédito(s) Imobiliário(s) e a guarda dos documentos pertinentes aos Crédito(s) Imobiliário(s) é de responsabilidade da EMISSORA, que para tanto promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios. A partir do repasse da(s) CCI(s) para os Investidores, os pagamentos feitos pelos DEVEDOR(ES) serão efetuados em conta própria dos Investidores, devendo a EMISSORA proceder à notificação dos DEVEDOR(ES) com vistas a informá-los sobre o procedimento para pagamento que passará a ser adotado.

5.1.1 A contratação de qualquer terceiro para cobrança do(s) Crédito(s) Imobiliário(s) não exime a EMISSORA do seu encargo de administração de tal cobrança, que continuará correndo por sua exclusiva conta e risco, até que as CCI(s) sejam repassadas aos Investidores.

5.2 A EMISSORA se obriga a averbar esta Escritura de Emissão no(s) competente(s) Registro(s) de Imóveis, na(s) respectiva(s) matrícula(s) do(s) IMÓVEL(IS).

5.3 A EMISSORA declara que está integralmente quite com suas obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista e social, obrigando-se a comprovar essa situação, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios dessa quitação, desde que solicitada pelo Investidor, até que as CCI(s) sejam repassadas.

5.4 A EMISSORA se obriga a conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao Crédito Imobiliário, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato, bem como esta Escritura de Emissão e correspondente matrícula contendo a comprovação da averbação desta nos competentes Registro(s) de Imóveis. Quando da negociação das CCIs, a EMISSORA se obriga a entregar ao Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), ou a quem esta indicar os documentos acima descritos, exceto os previstos na cláusula 5.5. retro.

5.5. A partir do registro das CCI's junto a sistema de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que venha a ser contratado pela EMISSORA, esta Escritura de Emissão, assim como as respectivas matrículas nas quais a mesma tenha sido averbada, passará a ser detida pela Instituição Custodiante.

5.6 A EMISSORA se obriga a não onerar sob qualquer forma o Imóvel objeto do Crédito Imobiliário.

5.7 A EMISSORA se obriga a informar ao Investidor(es) titular(es) da(s) CCI(s), sobre eventual intenção de pagamento antecipado que lhe venha a ser diretamente solicitado pelos Adquirentes.

Cláusula Sexta – Dos Custos e Despesas

6.1 São de responsabilidade exclusiva da EMISSORA todas as despesas relativas ao registro e custódia da(s) CCI(s) na Instituição Custodiante, e aquelas referentes à(s) averbação(ões) desta Escritura de Emissão e de quaisquer outras garantias constituídas que requeiram a(s) averbação(ões) no competente Registro de Imóveis, na(s) respectiva(s) matrícula(s) do(s) Imóvel(is) objeto do(s) Crédito(s) Imobiliário(s), se for o caso.

Cláusula Sétima – Da Indenização aos Investidores

7.1. A EMISSORA se obriga a indenizar os Investidores caso, por qualquer razão, os Créditos Imobiliários não venham a corresponder aos valores, conteúdo, termos e à forma descrita e declarada pela EMISSORA neste instrumento e no Anexo I a esta Escritura de Emissão.

Cláusula Oitava – Da Transferência de Direitos e Obrigações

8.1 A EMISSORA desde já autoriza os Investidores a negociar a CCI de sua titularidade, cedendo e transferindo a terceiros o Crédito Imobiliário representado pela mesma.

8.1.1 A cessão do Crédito Imobiliário representado pela CCI implica automática transmissão da respectiva garantia ao cessionário da CCI, sub-rogando-o em todos os direitos representados pela CCI, ficando o cessionário, inclusive, investido na propriedade fiduciária dos Imóveis.

8.1.2 A cessão da(s) **CCI(S)** será feita através dos mecanismos próprios estabelecidos na Lei 10.931/04, cabendo à instituição integrante do sistema de registro e liquidação financeira indicar o titular da(s) **CCI(S)** quando for o caso, em razão da dispensa de averbação no Registro de Imóveis competente, conforme disposto § 2º do artigo 22 da Lei 10.931/04.

8.2 É expressamente vedado à **EMISSORA** ceder ou transferir suas obrigações decorrentes da presente **ESCRITURA DE EMISSÃO**.

8.3. A quitação do crédito representado pela(s) **CCI(s)** e consequente cancelamento da garantia da alienação fiduciária será outorgada pelo **INVESTIDOR**, e deverá ser entregue ao **ADQUIRENTE**, juntamente com uma declaração da CETIP atestando que o **INVESTIDOR** era o atual credor da CCI.

Cláusula Nona - Disposições Gerais

9.1. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer disposição contida nesta Escritura de Emissão não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se a EMISSORA a emendar seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

9.2 A presente Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a EMISSORA e seus sucessores a qualquer título, inclusive ao seu integral cumprimento.

9.3 Para fins de execução do(s) Crédito(s) Imobiliário(s) representado pela(s) CCI(s), bem como das obrigações delas oriundas, considera-se cada CCI um título executivo extrajudicial, de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro, exigível pelo valor apurado de acordo com as cláusulas e condições pactuadas nesta Escritura de Emissão e no Contrato respectivo.

9.4 Fica desde logo eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A EMISSORA firma esta Escritura de Emissão, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [Data].

[Empresa]

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG

CPF

2. _____
Nome:
RG

CPF

ANEXO I

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

LOCAL	XXXXXXXXXX	DATA DE EMISSÃO	XX/XX/200X
-------	------------	-----------------	------------

SÉRIE	XXXX	NÚMERO	XXXX	INTEGRAL/FRACIONÁRIA	INTEGRAL
-------	-------------	--------	-------------	----------------------	-----------------

1.DEVEDOR					
NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
Nº CPF/MF	XXXXXXXXXX	Nº IDENTIDADE	XXXXXXXXXX	EMISSION	XXX-XX
NACIONALIDADE	XXXXXXX	ESTADO CIVIL	XXXXXXXXXX	PROFISSÃO	XXXXXX
REGIME DE CASAMENTO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
NOME DO CONJUGE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
Nº CPF/MF	XXXXXXXXXX	Nº IDENTIDADE	XXXXXXXXXX	EMISSION	XXX-XX
ENDEREÇO RESIDENCIAL	XXXXXXXXXX				
COMPLEMENTO	Apto XXXX	CIDADE	XXXXXXXXXX	UF	XX
				CEP	XXXXX-XXX

2.IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
EMPREENHIMENTO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
ENDEREÇO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
COMPLEMENTO	AptoXXX	CIDADE	XXXXXXXXXX	UF	XX
				CEP	XXXXX-XX
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	XXXXXXXXXXXX				
Nº MATRÍCULA	XXXX	CARTÓRIO	Xº Ofício de Imóveis do XXXXXXXXXXXXX		
TÍTULO AQUISITIVO	Instrumento Particular de Compra e Venda		DATA AQUISIÇÃO:	XX/XX/200X	

3.GARANTIA					
GARANTIA REAL	SIM	MODALIDADE DE GARANTIA	Alienação Fiduciária	Nº REGISTRO	RX

4.VALOR DO IMÓVEL: R\$ **XXXXX,XX**

5.CONDIÇÃO DE EMISSÃO					
VALOR PAGO	R\$ XXXXX,XX	VALOR DO CREDITO EM XX/XX/XX	R\$ XXXXXXXX,XX		
PRAZO	XXX	DATA INICIAL	XX/XX/XXXX	DATA FINAL	XX/XX/XXXX
FORMA DE PAGAMENTO:XXX parcelas mensais de R\$XXXX,XX com 1º vencimento em XX/XX/XXXX, XXX parcelas anuais de R\$XXXX,XX com 1º vencimento em XX/XX/XXXX					
TAXA DE JUROS EFETIVA	XX,XX% a.a.	TAXA DE JUROS NOMINAL	XX% a.a.		
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IGP-M - FGV	FORMA DE REAJUSTE	Mensal e cumulativa		
JUROS MORATÓRIOS	1% a.m.	MULTA MORATÓRIA	2%		
INDICE SUBSTITUTO	Pela ordem: 1º.IGP (FGV); 2º. IPC (FGV); 3º.IPC (FIPE)				

Anexo IV
Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO NA
1ª EMISSÃO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA
BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.728, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.767.538/0001-14, com seus atos constitutivos aprovados pela Assembléia Geral de Constituição realizada em 10/04/2000, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 167355/00-4, em sessão de 10/04/2000, neste ato representada por seu Diretor Fábio Lopes Gonçalves, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.536.667-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 549.722.808-91 e por seu procurador Fábio de Araújo Nogueira, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9.464.017 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 010.403.038-03, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório no endereço supra, o primeiro eleito pelo Conselho de Administração da sociedade em reunião realizada em 13/11/2000, cuja ata se encontra arquivada na JUCESP sob nº 219965/00-6 e o segundo nomeado por procuração lavrada nas notas do 16º Tabelião de Notas de São Paulo, livro 2490, páginas 281/282 em 1º de dezembro de 2000, respectivamente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **OLIVEIRA TRUST DTVM LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, e ainda como interveniente aruente **OLIVEIRA TRUST SERVICER LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, sala 205 - parte, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente denominada **ANUENTE**.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A **CONTRATANTE** emitirá Certificados de Recebíveis Imobiliários (doravante "CRIs") em séries com a instituição do regime fiduciário sobre os créditos imobiliários que as lastream;
- (ii) A **CONTRATANTE** deseja ajustar com a **CONTRATADA** a prestação dos serviços de Agente Fiduciário para as séries de CRIs sob regime fiduciário da 1ª emissão da **CONTRATANTE**, que constituem patrimônio separado (doravante "Patrimônio Separado");
- (iii) A **CONTRATADA** tem interesse de prestar à **CONTRATANTE** os serviços elencados neste contrato;
- (iv) A **CONTRATADA** é uma sociedade devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para prestação de serviços de Agente Fiduciário, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.514/97;

as partes acima qualificadas vêm celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas, condições e características:

I - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviços de Agente Fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514/97, com poderes gerais de representação da comunhão dos titulares dos CRIs da 1ª emissão desses títulos pela **CONTRATANTE**.

7º Oficial de Reg. de T.R. e Documentos
e Cart. de Passos Jurídicos da Capital
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

30 JAN. 2001

MICROFILMAGEM

II – DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

2.1. À **CONTRATADA** são conferidos poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores, inclusive os de receber e dar quitação.

2.2. São deveres da **CONTRATADA**, além de outros previstos em lei ou em ato normativo da Comissão de Valores Mobiliários (doravante simplesmente CVM):

(a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Investidores, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da **CONTRATANTE**, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração do Patrimônio Separado;

(b) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Investidores, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a **CONTRATANTE** não o faça, observando os itens 5.2 e 5.3 deste Contrato;

(c) exercer, na hipótese de insolvência da **CONTRATANTE**, a administração do Patrimônio Separado, observando os itens 5.2 e 5.3 deste Contrato;

(d) promover, na forma disposta no respectivo Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, observando os itens 5.2 e 5.3 deste Contrato;

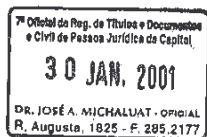
(e) convocar assembleia geral dos Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência de tal patrimônio;

(f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício das mesmas pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à **CONTRATANTE** ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;

(g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da **CONTRATANTE**;

(h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no Termo de Securitização, nos CRIs e demais documentos entregues pela **CONTRATANTE**, bem como a regularidade dos registros/averbações nos competentes Registros de Imóveis da cessão dos créditos imobiliários para a **CONTRATANTE**, dos Termos de Securitização, das garantias em favor da **CONTRATANTE** e dos Investidores, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;

(i) exercer, especialmente quanto ao controle da efetividade e realização de garantias constituídas em favor dos titulares dos CRIs, a seguinte atribuição: acompanhar mensalmente, através de gestões junto à **CONTRATANTE**, diretamente ou através de prepostos que esta vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos créditos imobiliários, sua realização e Substituições (tal como definido em k.2 abaixo), especialmente quanto ao nível de inadimplência dos adquirentes dos imóveis, bem como o andamento de seu fluxo;



(j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na **CONTRATANTE**, que será realizada às expensas da **CONTRATANTE**, observado o disposto no item 5.2 deste contrato;

(k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição dos titulares dos CRIs, na sede da **CONTRATANTE** e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

(1) créditos imobiliários que lastreiam os CRIs, conforme identificados no Termo de Securitização;

(2) eventuais substituições e modificações de quaisquer dos créditos que lastreiam os CRIs (denominadas neste instrumento como "Substituições" e "Modificações", e conforme adiante definidas). Entende-se por Substituições toda e qualquer permuta ou troca de créditos imobiliários que constituam lastro dos CRIs emitidos pela **CONTRATANTE**, sendo certo que toda e qualquer Substituição dependerá de prévia e escrita manifestação da **CONTRATADA** ou dos titulares dos CRIs reunidos em Assembleia, respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Securitização. Entende-se por "Modificações" as alterações nos contratos para financiamento da compra dos imóveis, em virtude de (i) transferência ou sub-rogações, (ii) renegociações, (iii) termos aditivos, (iv) acordos, (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, ou (vi) alterações na legislação própria do Sistema Financeiro de Habitação e do Sistema Financeiro Imobiliário, respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Securitização;

(3) eventuais pagamentos antecipados dos créditos imobiliários, devendo, nesta hipótese, os respectivos CRIs vencerem antecipadamente na mesma proporção dos créditos imobiliários, conforme estabelecido Termo de Securitização e nos Regulamentos das operações de securitização relativas à primeira emissão de CRIs pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** neste ato reconhece e se obriga a respeitar e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, o Regulamento firmado pela **CONTRATANTE** em 05 de Dezembro de 2000, que estabelece a base da securitização dos créditos imobiliários lastreadores da Série 2.001-1 da 1ª emissão de CRIs pela **CONTRATANTE** (doravante o "Regulamento");

(4) cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** nos termos dos Termos de Securitização e dos CRIs;

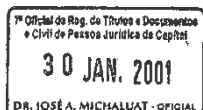
(l) declarar sua aptidão para continuar exercendo sua função de Agente Fiduciário;

(m) identificar os titulares dos CRIs, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à respectiva securitização, por parte da **CONTRATANTE**;

(n) fornecer à **CONTRATANTE** termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias após satisfeitos os créditos imobiliários e extinto o regime fiduciário, que servirá para baixa, nos competentes Registros de Imóveis, da averbação que instituiu o regime fiduciário dos créditos imobiliários;

(o) acompanhar o pagamento, pela **CONTRATANTE**, dos CRIs, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto no Termo de Securitização, através do envio de relatórios mensais pela **CONTRATANTE**.

(p) acompanhar e analisar: (i) a indicação de outros prestadores de serviços de análise prévia, auditoria e administração, para substituição dos atuais; e (ii) a formalização das cessões de créditos imobiliários em Substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tais prestadores de serviços pela **CONTRATANTE** estará sujeita à aprovação prévia e por escrito da Moody's Investors Service (Agência de



"Rating"), que, para tanto, deverá ser notificada pela CONTRATADA. A formalização da cessão retro indicada deverá ser previamente informada à Moody's Investors Service pela CONTRATADA. As comunicações de que trata a presente alínea deverão ser realizadas mediante notificação da CONTRATADA à Moody's Investors Service, no endereço indicado na cláusula X abaixo. Os titulares de CRIs deverão ser comunicados da efetiva substituição do prestador de serviços e/ou dos créditos vinculados à sua respectiva série de CRIs, quando for o caso. A CONTRATADA, neste ato, toma ciência da contratação pela CONTRATANTE da empresa Serviços Financeiros Imobiliários Ltda., para prestação de serviços de administração de carteiras de créditos imobiliários adquiridas e a serem adquiridas pela CONTRATADA, para emissão e colocação pública por esta última de CRIs lastreados em referidos créditos, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Carteira de Créditos Imobiliários (Anexo I).

(q) executar os demais encargos que lhe forem atribuídos no Termo de Securitização.

(r) observar e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nos Regulamentos e Termos de Securitização das demais séries de 1ª emissão da CONTRATANTE;

2.3. A CONTRATADA responderá pelos prejuízos que causar pelo descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

III – DO SIGILO

3.1. A CONTRATADA, ressalvadas as informações de caráter público ou as que se tomem públicas por meio de obrigações legais, manterá sob o mais absoluto sigilo, durante e após a vigência do presente contrato, pelo período de 02 (dois) anos, por si, seus Diretores, empregados contratados e prepostos, e por toda e qualquer pessoa que tiver acesso a seus escritórios e/ou demais dependências, toda e quaisquer informações recebidas da CONTRATANTE, verbalmente ou por escrito, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material a que tiver acesso, obtidas em razão dos seus serviços.

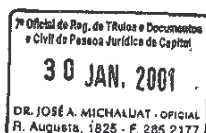
3.2. O caráter sigiloso das informações não impede a disponibilização das informações pela CONTRATADA aos Investidores, que deverão ser informados acerca da necessidade de atendimento ao previsto nesta Cláusula III quando do recebimento da informação.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga, diretamente ou através de empresas por ela contratada para este fim, a fornecer à CONTRATADA:

(a) mensalmente, relatórios de gestão e posição financeira dos créditos imobiliários vinculados aos Termos de Securitização, que deverão incluir: (i) os índices de inadimplência dos adquirentes dos imóveis; (ii) os valores recebidos dos adquirentes dos imóveis no mês imediatamente anterior; (iii) os valores pagos aos titulares de CRIs; (iv) o saldo devedor dos CRIs e dos créditos imobiliários vinculados aos CRIs. Os referidos relatórios de gestão serão preparados e fornecidos aos interessados pela empresa Serviços Financeiros Imobiliários Ltda., contratada para a prestação dos serviços de análise e administração da carteira de créditos imobiliários adquirida pela CONTRATANTE, ou por qualquer outra empresa que venha a substituí-la.

(b) trimestralmente, cópia das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;



4

(c) cópia autenticada de toda documentação encaminhada à CVM, dos registros concedidos pela CVM, bem como das averbações e dos registros nos competentes Registros de Imóveis dos Termos de Securitização, das garantias constituídas em favor da **CONTRATANTE** e dos titulares dos CRIs e da cessão dos créditos imobiliários à **CONTRATANTE**;

(d) informações pertinentes às Instruções CVM nº 202/93 e 284/98, com a mesma periodicidade do envio dessas informações à CVM;

(e) qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada, ressalvadas as consideradas de caráter confidencial.

4.2. Cabe à **CONTRATANTE** administrar o Patrimônio Separado, manter registros contábeis independentes em relação ao Patrimônio Separado e elaborar e publicar as respectivas demonstrações financeiras.

4.3. A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela exatidão das informações, declarações e eventuais garantias por ela prestadas à CVM e aos Investidores.

4.4. A totalidade do patrimônio da **CONTRATANTE** responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

V – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

5.1. Serão devidas à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços que lhe competem, nos termos da Lei e do presente instrumento, a título de remuneração:

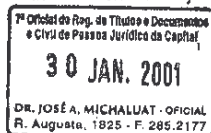
(a) uma parcela de implantação de serviço equivalente a 2 (duas) parcelas semestrais antecipadas, para o primeiro Termo de Securitização da 1ª emissão de CRIs pela **CONTRATANTE**, e uma parcela equivalente ao valor de uma parcela semestral antecipada, para os demais Termos de Securitização a serem celebrados, paga integralmente antes do início de cada implantação do serviço;

(b) parcelas semestrais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por Termo de Securitização celebrado, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura do Termo de Securitização. Será concedido um desconto cumulativo de 10 % (dez por cento) sobre a parcela semestral para cada Termo de Securitização adicional, limitado ao máximo de 50% (cinquenta por cento) de desconto. Caso a série seja inferior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), as parcelas semestrais correspondentes ao Termo de Securitização celebrado para aquela série serão reduzidas para R\$ 3.000,00 (três mil reais) e, caso a série tenha volume inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), as parcelas semestrais correspondentes ao Termo de Securitização celebrado para aquela série serão reduzidas para R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

(c) as remunerações previstas nos itens anteriores serão devidas mesmo após o vencimento dos CRIs, caso a **CONTRATADA** ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela **CONTRATANTE** (ou pelo garantidor, se houver);

(d) as parcelas referidas acima, bem como o valor previsto no item 5.1.2. abaixo, serão atualizadas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir de 01/12/2000 até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas "pro-rata" dia se necessário;

(e) as remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço;



a serem cobertas pela **CONTRATANTE**, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à **CONTRATANTE** ou aos Investidores, sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela **CONTRATANTE**;

(f) no caso de inadimplemento da **CONTRATANTE** acerca das obrigações por ela assumidas perante os Investidores, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que a **CONTRATADA** venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRIs deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente, conforme previsto em Lei, ressarcidas pela **CONTRATANTE**. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRIs incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela **CONTRATADA** ou decorrentes de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRIs. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRIs, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis da **CONTRATADA** na hipótese da **CONTRATANTE** permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo a **CONTRATADA** solicitar garantia dos titulares dos CRIs para cobertura do risco da sucumbência;

(g) as remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: Impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS ou outros), PIS (Contribuição ao Programa de integração social), Cofins, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da **CONTRATADA**, excetuando-se o imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

5.1.1. As partes estabelecem que os valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, nos termos do item 5.1. "a" acima, deverão ser pagos diretamente a **ANUENTE** (Oliveira Trust Servicer Ltda.), com recursos oriundos do fluxo de caixa da **CONTRATANTE** obtidos através da realização dos créditos imobiliários que lastreiam os CRIs, observada a prioridade de pagamentos das obrigações relativas ao Patrimônio Separado prevista no Termo de Securitização.

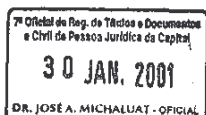
5.1.2. A **CONTRATANTE** está ciente que, não estão incluídas no preço dos serviços ora contratados, as despesas relativas a viagens e estadias necessárias ao exercício das atribuições da **CONTRATADA**, durante ou após a fase de implantação do serviço, observado ainda que a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada previamente e por escrito sobre tais despesas, sendo que tais despesas não poderão ultrapassar o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano.

5.1.3. A **CONTRATADA** está ciente que todas as despesas extraordinárias referidas no item 5.1.2 supra, deverão ser realizadas dentro de critérios de responsabilidade estrita quanto à adequação de custos e à necessidade das atribuições da **CONTRATADA**.

5.1.4. Todos os pagamentos devidos por força deste contrato serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante pagamento de fichas de compensação emitidas diretamente em seu nome ou através de depósito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** ou da **ANUENTE**, conforme o caso, sendo que nesta última hipótese os recibos de depósitos serão comprovantes adequados, para todos os fins de direito.

5.2. A remuneração referida no item 5.1. não inclui:

(a) despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes a sua transferência para outra entidade que opere no Sistema de



Financiamento Imobiliário, na hipótese da **CONTRATADA** vir a assumir a sua gestão; despesas estas que serão suportados pelos titulares dos CRIs;

(b) despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela **CONTRATANTE**, observada a comunicação prévia por escrito a ser enviada à **CONTRATANTE**, bem como o disposto no item 5.1.2 supra.

5.3. Todas as despesas, por força deste contrato, com terceiros especialistas ou assessoria legal à **CONTRATADA**, bem como as despesas com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRIs, deverão ser previamente informadas à **CONTRATANTE**, que deverá aprová-las por escrito e, se for o caso, pagá-las através de recursos oriundos de seu próprio fluxo de caixa, obtidos através da realização dos créditos imobiliários que lastreiam os CRIs emitidos. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela **CONTRATADA** ou decorrentes de ações contra ela intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos titulares de CRIs. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRIs.

VI - DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

6.1. A **CONTRATADA** deverá assinar os Termos de Securitização referentes à 1ª emissão de CRIs pela **CONTRATANTE**, conforme definidos no considerando (ii) supra, em conjunto com a **CONTRATANTE**, aceitando sua nomeação para função de Agente Fiduciário da série em questão, na forma da legislação em vigor.

6.2. As disposições deste contrato, principalmente com relação às obrigações da **CONTRATADA**, estarão igualmente previstas nos Termos de Securitização.

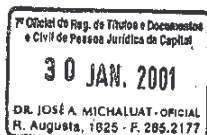
VII - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até que sejam totalmente liquidados os CRIs, cuja gestão tenha sido atribuída à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, exceto nos casos previstos na cláusula VIII abaixo.

VIII - DA RESCISÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA CONTRATADA

8.1. O presente contrato somente poderá ser rescindido: (i) pela **CONTRATANTE**, se houver o consentimento expresso da maioria dos titulares de CRIs reunidos em Assembléia Geral, maioria esta considerada como a participação de cada um dos titulares de CRIs em relação ao valor total dos CRIs emitidos e subscritos, ou pelo descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** aqui pactuadas; (ii) pela **CONTRATADA**, através de renúncia de suas funções, na forma prevista em Lei; ou ainda (iii) pelas partes, caso não seja concedido o registro definitivo da emissão dos CRIs, pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, nos prazos definidos na regulamentação CVM.

8.2. Caso ocorra a renúncia da **CONTRATADA**, a sua substituição ocorrerá nas hipóteses previstas no respectivo Termo de Securitização e em lei, em especial em atos editados pela CVM, com base nas seguintes condições:



7

(a) em nenhuma hipótese a função da **CONTRATADA** poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de assembléia dos titulares de CRIs para a escolha do novo agente fiduciário;

(b) a assembléia dos titulares de CRIs, referida na alínea anterior, poderá ser convocada pela **CONTRATADA** a ser substituída, pela **CONTRATANTE** ou por titulares de CRIs que representem no mínimo 10% dos CRIs emitidos e subscritos, ou pela CVM,

(c) se a convocação da assembléia não ocorrer até 30 (trinta) dias antes do termo final do prazo previsto nesta alínea "b" supra, caberá à **CONTRATANTE** convocá-la;

(d) aos titulares dos CRIs só é facultado proceder à substituição da **CONTRATADA** e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRIs, em assembléia dos titulares de CRIs, especialmente convocada para esse fim;

(e) a substituição da **CONTRATADA** fica sujeita à prévia comunicação à CVM.

(f) a substituição permanente da **CONTRATADA** deverá ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização, cabendo à **CONTRATANTE** providenciar as correspondentes averbações e registros.

8.3. A **CONTRATADA** inicia o exercício de suas funções a partir da data do registro do respectivo Termo de Securitização na CVM, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRIs.

8.4. O Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à fixada neste contrato. O Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente o fato aos titulares dos CRIs, às expensas da **CONTRATANTE**, mediante publicação em jornal com circulação na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o disposto no item 5.2. "b" retro.

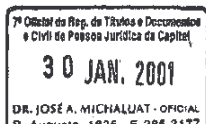
8.5. A **CONTRATADA** deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituída pela **CONTRATANTE** ou pela assembléia dos titulares de CRIs, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

IX - DA INADIMPLÊNCIA

9.1. Caso a **CONTRATANTE** se torne inadimplente na obrigação de pagar a remuneração prevista na Cláusula V estará sujeita a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado "pro rata die" se necessário.

X - NOTIFICAÇÕES

10.1. Todas as notificações ou comunicações enviadas por qualquer das partes signatárias à outra, bem como por qualquer das partes signatárias à Moody's Investors Service (Agência de "Rating"), poderão ser feitas por carta registrada (sendo exigido o aviso de recebimento - "AR" - ou seu equivalente), por e-mail confirmado por escrito, ou por fac-símile, ou por via cartorária ou judicial. Qualquer notificação ou comunicação entregue de qualquer forma que não seja por via cartorária ou judicial será considerada



8

recebida 48 (quarenta e oito) horas após a sua expedição, no caso de e-mail ou fac-símile, e 10 (dez) dias depois de sua expedição, no caso de carta registrada.

10.2. As notificações ou comunicações acima mencionadas serão enviadas às partes signatárias nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento, ou em qualquer endereço que as signatárias vierem indicar por escrito às demais, sendo que aquelas endereçadas à Moody's Investors Service (Agência de "Rating") serão enviadas para o seguinte endereço:

Moody's Investors Service
Brigitte Posch
Telefone: (212) 5534507
Fax: (212) 5533850
poschb@moodys.com
99 Church Street 4th Floor
10007, NYC, NY - USA

XI - DECLARAÇÕES DAS PARTES

11.1. A **CONTRATADA** declara que foi regularmente constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é legalmente existente, está devidamente registrada ou inscrita perante o Registro do Comércio e demais autoridades competentes, estando, pois, em situação regular e inteiramente apta a exercer suas atividades e operar seus negócios, tendo também a legítima e regular propriedade, e livre administração, de seus bens e direitos.

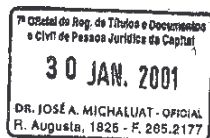
11.2. A **CONTRATADA** tem todas as autorizações necessárias para funcionar e exercer suas atividades, inclusive no que diz respeito à autorização do Banco Central do Brasil (BACEN) para prestação de serviços de Agente Fiduciário, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.514/97. A **CONTRATADA** preenche e cumpre todos os requisitos, padrões, alvarás e demais regulamentos aplicáveis às matérias acima referidas.

11.3. A **CONTRATANTE**, por sua vez, declara que é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, instituição não financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, cujo objeto é a aquisição e securitização de créditos imobiliários, bem como a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de Certificado de Recebíveis Imobiliários, podendo emitir outros títulos de crédito, realizar negócios e prestar serviços compatíveis com a sua atividade, é legalmente existente, está devidamente registrada ou inscrita perante o Registro do Comércio e demais autoridades competentes, estando, pois, em situação regular e inteiramente apta a exercer suas atividades e operar seus negócios, tendo também a legítima e regular propriedade, e livre administração, de seus bens e direitos.

11.4. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** declaram e garantem solenemente que a assinatura, formalização e cumprimento deste contrato foram devidamente autorizados por todos os atos societários necessários a esse fim e, assim assinado e formalizado, que o presente contrato constitui obrigação válida e vinculativa, exequível de acordo com os seus termos.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas séries de CRIS subsequentes, referentes à 1ª emissão, a serem porventura emitidas pela **CONTRATANTE**, serão regidas por este mesmo contrato não sendo necessária a celebração de quaisquer aditamentos ou suplementos a este contrato.





12.2. A ANUENTE assina o presente instrumento na qualidade de interveniente anuente e declara-se ciente dos termos do presente para todos os fins e efeitos de direito.

12.3. A eventual aceitação por uma parte da inexecução, pela outra, de qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas, constituirá mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação e não implicando, portanto, em renúncia do direito de exigir o cumprimento integral de cada uma das obrigações deste instrumento.

12.4. Declara a CONTRATADA dispor de equipe especializada para execução dos serviços acima discriminados, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do emprego de pessoal na execução dos mesmos. Fica estabelecido que nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, a qual responderá por eventuais reclamações trabalhistas por estes propostas.

12.5. Entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE há vínculos meramente comerciais, não havendo solidariedade legal entre as empresas.

12.6. A nulidade de qualquer cláusula deste contrato, declarada em qualquer foro, não afetará a validade das demais cláusulas.

XIII – DO FORO

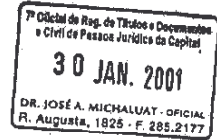
13.1. O Foro do presente Instrumento será o da Comarca Central da Capital do Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

São Paulo, 05 de Dezembro de 2001

[Signature]
 BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
 CONTRATANTE *[Signature]* Fabiano Lopes Gonçalves
 Diretor

[Signature]
 OLIVEIRA TRUST DTVM LTDA.
 CONTRATADA Antonio Amaro R. O. Silva
 Procurador

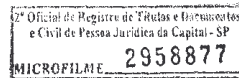


[Signature]
 OLIVEIRA TRUST SERVIÇOS LTDA
 ANUENTE Juares Dias Costa José Alexandre C. de Freitas
 Diretor DIRETOR

Testemunhas:
[Signature]
 Henrique Simil
 Nome: Carlos Henrique Correa Simil
 R.G.: CPF 011.896.377-58
 CPF: IFP 09509185-4

[Signature]
 Nome: Fernando P. Cruz
 R.G.: 68.92.361
 CPF: 013.106.988-20

Anexo V
Contrato de Prestação de Serviços da Empresa de Administração



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACK UP PARA ADMINISTRAÇÃO DE FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS

Partes:

1.1 BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 03.767.538/0001-14, sediada na Avenida Paulista n.º 1.728 12º andar, CEP: 01310-200, nesta Capital, neste ato representada na forma dos seus Estatutos Sociais, por seus Diretores Fábio Lopes Gonçalves, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.536.667-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 549.722.808-91 e Fernando Pinilha Cruz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.897.361 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 013.106.988-80, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório no endereço supra, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2 FPS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.176.494/0001-10, sediada nesta Capital na Av. Paulista n.º 1009 - 22º and, neste ato representada por seu diretor, Sr. Alexandre César Pádua, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, 372 - ap 22, CEP: 09715-000, em São Bernardo do Campo, portador da cédula de identidade RG nº 13.287.528 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 060.876.608-95, e Luis Paulo Serpa, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Eleonora Cintra nº 1042 - ap 44, CEP: 03337-000, portador da Cédula de Identidade nº 17.024.758 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 111.234.118-83 doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

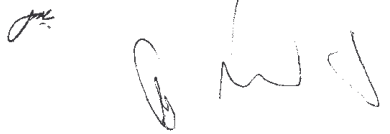
CONSIDERANDO ser a Contratante instituição integrante do Sistema de Financiamento Imobiliário, conforme estabelece a Lei nº 9514, de 30 de novembro de 1997, cujo objeto social abrange a aquisição e securitização de direitos creditórios relacionados à operações imobiliárias;

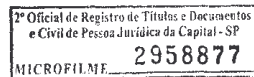
CONSIDERANDO deter a Contratante direitos creditórios decorrentes de Contratos de Financiamento Imobiliário, que servem de lastro para a emissão de Cédulas de Créditos Imobiliários ("CCIs") e Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRIs") para negociação nos mercados financeiro e de capitais brasileiro;

CONSIDERANDO que é nomeado Agente Fiduciário para cada emissão de CRIs pela CONTRATANTE, com a instituição do regime fiduciário sobre os Créditos, conforme previsto na Lei 9514/97;

CONSIDERANDO ser a Contratada empresa com reconhecida competência na prestação de serviços especializados de gestão, administração e cobrança de financiamentos e recebíveis para os mercados financeiro e imobiliário;

CONSIDERANDO que a Contratante já contratou uma empresa encarregada da administração de sua carteira de recebíveis, mas tem a intenção de assegurar a regularidade e continuidade da prestação de tais serviços caso se verifique alguma situação de contingência;

 4



RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Back Up para Administração de Financiamentos Imobiliários, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 2. Definições.

Os termos a seguir definidos devem possuir o significado aos mesmos atribuídos nesta cláusula:

Agência de Rating: Moody's Investor Service.

Agente Fiduciário: instituição financeira ou companhia autorizada pelo Banco Central do Brasil a representar a comunhão dos titulares dos CRIs ou de outros títulos emitidos pela CONTRATANTE.

Back Up de Dados – atividade de recuperação de dados

Clientes: Pessoa física ou jurídica, devedora dos Financiamentos Imobiliários abrangidos pelo presente Contrato e que seja a responsável pelo pagamento das obrigações principal e acessória consignadas nos respectivos Contratos de Financiamento Imobiliário, especialmente o pagamento mensal de principal e juros, prêmios de seguro e demais encargos regulares, além dos encargos por atraso, quando for o caso.

Contrato: O presente Contrato de Prestação de Serviços de "Back Up" para Administração de Carteira de Créditos Imobiliários, seus respectivos anexos e quaisquer alterações subsequentes ao mesmo.

Contratos de Financiamento Imobiliário: Compreendem os contratos firmados pelos Clientes e empresas de incorporação imobiliária e/ou construção civil, bancos ou outras instituições, através dos quais os imóveis são vendidos ou prometidos à venda aos Clientes, e o saldo do preço de aquisição de tais imóveis é garantido por alienação fiduciária ou hipoteca dos respectivos imóveis.

Data de Transferência: a Data de Transferência inicial das informações relativas aos Financiamentos Imobiliários discriminados na Lista de Créditos constante do Anexo I a este Contrato é a data em que os primeiros créditos foram transferidos. As Datas de Transferência subsequentes deverão ser as datas nas quais a CONTRATANTE transfira à CONTRATADA os dados pertinentes aos Financiamentos Imobiliários adicionais, ou em substituição aos Financiamentos Imobiliários originais, de acordo com as condições estabelecidas na operação específica de securitização desses créditos.

Dia Útil: qualquer dia exceto (i) Sábados e Domingos e (ii) dia no qual o não funcionamento de instituições financeiras sediadas na Cidade de São Paulo está autorizado ou exigido.

Dossiê Individual do Crédito: Pasta contendo os documentos particulares de cada Contrato de Financiamento Imobiliário, incluindo (i) cópia do Contrato de Financiamento Imobiliário; (ii) cópia dos instrumentos de alteração do Contrato de Financiamento Imobiliário, caso existentes; (iii) relação dos pagamentos recebidos desde a celebração do Contrato de Financiamento Imobiliário; (iv) cópia da escritura da hipoteca do imóvel residencial ou comercial objeto do Contrato de Financiamento Imobiliário, caso aplicável; (v) cópia da escritura/instrumento da alienação fiduciária do imóvel residencial ou comercial objeto do Contrato de Financiamento Imobiliário, caso aplicável; (vi) cópia das certidões de matrícula dos imóveis, constando os registros da hipoteca

ou alienação fiduciária dos imóveis em favor da Contratante; (vii) cópia das certidões de filiação vintenária, relativas ao imóvel residencial ou comercial objeto do Contrato de Financiamento Imobiliário, caso aplicável, e ficha resumo das condições contratuais, (VI) Laudo de avaliação do imóvel e (VII) Documento de inclusão do Financiamento Imobiliário na apólice de seguros de MIP e DFI.

Financiamentos Imobiliários ou Créditos ou Recebíveis: direitos creditórios imobiliários detidos pela Contratante decorrentes de Contratos de Financiamento Imobiliário, referentes a imóveis residenciais ou comerciais.

Saldo Devedor: Corresponde ao valor principal do Financiamento Imobiliário, apurado em uma determinada data, devendo refletir a aplicação da remuneração e atualização monetária até aquela data, assim como as amortizações ocorridas.

Servicer Principal – Serviços Financeiros Imobiliários Ltda. – SFI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.609.299/0001-01, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, empresa contratada pela Contratante para a administração de sua carteira de financiamentos imobiliários.

Serviços: Serviços de “back up” para administração de Financiamentos Imobiliários de titularidade da Contratante.

Termo de Conhecimento: termo consubstanciado na forma do **Anexo II** ao presente Contrato a ser assinado pelas partes em cada Data de Transferência evidenciando a transferência pela CONTRATANTE à CONTRATADA das informações relacionadas aos Financiamentos Imobiliários adicionais e a respectiva aceitação da referida transferência pela CONTRATADA.

Cláusula 3. Objeto.

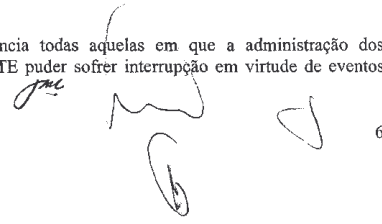
O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento, pela CONTRATADA, das atividades necessárias à pronta recuperação e manutenção dos dados pertinentes à administração dos financiamentos imobiliários da CONTRATANTE, propiciando à CONTRATADA condições para, a exclusivo critério da CONTRATANTE com prévia comunicação por escrito a Agência de Rating, assumir as atividades de gestão, administração, e cobrança de Financiamentos e Recebíveis, dando continuidade aos serviços prestados pela Servicer Principal, sem interrupção de prazo ou perda de qualidade, caso seja verificada situação de contingência (Serviços)

A recuperação dos dados dos Créditos da CONTRATANTE e alimentação do sistema de Back Up se dará por meio da recepção da base de dados do Servicer Principal.

Mensalmente, ao receber os dados do Servicer Principal, a CONTRATADA deverá confrontá-los com as informações contidas em sua própria base de dados, informando eventuais diferenças à CONTRATANTE ou qualquer fato que não esteja contemplado nos contratos de securitização à Agência de Rating.

Cláusula 3.1. Situações de Contingência

Caracterizam-se como situações de contingência todas aquelas em que a administração dos Recebíveis de titularidade da CONTRATANTE puder sofrer interrupção em virtude de eventos



Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller initials, located at the bottom right of the page.

que venham a afetar o contrato de prestação de serviços firmado entre esta e o Servicer Principal, tais como rescisão espontânea do contrato ou por descumprimento de cláusulas contratuais, início de processo de falência ou concordata, impedimento de prestação dos serviços por autoridade judicial ou administrativa, e afins.

Cláusula 4.1 Início da Execução dos Serviços.

A CONTRATANTE compromete-se a transferir mensalmente à CONTRATADA as informações necessárias para permitir-lhe a execução dos serviços, incluindo a base de dados do Servicer Principal.

O início da execução dos Serviços pela CONTRATADA dar-se-á imediatamente após o recebimento das informações mencionadas.

4.2. Caso a CONTRATADA entenda não estar de posse de todas as informações necessárias para permitir-lhe o início da execução dos Serviços, deverá notificar tal fato imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, especificando na notificação os documentos/informações faltantes. A CONTRATANTE deverá providenciar o envio de tais documentos em 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação encaminhada pela CONTRATADA.

4.3. Obriga-se a CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir desta data, a estar plenamente em operação, com a implantação efetiva do sistema de Back Up de Dados das informações da carteira dos financiamentos imobiliários da Contratante, e em condições de assumir, a exclusivo critério da CONTRATANTE e com a prévia comunicação por escrito a Agência de Rating, a atividade de gestão, administração e cobrança de Financiamentos e Recebíveis em caso de contingência.

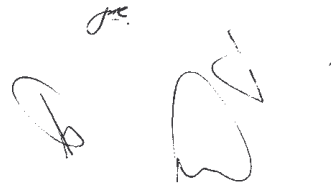
4.4. A comprovação da capacidade tratada na cláusula anterior poderá ser aferida por terceira pessoa, credenciada e indicada pela CONTRATANTE.

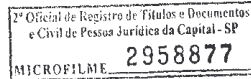
4.5. Na hipótese de, ao final do prazo de 60 (sessenta) dias ser constatada ineficiência do sistema da CONTRATANTE, para os fins mencionados na cláusula 4.3., o presente contrato estará rescindido de pleno direito, cabendo à CONTRATADA devolver à CONTRATANTE, devidamente corrigido, o valor pago a título de taxa de implantação de sistema de administração.

Cláusula 5. Assunção das Atividades de Servicer Principal

Configurando-se uma situação de contingência a CONTRATADA será notificada sobre o fato, devendo iniciar imediatamente os procedimentos para administrar os Financiamentos Imobiliários de titularidade da CONTRATANTE, cabendo-lhe avisar à CONTRATANTE a existência de algum empecilho para isso, no prazo de até 3 dias a contar do recebimento da informação.

5.1. A partir da notificação recebida pela CONTRATADA, em no máximo 30 (trinta) dias, os serviços de administração de Financiamentos Imobiliários deverão estar plenamente em operação, nas mesmas condições contratadas originalmente entre SFI e Brazilian Securities, conforme o **Anexos III e IV**, para o que será estabelecido cronograma para a transferência de informações, documentos e dados entre o Servicer Principal e a CONTRATADA.

JMC

7



5.2. Declara a CONTRATADA ter integral ciência dos termos do contrato firmado entre a CONTRATANTE e o Servicer Principal, anexos ao presente instrumento (**Anexo III e Anexo IV**) conhecendo a abrangência de suas atividades.

Cláusula 5.3. Notificação aos Clientes

Antes de expirado o prazo de 30 (trinta) dias mencionado na cláusula anterior, a CONTRATADA deverá enviar notificação aos Clientes, comunicando-lhes a substituição da administradora dos créditos imobiliários, além das informações necessárias sobre local, forma e horário de atendimento.

Cláusula 6. Poderes da CONTRATADA.

A CONTRATANTE outorga à CONTRATADA todos os poderes necessários para a execução das obrigações por esta assumidas neste Contrato, comprometendo-se, quando necessário, a outorgar à CONTRATADA procurações com poderes especiais, e entregar à mesma outros documentos e instrumentos que evidenciem estar a CONTRATADA autorizada à prática de todos os atos e assinatura de todos os documentos necessários à consecução dos Serviços objeto deste instrumento.

Cláusula 7. Subcontratação

Os Serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sendo-lhe, entretanto, permitido subcontratar terceiros independentemente de autorização da CONTRATANTE. Na eventualidade de a CONTRATADA efetuar referida subcontratação, tal fato não liberará a CONTRATADA de sua responsabilidade pela prestação dos Serviços previstos neste instrumento, nem tampouco implicará a existência de relação contratual entre a CONTRATANTE e o subcontratado, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações previstas neste Contrato. Eventual subcontratação dos serviços, sem prejuízo do estipulado nesta cláusula, deverá ser previamente informada por escrito à CONTRATANTE e à Agência de Rating.

Cláusula 8. Local de Prestação dos Serviços.

Os Serviços serão prestados nas instalações da CONTRATADA, ou em outros locais que forem estabelecidos por mútuo acordo entre as partes.

Cláusula 9. Pessoal

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a contratação e administração de todo o pessoal necessário a assegurar a correta execução dos Serviços.

9.1. A CONTRATADA deverá responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e cíveis, relativamente ao pessoal que mobilizar para a realização dos Serviços contratados, eximindo a CONTRATANTE de toda responsabilidade acessória, subsidiária ou solidária. De igual modo, a CONTRATADA é a única responsável pelos serviços autônomos de terceiros a quem atribua serviços relacionados ao objeto do presente. Caso a CONTRATANTE seja obrigada a indenizar ou de qualquer forma venha despendar qualquer quantia em favor de funcionários,



procuradores, prepostos ou terceiros contratados pela CONTRATADA, deverá esta, imediatamente após o recebimento de comunicação pela CONTRATANTE, reembolsá-la do correspondente valor, incluindo juros, correções e honorários eventualmente incidentes sobre o valor principal.

Cláusula 10. Remuneração

Para a execução dos Serviços, a remuneração mensal da CONTRATADA corresponderá a R\$ 4,00 (quatro reais) para cada contrato de financiamento, considerando-se um valor mínimo equivalente a 1000 (um mil) contratos.

10.1. Na hipótese de assumir as atividades do Servicer Principal, sem prejuízo da futura formalização do respectivo contrato, fica desde logo ajustado que a remuneração da CONTRATADA passará a observar a Tabela de Tarifas constante do Anexo I, a partir da efetiva assunção da atividade, comprovada pela assinatura, por ambas as partes, de "Termo de Transferência de Obrigações".

Cláusula 10.2 Forma de Pagamento.

A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, mensalmente, fatura contendo discriminação dos Serviços prestados, bem como das Despesas Reembolsáveis incorridas, no mês imediatamente anterior, a qual deverá ser paga pela CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis após o respectivo recebimento.

Cláusula 10.3 Reajuste do Preço dos Serviços

O preço dos Serviços objeto deste contrato será reajustado anualmente, de acordo com a variação percentual do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no ano civil anterior.

Cláusula 10.4 Penalidades.

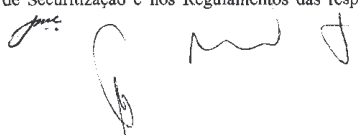
Caso a CONTRATANTE atrase o pagamento de qualquer fatura que lhe for apresentada pela CONTRATADA, ficará sujeita a multa correspondente a 0,06 % (seis centésimos por cento) do valor devido, por dia de atraso, devida a partir do inadimplemento até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

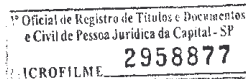
Cláusula 11. Obrigações da CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

(i) Fornecer, além da mão de obra, todos os equipamentos e material de consumo necessários à execução dos Serviços contratados, valendo-se exclusivamente de pessoal qualificado para a sua realização;

- (ii) Admitir o acompanhamento dos Serviços pela CONTRATANTE, pela Agência de Rating e pelo Agente Fiduciário, na forma e horários mutuamente acordados, não omitindo dados e informações quando solicitados pelos representantes credenciados;
- (iii) Responder pela correta e tempestiva execução dos Serviços, obrigando-se a corrigir os Serviços executados com erro ou imperfeição, no prazo que lhe for assinalado pela CONTRATANTE;
- (iv) Obter quaisquer licenças, registros, averbações ou autorizações porventura necessárias ou exigidas pelas autoridades competentes para a execução dos Serviços;
- (v) Abster-se de praticar qualquer ato que possa prejudicar a relação da CONTRATANTE com seus Clientes ou com o Servicer Principal; isentar e indenizar a CONTRATANTE, seus sócios, diretores e empregados contra quaisquer responsabilidades, perdas, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou seus Clientes, em virtude de problemas ocorridos nos computadores ou sistemas informatizados da CONTRATADA;
- (vi) Observar as normas e regulamentos federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução dos Serviços;
- (vii) Pagar o Imposto de Renda e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidentes sobre sua remuneração, bem como outros tributos eventualmente incidentes sobre esta;
- (viii) Responder por quaisquer custos, despesas, honorários, condenações e multas que venham a ser suportados, cobrados ou demandados da CONTRATANTE em consequência de qualquer prejuízo ou dano, material ou moral, sofrido pelos Clientes em virtude de quaisquer atos ou omissões de responsabilidade da CONTRATADA na execução dos Serviços objeto deste Contrato.
- (ix) Executar os Serviços em estrita observância ao disposto neste Contrato, praticando todo e qualquer ato que seja necessário ao adimplemento de suas obrigações e ao perfeito funcionamento das atividades almejadas pela CONTRATANTE com base neste instrumento;
- (x) Atender a toda e qualquer solicitação de informação do Agente Fiduciário, da Agência de Rating e da Empresa de Auditoria contratada pela CONTRATANTE, conforme definidos nos Termos de Securitização, que tenham como lastro Financiamentos Imobiliários de propriedade da CONTRATANTE, sem qualquer custo para estes ou para a CONTRATANTE;
- (xi) Permitir à Empresa de Auditoria, sempre que solicitado e sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, livre acesso aos sistemas e registros de dados relativos aos créditos a receber e contas a pagar da CONTRATANTE;
- (xii) Acatar prontamente toda e qualquer instrução da CONTRATANTE, que tenha sido estritamente formalizada por pessoas autorizadas, e não atender qualquer instrução de terceiros sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- (xiii) Observar todos os procedimentos e requerimentos, bem como cumprir todas as obrigações da CONTRATANTE estipuladas nos Termos de Securitização e nos Regulamentos das respectivas

 10



emissões de CRIs pela CONTRATANTE, das quais tiver ciência por meio do Termo de Conhecimento (Anexo II)

(xiv) Elaborar e enviar, por meio eletrônico, relatório à CONTRATANTE, ao Agente Fiduciário e à Agência de Rating, que deverá conter as informações referentes à composição da carteira de Financiamentos Imobiliários;

(xv) Comunicar, imediatamente por escrito, à CONTRATANTE, ao Agente Fiduciário e à Agência de Rating, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela CONTRATANTE, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias decorrentes dos Contratos de Financiamento Imobiliário e deste Contrato, ou que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses do conjunto de titulares dos CRIs emitidos pela CONTRATANTE;

(xvi) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, as informações e documentos referentes aos Financiamentos Imobiliários que estiverem em seu poder;

(xvii) Prosseguir a prestação dos Serviços contratados nos termos deste instrumento, diretamente ao Agente Fiduciário, no caso deste vir a assumir a custódia e administração dos Financiamentos Imobiliários.

(xviii) Observar e cumprir todos os critérios e condições estabelecidos nos Regulamentos das emissões de CRIs pela CONTRATANTE, conforme os Termos de Conhecimento firmados na forma do Anexo II.

Cláusula 12. Obrigações da CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

(i) disponibilizar à CONTRATADA todos os documentos e informações por esta requisitados para permitir-lhe promover a execução dos Serviços;

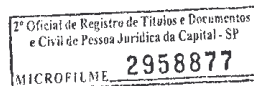
(ii) promover o pagamento da remuneração da CONTRATADA nos prazos e valores acordados;

(iii) cientificar à CONTRATADA sobre quaisquer medidas que resolva adotar diretamente junto aos seus Clientes.

Cláusula 13. Declarações da CONTRATANTE

A CONTRATANTE, devidamente autorizada na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

(i) É uma companhia aberta validamente constituída e em regular funcionamento de acordo com legislação das sociedades por ações em vigor, em especial as normas da CVM aplicáveis às companhias de capital aberto e de securitização de créditos imobiliários;



(ii) A celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes estão devidamente autorizados por seus órgãos deliberativos, autorizações essas que foram obtidas nos termos dos seus atos constitutivos e têm plena eficácia;

(iii) Os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para tanto; e

(iv) Todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessários ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados.

Cláusula 13.1. Declarações da CONTRATADA

A CONTRATADA, devidamente autorizada na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

(i) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, validamente constituída e em regular funcionamento de acordo com legislação em vigor;

(ii) A celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes estão devidamente autorizados por seus órgãos deliberativos e têm plena eficácia;

(iii) Os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) Todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessários ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial;

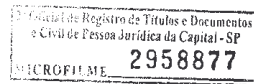
(v) Está apta a desempenhar os Serviços previstos neste instrumento a partir desta data, nos termos da legislação em vigor, bem como dispõe de todos os equipamentos e sistemas necessários para tanto;

Cláusula 13.2. Declaração Conjunta

(i) A CONTRATADA e a CONTRATANTE se obrigam a adotar todas as providências para, durante todo o período de vigência deste Contrato, manter as declarações válidas e eficazes.

(ii) A CONTRATADA e a CONTRATANTE se obrigam a comunicar mutuamente, tão logo seja do seu conhecimento, a ocorrência, ou a possibilidade de ocorrência, de qualquer ato ou fato que possa vir a tornar inválida ou ineficaz qualquer uma das suas declarações feitas e/ou reafirmadas, assim como a adotar, em tempo hábil, as medidas cabíveis para evitar ou sanar a invalidez ou ineficácia da declaração.

Cláusula 14. Prazo de vigência do Contrato



O prazo de duração do presente Contrato é de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável automaticamente se não houver qualquer manifestação em contrário por qualquer das partes, efetuada com antecedência de 30 (trinta) dias

Cláusula 14.1 Aviso Prévio

Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato, a partir do seu primeiro vencimento, devendo, para isso, comunicar a sua decisão à outra parte com a antecedência prevista nesta cláusula.

Se a CONTRATANTE em qualquer hipótese pretender a rescisão do Contrato, deverá notificar a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

Se a rescisão for pretendida pela CONTRATADA, deverá notificar por escrito a CONTRATANTE e Agência de Rating com 90 (noventa) dias de antecedência.

Se a CONTRATADA tiver assumido as funções de Servicer Principal, a denúncia do Contrato pela mesma deverá ser efetuada por escrito a CONTRATANTE e Agência de Rating com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

A denúncia do contrato, pela CONTRATANTE, deverá ter a prévia comunicação por escrito a Agência de Rating

Na hipótese prevista nesta cláusula, obriga-se a CONTRATADA a fornecer à nova contratada, bem como aos prepostos desta, todos os documentos, relatórios, informações, e, enfim, todos e quaisquer elementos para que a nova contratada esteja em condições de assumir os serviços previstos neste instrumento, sem interrupções e irregularidades.

Cláusula 15. Vedação da Cessão

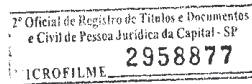
É vedada a cessão total ou parcial deste Contrato, ou dos direitos e obrigações dele decorrentes, sem prévio consentimento das outras partes.

Cláusula 16. Resolução do Contrato

(i) O presente Contrato poderá ser resolvido por qualquer das partes, através de notificação dirigida à outra parte, caso ocorra a infração a qualquer dos termos e condições do presente Contrato.

(ii) A notificação deverá estipular o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para a parte infratora remediar a respectiva infração e, somente após transcorrido referido prazo sem que a infração tenha sido remediada poderá o presente Contrato ser considerado extinto.

(iii) Caso ocorra a extinção do presente Contrato nos termos da presente cláusula, ficará a parte infratora sujeita ao pagamento de multa no valor correspondente a 10 (dez) vezes o valor da última



remuneração mensal da CONTRATADA, sem prejuízo das eventuais perdas e danos aplicáveis à espécie.

Cláusula 17. Extinção do Contrato pela CONTRATANTE

A CONTRATANTE dará por findo o presente Contrato através de notificação dirigida à CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- (i) seja requerida, ou a CONTRATADA inicie processo de falência ou concordata; ou
- (ii) a CONTRATADA seja dissolvida ou liquidada;
- (iii) a CONTRATADA seja impedida, por ato de autoridade administrativa ou judicial, de executar qualquer parte dos Serviços.
- (iv) Ocorrendo qualquer dos motivos especificados no parágrafo precedente, a CONTRATANTE poderá notificar a CONTRATADA da extinção do presente Contrato no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, sem prejuízo de qualquer outro direito assegurado à CONTRATANTE pela lei ou pelo Contrato, ressalvado, entretanto, o direito da CONTRATADA ao recebimento da remuneração devida até a data de rescisão, nos termos do presente Contrato.

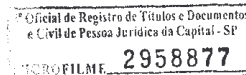
Cláusula 18. Guarda e Custódia

Será de responsabilidade da CONTRATADA a guarda e custódia física, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal dos comprovantes de pagamento pelos Clientes que eventualmente lhe tenham sido entregues em caso de assunção das atividades de Servicer Principal; assim como os respectivos Dossiês Individuais de Crédito e todos os demais documentos relacionados aos Financiamentos Imobiliários que estiverem em seu poder.

Cláusula 19. Devolução de Documentos

Na hipótese de extinção do presente Contrato, por qualquer motivo, obriga-se a CONTRATADA a colocar imediatamente à disposição da CONTRATANTE todos os documentos, bens ou direitos de propriedade desta relacionados ao presente Contrato, que estejam na sua posse ou sob seu controle, efetuando a transferência de todos os arquivos, dados e documentos referentes aos Financiamentos Imobiliários, no prazo de 30 (trinta) dias para a CONTRATANTE, ou para empresa por ela indicada, mantida a responsabilidade da CONTRATADA pela prestação dos Serviços objeto do Contrato durante este período.

19.1. Em caso de descumprimento da obrigação referida nesta cláusula, no prazo ora fixado, ficará a CONTRATADA sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total dos encargos do Patrimônio Separado no mês imediatamente anterior à infração, computada desde a data em que deveria ter efetivado a transferência dos elementos indicados nesta cláusula até a data em que efetivamente vier a restituí-los à CONTRATANTE ou a quem esta indicar. O valor desta multa poderá ser cobrado mediante execução, valendo este instrumento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil.



Cláusula 20. Indenização por Dispensa Imotivada

Caso a CONTRATANTE resolva dispensar os Serviços objeto do presente Contrato por qualquer motivo que não os expressamente previstos para a hipótese, deverá pagar à CONTRATADA multa no valor equivalente a 10 (dez) vezes a última remuneração mensal recebida pela CONTRATADA.

Cláusula 21. Indenização.

(i) As partes, neste ato, reciprocamente, comprometem-se a isentar e indenizar a outra parte, seus sócios, diretores e empregados contra responsabilidades, infrações, perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza contra ela reclamados por terceiros, derivadas ou relacionadas ao cumprimento das suas respectivas obrigações assumidas no âmbito do presente Contrato, exceto nas hipóteses em que a parte reclamada ou acionada tenha agido com dolo, má-fé ou culpa grave.

(ii) As partes obrigam-se desde já a reembolsar a outra de quaisquer dispêndios que a mesma tiver ao título supracitado, judiciais ou extrajudiciais, imediatamente após a comunicação do fato, desde que devidamente comprovadas.

(iii) A obrigação de indenizar prevista nesta cláusula é aplicável à todas as atividades desenvolvidas em função deste Contrato, ainda que a causa de pedir seja posterior à sua rescisão.

Cláusula 22. Confidencialidade.

Dada a natureza da atividades da CONTRATANTE e da CONTRATADA e o objeto deste Contrato obrigam-se as partes mutuamente, por si, seus funcionários e prepostos, a:

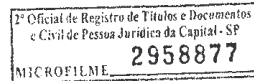
i) manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comerciais das partes ou de seus clientes, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado, em razão deste contrato, exceto o que for definido expressamente como não confidencial;

ii) não usar, comercializar, reproduzir as informações e documentos acima referidos, ou dar ciência a terceiros dos mesmos;

iii) responder perante a outra parte e terceiros prejudicados, civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude do Contrato;

iv) consultar previamente a outra parte antes de fazer qualquer menção ao seu nome, para fins de publicidade própria, sendo vedada a divulgação dos termos do Contrato.

22.1. A presente cláusula subsistirá à rescisão ou ao término do Contrato, independentemente do motivo de tal rescisão, ou término, por prazo de 3 anos, contados a partir da rescisão.



22.2. Fica estipulada multa no valor de 100 (cem) salários mínimos vigentes à época da infração, no caso de descumprimento desta cláusula por qualquer das partes, por seus funcionários, prepostos ou representantes.

Cláusula 23. Notificações e Comunicações.

Todas as notificações e comunicações referentes ao presente Contrato deverão ser realizadas por escrito e entregue à outra parte pessoalmente, via fax, e-mail ou através de correspondência, com comprovação de recebimento, nos endereços a seguir indicados ou em outro que for posteriormente comunicado por escrito, dirigidas aos respectivos propositos abaixo nomeados:

Brazilian Securities Companhia de Securitização
Avenida Paulista, 1728 - 12º andar
São Paulo - SP / CEP: 01310-200
Atenção: Fernando Pinilha Cruz
Fax: (011) 3141.1284
E-mail: fernando.cruz@braziliansecurities.com.br

FPS Negócios Imobiliários Ltda. Avenida Paulista, 1009 – 22º andar
São Paulo – SP / CEP: 01311-919
Atenção : Alexandre César Pádua
Fax: (011) 3171-2552
E-mail: fps@fleury.adv.br

Moody's Investors Service
99 Church Street 4th Floor
New York, New York 10007
USA
Fax: 212-5534392
At.: Brigitte Posch ou Camilo Mendez
E-mail: Lamonitoring@moodys.com
Brigitte.Posch@moodys.com
Camilo.mendez@moodys.com

Cláusula 24. Alterações nas Condições dos Serviços

Qualquer alteração nas condições estabelecidas neste contrato e seus anexos ou a realização de aditivos contratuais na eventualidade de assunção pela CONTRATADA das atividades do Servicer Principal ou outras que se fizerem necessárias, somente será considerada válida se acordada em instrumento escrito, firmado por ambas as partes, com a aprovação da Agência de Rating e Agente Fiduciário.

Cláusula 25. Inteiro Teor.



O presente Contrato representa o inteiro entendimento entre as partes e constitui a integridade dos termos e condições acordadas entre as mesmas, derogando qualquer entendimento anterior a respeito da matéria nele contida.

25.1. Qualquer disposição deste Contrato que eventualmente venha a ser considerada inválida não afetará a validade das demais, que permanecerão íntegras e válidas para todos os efeitos legais.

Cláusula 26. Renúncia ou Novação.

A abstenção eventual, omissão ou tolerância, por qualquer das partes, no uso de quaisquer das faculdades que lhes foram concedidas pelo presente Contrato, não importará em renúncia ao seu exercício em outras oportunidades que se apresentarem e nem constituirá novação ou alteração contratuais, não diminuindo, portanto, a completa e fiel responsabilidade das partes na execução deste contrato e na observância das disposições legais aplicáveis.

Cláusula 27. Sub-rogação

Na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a custódia e administração dos Financiamentos Imobiliários, ou tiver que adotar medidas visando à realização dos Financiamentos Imobiliários, caso a CONTRATANTE não o faça, ficará o Agente Fiduciário automaticamente sub-rogado nos direitos e nas obrigações do presente contrato, passando a ocupar a posição da CONTRATANTE.

Cláusula 28. Arbitragem

As divergências decorrentes deste contrato serão dirimidas definitivamente por arbitragem, segundo o Regulamento da Câmara de Comércio Brasil Canadá.

Cláusula 28.1. Regras para a Arbitragem

A arbitragem será feita levando-se em conta os princípios gerais de direito, a legislação civil e comercial vigentes, ou nos usos e costumes, à falta de regra legal aplicável.

Cláusula 28.2. Honorários dos Árbitros

Os honorários dos árbitros serão rateados em igual proporção entre as partes, independentemente da decisão final da arbitragem, arcando cada uma das partes com os honorários de seus respectivos assistentes técnicos e custos das provas que desejarem produzir.

Cláusula 28.3. Decisão Arbitral

As partes declaram-se cientes de que a decisão arbitral será conclusiva e surtirá os efeitos de direito, entre elas e seus sucessores, constituindo-se em título executivo, no caso de ser condenatória, nos termos do artigo 31 da Lei 9.307/96.

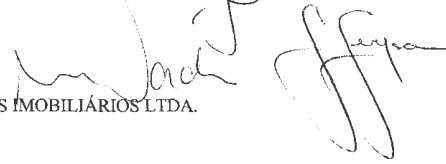
Cláusula 29. Foro


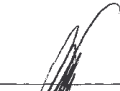
As partes elegem o Foro da Comarca da Capital deste Estado, como único competente para dirimir quaisquer pleitos para eventual execução da sentença arbitral, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a sê-lo, observando-se, entretanto, as disposições pertinentes à arbitragem, ora avençadas.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 01 de dezembro de 2.003


BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA SECURITIZADORA
Nome:
Cargo:


FPS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Nome:
Cargo:

Testemunhas:
1.  2. 

Fábio Rossi Prado
RG. 26.841.575-4
CPF. 294.254.708-12

Monique Assis Fajás
RG. 16.119.511-4
CPF. 075.457.988/96

2.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital
Emolumentos: R\$ 694,26
sendo devidos:
17,76316% ao Estado
13,157894% ao IPESP
3,269473% ao Reg. Civil
3,269473% ao Trib. Justiça

2.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital
BEL. GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS - OFICIAL
Rua Sen. Paulo Egidio, 72, Conj. 110 - Tel. 3101-5631
Apresentado hoje, protocolado e registrado em
MICROFILME SOB N.º 2958877
São Paulo, 17 de MAR de 2004.

Antonio Silveira Alves Akiko Takano Hessui
 Carlos Aoki Roberto Vecchi
 Paulo Signoratti Domingues Marcelo da S. Esperdito
 Roberto Ferrava de Souza Mauricio R. Domingues Rodrigues
Substituído Escreventes Autorizados

- Taxas Recolhidas por guia -

18

Anexo VI
Modelos dos Boletins de Subscrição das Séries 130 e 131

DATA: dd/mm/aaaa		BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS			Nº : BS 121	
1ª Via						
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO						
Dados da Emissão			Série	Qtdade	Valor Nominal	Valor Total da Emissão
Local	Data	Emissão			R\$	R\$
São Paulo	20/10/2009	1ª	2.009-130	80	R\$ 301.411,41	24.112.912,80
FORMA DE PAGAMENTO DOS CRI's						
AMORTIZAÇÃO			JUROS			
Reajuste	Forma de Pagamento		Taxa	Forma de Pagamento		
IGP-M	Em 358 parcelas mensais, com início em 20/01/2010.		10,1646%	Em 358 parcelas mensais, com início em 20/01/2010.		
OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO						
Tipo de Lastro:		Lastros em créditos sob regime fiduciário conforme Lei 9514/97 e Lei 10.931/2004				
Forma :		Escritural				
Garantias:		<p>I. Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos.</p> <p>II. Garantia Real: 98,56% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária dos imóveis, constituída na forma prevista na Lei 9.514/97, conforme individualizados no Anexo I. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Securitizadora implica a automática transferência das respectivas garantias de alienação fiduciária em seu favor.</p> <p>III. Obrigação individual dos Coobrigados de recomprar os Créditos Imobiliários, conforme estabelecido nos Contratos de Cessão. A obrigação recai sobre 100% para os originados pela Giardino, 100% para os originados pela Orla, 2,65% para originados da Praça Capital e 37,26% para os originados da Rossi, equivalentes a 1,02% , 1,49% , 0,25% e 0,67% respectivamente, do valor total da Emissão.</p> <p>IV. CRIs Júnior subordinados aos CRIs Sênior.</p>				
Agente Fiduciário:		Oliveira Trust DVTM Ltda	CNPJ:	36.113.876/0001-91		
Agência de Rating :		Não há	Classificação Provisória:	Não há		
Data do Registro CETIP:		6/11/2009	Dt Encerramento da Distribuição:	20/4/2010		
Data do Termo de Securitização:		20/10/2009				
O Prospecto está disponível, em versão eletrônica, para consulta e reprodução nos websites da Emissora (www.bfre.com.br/braziliansecurities); da CVM (www.cvm.gov.br); e da CETIP (www.cetip.com.br)						
QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR						
Razão Social:			CPF/CNPJ			
Endereço:			Nº	Complemento		
Bairro	CEP	Cidade	UF	País	Telefone	
CRI's SUBSCRITOS						
QUANTIDADE	PREÇO POR CRI - R\$		VALOR TOTAL SUBSCRITO - R\$			
			0,00			
VALOR E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO PREÇO DE EMISSÃO DOS CRIs						
a) Forma de integralização em moeda corrente nacional e volume integralizado equivalente a R\$						
b) O presente será considerado quitado pelo sistema da CETIP.						
O subscritor declara nesse ato, para os efeitos da legislação emanada da Comissão de Valores Mobiliários; (ii) está de acordo com o disposto neste ato por pessoa(s) com poderes necessários para vinculá-lo por todas as condições expressas no presente exemplar do Prospecto da oferta e esta						
Na qualidade de subscritores, declara que não se enquadra no disposto no inciso II, do § 2º do art. 5º da Instrução CVM 414/2004. E desta qualidade decorre a obrigação de cumprir, no prazo de 18 (dezoito) meses do encerramento da distribuição, a não ser nas hipóteses						
Investidor						
RECIBO						

Modelo

DATA: dd/mm/aaaa		BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS			Nº : BS 122	
1ª Via						
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO						
Dados da Emissão			Série	Qtidade	Valor Nominal	Valor Total da Emissão
Local	Data	Emissão			R\$	R\$
São Paulo	20/10/2009	1ª	2.009-131	9	R\$ 331.138,62	2.980.247,58
FORMA DE PAGAMENTO DOS CRI's						
AMORTIZAÇÃO				JUROS		
Reajuste	Forma de Pagamento		Taxa	Forma de Pagamento		
IGP-M	Em 358 parcelas mensais, com início em 20/06/2010.		11,6589%	Em 358 parcelas mensais, com início em 20/06/2010.		
OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO						
Tipo de Lastro:		Lastros em créditos sob regime fiduciário conforme Lei 9514/97 e Lei 10.931/2004				
Forma :		Escritural				
Garantias:		<p>I. Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos.</p> <p>II. Garantia Real: 98,56% dos Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária dos imóveis, constituída na forma prevista na Lei 9.514/97, conforme individualizados no Anexo I. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Securitizadora implica a automática transferência das respectivas garantias de alienação fiduciária em seu favor.</p> <p>III. Obrigação individual dos Coobrigados de recomprar os Créditos Imobiliários, conforme estabelecido nos Contratos de Cessão. A obrigação recai sobre 100% para os originados pela Giardino, 100% para os originados pela Orla, 2,65% para originados da Praça Capital e 37,26% para os originados da Rossi, equivalentes a 1,02% , 1,49% , 0,25% e 0,67% respectivamente, do valor total da Emissão.</p> <p>IV. CRIs Júnior subordinados aos CRIs Sênior.</p>				
Agente Fiduciário:		Oliveira Trust DVTM Ltda		CNPJ:	36.113.876/0001-91	
Agência de Rating :		Não há		Classificação Provisória:	Não há	
Data do Registro CETIP:		6/11/2009		Dt Encerramento da Distribuição:	20/4/2010	
Data do Termo de Securitização:		20/10/2009				
O Prospecto está disponível, em versão eletrônica, para consulta e reprodução nos websites da Emissora (www.bfrf.com.br/braziliansecurities); da CVM (www.cvm.gov.br); e da CETIP (www.cetip.com.br)						
QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR						
Razão Social:				CPF/CNPJ		
Endereço:				Nº	Complemento	
Bairro	CEP	Cidade	UF	País	Telefone	
CRIs SUBSCRITOS						
QUANTIDADE		PREÇO POR CRI - R\$		VALOR TOTAL SUBSCRITO - R\$		
				0,00		
VALOR E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO PREÇO DE EMISSÃO DOS CRIs						
a) Forma de integralização em moeda corrente nacional e volume integralizado equivalente a R\$						
b) O presente será considerado quitado pelo sistema da CETIP.						
O subscritor declara nesse ato, para os efeitos desta Instrução, que (i) está de acordo com a legislação emanada da Comissão de Valores Mobiliários; (ii) está de acordo com o presente ato por pessoa(s) com poderes suficientes para vinculá-lo por todas as condições expressas no presente ato; e (iii) recebeu exemplar do Prospecto da oferta e esta						
Na qualidade de subscritores, declara que não se enquadra no inciso II, do § 2º do art. 5º da Instrução CVM 414/2004. E desta qualidade decorre a obrigação de cumprir o prazo de 18 (dezoito) meses do encerramento da distribuição, a não ser nas hipóteses previstas no inciso II, do § 2º do art. 5º da Instrução CVM 414/2004.						
Investidor						
RECIBO						

Modelo

Anexo VII
Demonstrações Financeiras da Securitizadora e pareceres dos auditores independentes relativos aos exercícios sociais encerrados em 31.12.2006, 31.12.2007 e 31.12.2008

Anexo VIII
Demonstrações Financeiras Anuais da Securitizadora relativas ao exercício social
encerrado em 31.12.2008

Anexo IX
Informações Trimestrais da Securitizadora relativas aos trimestres encerrados em
30.06.2008 e 30.06.2009

Anexo X

Informações Trimestrais da Securitizadora relativas ao trimestre encerrado em 30.09.2009

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 ITR - INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS Data-Base - 30/09/2009 Legislação Societária
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIACÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01875-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO	3 - CNPJ 03.767.538/0001-14
4 - NIRE 35300177401		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO Avenida Paulista, 1728 - 7º andar		2 - BAIRRO OU DISTRITO Bela Vista		
3 - CEP 01310-919	4 - MUNICÍPIO SAO PAULO		5 - UF SP	
6 - DDD 011	7 - TELEFONE 4081-4477	8 - TELEFONE -	9 - TELEFONE -	10 - TELEX
11 - DDD 011	12 - FAX 4081-4652	13 - FAX -	14 - FAX -	
15 - E-MAIL				

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME FERNANDO PINILHA CRUZ				
2 - ENDEREÇO COMPLETO Avenida Paulista, 1728 - 7º andar		3 - BAIRRO OU DISTRITO Bela Vista		
4 - CEP 01310-919	5 - MUNICÍPIO SAO PAULO		6 - UF SP	
7 - DDD 011	8 - TELEFONE 4081-4477	9 - TELEFONE -	10 - TELEFONE -	11 - TELEX
12 - DDD 011	13 - FAX 4081-4652	14 - FAX -	15 - FAX -	
16 - E-MAIL fernando.cruz@braziliansecurities.com.br				

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITÓR

EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO		TRIMESTRE ATUAL			TRIMESTRE ANTERIOR		
1 - INÍCIO	2 - TÉRMINO	3 - NÚMERO	4 - INÍCIO	5 - TÉRMINO	6 - NÚMERO	7 - INÍCIO	8 - TÉRMINO
01/01/2009	31/12/2009	3	01/07/2009	30/09/2009	2	01/04/2009	30/06/2009
9 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR MOORE STEPHENS LIMA LUCCHESI AUDITORES INDEPENDENTES					10 - CÓDIGO CVM 00463-4		
11 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO CARLOS ATUSHI NAKAMUTA					12 - CPF DO RESP. TÉCNICO 011.603.868-38		

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01875-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO	3 - CNPJ 03.767.538/0001-14
---------------------------	--	--------------------------------

01.05 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Número de Ações (Mil)	1 - TRIMESTRE ATUAL 30/09/2009	2 - TRIMESTRE ANTERIOR 30/06/2009	3 - IGUAL TRIMESTRE EX. ANTERIOR 30/09/2008
Do Capital Integralizado			
1 - Ordinárias	45.846	45.846	45.846
2 - Preferenciais	0	0	0
3 - Total	45.846	45.846	45.846
Em Tesouraria			
4 - Ordinárias	0	0	0
5 - Preferenciais	0	0	0
6 - Total	0	0	0

01.06 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

1 - TIPO DE EMPRESA Empresa Comercial, Industrial e Outras
2 - TIPO DE SITUAÇÃO Operacional
3 - NATUREZA DO CONTROLE ACIONÁRIO Privada Nacional
4 - CÓDIGO ATIVIDADE 1390 - Securitização de Recebíveis
5 - ATIVIDADE PRINCIPAL Securitização de recebíveis imobiliários
6 - TIPO DE CONSOLIDADO Não Apresentado
7 - TIPO DO RELATÓRIO DOS AUDITORES Sem Ressalva

01.07 - SOCIEDADES NÃO INCLuíDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

1 - ITEM	2 - CNPJ	3 - DENOMINAÇÃO SOCIAL
----------	----------	------------------------

01.08 - PROVENTOS EM DINHEIRO DELIBERADOS E/OU PAGOS DURANTE E APÓS O TRIMESTRE

1 - ITEM	2 - EVENTO	3 - APROVAÇÃO	4 - PROVENTO	5 - INÍCIO PGTO.	6 - ESPÉCIE E CLASSE DE AÇÃO	7 - VALOR DO PROVENTO P/ AÇÃO
01	AGO	28/04/2009	Dividendo	01/09/2009	ON	0,0790484600

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 ITR - INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS Data-Base - 30/09/2009
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
		01.010.0001/0001-90

01.09 - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NO EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO

1 - TEMA 2 - DATA DA ALTERAÇÃO	3 - VALOR DO CAPITAL SOCIAL (Reais: Mil)	4 - VALOR DA ALTERAÇÃO (Reais: Mil)	5 - ORIGEM DA ALTERAÇÃO	7 - QUANTIDADE DE AÇÕES EMITIDAS (Mil)	8 - PREÇO DA AÇÃO NA EMISSÃO (Reais)

01.10 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

1 - DATA	2 - ASSINATURA
13/11/2009	

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01875-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZACAO	3 - CNPJ 03.767.538/0001-14
---------------------------	---	--------------------------------

02.01 - BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 30/09/2009	4 - 30/06/2009
1	Ativo Total	458.990	449.337
1.01	Ativo Circulante	232.602	215.075
1.01.01	Disponibilidades	86.051	133.025
1.01.01.01	Caixa e Equivalente de Caixa	2.430	1.738
1.01.01.02	Aplic. Financ. e Instr. Financ. Derivati	83.621	131.289
1.01.02	Créditos	146.353	81.348
1.01.02.01	Clientes	0	0
1.01.02.02	Créditos Diversos	146.353	81.348
1.01.02.02.01	Recebíveis Imobiliários	54.853	18.812
1.01.02.02.02	Outros Créditos	91.500	62.534
1.01.03	Estoques	0	0
1.01.04	Outros	498	704
1.01.04.01	Outros Valores e Bens	498	704
1.02	Ativo Não Circulante	225.488	234.262
1.02.01	Ativo Realizável a Longo Prazo	225.319	234.092
1.02.01.01	Créditos Diversos	225.319	234.092
1.02.01.01.01	Aplic. Financ. e Instr. Financ. Derivati	70.340	60.136
1.02.01.01.02	Operações Securitizadas	23.813	26.705
1.02.01.01.03	Recebíveis Imobiliários	110.506	130.522
1.02.01.01.04	Outros Créditos	20.660	26.729
1.02.01.02	Créditos com Pessoas Ligadas	0	0
1.02.01.02.01	Com Coligadas e Equiparadas	0	0
1.02.01.02.02	Com Controladas	0	0
1.02.01.02.03	Com Outras Pessoas Ligadas	0	0
1.02.01.03	Outros	0	0
1.02.02	Ativo Permanente	169	170
1.02.02.01	Investimentos	0	0
1.02.02.01.01	Participações Coligadas/Equiparadas	0	0
1.02.02.01.02	Participações Coligadas/Equiparadas-Ágio	0	0
1.02.02.01.03	Participações em Controladas	0	0
1.02.02.01.04	Participações em Controladas - Ágio	0	0
1.02.02.01.05	Outros Investimentos	0	0
1.02.02.02	Imobilizado	169	169
1.02.02.03	Intangível	0	1
1.02.02.03.01	Ágios de Incorporação	11.450	11.450
1.02.02.03.02	Provisão p/ Perdas de Ágios de Incorpora	(4.008)	(4.560)
1.02.02.03.03	Direito de Uso de Softwares	13	13
1.02.02.03.04	Amortizações Acumuladas	(7.455)	(6.882)
1.02.02.04	Diferido	0	0

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01875-9	BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZACAO	03.767.538/0001-14

02.02 - BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 30/09/2009	4 - 30/06/2009
2	Passivo Total	458.390	449.337
2.01	Passivo Circulante	119.383	66.372
2.01.01	Empréstimos e Financiamentos	12.221	11.022
2.01.02	Debêntures	0	0
2.01.03	Fornecedores	0	0
2.01.04	Impostos, Taxas e Contribuições	14.560	9.911
2.01.05	Dividendos a Pagar	0	3.624
2.01.06	Provisões	420	313
2.01.07	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0
2.01.08	Outros	92.182	61.602
2.01.08.01	Certificados de Recebíveis Imobiliários	5.701	3.888
2.01.08.02	Instrumentos Financeiros Derivativos	34.087	20.209
2.01.08.03	Obrigações por Aquisições de Recebíveis	52.394	37.405
2.02	Passivo Não Circulante	194.930	220.192
2.02.01	Passivo Exigível e Longo Prazo	194.930	220.192
2.02.01.01	Empréstimos e Financiamentos	134.325	145.470
2.02.01.02	Debêntures	0	0
2.02.01.03	Provisões	0	0
2.02.01.04	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0
2.02.01.05	Adiantamento para Futuro Aumento Capital	0	0
2.02.01.06	Outros	60.605	74.722
2.02.01.06.01	Certificado de Recebíveis Imobiliários	33.117	37.632
2.02.01.06.02	Instrumentos Financeiros Derivativos	518	665
2.02.01.06.03	Obrigações por aquisições de Recebíveis	26.970	36.125
2.03	Resultados de Exercícios Futuros	0	0
2.05	Patrimônio Líquido	144.077	142.773
2.05.01	Capital Social Realizado	100.226	100.229
2.05.02	Reservas de Capital	17.048	17.048
2.05.03	Reservas de Reavaliação	0	0
2.05.03.01	Ativos Próprios	0	0
2.05.03.02	Controladas/Colligadas e Equiparadas	0	0
2.05.04	Reservas de Lucro	30.027	30.027
2.05.04.01	Legal	1.989	1.989
2.05.04.02	Estatutária	0	0
2.05.04.03	Para Contingências	0	0
2.05.04.04	De Lucros a Realizar	0	0
2.05.04.05	Retenção de Lucros	28.058	28.058
2.05.04.06	Específ. p/ Dividendos Não Distribuídos	0	0
2.05.04.07	Outras Reservas de Lucro	0	0
2.05.05	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0	0
2.05.05.01	Ajustes de Títulos e Valores Mobiliários	0	0

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01875-9	BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO	03.767.538/0001-14

02.02 - BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 -30/09/2009	4 -30/09/2008
2.05.05.02	Ajustes Acumulados de Conversão	0	0
2.05.05.03	Ajustes de Combinação de Negócios	0	0
2.05.06	Lucros/Prejuízos Acumulados	(3.227)	(4.531)
2.05.07	Adiantamento para Futuro Aumento Capital	0	0

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01875-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZACAO	3 - CNPJ 03.767.538/0001-14
---------------------------	---	--------------------------------

03.01 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 01/07/2009 a 30/09/2009	4 - 01/01/2009 a 30/09/2009	5 - 01/07/2008 a 30/09/2008	6 - 01/01/2008 a 30/09/2008
3.01	Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços	6.716	16.736	15.896	53.644
3.01.01	Receitas de Operações de Crédito	4.031	13.769	14.388	41.797
3.01.02	Resultado de Operações Securitizadas	(346)	(565)	774	10.113
3.01.03	Receitas de Prestação de Serviços	3.031	3.523	734	1.734
3.02	Deduções da Receita Bruta	0	0	0	0
3.03	Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços	6.716	16.736	15.896	53.644
3.04	Custo de Bens e/ou Serviços Vendidos	0	0	0	0
3.05	Resultado Bruto	6.716	16.736	15.896	53.644
3.06	Despesas/Receitas Operacionais	(4.886)	(21.416)	(11.599)	(33.754)
3.06.01	Com Vendas	0	0	0	0
3.06.02	Gerais e Administrativas	(5.124)	(15.408)	(3.475)	(11.776)
3.06.02.01	Despesas com Pessoal	(1.108)	(4.621)	(645)	(3.823)
3.06.02.02	Despesas Administrativas	(2.726)	(6.850)	(1.724)	(4.166)
3.06.02.03	Despesas Tributárias	(1.286)	(3.937)	(606)	(3.777)
3.06.03	Financeiras	279	(6.404)	(8.156)	(21.975)
3.06.03.01	Receitas Financeiras	6.754	15.126	3.699	11.469
3.06.03.01.01	Rendimentos de Aplicações Financeiras	6.687	14.975	3.699	11.469
3.06.03.01.02	Receitas com Operações de Câmbio	67	151	0	0
3.06.03.02	Despesas Financeiras	(6.475)	(21.530)	(11.857)	(33.444)
3.06.03.02.01	Desp. c/ Certificados de Recebíveis Imob	(817)	(2.731)	(669)	(1.398)
3.06.03.02.02	Resultado em Operações com Derivativos	(15.090)	(57.114)	15.948	(4.211)
3.06.03.02.03	Obrigações por Empréstimos e Repasses	9.432	38.315	(26.968)	(27.846)
3.06.04	Outras Receitas Operacionais	(2.029)	2.656	608	1.779
3.06.05	Outras Despesas Operacionais	1.988	(2.260)	(974)	(1.782)
3.06.06	Resultado da Equivalência Patrimonial	0	0	0	0
3.07	Resultado Operacional	1.830	(4.680)	4.297	19.890
3.08	Resultado Não Operacional	0	0	0	0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 ITR - INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS Data-Base - 30/09/2009
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01875-9	BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZACAO	03.767.538/0001-14

03.01 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 01/07/2009 a 30/09/2009	4 - 01/07/2008 a 30/09/2008	5 - 01/07/2008 a 30/09/2008	6 - 01/07/2008 a 30/09/2008
3.08.01	Receitas	0	0	0	0
3.08.02	Despesas	0	0	0	0
3.09	Resultado Antes Tributação/Participações	1.830	(4.880)	4.297	19.890
3.10	Provisão para IR e Contribuição Social	(4.324)	(12.529)	2.817	0
3.11	IR Diferido	3.798	13.982	(4.083)	(6.309)
3.12	Participações/Contribuições Estatutárias	0	0	0	0
3.12.01	Participações	0	0	0	0
3.12.02	Contribuições	0	0	0	0
3.13	Reversão dos Juros sobre Capital Próprio	0	0	0	0
3.15	Lucro/Prejuízo do Período	1.304	(3.227)	3.031	13.581
	NÚMERO AÇÕES EX-TESOURARIA (Mil)	45.846	45.846	45.846	45.846
	LUCRO POR AÇÃO (Reais)	0,02844	(0,07039)	0,06611	0,29623
	PREJUÍZO POR AÇÃO (Reais)				

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 ITR - INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Data-Base - 30/09/2009

Legislação Societária

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01875-9	BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZACAO	03.767.538/0001-14

05.01 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 01/07/2009 a 30/09/2009 (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - CAPITAL SOCIAL	4 - RESERVAS DE CAPITAL	5 - RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	6 - RESERVAS DE LUCRO	7 - LUCROS/REJUZOS ACUMULADOS	8 - AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	9 - TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO
5.01	Saldo Inicial	0	0	0	0	0	0	0
5.02	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0	0	0
5.03	Saldo Ajustado	0	0	0	0	0	0	0
5.04	Lucro / Prejuízo do Período	0	0	0	0	0	0	0
5.05	Destinações	0	0	0	0	0	0	0
5.0501	Dividendos	0	0	0	0	0	0	0
5.0502	Juros sobre Capital Próprio	0	0	0	0	0	0	0
5.0503	Outras Destinações	0	0	0	0	0	0	0
5.06	Realização de Reservas de Lucros	0	0	0	0	0	0	0
5.07	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0	0	0	0	0	0	0
5.0701	Ajustes de Títulos e Valores Mobiliários	0	0	0	0	0	0	0
5.0702	Ajustes Acumulados de Conversão	0	0	0	0	0	0	0
5.0703	Ajustes de Conversão de Negócios	0	0	0	0	0	0	0
5.08	Aumento/Redução de Capital Social	0	0	0	0	0	0	0
5.09	Constituição/Realização Reservas Capital	0	0	0	0	0	0	0
5.10	Ações em Tesouraria	0	0	0	0	0	0	0
5.11	Outras Transações de Capital	0	0	0	0	0	0	0
5.12	Outros	0	0	0	0	0	0	0
5.13	Saldo Final	0	0	0	0	0	0	0

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CIVIL	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01572-9	BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZACAO	03.767.538/0001-14

05.02 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 01/01/2009 a 30/09/2009 (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - CAPITAL SOCIAL	4 - RESERVAS DE CAPITAL	5 - RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	6 - RESERVAS DE LUCRO	7 - LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	8 - AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	9 - TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO
5.01	Saldo Inicial	0	0	0	0	0	0	0
5.02	Ajustes em Espectáculos Anônimos	0	0	0	0	0	0	0
5.03	Saldo Acumulado	0	0	0	0	0	0	0
5.04	Lucro / Prejuízo do Período	0	0	0	0	0	0	0
5.05	Destinações	0	0	0	0	0	0	0
5.05.01	Dividendos	0	0	0	0	0	0	0
5.05.02	Juros sobre Capital Próprio	0	0	0	0	0	0	0
5.05.03	Outras Destinações	0	0	0	0	0	0	0
5.06	Realização de Reservas de Lucros	0	0	0	0	0	0	0
5.07	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0	0	0	0	0	0	0
5.07.01	Ajustes de Taxas e Valores Mobiliários	0	0	0	0	0	0	0
5.07.02	Ajustes Acumulados de Conversão	0	0	0	0	0	0	0
5.07.03	Ajustes de Combinação de Negociação	0	0	0	0	0	0	0
5.08	Aumentação de Capital Social	0	0	0	0	0	0	0
5.09	Constituição/Reconstituição Reservas Capital	0	0	0	0	0	0	0
5.10	Ações em Tesouraria	0	0	0	0	0	0	0
5.11	Outras Transações de Capital	0	0	0	0	0	0	0
5.12	Outros	0	0	0	0	0	0	0
5.13	Saldo Final	0	0	0	0	0	0	0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ITR - Informações Trimestrais

EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária

DATA-BASE - 30/09/2009

01875-9

BRAZILIAN SECURITIES CIA

SECURITIZACAO

03.767.538/0001-14

06.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

1. Contexto Operacional

A Brazilian Securities Companhia de Securitização, controlada direta da Brazilian Finance & Real Estate S.A., foi constituída em 10 de abril de 2000, tendo como objetivo social a aquisição e securitização de créditos hipotecários e imobiliários, assim compreendida a compra, venda e prestação das respectivas garantias em créditos hipotecários e imobiliários; a emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs, podendo emitir outros títulos de créditos; e a prestação de serviços e realização de outros negócios referentes a operações no mercado secundário de hipotecas e créditos imobiliários, de acordo com a Lei no. 9.514, de 20 de novembro de 1997. As atividades operacionais iniciaram-se efetivamente em 1º de dezembro de 2000.

Como parte da reorganização societária do Grupo, em 20 de junho de 2006 os acionistas da companhia aprovaram a incorporação da empresa controladora Ourinvest Securities Participações Ltda., cujo único ativo era a participação societária na companhia. Na incorporação da Ourinvest Securities Participações Ltda., os elementos patrimoniais foram avaliados com base no seu valor contábil, em 30 de abril de 2006. A incorporação não acarretou em aumento no capital social da Companhia. No momento da incorporação, o ágio registrado na empresa incorporada, assim como a correspondente provisão no valor de R\$ 11.450, foram registrados na incorporadora. Nos termos das Instruções CVM nos. 319/99 e 349/01, considerando-se as atuais expectativas de geração de lucros futuros.

Quando da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs pela Companhia, tendo como lastro recebíveis imobiliários vinculados ao regime fiduciário, tais recebíveis ficam excluídos do patrimônio líquido comum da Companhia, passando a constituir direitos patrimoniais em separado, com o objetivo específico de responder pela realização financeira dos direitos dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs. Entretanto, para algumas das suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs, a Companhia responde por eventual insuficiência de recursos para liquidação financeira dos mesmos (em 30 de Setembro de 2009 somente as Séries 9 e 10, 95 e 96 descritas na Nota 9).

2. Apresentação das Informações Trimestrais

As informações trimestrais estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e foram elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e provenientes do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, no que for aplicável.

A elaboração das informações trimestrais financeiras exige que a administração efetue estimativas e adote premissas que afetam os montantes dos ativos e passivos apresentados, a divulgação de ativos e passivos contingentes na data das informações trimestrais, bem como os montantes de receitas e despesas reportados para o período do relatório. O uso de estimativas não se limita à seleção da vida útil de bens do ativo fixo, mas se estende às provisões necessárias para passivos contingentes, provisões para créditos de liquidação duvidosa, valor justo, impostos e encargos semelhantes. Os resultados efetivos podem variar em relação às estimativas.

Em atendimento à instrução CVM 414/04 estão sendo divulgados as informações sobre as aquisições, as retrocessões, os pagamentos e a inadimplência dos créditos vinculados à emissão de CRI, além das informações trimestrais independentes, por emissão de CRI sob o regime fiduciário, previstas no art. 12 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (Nota 17).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ITR - Informações Trimestrais

EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária

DATA-BASE - 30/09/2009

01875-9

BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO

03.767.538/0001-14

06.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Em 28 de dezembro de 2007, foi promulgada a Lei no. 11.638, alterada pela Medida Provisória - MP no. 449, de 3 de dezembro de 2008, convertido na lei 11.941/09 que modificaram e introduziram novos dispositivos à Lei das Sociedades por Ações. Essa alteração teve como principal objetivo atualizar a legislação societária brasileira para possibilitar o processo de convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil com aquelas constantes nas normas internacionais de contabilidade que são emitidas pelo "International Accounting Standards Board - IASB". As modificações nas práticas contábeis foram adotadas para as demonstrações financeiras anuais do exercício de 2008 bem como para as informações trimestrais a partir de 2009.

As mudanças na Lei das Sociedades por Ações trouxeram os seguintes principais impactos nas demonstrações financeiras da Companhia:

- Aplicações financeiras: passaram a ser classificadas em três categorias, em virtude da intenção da administração: (i) destinados à negociação; (ii) disponíveis para venda; e (iii) mantidos até o vencimento, sendo a avaliação das duas primeiras pelo seu valor de mercado e a última pelo custo mais rendimentos.
- Reclassificações: softwares em uso, anteriormente registrados como ativo diferido, foram reclassificados para o ativo intangível.
- Instrumentos financeiros derivativos - a Companhia passou a registrar os instrumentos financeiros derivativos ao valor justo (Nota 13).

Conforme previsto pelo Ofício Circular - CVM/SNC/SEP Nº 02/2009, tendo em vista a fase de transição das práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como os grandes esforços empreendidos por todos os agentes envolvidos no processo de convergência, ainda em andamento, e para manter a coerência com as manifestações até aqui emitidas, a CVM, com base na competência conferida pelo art. 22 da Lei nº 6.385/76, expressou o entendimento de que nas ITR's de 2009, a informação comparativa do exercício anterior (referente ao ano de 2008) pode ser apresentada com as mesmas práticas adotadas anteriormente, isto é, sem os ajustes para as práticas contábeis vigentes no trimestre do exercício corrente.

As mudanças de práticas contábeis acima descritas afetariam o patrimônio líquido de 30 de setembro de 2008 e o resultado do trimestre findo nesta data nos montantes mencionados abaixo.

	Resultado 3º trimestre de 2008	Resultado até setembro de 2008	Patrimônio Líquido
Marcação a mercado de instrumentos financeiros derivativos	1.866	(187)	(187)
Outros ajustes de marcação a mercado	676	178	178
Ajustes de avaliação patrimonial de cotas de fundos de investimentos imobiliários, líquidos dos efeitos tributários	-	-	2.682
	2.542	(9)	2.683

3. Sumário das Principais Práticas Contábeis

- O resultado é apurado com base no regime contábil de competência.
- Os Recebíveis Imobiliários e os Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs são registrados pelo valor de aquisição e captação respectivamente, acrescidos dos rendimentos e/ou encargos auferidos/incorridos até as datas dos balanços. No caso de securitização em que existe cláusula de cobertura de patrimônio negativo da securitização pela Companhia, os ativos e passivos são apresentados em separado. Nas securitizações em que tal cláusula não existe, o saldo da securitização é demonstrado pelo líquido, no ativo ou passivo, na rubrica "Operações securitizadas" conforme aplicável.

06.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

- c) O ágio/deságio auferido na aquisição de recebíveis imobiliários, enquanto não são emitidos Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs a eles vinculados, é apropriado ao resultado de acordo com o prazo de vencimento dos recebíveis. Na emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs com cláusula na qual a Companhia é responsável pela cobertura de eventual patrimônio negativo da securitização, o ágio/deságio permanece sendo amortizado na forma anteriormente descrita; por ocasião da obtenção do registro provisório junto a CVM e conseqüente emissão e venda dos Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs sem a referida cláusula de cobertura, o ágio/deságio obtido na aquisição dos recebíveis imobiliários é apropriado integralmente ao resultado.
- d) O ágio/deságio incorrido após a emissão e venda dos Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs é apropriado ao resultado pelo prazo dos Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs, na existência de cláusula de cobertura pela Companhia de patrimônio negativo; no caso das emissões sem a referida cláusula o ágio/deságio é apropriado ao resultado no momento da colocação dos Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs.
- e) O imobilizado é demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada. A depreciação é calculada pelo método linear, utilizando taxas anuais estabelecidas com base na vida útil e econômica dos bens.
- f) O intangível inclui saldo de ágio de incorporação e a correspondente provisão provenientes da incorporação da Quinvest Securities Participações Ltda, que estão sendo amortizados em 60 meses (Nota 1) e, também, é representado pelos gastos com desenvolvimento de sistemas, os quais são amortizados em cinco anos.
- g) Os passivos são registrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos encargos e variações monetárias e cambiais incorridos. A provisão para imposto de renda, quando aplicável, é constituída com base no lucro real (tributável) à alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10%, e a provisão para contribuição social à alíquota de 9%, conforme legislação em vigor. Foram constituídos créditos tributários decorrentes das diferenças temporárias (Nota 7).
- De acordo com a Medida Provisória nº 449/08, convertida na Lei 11.941/09, as modificações no critério de reconhecimento de receitas, custos e despesas computadas na aplicação do lucro líquido do exercício, introduzidas pela Lei no. 11.638/07 e pelos artigos 36 e 37 da referida Medida Provisória, não terão efeitos para fins de apuração do lucro real da pessoa jurídica optante pelo Regime Tributário de Transição - RTT, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007. Para fins contábeis, os efeitos tributários da adoção da Lei no. 11.638/07 estão registrados nos ativos e passivos diferidos correspondentes.
- h) Instrumentos Financeiros e Títulos e Valores Mobiliários
- (i) Classificação e Mensuração
- A Companhia classifica seus ativos financeiros sob as seguintes categorias: (i) empréstimos e recebíveis e (ii) títulos disponíveis para venda. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. A administração determina a classificação de seus ativos financeiros no reconhecimento inicial.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

TR - Informações Trimestrais

EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária

DATA-BASE - 30/09/2009

01875-9

BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO

03.767.538/0001-14

06.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Empréstimos e recebíveis:

Incluem-se nesta categoria os recebíveis que são ativos financeiros não-derivativos com pagamentos fixos ou determináveis, não cotados em um mercado ativo. São incluídos como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data de emissão do balanço (estes são classificados como ativos não-circulantes). Os recebíveis da Companhia compreendem os recebíveis imobiliários. Os recebíveis são contabilizados pelo custo amortizado, usando o método da taxa de juros efetiva, que é equivalente ao valor de mercado na data do balanço.

Ativos financeiros disponíveis para venda:

Os ativos financeiros disponíveis para venda são não-derivativos que são designados nessa categoria ou que não são classificados em nenhuma outra categoria. Os ativos financeiros disponíveis para venda são contabilizados pelo valor justo. Os juros de títulos disponíveis para venda, calculados com o uso do método da taxa de juros efetiva, são reconhecidos na demonstração do resultado como receitas financeiras. A parcela correspondente à variação no valor justo, quando aplicável, é lançada contra patrimônio líquido, na conta ajustes de avaliação patrimonial, sendo realizada contra resultado quando da sua liquidação ou por perda considerada permanente (*impairment*).

(ii) Instrumentos derivativos e atividades de hedge

Inicialmente, os derivativos são reconhecidos pelo valor justo na data em que um contrato de derivativo é celebrado e são, subsequentemente, remensurados ao seu valor justo, com as variações do valor justo lançadas contra o resultado, exceto quando o derivativo for designado como um instrumento de hedge de fluxo de caixa.

Embora a Companhia faça uso de derivativos com o objetivo de proteção, ela não aplica a chamada contabilização de hedge (*hedge accounting*), por esses não atenderem os requisitos para se qualificarem como hedge para fins contábeis.

O valor justo dos instrumentos derivativos está divulgado na Nota 13.

(iii) Valor Justo

Os valores justos dos investimentos com cotação pública são baseados nos preços atuais de compra. Para os ativos financeiros sem mercado ativo ou cotação pública, a Companhia estabelece o valor justo através de técnicas de avaliação. Essas técnicas incluem o uso de operações recentes contratadas com terceiros, a referência a outros instrumentos que são substancialmente similares, a análise de fluxos de caixa descontados e os modelos de precificação de opções que fazem uso de informações geradas pelo mercado e na ausência destas, informações geradas pela administração da própria entidade.

A Companhia avalia, na data do Balanço/Balancete, se há evidência objetiva de que um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros está registrado por valor acima de seu valor recuperável (*impairment*). Se houver alguma evidência para os ativos financeiros disponíveis para venda, a perda cumulativa - mensurada como a diferença entre o custo de aquisição e o valor justo atual, menos qualquer perda por *impairment* desse ativo financeiro previamente reconhecida no resultado é retirada do patrimônio e reconhecida na demonstração do resultado.

i) Caixa e Equivalente de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, bem como aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ITR - Informações Trimestrais

EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária

DATA-BASE - 30/09/2009

01875-9

BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

06.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

4. Aplicações Financeiras e Instrumentos Financeiros Derivativos

As aplicações financeiras são classificadas como disponíveis para venda. São representadas por:

	30/09/2009	30/09/2008
Operações Compromissadas (a)	27.489	-
Títulos Livres	7.173	29.173
Fundo de Investimento Imobiliário - FII (b)	1.023	7.868
Fundo de Investimento em Participações - FIP (c)	-	16.107
Certificados de Depósito Bancário - CDB	2.014	141
Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI (d)	4.138	4.957
Títulos Vinculados	119.112	160.778
Letras de Crédito Imobiliário - LCI (e)	43.436	42.666
Letra Hipotecária - LH (f)	22.569	22.027
Certificados de Depósito Bancário - CDB (g)	29.677	63.248
Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI (h,i)	23.430	22.837
Instrumentos Financeiros Derivativos (j)	187	1.474
Total Geral	163.961	181.425
Circulante	83.621	131.289
Longo Prazo	70.340	60.136

(a) Corresponde a 1,74% (30/09/2009 - 13,42%) de participação nas cotas do Fundo de Investimento Imobiliário Hotel Maxinvest.

(b) Corresponde a 100% de participação nas cotas do Fundo em Participações BCRE Development Fund I FIP.

(c) Inclui agiotagem a amortizar e provisão para desvalorização dos títulos, quando aplicável.

(d) Em 30 de setembro e 30 de junho de 2009, correspondem a recursos de aplicações financeiras com uso restrito, conforme contrato de linha de crédito com o BID (Nota 10.a).

(e) Inclui, em 30 de setembro de 2009, R\$ 6.768 (30/09/2009 - R\$ 6.623) depositados a título de seguro caução na aquisição de recebíveis, R\$ 1.984 (30/09/2009 - R\$ 1.318) correspondente a recursos de aplicações financeiras vinculadas as securitizações de recebíveis com cláusula de cobertura de patrimônio líquido negativo, R\$ 8.469 (30/09/2009 - R\$ 9.999) vinculados ao pagamento de carteiras de recebíveis adquiridas, R\$ 12.246 (30/09/2009 - R\$ 11.381) dados em garantia de fluxo de recebíveis em operação de securitização, R\$ 210 depositados a título de seguro caução na venda de recebíveis e R\$ 33.927 em 30/09/2009 tem uso restrito ao contrato de linha de crédito com o BID (Nota 10.a).

(f) O montante de R\$ 187 (30/09/2009 - R\$ 1.474) refere-se a diferencial a receber de instrumento financeiro derivativo representado por contrato de "swap" (Nota 13).

As aplicações financeiras, em 30 de setembro de 2009, apresentam os seguintes vencimentos finais:

Descrição	Taxa	Vencimento até
Operações Compromissadas	89,50% a 101,20% CDI	14/09/2011
Certificados de Depósito Bancário - CDB	89,50% a 102,50% CDI	23/03/2011
Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI	10,80% a 12,81% a.a. + IGMP	13/03/2028
Letras de Créditos Imobiliário - LCI	101,50% do CDI e 8,37% a 8,45% a.a. + TR	28/11/2009
Letras Hipotecárias - LH	8,48% a 9,80% a.a.	30/12/2009

Os títulos estão custodiados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, na Central de Custódia de Títulos Privados - CETIP e na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ITR - Informações Trimestrais

EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária

DATA-BASE - 30/09/2009

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

06.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

5. Operações Securitizadas

Conforme mencionado na Nota 3.b, representa todos os saldos patrimoniais decorrentes do processo de securitização de recebíveis ao amparo da Lei no. 9.614/97, para os quais não há cláusula de cobertura de patrimônio líquido negativo por parte da Companhia.

Recebíveis Imobiliários	Vencimento		Índice	Juros % a.a.	30/09/2009	30/09/2008
	final					
Tranches 3 e 4	10/10/2010	IGPM		12,00	164	173
Tranche Hospital 13 a 17	13/12/2012	INPC		12,00	8.128	8.410
Tranches 26 e 27	25/04/2014	IGPM		11,38 a 12,00	529	572
Tranches 28 e 29	10/07/2014	IGPM		11,38 a 12,00	907	1.097
Tranches 30 e 31	10/02/2018	IGPM		11,38 a 12,00	2.793	3.254
Tranches 34 e 35	11/10/2025	IPCA		9,05	1.128.428	1.128.710
Tranches 36 e 37	10/03/2015	IGPM		11,38 a 12,00	2.397	2.487
Tranches 40 e 41	23/03/2015	IGPM		11,37 a 12,00	4.020	4.231
Tranche 46	01/07/2016	IGPM		11,21	82.355	84.717
Tranches 47 e 48	10/11/2014	IGPM		11,38 a 13,44	1.327	1.712
Tranches 49 e 50	25/01/2016	IGPM		11,38 a 16,00	8.481	10.894
Tranches 51 e 52	02/12/2018	IGPM		0 a 12,87	13.526	14.470
Tranches 53 e 54	05/05/2016	IGPM		11,38 a 13,52	2.773	3.454
Tranche 55	20/10/2018	TR		11,00	52.526	53.308
Tranche 57	13/12/2012	IGPM		12,00	-	1.465
Tranches 58 e 59	05/11/2026	IGPM		11,38 a 12,00	7.552	8.881
Tranches 60 e 61	10/11/2026	IGPM		11,38 a 12,00	9.577	10.952
Tranches 64 e 65	13/11/2021	IPCA		11,17	59.917	58.018
Tranche 66	05/04/2011	IPCA		11,00	12.640	14.369
Tranches 67 e 68	15/01/2028	IGPM		12,00	8.511	8.833
Tranches 69 e 70	16/02/2022	TR		8,64 a 16,66	51.584	55.114
Tranches 71 e 72	01/05/2027	IGPM		11,38 a 13,52	8.856	9.809
Tranche 73	05/05/2017	IGPM		10,25	32.832	33.740
Tranches 74 e 75	02/08/2027	IGPM		11,38 a 12,00	11.539	14.228
Tranche 76	30/01/2015	IGPM		11,38 a 12,00	4.904	7.266
Tranche 77	02/08/2027	IGPM		11,38 a 12,00	6.749	8.998
Tranche 78	10/12/2027	IGPM		11,38 a 12,00	9.042	10.737
Tranche 79	20/12/2017	TR		10,00	100.341	100.580
Tranche 80	24/04/2019	IGPM		8,40	16.086	15.842
Tranche 81	24/04/2019	IGPM		8,40	21.586	21.258
Tranche 82	24/04/2019	IGPM		8,40	21.593	21.285
Tranche 83	24/04/2019	IGPM		8,40	21.648	21.320
Tranche 84	24/04/2019	IGPM		8,40	27.000	26.580
Tranche 85	29/10/2027	IGPM		11,38 a 12,42	7.681	8.537
Tranches 86 e 87	02/10/2015	IGPM		11,38 a 12,00	11.182	12.651
Tranche 88	10/10/2026	IGPM		11,38 a 12,00	9.970	11.084
Tranches 89 e 90	15/04/2029	IGPM		12,00	16.813	19.437
Tranche 91	01/02/2021	TR		10,00	31.476	30.704
Tranches 92 e 93	30/10/2016	IGPM		11,38 a 12,00	3.222	3.330
Tranche 94	23/02/2011	TR		12,18	12.612	14.634
Tranche 97	05/06/2018	TR		10,50	9.716	8.482
Tranches 98 e 99	15/03/2038	IGPM		11,38 a 12,00	6.931	9.252
Tranche 100	10/07/2020	TR		10,00	319.466	315.682

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 ITR - Informações Trimestrais
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
 DATA-BASE - 30/09/2009

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

06.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Tranche	Data	Índice	Juros % a.a.	Juros % a.a.	30/09/2009	30/06/2009
Tranches 101, 102 e 103	28/07/2018	IGPM	8,89	20,941	10,352	
Tranche 104	13/08/2018	TR	10,70	38,587	38,762	
Tranche 105	02/09/2017	IGPM	11,38 a 12,00	8,162	10,132	
Tranche 106	05/08/2038	IGPM	7,67 a 18,00	7,644	7,923	
Tranche 107	18/09/2023	TR	10,20	22,359	22,124	
Tranches 109 e 110	16/01/2023	IGPM	10,00	29,691	29,163	
Tranche 111	25/08/2028	IGPM	11,04 a 14,24	59,925	42,299	
Tranche 112	29/03/2023	IGPM	7,67 a 18,00	27,711	30,362	
Tranche 113	23/09/2038	IGPM	12,88	28,991	26,425	
Tranche 114	27/09/2017	TR	7,67 a 14,00	10,637	12,047	
Tranche 115	30/04/2019	TR	11,50	17,634	17,866	
Tranche 116	30/04/2019	TR	10,85	51,318	49,938	
Tranche 117	05/12/2038	IGPM	7,07 a 14,00	14,855	16,656	
Tranches 119 e 119	05/09/2033	IGPM	11,38 a 12,00	8,222	6,726	
Tranche 120	01/02/2021	IGPM	7,51	136,912	139,359	
Tranche 121	30/01/2029	IGPM	7,67 a 12,00	10,206	11,120	
Tranche 122	06/05/2019	TR	12,19	138,788	140,440	
Tranche 123	10/09/2028	TR	8,85	16,125	16,621	
Tranche 124	6/5/2029	IGPM	10,48 a 12,00	12,257	13,869	
Tranche 125	29/01/2017	IFCA	11,50	9,399	-	
Tranche 126	28/12/2030	IGPM	7,67 a 12,00	14,269	-	
Total				2.829.209	2.839.946	

Cartificados de recebíveis Imobiliários - CRIs	Venciment o Final	Index	Juros % a.a. Senior	Juros % a.a. Júnior	30/09/2009	30/06/2009
Séries 3 a 4	13/03/2011	IGPM	-	12,00	(507)	(481)
Séries 13 a 17	15/12/2012	INFC	12,00	-	(8.126)	(8.407)
Séries 26 a 27	13/05/2014	IGPM	-	12,00	(354)	(414)
Séries 28 a 29	13/10/2014	IGPM	10,00	12,00	(885)	(968)
Séries 30 a 31	13/02/2015	IGPM	9,03	12,00	(2.782)	(3.131)
Séries 34 a 35	11/10/2025	IFCA	9,03	9,03	(1.128.248)	(1.128.540)
Séries 36 a 37	13/08/2015	IGPM	10,45	12,00	(3.244)	(3.280)
Séries 40 e 41	16/09/2015	IGPM	10,37	12,00	(4.079)	(4.507)
Série 46	01/07/2016	IGPM	11,21	-	(83.748)	(86.037)
Séries 47 e 48	13/04/2016	IGPM	10,04	12,00	(1.216)	(1.553)
Séries 49 e 50	13/03/2016	IGPM	10,76	12,00	(9.893)	(11.173)
Séries 51 e 52	29/03/2015	IGPM	11,53	11,88	(22.553)	(23.262)
Séries 53 e 54	13/06/2016	IGPM	9,94	12,00	(2.818)	(3.020)
Série 56	20/10/2019	TR	11,00	-	(54.377)	(55.188)
Série 57	13/01/2013	IGPM	11,00	-	-	(636)
Séries 58 e 59	13/12/2016	IGPM	10,88	12,00	(7.613)	(8.980)
Séries 60 e 61	13/01/2015	IGPM	10,89	11,00	(9.269)	(10.439)
Séries 64 e 65	13/01/2022	IFCA	11,00	12,00	(59.913)	(58.022)
Série 66	13/04/2011	IFCA	10,62	-	(12.537)	(14.253)
Séries 67 a 68	13/02/2028	IGPM	11,47	12,88	(9.459)	(9.793)
Séries 69 e 70	13/03/2022	TR	10,33	16,00	(55.013)	(59.149)
Séries 71 e 72	13/08/2022	IGPM	10,38	12,00	(9.389)	(10.138)
Série 73	05/05/2017	TR	10,15	-	(28.976)	(27.416)
Séries 74 e 75	13/05/2022	IGPM	10,85	12,00	(13.273)	(15.290)
Série 76	13/08/2015	IGPM	9,98	-	(5.425)	(6.549)
Série 77	13/11/2021	IGPM	11,25	-	(6.780)	(7.863)
Série 78	13/09/2024	IGPM	11,26	-	(9.744)	(10.747)
Série 79	20/12/2017	TR	9,95	-	(100.339)	(100.559)

06.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Série 80	24/04/2019	TR	10,80	-	(15.877)	(15.397)
Série 81	24/04/2019	TR	10,80	-	(21.503)	(20.926)
Série 82	24/04/2019	TR	10,80	-	(22.233)	(21.657)
Série 83	24/04/2019	TR	10,80	-	(22.401)	(21.747)
Série 84	24/04/2019	TR	10,80	-	(27.943)	(27.172)
Série 85	13/10/2024	IGPM	11,38	-	(8.228)	(9.040)
Séries 86 e 87	13/10/2015	IGPM	9,58	11,18	(13.588)	(15.325)
Série 88	13/03/2023	IGPM	10,87	-	(10.378)	(12.029)
Séries 89 e 90	13/08/2027	IGPM	11,37	12,00	(17.805)	(22.438)
Série 91	15/02/2022	TR	10,00	-	(31.476)	(30.704)
Séries 92 e 93	13/03/2028	IGPM	8,81	10,80	(2.774)	(3.404)
Série 94	05/08/2011	TR	12,05	-	(13.388)	(15.480)
Série 97	05/08/2016	TR	10,50	-	(9.716)	(9.462)
Séries 98 e 99	13/11/2018	IGPM	9,81	11,64	(7.900)	(10.054)
Série 100	10/07/2020	TR	10,00	-	(319.466)	(315.682)
Séries 101,102 e 103	28/07/2018	TR	10,30	-	(21.367)	(10.521)
Série 104	13/08/2018	TR	10,52	-	(38.605)	(36.775)
Série 105	13/10/2017	IGPM	10,72	-	(8.838)	(11.518)
Série 106	13/10/2028	IGPM	11,71	-	(7.946)	(8.301)
Série 107	21/02/2023	TR	10,20	-	(22.363)	(22.128)
Série 108	13/09/2026	IGPM	10,00	-	(29.591)	(28.163)
Séries 109 e 110	13/03/2023	IGPM	11,72	11,46	(39.754)	(41.858)
Série 111	13/11/2020	IGPM	11,08	-	(28.210)	(32.347)
Série 112	01/11/2013	IGPM	12,81	-	(28.777)	(28.100)
Série 113	13/02/2024	IGPM	10,81	-	(11.808)	(19.007)
Série 114	27/09/2017	TR	11,50	-	(17.934)	(17.867)
Série 115	30/04/2019	TR	10,85	-	(51.318)	(49.936)
Série 116	13/09/2038	IGPM	10,83	-	(15.139)	(17.084)
Série 117	20/08/2027	IGPM	10,97	-	(6.417)	(6.815)
Séries 118 e 119	01/02/2021	IGPM	7,47	7,47	(158.891)	(139.345)
Série 120	20/08/2023	IGPM	10,96	-	(10.442)	(11.404)
Série 121	06/05/2019	TR	12,17	-	(138.788)	(140.440)
Série 122	20/10/2028	TR	8,44	-	(16.244)	(16.782)
Série 123	20/08/2025	IGPM	10,81	-	(13.249)	(13.859)
Série 124	29/01/2017	IPCA	11,50	-	(9.399)	-
Série 125	20/08/2029	IGPM	11,04	-	(15.040)	-
Total					(2.888.014)	(2.865.598)
Operações securitizadas						
Líquido					30/09/2009	30/09/2009
Disponibilidades					(28.805)	(25.653)
Aplicações Financeiras (a)					7.952	8.202
Instrumentos Financeiros Derivativos - Swap (Nota 13)					46.333	48.701
Valores a Repassar					(5.923)	(6.747)
Bens não de uso próprio - BNDU					616	524
Valores a receber pela venda de BNDU					614	614
Total Realizável a Longo Prazo					23.813	26.705

(a) Referem-se a aplicações financeiras em Certificados de Depósitos Bancários - CDBs efetuadas pela Companhia com recursos provenientes das amortizações dos recebíveis e que não foram ainda repassados aos detentores dos CRs Juniors, devido aos diversos prazos de carência.

Em 30 de setembro de 2009, todas as séries emitidas apresentam-se com patrimônio líquido positivo e o total de parcelas em atraso há mais de 90 dias, dos recebíveis imobiliários, é de R\$ 12.751 (30/06/2009 - R\$ 12.281). O balanço patrimonial por série está demonstrado na Nota 17.

06.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

6. Recebíveis Imobiliários

A carteira de recebíveis é composta por:

Recebíveis Imobiliários	Vencimento		Juros % a.a.	30/09/2009	30/06/2009
	Final	Index			
Tranches 9 e 10 ^(a)	10/01/2013	KSPM	11,38 a 12,00	534	801
Tranches 95 e 96 ^(a)	30/01/2027	TR	9,00	32.770	36.510
CCI - BS	16/07/2030	TR	até 19,58	139.227	117.342
Sub-Total				172.531	154.653
Deságio acumulado a amortizar				(7.172)	(5.319)
Total				165.359	149.334
Curto prazo				54.853	18.812
Longo Prazo				110.506	130.522

(a) As referidas tranches já foram securitizadas (Nota 8).

Representam valores de operações de aquisição de recebíveis imobiliários, efetuados de acordo com a Lei no. 9.514/97, que dispõe sobre o Sistema Financeiro Imobiliário.

O deságio auferido na aquisição dos recebíveis imobiliários está sendo reconhecido no resultado de acordo com o regime contábil de competência, considerando os prazos de vencimento dos recebíveis.

Os contratos dos recebíveis imobiliários têm cláusula de alienação fiduciária do imóvel objeto. A Administração da Companhia entende que essa garantia é suficiente para cobertura de eventuais perdas prováveis decorrentes da inadimplência dos mutuários, não sendo, portanto, necessária a constituição de qualquer provisão complementar.

7. Outros Créditos

	30/09/2009	30/06/2009
Contas a Receber	3.000	432
Créditos Tributários ^(a)	12.542	9.079
Impostos e Contribuições a Compensar	16.701	17.532
Negociação de Valores ^(a)	70.823	59.839
Títulos e Créditos a Receber	8.515	2.848
Outros	579	735
Total	112.160	89.365
Curto prazo	51.500	62.534
Longo Prazo	20.860	26.729

(a) Refere-se a créditos tributários sobre diferenças temporárias de imposto de renda e contribuição social, registrados nos termos da Instrução CVM no. 371, de 27 de junho de 2002. Os referidos créditos deverão ser realizados integralmente em até 12 meses, segundo Estudo Técnico da Viabilidade, aprovado pela administração.

(b) Refere-se substancialmente a valores a receber pela negociação de recebíveis imobiliários com cedente de créditos.

8. Outros Valores e Bens

Referem-se aos bens retomados decorrentes de inadimplências dos recebíveis imobiliários securitizados, com cláusula de cobertura de eventual patrimônio líquido negativo para Companhia, apresentados pelos valores residuais contábeis dos respectivos financiamentos imobiliários, ajustados aos valores de mercado ou realização dos referidos bens, quando aplicável.

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

06.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

9. Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs

Para esses Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs, existe cláusula de cobertura de eventual patrimônio líquido negativo da securitização.

Descrição	Venciment o Final	Index	Juros % a.a.		30/09/2009	30/09/2009
			Senior	Júnior		
Séries 9 e 10	13/6/2012	KFPM	12,00	12,00	3.839	3.758
Séries 95 e 96	1/5/2023	TR	6,59	15,63	34.979	38.065
Total					38.818	41.820
Curto Prazo					5.701	3.888
Longo Prazo					33.117	37.932

10. Obrigações por empréstimos

	30/09/2009	30/09/2009
BID ^(a)	136.471	147.057
Banco ABC Brasil ^(b)	10.975	7.164
Banco Bradesco ^(c)		2.271
Total	146.546	156.492
Curto Prazo	12.221	11.022
Longo Prazo	134.325	145.470

(a) Em 24 de março de 2006, a Companhia firmou um contrato de linha de crédito, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 75 milhões. A linha de crédito é de sete anos, sendo utilizada nos primeiros cinco anos e paga nos dois anos subsequentes, com taxa de juros correspondente a taxa LIBOR, acrescida de 1,76% ao ano, e tem como objetivo financiar a aquisição de instrumentos hipotecários (residenciais e comerciais) e instrumentos de locação comercial, para posterior emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs lastreados nestes instrumentos e sua colocação no mercado. Em 30 de setembro de 2009, o montante utilizado da linha de crédito é de US\$ 75 milhões (30/09/2009 - US\$ 75 milhões), sendo que o montante captado de R\$ 116.924 (Nota 4.d) (30/09/2009 - R\$ 121.457 (Nota 4.d e 4.e)) apresenta-se em conta restrita (vinculada).

(b) Refere-se a empréstimo junto ao Banco ABC Brasil S.A., tomado em 09 de setembro de 2009 para pagamentos de aquisições de carteiras de recebíveis imobiliários, remunerado por CDI, adicionado de 4,50% a.a., com vencimento em 08 de setembro de 2010.

(c) Em 30 de junho de 2009 se referem a Cédulas de Crédito Bancário (Conta Garantida) remuneradas por CDI, adicionado de 3,85% a.a., com vencimento em 20 de agosto de 2009.

11. Outras Obrigações

	30/09/2009	30/09/2009
Impostos e Contribuições a Recolher	14.560	9.911
Dividendos a pagar (Nota 12)		3.624
Outras	420	313
Total	14.980	13.848

12. Patrimônio Líquido

O capital social da Companhia está totalmente subscrito e integralizado no montante de R\$ 100.229, dividido em 45.845.987 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

A reserva de ágio na subscrição de ações no montante de R\$ 17.048 é decorrente do aumento de capital ocorrido em 2002.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ITR - Informações Trimestrais

EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária

DATA-BASE - 30/09/2009

01875-9

BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO

03.767.538/0001-14

06.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

O Estatuto determina a distribuição de dividendos no mínimo de 25% sobre o lucro líquido anual, após a compensação de prejuízos acumulados e a destinação para a reserva legal. Em 2008, a administração propôs aos acionistas a distribuição de dividendos mínimos obrigatórios, de acordo com as disposições estatutárias, no montante de R\$ 5.124, assim como a retenção dos lucros remanescentes para reinvestimento nas atividades da Companhia, com base em orçamento de capital aprovado pela administração. Em 30 de setembro de 2009 a Companhia já havia distribuído o montante total dos dividendos propostos.

13. Instrumentos Financeiros

As aplicações financeiras são efetuadas por prazos e taxas compatíveis com o mercado, atualizadas até as datas dos balanços/balancetes, sendo seus saldos contábeis representados pelos respectivos valores de mercado (valor justo), conforme descrito na Nota 3.h.

A emissão e colocação no mercado financeiro de CRI's são efetuadas de acordo com o lastro disponível da carteira de recebíveis imobiliários, ocasionando o casamento das operações.

Os CRI's são classificados pela Companhia em pulverizados e estruturados e substancialmente seguem com os parâmetros estabelecidos pelas empresas de classificação "Moody's", "Fitch" ou "Austlin", com cláusula de alienação fiduciária, estrutura de subordinação e fundo de reserva, garantias julgadas suficientes pela administração para cobertura de eventuais inadimplências dos devedores. As taxas de juros praticadas nas carteiras de recebíveis imobiliários e CRI's são compatíveis entre si, e a avaliação das carteiras a valor de mercado é compatível com os prazos e as taxas praticados nas datas dos encerramentos dos balanços/balancetes.

A política da Companhia é estruturar suas operações de modo a manter o equilíbrio entre os ativos e passivos em sintonia com o momento do mercado financeiro.

A mensuração do valor de mercado (valor justo) dos instrumentos financeiros derivativos é baseada nos modelos de precificação desenvolvidos pela administração. Tais modelos se baseiam em premissas amplamente aceitas pelo mercado e aderentes com o contexto econômico do período da avaliação. Em geral, instrumentos "com referencial de mercado" têm como parâmetro, para fins de apuração do valor justo, os preços, taxas e índices divulgados pelos órgãos e instituições oficiais, entre as quais podemos citar BM&F, ANDIMA e BACEN. Já para os instrumentos "sem referencial de mercado" utilizam-se modelos internos baseados nas características do produto, buscando sempre refletir as reais condições de liquidação dos ativos. É importante ressaltar que tais análises baseiam-se nas condições e preços indicativos vigentes na data de avaliação, de modo que devido à volatilidade dos indexadores utilizados, e também das condições de mercado, podem resultar em valores substancialmente diferentes dos estimados quando da sua futura realização.

A Companhia adquiriu junto a instituições financeiras, em mercado de balcão, instrumentos financeiros derivativos representados por contratos de "swap", cujos montantes de referência e os saldos patrimoniais estão demonstrados nos quadros a seguir. Os referidos "swaps" foram substancialmente adquiridos com intenção de hedge de operações da Companhia, que serão mantidos até o vencimento.

A apuração do valor de mercado (valor justo) pela Companhia foi efetuada com a participação direta da área de Risco de Mercado, a qual adotou como uma de suas principais premissas a utilização de taxas e índices divulgados pela BM&F, BACEN e ANDIMA, conforme aplicável.

06.01 - NOTAS EXPLICATIVAS.

a) Contratos adquiridos como hedge econômico cambial (Captação com o BID - Nota 10.a e Nota 4.d).

30/09/2009					
Vencimento	Indexador comprador	Indexador vendedor	Valor de Referência	Valor a Pagar / Receber	Valor Justo
Até 17/05/2010	USD + LIBOR + 1,75% a.a.	KP-M + 9,80% a.a.	88.166	(14.305)	(17.134)
Até 15/05/2009	USD + 6,70% a.a.	KP-M + 10,70% a.a.	88.742	-	-
Até 16/11/2009	USD + LIBOR + 1,75% a.a.	100,00% do CDI	85.279	(16.716)	(18.674)
Até 15/05/2009	USD + LIBOR + 1,75% a.a.	KP-M + 5,85% a.a.	7.980	-	-
Até 16/11/2009	USD + 4,5775% a.a.	KP-M + 4,6272% a.a.	8.372	174	187
Total				(30.847)	(33.621)

30/09/2009 - (Continuação)					
Vencimento	Valor (Pago)	Valor Recebido	Resultado Curva	Resultado Valor Justo	Resultado Total
Até 17/05/2010	-	-	(14.305)	(2.829)	(17.134)
Até 15/05/2009	(10.017)	-	(11.752)	(1.108)	(12.860)
Até 16/11/2009	(2.515)	-	(20.367)	(348)	(20.716)
Até 15/05/2009	(651)	-	(909)	(379)	(1.188)
Até 16/11/2009	-	26	(2.719)	(321)	(3.040)
Total	(13.183)	26	(49.952)	(4.986)	(54.938)

30/06/2009					
Vencimento	Indexador comprador	Indexador vendedor	Valor de Referência	Valor a Pagar / Receber	Valor Justo
Até 17/05/2010	USD + LIBOR + 1,75% a.a.	KP-M + 9,80% a.a.	88.166	(7.348)	(8.690)
Até 15/05/2009	USD + 6,70% a.a.	KP-M + 10,70% a.a.	88.742	-	-
Até 16/11/2009	USD + LIBOR + 1,75% a.a.	100,00% do CDI	85.279	(11.497)	(11.238)
Até 15/05/2009	USD + LIBOR + 1,75% a.a.	KP-M + 5,85% a.a.	7.980	-	-
Até 16/11/2009	USD + 4,5775% a.a.	KP-M + 4,6272% a.a.	8.372	1.323	1.474
Total				(17.622)	(18.454)

30/06/2009 - (Continuação)					
Vencimento	Valor (Pago)	Valor Recebido	Resultado Curva	Resultado Valor Justo	Resultado Total
Até 17/05/2010	-	-	(7.348)	(1.342)	(8.690)
Até 15/05/2009	(10.017)	-	(11.752)	(1.108)	(12.860)
Até 16/11/2009	(2.515)	-	(16.148)	(132)	(16.280)
Até 15/05/2009	(651)	-	(809)	(379)	(1.188)
Até 16/11/2009	-	26	(1.570)	(194)	(1.754)
Total	(13.183)	26	(36.627)	(3.145)	(39.772)

06.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

b) Contratos adquiridos como hedge econômico para operações securitizadas (Swaps das séries 80 a 84 e 101 a 103 - Nota 5), pertencentes ao patrimônio dos respectivos CRIs.

30/09/2009						
Vencimento	Indexador comprador	Indexador vendedor	Valor de Referência	Valor a Pagar / Receber (Curva)	Valor Justo	Resultado Curva
Até 24/04/2019	TRD + 10,80% a.a.	KSP-M+ 8,40% a.a.	96.537	2.559	(3.063)	4.579
Até 28/07/2018	TRD + 10,30% a.a.	KSP-M+ 8,79% a.a.	19.959	467	(2.977)	467
Total				3.026	(6.040)	5.046

30/06/2009						
Vencimento	Indexador comprador	Indexador vendedor	Valor de Referência	Valor a Pagar / Receber (Curva)	Valor Justo	Resultado Curva
Até 24/04/2019	TRD + 10,80% a.a.	KSP-M+ 8,40% a.a.	96.537	873	(492)	2.845
Até 28/07/2018	TRD + 10,30% a.a.	KSP-M+ 8,79% a.a.	5.000	70	(636)	119
Até 28/01/2018	TRD + 10,30% a.a.	KSP-M+ 8,79% a.a.	4.743	121	(73)	121
Total				1.064	(1.201)	3.085

c) Nestes casos específicos a seguir, com aprovações de sua diretoria, excepcionalmente foram realizadas operações com derivativos para possibilitar a venda de CRIs a um investidor nacional, buscando desenvolver internamente este mercado.

30/09/2009						
Vencimento	Indexador comprador	Indexador vendedor	Valor de Referência	Valor a Pagar / Receber	Valor Justo	Resultado Curva
Até 13/08/2010	KSP-M+ 10,15% a.a.	TRD + 16,50% a.a.		82	(25)	(27)
Até 13/10/2014	KSP-M+ 10,97% a.a.	TRD + 14,60% a.a.		1.341	(91)	(79)
Até 13/02/2015	KSP-M+ 9,70% a.a.	TRD + 15,00% a.a.		3.343	(525)	(691)
Total					(641)	(797)

30/09/2009 - (Continuação)						
Vencimento	Valor (Pago)	Valor Recebido	Resultado Curva	Resultado Valor Justo	Resultado Total	Resultado Curva
Até 13/09/2010	(71)		(51)	(37)	(88)	(88)
Até 13/10/2014	(9)	5	(188)	(347)	(515)	(515)
Até 13/02/2015	(118)		(466)	(1.107)	(1.573)	(1.573)
Total	(198)	5	(605)	(1.491)	(2.176)	(2.176)

30/06/2009						
Vencimento	Indexador comprador	Indexador vendedor	Valor de Referência	Valor a Pagar / Receber	Valor Justo	Resultado Curva
Até 13/08/2010	KSP-M+ 10,15% a.a.	TRD + 16,50% a.a.		161	(33)	(42)
Até 13/08/2014	KSP-M+ 10,97% a.a.	TRD + 14,60% a.a.		1.453	(43)	(116)
Até 13/02/2015	KSP-M+ 9,70% a.a.	TRD + 15,00% a.a.		3.716	(421)	(788)
Total					(497)	(946)

06.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Vencimento	30/09/2009 - (Continuação)				
	Valor (Pago)	Valor Recebido	Resultado Curva	Resultado Valor Justo	Resultado Total
Até 13/08/2010	(55)		(42)	(44)	(96)
Até 13/08/2014	(4)	6	(115)	(432)	(547)
Até 13/02/2015	(65)		(311)	(1.308)	(1.619)
Total	(124)	6	(468)	(1.784)	(2.282)

Em atendimento à Instrução CVM 475, de 17 de dezembro de 2008, apresentamos a seguir o quadro demonstrativo de sensibilidade, para cada tipo de risco de mercado considerado relevante pela administração, por instrumentos financeiros, de responsabilidade da Companhia.

Operação	Risco	Cenário		
		Provável (I)	Cenário (II)	Cenário (III)
CRF em KPM (Ativo)	Risco de Queda do KPM	(68)	(1.872)	(3.744)
LH em TR (Ativo)	Risco de Queda da TR	(20)	(125)	(232)
LCl em TR (Ativo)	Risco de Queda da TR	7	(162)	(316)
LCl em CDI (Ativo)	Risco de Queda do CDI	(1)	(1)	(1)
Swap KPM x TR	Risco de Alta da TR e Queda do KPM	(155)	(1.019)	(1.267)
Hedge Cambial	Empréstimo - Risco de Alta na Taxa de Câmbio (Ponta passiva)	517	(647)	(776)
	SWAP - Risco de Alta na Taxa de Câmbio (Ponta Ativa)	(517)	647	776
	SWAP - Risco de Alta do KPM e do CDI (Ponta Passiva)	(3.292)	(3.953)	(4.689)
	Efeito Líquido	(3.262)	(3.953)	(4.689)

Cenário Provável (I)

Os ativos foram classificados em 2 categorias:

- Papéis "com referencial de mercado", isto é, passíveis de mensuração através de preços, taxas e índices referenciais no mercado.
- Papéis "sem referencial de mercado", isto é, que os índices de mercado não são suficientes para refletir as reais condições de realização financeira.

Para constituição dos papéis "com referencial de mercado" foram consideradas as condições vigentes no mercado na data da avaliação, ou seja, preços, taxas e índices divulgados pelos órgãos e instituições oficiais, entre as quais podemos citar BM&F, ANDIMA e BACEN, o que nos levou a um resultado mais próximo ao mercado praticado no momento da avaliação.

Para constituição dos papéis "sem referencial de mercado", foram utilizadas metodologias internas, propostas pela área de Riscos e ratificadas pela administração, de forma conservadora, ou seja, a preferência por cenários sempre desfavoráveis aos papéis, priorizando a visão de condições adversas. Para as operações não atreladas a moeda estrangeira, utilizou-se de um choque na proporção de 1% (um por cento) nas curvas de juros das posições ativas, e de -1% (menos um por cento) nas curvas de juros nas posições passivas, que resultaram no provável valor de perda financeira em uma situação de deslocamento paralelo das estruturas de juros dos papéis. Para tanto, apurou-se o valor da elasticidade de preço das taxas de juros das carteiras de maior relevância para a administração.

06.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Cenário (II)

Uma vez definido e atualizado os valores da data base de 30/09/2009, as condições citadas no cenário atual, aplicou-se conforme os dispostos na Instrução CVM 475 de 17 de dezembro de 2008, a deterioração de 25% (vinte e cinco por cento) do indexador de referência.

Seguem exemplos:

1) "Papéis com referencial de mercado"

Indexador	Dólar dos Estados Unidos
Taxa utilizada contabilmente	PIAX
Cenário Provável (I)	Dólar futuro BM&F
Cenário (II)	Dólar futuro x 1,25

2) "Papéis sem referencial de mercado"

Indexador	Cupom + Indexador
Taxa utilizada contabilmente	Atualizado até a data base
Cenário Provável (I)	Aplicado choque de 1% na curva do papel
Cenário (II)	Aplicado choque compatível com a deterioração de 25% na curva do papel no cenário provável.

Cenário Provável (III)

Uma vez definido e atualizado os valores da data base de 30/09/2009, as condições citadas no cenário atual, aplicou-se conforme os dispostos na Instrução CVM 475 de 17 de dezembro de 2008, a deterioração de 50% (cinquenta por cento) do indexador de referência.

Seguem exemplos:

1) "Papéis com referencial de mercado"

Indexador	Dólar dos Estados Unidos
Taxa utilizada contabilmente	PIAX
Cenário Provável (I)	Dólar futuro BM&F
Cenário (II)	Dólar futuro x 1,50

2) "Papéis sem referencial de mercado"

Indexador	Cupom + Indexador
Taxa utilizada contabilmente	Atualizado até a data base
Cenário Provável (I)	Aplicado choque de 1% na curva do papel
Cenário (II)	Aplicado choque compatível com a deterioração de 50% na curva do papel no cenário provável.

É importante ressaltar que os resultados apresentados no demonstrativo de sensibilidade referem-se a simulações que envolvem, principalmente nos casos dos cenários II e III, fortes situações de stress, e sobre uma posição estática da carteira de 30 de setembro de 2009, a partir do cenário provável. Em tais situações de stress procurou-se estimar o choque na curva de juros compatível com a deterioração como determinada na Instrução CVM acima citada. Enfim, não refletem eventuais mudanças ocasionadas pelo dinamismo de mercado e, também, por ações que possam vir a ser tomadas pela própria Companhia no sentido de reduzir eventuais riscos envolvidos.

06.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

14. Composição da base de cálculo do IRPJ e CSLL

a) Composição da base de cálculo de Imposto de Renda e Contribuição Social:

	Trimestre findo em 30/09/2009	Acumulado 30/09/2009
Resultado antes da tributação e após participações no lucro	1.830	(4.680)
Adições		
Adições temporárias - "swap"	13.130	52.068
Outras adições/ (exclusões) permanentes e/ou temporárias	(1.653)	98
Exclusões		
Reversão de provisão para ágio de incorporação	(572)	(1.717)
Liquidação "swap" - anteriormente adicionadas	-	(8.866)
Base de cálculo (Imposto de renda e contribuição social)	12.735	36.903

	Trimestre findo em 30/09/2009		Acumulado 30/09/2009	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
Imposto e Contribuição Devidos	(3.178)	(1.140)	(9.208)	(3.321)

Em 30 de Setembro de 2009, a Companhia apresenta créditos tributários não contabilizados, no montante de R\$ 1.363 (30/09/2009 - R\$ 1.697), sobre o estado da provisão para perdas de ágios de incorporação (Notas 1 e 3).

b) Créditos Tributários sobre Diferenças Temporárias

	Trimestre findo em 30/09/2009	Acumulado 30/09/2009
Adições (exclusões) temporárias		
"Swaps"	11.384	44.906
Marcação a Mercado	(195)	5.083
Liquidação "swap" - anteriormente adicionadas (excluídas)	-	(8.866)
Base de cálculo (Imposto de renda e contribuição social - diferidos)	11.189	41.123

	Trimestre findo em 30/09/2009		Acumulado 30/09/2009	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
Imposto e Contribuição - diferidos	2.793	1.005	10.281	3.701

06.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

15. Partes Relacionadas

Os saldos das transações com partes relacionadas podem ser resumidos como segue:

	30/09/2009	3º Trim 2009	30/08/2009	3º Trim 2008
	Ativos	Receitas	Ativos	Receitas
	(Passivos)	(Despesas)	(Passivos)	(Despesas)
Brazilian Finance & Real Estate S.A.				
Valores a Receber ^(a)	24.122	66	2.846	-
Brazilian Mortgage				
Valores a Pagar ^(b)	(84)	-	(1)	-
Letras de Crédito Imobiliário (Nota 4)	43.436	993	42.666	757
Letras Hipotecárias (Nota 4)	22.566	542	22.027	563
Valores a Receber	12	-	-	-
Fundo de Investimento Imobiliário Premier Realty				
Cédula de Créditos Imobiliário	13.701	400	-	-
Ourlinvest Assessoria de Investimentos				
Valores a Pagar ^(c)	-	-	-	(69)
Banco Ourlinvest				
Valores a Receber	832	-	-	-

(a) Refere-se basicamente ao empréstimo de curto prazo conforme contrato de mútuo, remunerado a 100% do CDI e valores a receber por negociação de quotas de fundos de investimentos.

(b) Valores referentes a reembolsos de despesas.

(c) Valores referentes a a sublocação de espaço físico.

16. Outras Informações

a) A Companhia possui contratos de compromisso de compra futura de recebíveis imobiliários que totalizam R\$ 459.300 (30/06/2009 - R\$ 566.500), os quais poderão ser efetivados até 28 de junho de 2011.

b) As receitas/ (despesas) de operações de crédito são compostas por:

	Trimestre findo em 30/9/2009	Período findo em 30/9/2009	Trimestre findo em 30/9/2008	Período findo em 30/9/2008
Receitas de recebíveis imobiliários ainda não securitizados ou vinculados a CRIs com garantia	1.731	7.798	9.953	32.221
Receitas com taxas de alocação e estruturação de operações e Deságio na compra de recebíveis e ágio na venda de CRIs	29	169	1.387	2.084
	2.271	5.802	3.048	7.492
	4.031	13.769	14.388	41.797
Operações securitizadas	(346)	(556)	774	10.113
	(346)	(556)	774	10.113
Resultado das atividades de operações securitizadas	3.685	13.213	15.162	51.910

c) O resultado de operações securitizadas é composto por:

	Trimestre findo em 30/9/2009	Período findo em 30/9/2009	Trimestre findo em 30/9/2008	Período findo em 30/9/2008
Receitas de recebíveis imobiliários securitizados sem garantia	68.137	219.090	81.062	244.747
Receitas financeiras	6.243	8.746	1.478	3.214
Despesas com CRIs sem garantia	(74.729)	(228.392)	(81.768)	(237.848)
Resultado das atividades de operações securitizadas	(346)	(556)	774	10.113

06.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

- d) Receitas de prestações de serviços são compostas por rendas de assessoria técnica em operações estruturadas no montante de R\$ 3.031 (30/06/2009 - R\$ 378).
- e) A Companhia não é parte integrante em processos judiciais e administrativos de natureza tributária, cível e trabalhista, que sejam passíveis de constituição de passivos contingentes ou obrigações legais.
- f) Obrigações por aquisições de recebíveis, referem-se substancialmente a valores a pagar pela aquisição de recebíveis imobiliários em operações de crédito.
- g) Despesas administrativas incluem R\$ 730 (30/06/2009 - R\$ 115) de serviços do sistema financeiro e R\$ 1.031 (30/06/2009 - R\$ 934) de serviços técnicos especializados.
- h) Em 02 de maio de 2008, foram outorgadas opções de compra de 7.323.636 ações preferenciais nominativas da BFRE, empresa controladora da companhia, aos administradores e empregados em posição de comando da BFRE e empresas sob seu controle, incluindo a Brazilian Securities, exercíveis a partir de 2009, conforme condições estabelecidas no Plano e nos Contratos emitidos pela própria BFRE, outorgante das referidas opções. A administração procedeu à apuração do provável valor justo das referidas opções na data da outorga, através de modelos matemáticos baseados em múltiplos de resultado de empresas similares, não apurando valor positivo para estas opções. Desta forma, não há registro contábil a ser feito, em conformidade com o CPC 10 - Pagamentos baseados em ações. Até 30 de setembro de 2009, nenhum dos Beneficiários da outorga de opções exerceu o primeiro terço das opções que foram outorgadas em 02 de maio de 2008 e que se tornaram exercíveis a partir de 02 de maio de 2009.

17. Informações requeridas pelos Incisos I a III, do Artigo 3º, da Instrução CVM no. 414/04

- a) Apresentamos a seguir relatório contendo o volume mensal de aquisições de recebíveis imobiliários:

Mês	30/09/2009		Valor
	Quantidade de Operações	Quantidade de Contratos	
Julho/2009	3	45	8.465
Agosto/2009	7	24	2.559
Setembro/2009	17	428	30.575
Total	27	497	41.599

Mês	30/06/2009		Valor
	Quantidade de Operações	Quantidade de Contratos	
Abr/2009	8	130	159.418
Mai/2009	5	15	144.018
Junho/2009	11	101	19.779
Total	24	246	323.215

- b) Retrocessão

Mês	30/09/2009		Valor
	Quantidade de Operações	Quantidade de Contratos	
Julho/2009	4	35	2.102
Agosto/2009	3	3	258
Setembro/2009	3	7	1.718
Total	10	45	4.078

06.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Mês	30/06/2009		Valor
	Quantidade de Operações	Quantidade de Contratos	
Abri/2009	3	47	5.091
Mai/2009	5	8	696
Junho/2009	4	11	2.404
Total	12	66	8.191

c) Adimplência e Indadimplência

Data de Emissão	Quantidade de		Valor	% Adimplência	% Indadimplência (6)
	CR's	Contratos			
13/03/2001	3-4	177	5.572	99,50%	0,50%
13/07/2002	9-10	158	6.189	100,00%	0,00%
13/09/2004	26-27	117	9.575	99,00%	1,00%
13/11/2004	28-29	120	10.287	99,80%	0,20%
13/05/2005	30-31	156	16.199	99,00%	1,00%
11/10/2005	34-35	60	1.028.405	100,00%	0,00%
13/10/2005	36-37	87	7.754	98,50%	1,50%
13/12/2005	40-41	103	11.175	97,30%	2,70%
20/09/2006	46	300	88.250	100,00%	0,00%
13/08/2006	47-48	123	9.733	100,00%	0,00%
13/08/2006	49-50	365	32.741	98,40%	1,60%
13/09/2006	51-52	405	61.773	96,80%	3,40%
13/09/2006	53-54	60	7.231	94,60%	5,40%
20/10/2006	56	8	65.000	100,00%	0,00%
13/12/2006	57	64	9.613	100,00%	0,00%
13/12/2006	58-59	192	25.830	98,90%	1,10%
13/02/2007	60-61	121	22.771	97,60%	2,40%
13/02/2007	64-65	1	50.633	100,00%	0,00%
14/04/2007	66	7	24.983	100,00%	0,00%
13/05/2007	67-68	310	12.859	98,10%	1,90%
13/05/2007	69-70	1284	99.357	97,40%	2,60%
13/06/2009	71-72	133	17.797	98,20%	1,80%
05/08/2007	73	175	87.887	100,00%	0,00%
13/09/2007	74-75	306	25.997	99,40%	0,60%
13/09/2007	76	109	12.481	100,00%	0,00%
13/11/2007	77	137	14.133	94,70%	5,30%
13/12/2007	78	130	21.326	97,40%	2,60%
11/12/2007	79	5	101.760	100,00%	0,00%
10/01/2008	80	1	12.753	100,00%	0,00%
22/04/2008	81	1	17.456	100,00%	0,00%
22/07/2008	82	1	17.811	100,00%	0,00%
22/10/2008	83	1	18.192	100,00%	0,00%
22/01/2009	84	1	23.210	100,00%	0,00%

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

06.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

13/01/2008	85	106	13.559		
13/02/2008	86-87	200	39.763	95,20%	4,80%
13/03/2008	88	231	30.943	98,70%	1,30%
13/03/2008	89-90	269	29.488	99,10%	0,90%
13/04/2008	92-93	93	20.330	99,30%	0,70%
25/04/2008	91	1	64.522	100,00%	0,00%
01/05/2008	95-96	879	45.582	100,00%	0,00%
09/05/2008	94	3	22.734	98,60%	1,40%
04/06/2008	97	1	10.246	100,00%	0,00%
13/06/2008	98-99	66	19.658	100,00%	0,00%
10/07/2008	100	1	288.000	95,60%	4,40%
28/07/2008	101, 102 e 103	1	19.831	100,00%	0,00%
13/08/2008	104	1	36.750	100,00%	0,00%
13/09/2008	105	86	17.330	100,00%	0,00%
13/09/2008	106	76	10.058	93,80%	6,20%
13/09/2008	108	1	27.000	94,90%	5,10%
13/09/2008	108	1	27.000	100,00%	0,00%
13/09/2008	109-110	480	43.421	83,50%	16,50%
21/09/2008	107	1	21.200	100,00%	0,00%
13/10/2008	111	203	47.529	100,00%	0,00%
01/12/2008	112	1	24.604	99,70%	3,30%
13/12/2008	113	114	16.163	100,00%	0,00%
21/01/2009	114	1	47.200	93,60%	6,40%
28/12/2008	115	1	17.259	100,00%	0,00%
13/02/2009	116	172	19.408	100,00%	0,00%
20/03/2009	117	62	7.477	90,20%	9,80%
01/04/2009	118-119	2	140.259	95,50%	4,50%
20/04/2009	120	58	12.076	100,00%	0,00%
20/04/2009	122	247	16.495	94,40%	5,60%
11/05/2009	121	1	146.000	100,00%	0,00%
20/06/2009	123	102	13.834	99,80%	0,20%
28/06/2008	124	1	9.070	100,00%	0,00%
20/08/2009	125	70	14.899	100,00%	0,00%
Total		8.839	3.263.467		

30/06/2009

Data de Emissão	Quantidade de		Valor	% Adimplência	% Indadimplência (1)
	CRJ's	Contratos			
13/01/2008	85	106	13.559	95,50%	4,50%
13/02/2008	86-87	200	39.763	98,10%	1,90%
13/03/2008	88	231	30.943	98,60%	1,40%
13/03/2008	89-90	269	29.488	98,90%	1,10%
13/04/2008	92-93	93	20.330	100,00%	0,00%
25/04/2008	91	1	64.522	100,00%	0,00%
01/05/2008	95-96	879	45.582	97,20%	2,80%
09/05/2008	94	3	22.734	100,00%	0,00%
04/06/2008	97	1	10.246	100,00%	0,00%
13/06/2008	98-99	66	19.658	96,30%	3,70%

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

06.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Data	Quantidade	Valor	Porcentagem
10/07/2008	100	1	288.000
28/07/2008	101, 102 e 103	1	19.831
13/08/2008	104	1	36.750
13/09/2008	105	88	17.330
13/09/2008	108	76	10.056
13/09/2008	108	1	27.000
13/09/2008	109-110	480	43.421
21/09/2008	107	1	21.200
13/10/2008	111	293	47.629
01/12/2008	112	1	24.694
13/12/2008	113	114	19.163
21/01/2009	114	1	17.259
28/12/2008	115	1	47.200
13/02/2009	116	172	19.408
20/03/2009	117	62	7.477
01/04/2009	118-119	2	140.259
20/04/2009	120	58	12.076
20/04/2009	122	247	16.495
11/05/2009	121	1	140.000
20/06/2009	123	102	13.834
Total		3.650	1.282.805

(a) O percentual de inadimplência foi apurado considerando-se o saldo devedor dos contratos com mais de 90 dias de atraso em relação ao saldo atualizado do CRI em referência.

d) Demonstrações financeiras independentes, por emissão de CRI sob o regime fiduciário.

Carteiras	Ativo Total	30/09/2009					
		Banco - Disponibilidades	Aplicações Financeiras	Recebíveis Imobiliários	Outros Ativos ^(a)	Aplicações Financeiras	Recebíveis Imobiliários
Séries 3 e 4	507	5	66	161	-	272	3
Séries 13 a 17	8.128	-	-	2.279	-	-	5.849
Séries 26 e 27	609	13	28	364	-	39	165
Séries 28 e 29	1.687	67	72	427	381	260	480
Séries 30 e 31	3.945	24	67	1.302	143	918	1.491
Séries 34 e 35	1.128.426	-	-	159.002	-	-	969.424
Séries 36 e 37	3.191	27	135	643	-	632	1.754
Séries 40 e 41	4.491	154	-	1.409	173	144	2.611
Série 46	84.582	1.641	-	15.291	-	686	67.064
Séries 47 e 48	1.407	25	-	782	-	55	545
Séries 49 e 50	10.021	50	468	3.800	441	801	4.661
Séries 51 e 52	22.773	92	2.775	8.691	-	6.380	4.835
Séries 53 e 54	2.915	16	-	1.316	-	126	1.457
Séries 56	56.556	6	3.174	9.291	-	850	43.235
Séries 58 e 59	8.185	83	-	3.137	-	540	4.425

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ITR - Informações Trimestrais

EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária

DATA-BASE - 30/09/2009

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

06.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Séries 60 e 61	10.226	350	-	3.864	-	298	5.713
Séries 64 e 65	59.946	8	21	9.747	-	-	50.170
Série 66	12.748	14	94	8.271	-	-	4.369
Séries 67 e 68	9.467	35	631	1.226	-	290	7.285
Séries 69 e 70	55.668	219	704	8.975	-	3.201	42.589
Séries 71 e 72	9.389	252	-	2.415	-	281	6.441
Série 73	37.339	6	304	5.560	141	4.056	27.272
Séries 74 e 75	14.095	57	1.366	3.610	92	941	8.029
Série 76	6.586	13	297	3.147	-	342	2.787
Série 77	7.178	60	113	1.892	-	256	4.857
Série 78	10.567	63	383	2.726	-	1.079	6.316
Série 79	100.794	410	-	12.742	-	43	87.599
Série 80	16.086	-	-	5.344	-	-	10.742
Série 81	21.631	-	-	6.578	6	-	15.008
Série 82	22.369	-	-	6.224	109	-	15.369
Série 83	22.498	-	-	5.811	119	-	15.837
Série 84	28.097	-	-	6.737	153	-	20.253
Série 85	8.226	42	280	2.734	-	223	4.947
Séries 86 e 87	14.555	154	217	4.454	-	3.002	6.728
Série 88	10.378	100	-	2.717	-	308	7.293
Séries 89 e 90	16.435	166	-	2.997	-	1.887	14.218
Série 91	31.476	-	-	1.566	-	-	29.910
Séries 92 e 93	3.626	14	325	724	-	65	2.498
Série 94	13.449	815	-	8.432	-	22	4.180
Série 97	9.716	-	-	1.934	-	-	7.782
Séries 98 e 99	8.030	88	-	2.389	-	013	4.543
Série 100	319.488	2	-	30.281	-	-	289.185
Série 101, 102 e 103	21.408	-	-	950	-	-	19.991
Série 104	36.843	22	34	4.531	-	-	32.056
Série 105	8.839	38	180	3.205	-	459	4.957
Série 106	7.846	47	75	1.895	-	180	5.749
Série 107	22.363	4	-	2.661	-	-	19.698
Série 108	29.691	-	-	3.408	-	-	26.285
Séries 109 e 110	40.777	154	-	21.066	-	698	18.859
Série 111	29.210	183	47	8.475	-	1.289	19.236
Série 112	26.984	3	-	-	-	-	26.991
Série 113	11.905	40	83	2.147	-	1.145	8.490
Série 114	17.935	1	-	2.691	-	-	15.043
Série 115	51.322	4	-	10.765	-	-	40.553
Série 116	15.139	52	41	2.905	-	191	11.950
Série 117	6.417	30	-	1.501	-	165	4.721
Séries 118 e 119	138.652	1.546	-	17.490	-	194	110.422
Série 120	10.442	25	-	1.866	-	211	8.340
Série 121	138.873	87	-	22.709	-	-	116.077
Série 122	16.366	40	-	1.093	-	201	15.032

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ITR - Informações Trimestrais

EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária

DATA-BASE - 30/09/2009

01875-9

BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

06.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Série 123	13.249	37	48	2.514	-	907	9.743
Série 124	9.404	5	-	1.675	-	-	7.724
Série 125	15.040	596	-	2.514	-	175	11.755
Total sem							
coobrigação	2.888.100	7.952	12.028	476.660	1.788	34.306	2.352.659
Séries 9 e 10	39.785	7	71	337	272	84	197
Séries 95 e 95	34.694	954	621	2.979	-	1.208	29.791
Total com							
coobrigação	74.479	961	692	3.316	272	1.292	29.988

(a) Referent-se a Bens não de Uso, Valores a Receber pela Venda de BNDU e Instrumentos Financeiros.

Carteiras	30/09/2009 - (Continuação)							
	Não Circulante		Circulante			Não Circulante		Operações Securitizedas
	Outros Ativos ^(a)	Passivo Total	Certificados de Receb. Imobiliários	Outros Passivos ^(a)	Certificados de Receb. Imobiliários	Outros Passivos ^(a)		
Séries 3 e 4	-	(507)	-	-	(507)	-	-	
Séries 13 a 17	-	(8.128)	(2.278)	-	(5.848)	-	2	
Séries 26 e 27	-	(354)	(188)	-	(166)	-	255	
Séries 28 e 29	-	(885)	(356)	-	(629)	-	602	
Séries 30 e 31	-	(2.782)	(1.306)	-	(1.476)	-	1.163	
Séries 34 e 35	-	(1.128.248)	(158.822)	-	(969.424)	-	180	
Séries 36 e 37	-	(3.044)	(849)	-	(2.195)	-	147	
Séries 40 e 41	-	(4.079)	(1.354)	-	(2.725)	-	412	
Série 46	-	(84.582)	(18.684)	(834)	(87.684)	-	-	
Séries 47 e 48	-	(1.210)	(605)	-	(621)	-	191	
Séries 49 e 50	-	(9.893)	(4.148)	-	(5.745)	-	128	
Séries 51 e 52	-	(22.553)	(7.583)	-	(14.969)	-	220	
Séries 53 e 54	-	(2.918)	(1.122)	-	(1.496)	-	297	
Séries 56	-	(58.430)	(9.542)	(2.053)	(44.835)	-	128	
Séries 58 e 59	-	(7.613)	(3.176)	-	(4.437)	-	572	
Séries 60 e 61	-	(9.269)	(4.086)	-	(5.183)	-	956	
Séries 64 e 65	-	(59.913)	(9.742)	-	(50.171)	-	33	
Série 68	-	(12.537)	(8.180)	-	(4.357)	-	211	
Séries 67 e 68	-	(9.459)	(1.370)	-	(8.089)	-	8	
Séries 69 e 70	-	(55.013)	(12.800)	-	(42.213)	-	675	
Séries 71 e 72	-	(9.369)	(2.869)	-	(6.521)	-	-	
Série 73	-	(26.878)	(4.963)	-	(21.913)	-	10.463	
Séries 74 e 75	-	(13.273)	(4.382)	-	(8.891)	-	822	
Série 76	-	(6.403)	(2.630)	(979)	(2.795)	-	183	
Série 77	-	(8.760)	(2.185)	-	(4.575)	-	418	
Série 78	-	(9.744)	(3.082)	-	(6.652)	-	823	
Série 79	-	(100.733)	(12.702)	(394)	(87.637)	-	61	
Série 80	-	(16.086)	(5.135)	(29)	(10.742)	(180)	-	
Série 81	39	(21.503)	(8.494)	-	(15.009)	-	128	

13/11/2009 22:12:51

Pág: 33

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

06.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Série 82	867	(22.233)	(6.224)	-	(16.009)	-	136
Série 83	731	(22.401)	(5.811)	-	(16.590)	-	97
Série 84	944	(27.943)	(6.737)	-	(21.206)	-	154
Série 85	-	(8.226)	(2.938)	-	(5.288)	-	-
Séries 86 e 87	-	(13.586)	(5.422)	-	(8.164)	-	989
Série 88	-	(10.378)	(3.410)	-	(6.968)	-	-
Séries 89 e 90	-	(17.805)	(2.397)	-	(15.408)	-	630
Série 91	-	(31.476)	(1.566)	-	(29.910)	-	-
Séries 92 e 93	-	(2.774)	(905)	-	(1.869)	-	852
Série 94	-	(13.398)	(9.218)	-	(4.180)	-	53
Série 97	-	(9.718)	(1.934)	-	(7.782)	-	-
Séries 98 e 99	-	(7.900)	(2.976)	-	(4.925)	-	130
Série 100	-	(319.468)	(30.281)	-	(289.185)	-	2
Séries 101, 102 e 103	467	(21.387)	(950)	-	(20.417)	-	41
Série 104	-	(38.805)	(4.587)	-	(32.018)	-	38
Série 105	-	(8.838)	(3.403)	-	(5.436)	-	-
Série 106	-	(7.946)	(2.082)	-	(5.864)	-	-
Série 107	-	(22.363)	(2.865)	-	(19.808)	-	-
Série 108	-	(29.691)	(3.408)	-	(28.285)	-	-
Séries 109 e 110	-	(39.754)	(17.473)	-	(22.281)	-	1.023
Série 111	-	(29.210)	(9.597)	-	(19.613)	-	-
Série 112	-	(28.777)	(125)	-	(28.652)	-	217
Série 113	-	(11.905)	(3.381)	-	(8.524)	-	-
Série 114	-	(17.934)	(2.891)	-	(15.042)	-	1
Série 115	-	(51.318)	-	-	(51.318)	-	4
Série 116	-	(15.138)	(4.133)	-	(11.006)	-	-
Série 117	-	(6.417)	(1.833)	-	(4.584)	-	-
Séries 118 e 119	-	(138.609)	(18.804)	(1.718)	(120.087)	-	43
Série 120	-	(10.442)	(2.309)	-	(8.133)	-	-
Série 121	-	(138.873)	(22.676)	(87)	(116.110)	-	-
Série 122	-	(16.244)	(1.795)	-	(14.449)	-	122
Série 123	-	(13.249)	(3.426)	-	(9.823)	-	-
Série 124	-	(6.390)	(1.878)	-	(7.724)	-	5
Série 125	-	(15.040)	(3.283)	-	(11.757)	-	-
Total sem cobrigação	2.848	(2.864.287)	(477.022)	(6.093)	(2.380.992)	(180)	23.813
Séries 9 e 10	-	(3.849)	-	-	(3.849)	-	-
Séries 85 e 86	-	(34.978)	(5.704)	-	(29.274)	-	-
Total com cobrigação	-	(38.827)	(5.704)	-	(33.123)	-	-

(a) Referem-se a Bens não de Uso, Valores a Receber pela Venda de BNDU e Instrumentos Financeiros.
 (b) Referem-se a Outras Obrigações e Instrumentos Financeiros Derivativos.

06.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Carteiras	30/09/2009						
	Ativo Total	Banco -			Circulante		Não Circulante
		Disponibilidades	Aplicações Financeiras	Recebíveis Imobiliários	Outros Ativos (1)	Aplicações Financeiras	Recebíveis Imobiliários
Séries 3 e 4	461	5	-	19	-	263	154
Séries 13 a 17	8.410	-	-	2.132	-	-	6.278
Séries 26 e 27	688	35	-	195	-	79	377
Séries 28 e 29	1.834	31	20	390	381	305	707
Séries 30 e 31	4.284	44	80	1.083	143	793	2.161
Séries 34 e 35	1.126.710	-	-	32.829	-	-	1.093.881
Séries 36 e 37	3.260	28	80	610	-	665	1.877
Séries 40 e 41	4.859	22	65	1.298	173	168	2.933
Série 46	67.437	1.762	-	16.454	-	938	68.263
Séries 47 e 48	1.823	35	76	872	-	-	840
Séries 49 e 50	12.995	56	1.205	3.674	441	-	7.220
Séries 51 e 52	23.468	201	2.642	4.344	-	6.153	10.126
Séries 53 e 54	3.577	31	82	1.091	-	-	2.363
Séries 56	56.939	6	3.625	8.413	-	-	44.895
Séries 57	1.584	9	110	1.465	-	-	-
Séries 58 e 59	9.724	196	647	3.000	-	-	5.791
Séries 60 e 61	11.415	49	415	3.886	-	-	7.068
Séries 64 e 65	58.047	8	21	7.495	-	-	50.523
Série 66	14.487	1	97	8.030	-	-	6.339
Séries 67 e 68	9.867	53	881	1.133	-	-	7.800
Séries 69 e 70	59.255	573	3.568	8.148	-	-	48.986
Séries 71 e 72	10.223	56	358	2.066	-	-	7.743
Série 73	38.671	5	1.282	5.822	-	3.544	27.918
Séries 74 e 75	18.643	82	2.333	3.392	-	-	10.836
Série 76	8.181	199	727	2.636	-	-	4.619
Série 77	7.865	49	630	1.511	-	-	5.475
Série 78	11.650	207	708	2.871	-	-	7.866
Série 79	101.002	400	42	12.412	-	-	88.148
Série 80	15.842	-	-	4.231	-	-	11.611
Série 81	21.259	-	-	5.548	-	-	15.711
Série 82	21.897	-	-	5.521	60	-	15.744
Série 83	21.823	-	-	5.298	70	-	16.024
Série 84	27.253	-	-	8.300	93	-	20.290
Série 85	9.184	12	635	2.563	-	-	5.974
Séries 86 e 87	16.252	22	286	5.079	-	3.093	7.772
Série 88	12.030	248	328	3.020	-	394	8.044
Séries 89 e 90	23.011	83	3.491	579	-	-	18.858
Série 91	30.704	-	-	-	-	-	30.704
Séries 92 e 93	4.204	64	810	1.021	-	-	2.309
Série 94	15.481	828	21	9.107	-	-	5.527
Série 97	9.462	-	-	1.850	-	-	7.612
Séries 98 e 99	10.146	34	860	3.662	-	-	5.590
Série 100	315.682	-	-	25.228	-	-	290.454

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

06.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Série 101 e 102	10.543	-	-	-	-	-	10.352
Série 104	36.803	8	33	4.330	-	-	32.432
Série 105	11.516	23	1.381	4.287	-	-	8.845
Série 106	8.301	33	345	1.583	-	-	6.340
Série 107	22.128	4	-	2.394	-	-	19.730
Série 108	29.163	-	-	-	-	-	29.163
Séries 109 e 110	43.207	73	835	14.688	-	-	27.611
Série 111	32.347	223	1.762	9.298	-	-	21.064
Série 112	26.425	-	-	-	-	-	26.425
Série 113	13.007	339	621	2.824	-	-	9.423
Série 114	17.867	1	-	2.580	-	-	16.286
Série 115	49.937	1	-	-	-	-	49.938
Série 116	17.084	92	336	3.019	-	-	13.638
Série 117	6.915	30	160	1.584	-	-	5.141
Série 118 e 119	140.843	1.484	-	16.370	-	-	122.389
Série 120	11.404	38	248	1.967	-	-	9.153
Série 121	140.835	305	-	22.376	-	-	118.064
Série 122	17.117	12	484	1.202	-	-	15.419
Série 123	13.869	-	-	2.666	-	-	11.203
Total sem coobrigação	2.899.776	8.202	32.286	307.943	1.361	16.415	2.532.003
Séries 9 e 10	1.127	29	-	651	272	53	222
Séries 95 e 98	38.652	876	1.266	2.600	-	-	34.010
Total com coobrigação	39.779	905	1.266	3.051	272	53	34.232

(a) Referem-se a Bens não de Uso, Valores a Receber pela Venda de BNDU e Instrumentos Financeiros.

Carteiras	Não Circulante		Circulante		30/09/2009 - (Continuação)		Operações Securizadas
	Outros Ativos (a)	Passivo Total	Certificados de Recob. Imobiliários	Outros Passivos (a)	Instrumento s Financeiros Derivativos	Certificados de Recob. Imobiliários	
Séries 3 e 4	-	(461)	-	-	-	(461)	-
Séries 13 e 17	-	(8.407)	(2.132)	-	-	(6.275)	3
Séries 26 e 27	-	(414)	(194)	-	-	(220)	272
Séries 28 e 29	-	(968)	(312)	-	-	(656)	666
Séries 30 e 31	-	(3.131)	(1.223)	-	-	(1.908)	1.153
Séries 34 e 35	-	(1.128.540)	(32.829)	-	-	(1.095.711)	170
Séries 36 e 37	-	(3.260)	(418)	-	-	(2.842)	-
Séries 40 e 41	-	(4.507)	(542)	-	-	(3.965)	152
Série 46	-	(87.426)	(8.601)	(1.339)	-	(77.486)	11
Séries 47 e 48	-	(1.553)	(774)	-	-	(779)	270
Séries 49 e 50	-	(11.173)	(3.782)	-	-	(7.391)	1.422
Séries 51 e 52	-	(23.343)	(2.976)	(81)	-	(20.286)	123
Séries 53 e 54	-	(3.020)	(661)	-	-	(2.359)	557
Série 56	-	(56.837)	(3.682)	(1.848)	-	(51.507)	102
Séries 57	-	(696)	(315)	-	-	(381)	888
Séries 58 e 59	-	(8.980)	(2.188)	-	-	(6.794)	744
Séries 60 e 61	-	(10.439)	(3.679)	-	-	(6.760)	976

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ITR - Informações Trimestrais

EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária

DATA-BASE - 30/09/2009

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

06.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Séries 64 e 85	-	(58.022)	(2.208)	-	-	(55.814)	25
Série 66	-	(14.253)	(7.450)	-	-	(6.803)	214
Séries 67 e 68	-	(9.793)	(349)	-	-	(9.444)	74
Séries 69 e 70	-	(58.149)	(8.355)	-	-	(50.794)	106
Séries 71 e 72	-	(10.138)	(2.292)	-	-	(7.846)	85
Série 73	-	(27.344)	(2.412)	72	-	(25.004)	11.227
Séries 74 e 75	-	(16.290)	(3.806)	-	-	(11.424)	1.353
Série 76	-	(8.016)	(2.825)	(1.467)	-	(3.724)	165
Série 77	-	(7.653)	(2.357)	-	-	(5.306)	2
Série 78	-	(10.747)	(2.495)	-	-	(8.252)	903
Série 79	-	(100.951)	(3.634)	(392)	-	(98.025)	51
Série 80	-	(15.842)	(4.175)	(82)	(383)	(11.222)	-
Série 81	-	(21.206)	(5.548)	(38)	(241)	(15.378)	63
Série 82	372	(21.637)	(5.521)	-	-	(16.116)	60
Série 83	433	(21.747)	(5.296)	-	-	(16.451)	78
Série 84	570	(27.172)	(8.300)	-	-	(20.872)	81
Série 85	-	(9.040)	(2.458)	-	-	(6.581)	144
Séries 86 e 87	-	(15.325)	(6.323)	-	-	(9.002)	927
Série 88	-	(12.028)	(3.275)	-	-	(8.754)	1
Séries 89 e 90	-	(22.436)	(698)	-	-	(21.738)	575
Série 91	-	(30.704)	(122)	-	-	(30.582)	-
Séries 92 e 93	-	(3.404)	(956)	-	-	(2.448)	800
Série 94	-	(15.460)	(8.452)	-	-	(7.008)	21
Série 97	-	(9.462)	1.051	-	-	(10.513)	-
Séries 98 e 99	-	(10.054)	(3.881)	-	-	(6.173)	92
Série 100	-	(315.682)	(31.014)	-	-	(284.668)	-
Série 101 e 102	191	(10.521)	-	-	-	(10.521)	22
Série 104	-	(36.776)	(830)	-	-	(35.945)	28
Série 105	-	(11.516)	(4.236)	-	-	(7.277)	-
Série 106	-	(8.301)	(1.717)	-	-	(6.584)	-
Série 107	-	(22.128)	(617)	-	-	(21.511)	-
Série 108	-	(29.163)	-	-	-	(29.163)	-
Séries 109 e 110	-	(41.958)	(13.892)	-	-	(28.066)	1.249
Série 111	-	(32.347)	(8.304)	-	-	(24.043)	-
Série 112	-	(26.100)	-	-	-	(26.100)	325
Série 113	-	(13.007)	(2.602)	-	-	(10.405)	-
Série 114	-	(17.867)	(798)	-	-	(17.071)	-
Série 115	-	(49.636)	-	-	-	(49.636)	1
Série 116	-	(17.084)	(3.150)	-	-	(13.934)	-
Série 117	-	(6.915)	(1.421)	-	-	(5.494)	-
Séries 118 e 119	-	(140.842)	(7.898)	(1.497)	-	(131.447)	1

01975-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

06.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Série 120	(11.404)	(1.950)	-	-	(9.454)	-
Série 121	(140.835)	(7.947)	(395)	-	(132.493)	-
Série 122	(16.782)	-	-	-	(16.782)	335
Série 123	(13.889)	(2.051)	-	-	(11.818)	-
Total sem cobrigação	1.566 (2.873.071)	(242.812)	(6.848)	(824)	(2.822.787)	26.705
Séries 9 e 10	(3.755)	3	-	-	(3.758)	(2.628)
Séries 95 e 98	(38.064)	(3.891)	-	-	(34.173)	597
Total com cobrigação	(41.819)	(3.888)	-	-	(37.931)	(2.041)

(a) Referem-se a Bens não de Uso, Valores a Receber pela Venda de BNDU e Instrumentos Financeiros.
 (b) Referem-se a Outras Obrigações e Instrumentos Financeiros Derivativos.

Adicionalmente, as Notas Explicativas 5, 6 e 9, respectivamente, "Operações Securitizadas", "Recebíveis Imobiliários" e "Certificados de Recebíveis Imobiliários", apresentam os saldos contábeis das respectivas operações/emissões de forma independente, por emissão de CRI sob o regime fiduciário.

o) A Companhia não possui nenhuma emissão sujeita à atualização dos relatórios de classificação de risco (ratings) dos CRIs, isto porque não possui emissões de valor nominal unitário inferior a R\$ 300, nem emissões que contêm a obrigatoriedade de realização de relatório de classificação de risco na forma prevista no inciso 7º do Artigo 7º da Instrução CVM 414/04.

07.01 - COMENTÁRIO DO DESEMPENHO DA COMPANHIA NO TRIMESTRE

Em função do momento econômico turbulento vivido no final de 2008, o primeiro semestre de 2009 apresentou uma atividade mais moderada em todos os setores da economia. Como consequência, a atividade da Securitizadora apresentou um recuo em relação ao mesmo período do exercício anterior. Também contribuíram para este recuo a forte deflação registrada pelo índice de preços IGPM no primeiro semestre do exercício e a marcação a mercado dos instrumentos derivativos da companhia. Por conta da expectativa de uma maior estabilidade no restante do ano, e a queda da taxa de juros, nossas projeções apontam para um crescimento ao longo do exercício de 2009.

Abaixo, seguem os principais indicadores de desempenho da companhia:

Compra de Carteiras

Durante o 3º trimestre de 2009, a Companhia adquiriu R\$ 41.599 mil em carteiras que servirão para lastrear novas emissões de CRI's. Destes, R\$ 1.729 mil são recebíveis com lastro comercial, e R\$ 39.870 mil são com lastro residencial.

Emissão de CRI's

No 3º trimestre de 2009, a Companhia emitiu as seguintes séries, totalizando R\$ 34.341 mil:

- 2009- 103, no valor total de R\$ 10.372 mil
- 2009- 124, no valor total de R\$ 9.070 mil
- 2009- 125, no valor total de R\$ 14.899 mil

Saldos Contábeis

O saldo de Recebíveis Imobiliários em 30 de setembro de 2009 totalizou R\$ 165.359 mil, comparado com R\$ 149.334 mil em 30 de junho de 2009.

O volume de carteiras securitizadas sem coobrigação em 30 de setembro de 2009 totaliza R\$ 2.829.209 mil, comparado com R\$ 2.839.946 mil em 30 de junho de 2009, sendo que os respectivos Certificados de Recebíveis Imobiliários montam a R\$ 2.858.014 mil em 30 de setembro de 2009, comparado com R\$ 2.865.599 mil em 30 de junho de 2009.

O saldo de Certificados de Recebíveis Imobiliários, vinculados no passivo da Companhia, em 30 de setembro de 2009 totalizou R\$ 39.827 mil, comparado com R\$ 41.819 mil em 30 de junho de 2009.

O saldo do Patrimônio Líquido em 30 de setembro de 2009 totalizou R\$ 144.077 mil, comparado com R\$ 142.773 mil, em 30 de junho de 2009.

A Demonstração do Resultado apresentou no trimestre findo em 30 de setembro de 2009 lucro de R\$ 1.304 mil, comparado com R\$ 5.236 mil de prejuízo no trimestre findo em 30 de junho de 2009 e com R\$ 3.031 mil de lucro líquido, no terceiro trimestre de 2008, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Patrimônio Líquido e Resultado do trimestre

Em R\$ mil	3º Trim 2009	2º Trim 2009	3º Trim 2008
Lucro Líquido do Trimestre	1.304	-	3.031
Prejuízo do Trimestre	-	(5.236)	-
Patrimônio Líquido	144.077	142.773	144.435

16.01 - COMENTÁRIO SOBRE O COMPORTAMENTO DAS PROJEÇÕES EMPRESARIAIS

Apesar da forte crise econômica global que teve início em 2007, e de suas inevitáveis influências sobre o Brasil ao longo de 2008 e início de 2009, os principais analistas já projetam uma provável retomada do crescimento no segundo semestre de 2009, gerando aumento do PIB em 2010. E o mercado imobiliário, pela importante característica que tem como gerador de empregos e pela sua representatividade no PIB terá papel importante neste processo de manutenção do crescimento do país, sendo objeto de incentivos estratégicos do governo federal, tal como o recém lançado programa "Minha Casa Minha Vida". Neste contexto, os mecanismos de captação de recursos para o mercado imobiliário (Fundos de Investimento Imobiliário, Certificados de Recebíveis Imobiliários, etc), trazem ao investidor alternativas de aplicações de longo prazo, com rentabilidade muito atraentes quando comparadas às tradicionais alternativas do mercado financeiro (CDI) e, principalmente, com segurança de ativos imobiliários. E sendo investimentos de renda fixa, com isenção de imposto de renda para alguns investidores, trazem uma excelente opção em relação à renda variável, que apresentou rentabilidade fortemente negativa no ano de 2008. Além disso, a alienação fiduciária encontra-se cada vez mais sedimentada, mostrando-se um instrumento extremamente seguro como garantia real de operações imobiliárias. Ela traz agilidade nas demandas para a retomada de imóveis em caso de inadimplência, constituindo-se em poderoso estímulo ao crédito, trazendo também conforto e segurança ao investidor em Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI's, recursos estes que são canalizados novamente na atividade produtiva, possibilitando o desenvolvimento do mercado secundário destes papéis. A perspectiva para o segundo semestre de 2009 e a retomada do crescimento em 2010, atrairão maior volume de recursos e possibilitarão, no futuro, uma queda nas taxas de juros deste mercado, trazendo maior número de consumidores e investidores.

A Companhia, além de manter sua política de originação de recebíveis residenciais, para consequentes emissões de CRI's pulverizados, procura também atender demanda por operações estruturadas, lastreadas por créditos imobiliários, que utilizam os CRI's como forma de financiamento, como continuou ocorrendo no terceiro trimestre de 2009. O aumento deste modelo, desde 2006, gerou maiores receitas, com efeitos imediatos nos resultados da Brazilian Securities. Cabe destacar o volume de emissões de CRI's da Brazilian Securities durante o terceiro trimestre de 2009 que foi de R\$ 34.341 mil.

A Companhia mantém, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), um contrato de abertura de linha de crédito, no valor de US\$ 75 milhões, para financiar a aquisição de recebíveis imobiliários, e consequente emissão de CRIs. Esta linha vem sendo utilizada para atender as condições do mercado, especificamente uma composição mais equilibrada entre recebíveis residenciais e comerciais. Em 30 de setembro de 2009, a Companhia estava utilizando o total da referida linha.

O aquecimento do mercado imobiliário tende, no médio prazo, a produzir um montante expressivo de recebíveis por parte dos incorporadores, que necessitando de recursos para novos projetos, já demonstram a intenção de vender tais créditos. O mercado de securitização se beneficiará desta tendência, aumentando seu volume. Além deste aspecto, os bancos já apontam como estratégia de "funding" no curto prazo, a intenção de securitizar suas carteiras de crédito imobiliário. Desta forma, o mercado de securitização dá mostras de seu grande potencial no curto e médio prazo. A Brazilian Securities, por estar atuante desde 2000, possui a expertise necessária para aproveitar os fatores positivos atuais, e dar continuidade a sua trajetória de crescimento.

21.01 - RELATÓRIO DA REVISÃO ESPECIAL - SEM RESSALVA

Aos Administradores e Acionistas da
Brazilian Securities Companhia de Securitização
São Paulo - SP

1. Revisamos as informações contábeis contidas nas Informações Trimestrais - ITR da Brazilian Securities Companhia de Securitização referentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2009, compreendendo o balanço patrimonial, a demonstração do resultado, as notas explicativas e o relatório de desempenho, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração.
2. Nossa revisão foi efetuada de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, em conjunto com o Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e consistiu, principalmente, em: (a) indagação e discussão com os administradores responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional da Companhia, quanto aos principais critérios adotados na elaboração das Informações Trimestrais; e (b) revisão das informações e dos eventos subsequentes que tenham, ou possam vir a ter, efeitos relevantes sobre a posição financeira e as operações da Companhia.
3. Com base em nossa revisão especial, não temos conhecimento de nenhuma modificação relevante que deva ser feita nas informações contábeis contidas nas Informações Trimestrais acima referidas, para que estas estejam de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais.
4. Conforme mencionado na nota explicativa nº 2, as práticas contábeis adotadas no Brasil foram alteradas durante 2008 e os efeitos de sua adoção inicial somente foram contabilizados pela Companhia durante o quarto trimestre de 2008 e divulgados nas demonstrações financeiras de 2008. A demonstração do resultado, referente ao trimestre findo em 30 de setembro de 2008, apresentada em conjunto com as informações do trimestre corrente, não foi ajustada para fins de comparação, conforme facultado pelo Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP nº 02/2009.

São Paulo, 13 de novembro de 2009.

MOORE STEPHENS LIMA LUCCHESI
Auditores Independentes
CRC 2SP 015.045/O-0

Carlos Atushi Nakamuta
Contador
CRC 1SP 113.118/O-4

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01875-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZACAO	3 - CNPJ 03.767.538/0001-14
---------------------------	---	--------------------------------

ÍNDICE

GRUPO	QUADRO	DESCRIÇÃO	PÁGINA
01	01	IDENTIFICAÇÃO	1
01	02	SEDE	1
01	03	DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)	1
01	04	REFERÊNCIA DO ITR	1
01	05	COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	2
01	06	CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA	2
01	07	SOCIEDADES NÃO INCLUIDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS	2
01	08	PROVENTOS EM DINHEIRO	2
01	09	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NO EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO	3
01	10	DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES	3
02	01	BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO	4
02	02	BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO	6
03	01	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	7
05	01	05 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 01/07/2009 a 30/09/2009	9
05	02	05 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 01/01/2009 a 30/09/2009	10
06	01	NOTAS EXPLICATIVAS	11
07	01	COMENTÁRIO DO DESEMPENHO DA COMPANHIA NO TRIMESTRE	39
16	01	COMENTÁRIO SOBRE O COMPORTAMENTO DAS PROJEÇÕES EMPRESARIAIS	40
21	01	RELATÓRIO DA REVISÃO ESPECIAL	41